



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções esfolhadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha do pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesm de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, ficou estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para constituição de livros interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos até 10 das 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos livros oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 460, de 19 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.788, de 9 de julho de 1937.
Decreto n. 1.798, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.801, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.803, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.804, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.805, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.806, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.807, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.818, de 21 de julho de 1937.
Decreto n. 1.822, de 21 de julho de 1937.
Decreto n. 1.823, de 21 de julho de 1937.

Mensagens.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 22 de junho último e de 22 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 22 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 21 e 22 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca.

Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Aduaneiras, da Comissão de Similiares, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Serviços de Fruticultura e de Defesa Sanitária Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 460, 19 DE JULHO DE 1937

Permite a criação de escolas de Marinha Mercante

O Presidente da República:

Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As escolas de Marinha Mercante que forem criadas, por iniciativas particulares, em qualquer ponto do território nacional, onde houver representante do Ministério da Marinha, serão consideradas de utilidade pública e reconhecidas pela União na forma prevista em regulamento, desde que se organizem e funcionem de conformidade com a presente lei.

Art. 2.º As escolas de Marinha Mercante compreenderão:

- a) Curso de piloto;
- b) Curso de maquinista;
- c) Curso de motorista;
- d) Curso de radiotelegrafista;
- e) Curso de comissário.

Art. 3.º As escolas de Marinha Mercante ficarão subordinadas à Diretoria do Ensino Naval, em tudo quanto se relacionar com o ensino por elas ministrado.

Art. 4.º As escolas de Marinha Mercante serão administradas por um diretor e um conselho administrativo.

Art. 5.º Vetado.

Art. 6.º Vetado.

Art. 7.º Os cursos referidos no art. 2.º serão distribuídos por períodos letivos de quatro meses e períodos de embarques, variando o número de períodos com a natureza dos cursos.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 8.º Vetado.

Art. 9.º Os alunos das escolas de marinha mercante, além das taxas, selos ou emolumentos devidos, em virtude da legislação em vigor, ficam sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas no regimento das referidas escolas.

Art. 10.º Vetado.

Art. 11. As escolas expedirão diplomas aos alunos que terminarem os cursos, de acordo com o respectivo regulamento, fornecendo também certificados aos candidatos aos títulos de condutores-maquinistas, motoristas, eletricitas e mestres de pequena cabotagem, que forem aprovados em exames vagos, realizados de conformidade com os programas elaborados pela Diretoria do Ensino Naval.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados expedidos, nos termos desta lei, serão reconhecidos, para todos os efeitos, e deverão ser registrados na Diretoria do Ensino Naval.

Art. 12. A atual Escola de Marinha Mercante do Pará será extinta logo que no mesmo Estado seja criada uma escola nos termos desta lei, ficando o pessoal efetivo docente ou da administração, em disponibilidade remunerada, até ser aproveitado em função congênere ou correspondente de qualquer Ministério.

Art. 13. Os antigos profissionais, legalmente habilitados nas profissões constantes do art. 2.º desta lei, não serão prejudicados no exercício das mesmas profissões.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

RAZÕES DO VÉTO

O projeto de lei que permite a criação de escolas de marinha mercante resultou de iniciativa do Poder Executivo com o fim de resolver urgente e importante problema relativo à marinha mercante nacional.

Em Mensagem de outubro do ano próximo passado foi submetido à elevada consideração do Poder Legislativo um ante-projeto de lei capaz de atender satisfatoriamente o objetivo que se teve em vista, considerando o assunto em sua estrutura básica e deixando deliberadamente a organização geral e as medidas necessárias à boa eficiência do ensino e praticabilidade da lei para serem estabelecidas no respectivo regulamento. Examinado e debatido, sofreu, entretanto, as modificações e ampliações incluídas no projeto ora enviado ao Poder Executivo, sob n. 71-E, cuja execução se tornaria difícil, caso transformado em lei com as disposições constantes dos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 10.º.

O artigo 5.º e seu parágrafo único fixam o número de departamentos que, obrigatoriamente, cada escola deverá possuir e dispõem sobre a respectiva congregação, emprestando um caráter e bastante oneroso às futuras escolas. O Governo julga mais acertado não estabelecer por lei o número de cursos. Assim procedendo, tornar-se-ão menos dispendiosos esses estabelecimentos, facilitando-lhes, por conseguinte, a organização.

O artigo 6.º e parágrafos discriminam os departamentos acima referidos, dispondo, rigidamente, sobre matérias de ensino. Além dos motivos já expostos, desaconselha a adoção deste artigo a conveniência de não se fixarem em lei as matérias do curso de Marinha Mercante, assunto que poderá sofrer constantes alterações exigidas pela prática.

O artigo 8.º determina exigência que o Ministério da Marinha considere excessiva para os que se dedicam ao estudo das diferentes especialidades da marinha mercante e viria, sem grande vantagem, restringir o número de candidatos à mesma.

O art. 10.º estabelece norma justificável no caso de escolas oficiais, como a Naval, mas efetivamente impróprias para a Escola de Marinha Mercante, retardando-lhe o desenvolvimento e a execução das medidas úteis consignadas na presente lei.

Pelos motivos expostos, prevaleço-me da atribuição que me confere o artigo 45 da Constituição Federal para negar sanção aos artigos citados e ao parágrafo único do artigo 7.º do projeto de lei n. 71-E, deste ano.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937.

Exmo. Sr. primeiro secretário da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 71-E, deste ano, devidamente acompanhado das razões do veto parcial oposto ao mesmo por Sua Excelência.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Srs. membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado, com as restrições constantes do veto em separado, o projeto de lei n. 71-E, deste ano, que permite a criação de escolas de Marinha Mercante, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 7 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.788 — DE 9 DE JULHO DE 1937.

Aprova projeto e orçamento para construção de muros de arrimo, na Rede Mineira de Viação.

(Publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho de 1937, a folhas 45.590).

Retificação

Na 5.ª linha do artigo unico, onde se lê: "... quais ára baixam ...", leia-se: "... quas ára baixam..."

DECRETO N. 1.798, DE 14 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Vicente Lopes a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Vicente Lopes, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela

(U — 5.810 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.801, DE 14 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Artur Moura Rosu a comprar pedras preciosas

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Artur Moura Rosa, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.807 — 26-7-1937 — 24\$500)

DECRETO N. 1.802, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Galdino Carvalho a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Galdino Carvalho, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.803 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.803, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Flavio Silva Daltro a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Flavio Silva Daltro, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.804 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.804, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Domingos Balão, a comprar pedras preciosas.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Domingos Balão, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.808 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.805, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão João Xavier a comprar pedras preciosas

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão João Xavier, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas

nas 3.ª e 4.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.805 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.806, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Francisco Queiroz Vianna a comprar pedras preciosas.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Francisco Queiroz Vianna, residente em Uberlandia, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nas 3.ª, 4.ª e 5.ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.802 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.807, DE 14 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Abraham Markus Kisenhandler Stuhlbaeh, a comprar pedras preciosas.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Abraham Markus Kisenhandler Stuhlbaeh, residente nesta capital, a comprar pedras preciosas nas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª zonas de garimpagem, nos termos do artigo 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. — 5.809 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.818, DE 21 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Antonio Pereira Guimarães a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Antonio Pereira Guimarães, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 3.ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937, 116.ª da Independencia e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.811 — 26-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.822, DE 21 DE JULHO DE 1937.

Autoriza o cidadão Manoel Brito Maciel a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Manoel Brito Maciel, residente em Baliza, Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas nas 3.^a e 4.^a zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.^o do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. 116.^a da Independência e 49.^a da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.806 — 26-7-37 — 243500).

DECRETO N. 1.825, DE 21 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Israel Amorim a comprar pedras preciosas.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da lavagem do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas.

Decreta:

Artigo unico — Fica autorizado o cidadão Israel Amorim, residente em Baliza, Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas na 3.^a zona de garimpagem, nos termos do art. 7.^o do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. 116.^a da Independência e 49.^a da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.801 — 26-7-37 — 243500).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 22 de julho corrente, foi nomeado Floriano Corrêa Machado para, sem onus para o Tesouro Nacional, exercer o cargo de oficial de Justiça do Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal.

Por decreto de 22 de junho de 1937 foi naturalizada brasileira: Amélia Corrêa Dias, natural de Portugal, nascida a 10 de dezembro de 1906, filha de José Corrêa Dias e de Custódia Margarida França, solteira, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados: o Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo, assistente da cadeira de microbiologia do curso de medicina, da Faculdade de Medicina da Bahia, padrão H, do quadro V, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do professor Dr. Augusto de Couto Maia; e o Dr. Newton Gama de Seixas Maia para exercer, interinamente, o cargo de assistente da mesma cadeira, padrão H do quadro V, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo.

Ministério da Marinha

Por decreto de 21 do corrente foi exonerado a pedido o capitão de corveta Hernani Fernandes de Souza, das funções de adjunto da 2.^a Seção da Secretaria Geral de Segurança Nacional.

Por outros de 22 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Cesar Augusto Machado da Fonseca para exercer as funções de comandante do Cruzador "Rio Grande do Sul";

O 1.^o sargento AE-MO-N. 5.017 — Basilio Magno de Souza, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no Quadro de Condutores Motoristas (CO-MO);

O 1.^o sargento AE-EL-N. 4.621 — Estevam Mariano de Barros, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no Quadro de Condutores Eletricistas (CO-EL);

O 1.^o sargento AE-TL-N. 4.374 — Antonio Leal da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no Quadro de Telegrafistas (TL);

O 1.^o sargento AE-TL-N. 14.101-Luiz Moreira da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no Quadro de Telegrafistas (TL);

Foi exonerado:

O capitão de Fragata Fernando Cockrane, das funções de Comandante do Cruzador "Rio Grande do Sul";

Foram promovidos por merecimento:

No Corpo de Oficiais da Armada:

Ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Jerônimo Francisco Gonçalves, ao de capitão de corveta, o capitão tenente Archimedes Botelho Pires de Castro;

Por antiguidade:

Ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Cristiniano Maria de Figueiredo; ao de capitão de corveta, o capitão tenente Gastão Monteiro Moutinho e ao de capitão tenente os primeiros tenentes Ernesto de Melo Junior e Newton Santos;

No Corpo de Intendentes Navais:

Ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Vitor Mondaini, ao de capitão tenente, o primeiro tenente, Fraterno Lopes Pena e ao de primeiro tenente, o segundo tenente Carlos Frederico de Noronha Neto;

Foi transferido para a Reserva de 1.^a Classe:

De conformidade com os artigos 22 § 2.^o, 26, 62, § 2.^o e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936;

O capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada QO Agnelo de Azevedo Mesquita, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezesseis (16) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta (40) anos cinco (5) meses e dias de serviço;

Foram reformados: :

De conformidade com a letra B e seus parágrafos 1.^o e 2.^o do art. 2.^o do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8.^o do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial escrevente Alband Dias Cardoso, conforme pediu, no posto de 2.^o tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens estabelecidas na alínea a do art. 2.^o acima citado e mais nove (9) quotas de dois por cento (2%) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e oito (28) anos, dez (10) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra B e seus parágrafos 1.^o e 2.^o do art. 4.^o do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8.^o do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial CM Juvenal José de Almeida, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens estabelecidos na alínea a do art. 2.^o acima citado e mais sete (7) quotas de dois por cento (2%) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e seis (26) anos, sete (7) meses e dias de serviço;

Nos termos da alínea C do art. 2.^o e § 1.^o e art. 3.^o (parte final) do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936;

O sub-oficial CL-AV — João de Deus da Rocha Ferreira, compulsoriamente, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a alínea a do art. 2.^o acima referido, visto contar trinta e seis (36) anos, dez (10) meses e dias de serviço e mais de cinquenta (50) anos de idade;

Resolve, nos termos da alínea a (parte inicial) do art. 5.^o do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936;

O 1.^o sargento AE-MA — José Felipe Varela, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

O 1.^o sargento AE-CM, n. 1.566 João Antonio, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de 2.^o tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos (25) de serviço;

O 1.^o sargento AE-AT, n. 2.366-MA, Manuel Patricio de Assunção, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de 2.^o tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

Nos termos dos artigos 5.^o alínea b e 8.^o do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o 3.^o sargento fuzileiro naval n. 1.282, Didimo Teles de Menezes, conforme pediu, no posto e com o soldo imediatamente superiores, percebendo mais duas (2) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e seis (26) anos e dez (10) meses de serviço;

Nos termos da alínea b do artigo 5.^o do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, decreto n. 955, de 10 de julho de 1936 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o 3.^o sargento AE-MA, n. 5.293, Manuel Delfino, compulsoriamente, no posto e com o soldo de 2.^o sargento, percebendo mais três (3) quotas de dois por cento (2%) sobre o referido soldo anual, visto contar vinte e oito (28) anos, quatro (4) meses e dias de serviço;

Foi mandado reverter ao serviço ativo do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, o sub-oficial CO-CA, Laurindo de Carvalho Filho, que se encontra agregado desde 13 de fevereiro de 1936, em vista do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido;

Foi concedida aposentadoria a Antonio Francisco Fernandes no cargo de faroleiro, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram aposentados:

João José Gonçalves no cargo da classe F, da carreira de fogueira marítimo, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro modificada pelo despacho de 5 de março, de 1936;

José Francisco de Melo no cargo da classe G, da carreira de maquinista marítimo, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 170, inciso 4 da Constituição combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Concedeu-se aposentadoria a José da Silva Santos Campanhã no cargo da classe E, da carreira de carpinteiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 170, inciso 6, primeira parte, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março, de 1936.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o artigo 37, § 3, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 20.371 de 3 de setembro de 1931, na classe imediata, ao 1.º cabo, clarim, Antonio Candido Costa, do 3.º regimento de cavalaria divisionario, 2.º cabo, corneteiro, Severino Francisco do 5.º regimento de infantaria, e soldado Ccero Antonio de Araujo, do contingente especial do Serviço Geografico do Exercito, e no mesmo posto, aos músicos de 1.ª classe Manoel Ferreira Brandão, do 1.º regimento de infantaria, e José Maria dos Santos, do 10.º regimento de infantaria, visto contarem os tres primeiros mais de 25 anos de serviço e os demais 20;

De acordo com o artigo 37, § 2, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1.ª classe ao capitão da administração João Francisco Winckler, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Concedeu-se transferencia, de acordo com o artigo 22, § 2, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1.ª classe ao capitão da administração João Francisco Winckler, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi exonerado o tenente coronel Maximiliano Fernandes da Silva do lugar que interinamente exerce de comandante do Grupamento de Léste.

Mandou-se:

Agregar á arma a que pertence, até que de direito lhe toque promoção, o capitão de cavalaria Diogenes de Oliveira França;

Tendo em vista a solicitação da Comissão de Promoções do Exercito, considerar de 24 de maio ultimo a reversão á atividade do major de artilharia Jaire Jair de Albuquerque Lima, determinada por decreto de 3 de junho findo.

Foram promovidos:

Na arma de cavalaria, a capitão o 1.º tenente Ademar José Alvaras da Fonseca, que contará antiguidade de 24 de maio de 1937, em ressarcimento de preterição;

Ao posto de major medico, para o Exercito de 2.ª linha, o capitão medico da 2.ª linha, o capitão medico da reserva Dr. João de Paula Moura Brito.

Tornou-se insubstituente o decreto de 25 de junho findo afim de restabelecer em todos os seus termos o de 14 de janeiro ultimo que licencia, entre outros, o 2.º tenente da reserva de 1.ª linha, José Bonifacio da Silveira, por ter atingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exercito ativo.

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os majores Firmino Herculano de Moraes Ancora do Quadro ordinario para o suplementar, Oscar Mascarenhas do 5.º regimento de cavalaria independente para o 4.º regimento de cavalaria independente Carlos de

Paula Eleckem do 11.º regimento de cavalaria independente para o 2.º regimento de cavalaria independente, Francisco Piez Junior deste regimento para o 11.º regimento de cavalaria independente, Severino Freitas Prestes Filho do Quadro ordinario para o suplementar e Arnaldo Bittencourt do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5.º regimento de cavalaria independente.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 1937

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, presentes no Palácio do Catêlo os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, José Francisco de Matos, Eder Jansen de Mello, Moacir Ribeiro Briggs e Maria Bittencourt Sampaio, foi pelo senhor presidente declarada aberta a décima quinta sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho nos dias oito a quatorze do corrente mês de abril.

Indicações — Ainda na hora do expediente, o senhor conselheiro Briggs, submeteu á consideração do Conselho as seguintes indicações:

Transferência de funcionários no ministério da Fazenda — Resolução n. 993 — Desejava saber si o Conselho tinha conhecimento de que o diretor geral da Fazenda Nacional havia transferido funcionários sem observancia da legislação em vigor. O senhor conselheiro presidente incumbiu o senhor conselheiro Matos do exame o informação sobre o assunto.

Limitação de vencimentos — Resolução n. 994 — Desejava saber si o Conselho tinha conhecimento de não estar obedecido o artigo quatorze, da lei numero cinquenta e um, de quatorze de maio de mil novecentos e trinta e cinco, que limita em 5:000\$000 mensais os proventos máximos de cada funcionário público. O senhor conselheiro Matos ficou igualmente, incumbido de examinar o assunto e informar ao Conselho o que houver apurado a respeito.

Curso de administração no ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Resolução n. 995 — Pedia a atenção do Conselho para a portaria do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" de nove de março último, criando um Curso de Administração de frequência obrigatória, para os funcionários do ministério. Parecia-lhe que esse curso só poderia ser creado regularmente, por decreto e em moldes outros, que não fôrsem direitos dos funcionários ou não estabelecessem distinções entre eles. O Conselho resolveu, unanimemente, que o senhor presidente ficasse incumbido de um entendimento com o referido ministério sobre o assunto.

Publicações errôneas no "Diário Oficial" — Resolução n. 996 — Pedia, por último, o senhor conselheiro Briggs a atenção do Conselho para as publicações feitas no "Diário Oficial", por alguns ministérios, de títulos de repartições e cargos errados, recomendando o senhor presidente á Secretaria que os anote para as devidas providências.

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 283 — Resolução n. 997 — Requerimento de serventurários do Instituto Benjamin Constant, pedindo inclusão nas tabelas anexas á lei n. 284 e consequente expedição do titulo de nomeação. Parecer contrário da Comissão de Eficiência. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Considerando a situação dos requerentes em face dos decretos ns. 9.026-A, de 16 de novembro de 1911 e 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque não houve omissão nas tabelas respectivas, visto tratar-se de pessoal extranumerário que não corresponde a cargos efetivos.

Processo n. 332 — Resolução n. 998 — Requerimento de José Ferreira de Moura, carpinteiro extranumerário, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos, pedindo seu aproveitamento em uma vaga de servente do ministério da Educação e Saúde — Relator: senhor conselheiro Sampaio. -- O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 362 — Resolução n. 999 — Aviso n. 51, de 8 de março último, do senhor ministro da Guerra, sobre a readmissão de José Maria de Paula, ex-inspetor do Serviço de Proteção aos Índios, com parecer favoravel das Comissões Revisora e de Eficiência — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada há a opôr á readmissão do requerente, na classe K, da mesma carreira de "Oficial administrativo" do quadro I, do ministério da Guerra, após a promoção que se venha a fazer para o provimento da vaga atualmente existente na classe "L".

Processo n. 373 — Resolução n. 1.000 — Requerimento de Armando de Araujo Góes, ex-apostador do serviço de Transportes do Exército, que alegando parecer favorável da Comissão Revisora e despacho do senhor Presidente da República, pede seu aproveitamento como escriturário — Parecer favorável da Comissão de Eficiência — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada haja a opor à readmissão do requerente, uma vez que, com a extinção de um excedente da classe G, da carreira de "Escriturário", do quadro I, do ministério da Guerra, haja verba para provimento na classe F.

Processo n. 396 — Resolução n. 1.001 — Exposição de motivos do senhor ministro da Guerra ao senhor Presidente da República, sobre documentos que poderão suprir a certidão de registro civil ou da equivalente certidão de batismo, para efeito da prova de idade dos funcionários públicos civis — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido da expedição de nova circular consolidando os dispositivos da circular n. 9.701, de 2-1-1936, da Secretaria da Presidência da República e na qual se transcreva o parecer do senhor consultor geral da República, apara adoção de suas conclusões.

Processo n. 527 — Resolução n. 1.002 — Requerimento de Euzébio de Siqueira Queiroz, almoxarife da extinta Fábrica de Ferro de Ipanema, reintegrado nesse cargo, pedindo o pagamento de seus vencimentos — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que a não inclusão do adidos nas tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, não constituiu omissão e que, por se tratar de matéria orçamentária, nada lhe cabe resolver.

Processo n. 690 — Resolução n. 1.003 — Requerimento de João Batista de La Caille, fotógrafo extranumerário da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como fotógrafo da classe H — Parecer contrário da Comissão de Eficiência — Relator: senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 737 — Resolução n. 1.004 — Requerimento de Pedro Ferreira da Silva e outros, enfermeiros extranumerários, em serviço no Hospital São Sebastião, pedindo nomeação como atendentes ou serventes — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 790 — Resolução n. 1.005 — Representação do Departamento de Aeronáutica Civil, contariamente à extinção de estacionários do quadro V, do ministério da Viação e Obras Públicas — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho reconhecendo tratar-se de omissão de uma nota complementar à que existe, na coluna de "observações", sobre os estacionários, resolveu, por unanimidade de votos, promover a retificação das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, acrescentando à nota existente sobre a extinção dos estacionários, no quadro I, do ministério da Viação e Obras Públicas, a seguinte advertência indispensável: "Para exercer essas funções, o governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar."

Processo n. 792 — Resolução n. 1.006 — Ofício n. 76, de 30 de janeiro último, da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, propondo a permuta, por pedido, de João Chrisóstomo Brasileiro e Oscar Cardoso Nogueira, respectivamente condutor e agente da classe "F" — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, nada ter a opor, desde que sejam prestadas as provas regulamentares.

Processo n. 803 — Resolução n. 1.007 — Ofício n. 104, de 23 de março de 1937, da Comissão de Eficiência do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando a representação em que o Conselho Atuarial pede a inclusão, nas tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, dos cargos de auxiliares, arquivista e serventes do Atuariado — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade indeferir o pedido, porque se trata de pessoal extranumerário exercendo funções que, embora permanentes, não correspondem a cargos criados por lei.

Processo n. 879 — Resolução n. 1.008 — Aviso n. 603, de 24 de março de 1937, do ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando o processo em que a Inspetoria Federal de Estradas Releita a inclusão de Bento Borges de Carvalho no quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Goiás, quadro XIII, do referido ministério — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir a solicitação, porque a não inclusão de adidos não constituiu omissão, devendo tais funcionários receber seus vencimentos pela verba própria.

Reorganização do Tribunal de Contas — Para examinar o projecto de reorganização do Tribunal de Contas, encaminhado pela Câmara dos Deputados, por intermédio do senhor Presidente da República, foi marcada uma sessão extraordinária para amanhã, dia dezesseis de maio, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo da classe "I", do quadro II, do ministério da Viação e Obras Públicas, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 15 de abril de 1937. — Nello: Deusdedit Pereira Travassos, diretor da secretaria.

ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, presentes no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Eder Jansen de Melo e José Francisco de Mattos, foi pelo Sr. presidente aberta a vigésima sexta sessão extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre o processo n. 1.632 (resolução n. 1.009), relativo ao projeto de reorganização do Tribunal de Contas, encaminhado pela Câmara dos Deputados, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República. Abrindo a sessão, o Sr. conselheiro-presidente franqueou a sala dos trabalhos aos interessados e cedeu a palavra ao Sr. conselheiro Briggs, que leu o seu parecer. Pondo em discussão esse parecer, cedeu o Sr. conselheiro-presidente a palavra ao Sr. Gama Cerqueira, funcionário do Tribunal de Contas, que fez um longo historico do projeto, discriminando as diferentes transformações por que têm passado os serviços de sua repartição, nestes últimos anos, e salientando a imperiosa necessidade de se aumentar, no quadro atual desse instituto, o número de funcionários de categoria, para o restabelecimento das antigas delegações com as quais o Tribunal exerce, aqui e nos Estados, a sua principal e indispensável finalidade de zelador das finanças públicas. Durante e depois da sua exposição, prestou o Sr. Gama Cerqueira as informações pelos Srs. conselheiros solicitadas, sobre detalhes dos serviços dessas delegações. Esclareceu, por exemplo, que ha necessidade de 28 delegações, uma em cada Estado e algumas no Distrito Federal, onde ha repartições pagadoras, e que para a chefia dessas delegações o Tribunal precisa designar funcionários de categoria, oficiais administrativos, porque é sempre cada um deles, o próprio Tribunal, quando examina e decide sobre questões que se suscitam, no decorrer da investidura. Esclareceu mais, respondendo a uma objecção do Sr. conselheiro Briggs, que os escriturários de agora, estipulados na lei n. 284, não são os mesmos de antigamente, não possuindo os requisitos funcionais que os tornariam aptos para o mandato de delegados. Nesse particular, apoiando o Sr. Gama Cerqueira, o Sr. conselheiro Mattos explicou que os antigos escriturários, hoje oficiais administrativos, constituem funcionários de segunda entrância, assim compreendidos nas categorias correspondentes aos antigos terceiros escriturários para cima. O Sr. Gama Cerqueira, continuando, salientou ainda que as delegações não são supridas de um único funcionário de categoria elevada. Conforme a importância da repartição junto às quais vai o delegado servir, terá ele um, dois, tres ou mais assistentes, devendo estes, como instrutores que são dos processos, levar conhecimentos completos do serviço, o que não se obtinha com os funcionários de menor categoria, em regra novos na repartição, e sem os conhecimentos que a prática do serviço assegura. Respondendo a uma pergunta do Sr. conselheiro-presidente, esclareceu o Sr. Gama Cerqueira que as antigas delegações eram uma espécie de pequeno Tribunal, pois seus membros se reuniam, pondo em votação os assuntos. Hoje o delegado é um só, agindo sozinho e dando força de deliberação aos seus despachos. Isso fez aumentar a importância da incumbência, deixando claro que a um funcionário de menor categoria não se deverá confiá-la. O Sr. conselheiro-presidente, tomando a palavra, entrou em considerações sobre o projeto. Ressaltou, primeiramente, o parecer do Sr. conselheiro Briggs, considerando-o brilhante peça instrutiva. Quanto ao mérito da questão, entendia que ela se tornava simples: tudo indicava que os esforços postos em prática, para se dar ao Tribunal de Contas uma nova organização, eram anteriores aos próprios pródromos da lei de reajustamento. Via o Tribunal a necessidade de obter melhores elementos, para levar por diante os seus serviços, e realizar a sua precípua e indispensável finalidade. Veio a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, antes de se concretizarem em realidade tais esforços, parecendo-lhe que estes ficaram prejudicados por aquela. Estabelecer um regime de exceção para o funcionalismo do Tribunal de Contas, depois da lei do reajustamento, seria abalar os alicerces sobre que se assenta a estrutura da nova organização dada por essa mesma lei, de modo geral e compulsório, aos funcionários civis da União, comprometendo o próprio espírito do Legislativo, que quis essa organização, e a creou, como indispensável à ordem administrativa da República. Isso exposto, entendia singela a questão, porque ela se resumia em saber se a lei n. 284 poderia atender às prementes necessidades atuais do Tribunal de Contas. A seu ver, atendia perfeitamente. Ha no quadro do Tribunal de Contas a previsão de aumento de 69 funcionários de categoria, subordinado ao provimento à supressão paulatina de outros cargos de menor categoria. Bastaria, portanto, que o Tribunal demonstrasse a real e urgente necessidade desse acréscimo, para que a Câmara, em sua alta sabedoria, desse ao Executivo os necessários recursos para antecipar, dada a especialíssima relevância desse caso, o suprimento dos cargos previstos. Antecipar-se-ia assim, dentro da lei, poupando a estrutura harmoniosa que ela criou o provimento previsto na própria lei. Adiantou o Sr. Presidente o seu ponto de vista pessoal — de que se devia aconselhar a adoção do projeto, com as modificações propostas no parecer, deixando-se à Câmara o direito que lhe cabe de examinar as razões do Tribunal de Contas, para votar o crédito necessário ao provimento antecipado dos cargos previstos. Se o Tribunal demonstrar, posteriormente, a necessidade de novos funcionários, o assunto se resolverá, ainda dentro dos dispositivos da lei n. 284, sem ferir a integridade do regime que essa lei estabeleceu. Falando sobre o parecer e dando seu voto, cada um dos Srs. conselheiros aceitou as conclusões do Sr. conselheiro-relator.

O Conselho, aceitando unanimemente o parecer, resolveu opinar no sentido de que: 1º seja o projeto modificado, de acordo com as alterações propostas pelo relator, porque a sua adoção integral viria comprometer a estrutura da organização que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, criou indistintamente para os funcionários públicos civis da União, inclusive os funcionários do Tribunal de Contas, como se torna evidente à vista do art. 13, da lei n. 156, de 24-12-935 (lei orgânica do Tribunal de Contas); 2º estando previsto no Quadro II, do Ministério da Fazenda, o aumento de cargos na carreira de "Oficial administrativo", cujo provimento está condicionado à extinção de excedentes, poderia a Câmara dos Deputados, examinando as razões apresentadas pelo Tribunal de Contas, assegurar o crédito necessário à antecipação daquele provimento, que independe, assim, da condição exigida, o que aliás, a lei n. 284 já dispõe, quanto aos escriturários das classes E e F; 3º essa medida de exceção tenha por fim, exclusivamente, atender a inadiáveis necessidades do Tribunal de Contas, diante de suas atuais atribuições. Antes de encerrar a sessão, o Sr. conselheiro-presidente louvou a presença dos funcionários do Tribunal de Contas e especialmente a colaboração que o Sr. Gama Cerqueira ofereceu ao Conselho. O Sr. Gama Cerqueira expendeu seus agradecimentos e os de seus colegas, ao Conselho, por lhe haver permitido o uso da palavra, louvando igualmente o parecer do senhor conselheiro-relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo da classe L, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata que vai assinada por todos os Srs. conselheiros. Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 16 de abril de 1937. — Visto. — *Deusdedit Pereira Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19 DE ABRIL DE 1937

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes no Palácio do Catete os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo Sr. Conselheiro-Presidente, declarada aberta a vigésima sétima sessão extraordinária.

Ata

Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente

Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação

O Sr. Conselheiro Briggs, apresentou uma indicação no sentido de que se adotassem normas prévias para o estudo dos

Regulamentos das Repartições

Informou que, em cumprimento da circular n. 3, de 16 de março de 1937, do Sr. Presidente da República aos Ministérios, já estão chegando ao Conselho as normas de regulamentos, encaminhadas pelas diferentes repartições. Parecia-lhe, pois, aconselhável, a adoção de normas, que levassem o Conselho à uniformidade, nos exames dessa matéria subsidiária, que conterá, possivelmente, divergências. Da discussão dessa indicação verbal resultou assentado que os Srs. Conselheiros combinem, entre si, a divisão dos assuntos contidos nos diferentes capítulos da lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, examinando a possibilidade de uma regulamentação geral de que derivem os regulamentos em que se definem as particularidades de cada repartição.

Ordem do Dia

Passando-se à Ordem do Dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 264 — Resolução n. 1.010 — Requerimento em que o Dr. Raul de Almeida Magalhães pede inclusão nas tabelas anexas à lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo, a que se julga com direito, de Assistente da Seção Técnica de Saúde e Assistência Médico-Social, do Ministério da Educação e Saúde. Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido, por não se tratar de omissão de cargo, nas referidas tabelas, tendo o Sr. Conselheiro Presidente votado no sentido da remessa do processo à Consultoria Geral da República, para ser ouvido o Sr. Consultor, por lhe parecer que o assunto comportava apreciação jurídica mais detida, em face das alegações do requerente.

Processo n. 347 — Resolução n. 1.011 — Requerimento de José Guimarães, antigo escrivão da Diretoria de Proteção à Maternidade e Infância, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo uma gratificação que compense o prejuízo que sofreu, por haver perdido o que percebia, como secretário do Abrigo Hospital Amador Bernardes. — Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho re-

solveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento, legal, visto como a gratificação de função depende de dotação orçamentária própria.

Processo n. 353 — Resolução n. 1.012 — Ofício n. 1.633, de 24 de dezembro de 1936, do Diretor da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo o restabelecimento dos cargos de secretário, escriptorário e bedel, da Escola Profissional de Enfermeiras, e de sub-diretor da Seção Feminina, da Colônia Gustavo Riedel. — Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, por não se tratar de omissão de cargos, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e opinar contrariamente ao pagamento da gratificação de função, que foi sugerida nas informações do processo, por falta de dotação orçamentária própria.

Processo n. 542 — Resolução n. 1.013 — Ofício n. 22, de 26 de janeiro de 1937, do Secretário do Conselho Nacional de Educação, propondo o provimento de cargos de taquígrafos, criados pela lei numero 378, de 13 de janeiro de 1937, pelo oficial administrativo da classe J, Dr. Francisco Luiz Leitão e pelo escriptorário da classe D, Aylder Fernandes Machado, habilitados nessa profissão. Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido do indeferimento da proposta, tendo em vista a exigência da prévia habilitação em concurso, feita pela Constituição Federal e pelas leis 281, de 28 de outubro de 1936 e 378, de 13 de janeiro de 1937.

Processo n. 544 — Resolução n. 1.014 — Requerimento em que os funcionários e extranumerários das diferentes repartições, incorporados ao Ministério da Educação e Saúde, pedem reconsideração da Resolução n. 15, do Conselho, e insistem pela expedição de decretos que os nomeem para os cargos criados pelo decreto-lei n. 24.737, de 14 de julho de 1934. — Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, manter a resolução n. 15, porque a simples inclusão de cargos vagos nas tabelas anexas à lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, não implica no reconhecimento do direito dos requerentes, acrescentando a circunstância do artigo 2º, do decreto-lei numero 24.737, de 14 de julho de 1934, não havendo indicado cada um dos requerentes para determinado cargo, deixando o aproveitamento ao critério do Sr. Ministro, e ainda porque, não tendo sido satisfeita a condição imposta nesse artigo 2º, "in fine", não se poderia considerar como providos os cargos pleiteados, que passaram a ter, assim, seu provimento regulado pela lei numero 284, de 28 de outubro de 1936. — O Sr. Conselheiro-Presidente opinou pela aceitação das conclusões do parecer do Sr. Consultor Geral da República.

Processo n. 596 — Resolução n. 1.015 — Aviso n. 400-G, de 18 de março de 1937, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, consultando sobre si deverão ser pagos ao Dr. Francisco de Castro Araújo, cumulativamente, os vencimentos de diretor em comissão, do Hospital Estácio de Sá, e a remuneração de médico, especialista contratado, com exercício no mesmo estabelecimento. — Relator, Sr. Conselheiro Sampaio. — O assunto pôz em debate a questão genérica das acumulações remuneradas, em face dos textos legais, em vigor. Evidenciou-se o ponto de vista unânime dos Srs. Conselheiros, de que, em certos casos de permissão legal, há que se atender, também, o interesse do serviço público. A acumulação em causa permitiria que um extranumerário de um estabelecimento fosse chefiado por si próprio, na qualidade de diretor do mesmo estabelecimento, estando, por conseguinte, praticamente impedido de anotar-lhes as faltas funcionais ou exigir-lhe o pleno cumprimento das obrigações. Parecia aos Srs. Conselheiros de todo inconveniente a dualidade das funções, na mesma repartição ou estabelecimento. — O Conselho, não vendo, pois, como conciliar o exercício cumulativo das funções de diretor do Hospital Estácio de Sá, com as de extranumerário mensalista, do mesmo hospital, resolveu opinar, por unanimidade de votos, no sentido de que o interessado fosse convidado a optar por uma das referidas funções.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo, da classe L, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Srs. Conselheiros.

Sala das Sessões no Palácio do Catete, em 19 de abril de 1937. Visto. — *Deusdedit Pereira Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às quatorze horas, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a vigésima oitava sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados, no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do dia — Foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 609 — Resolução n. 1.016 — Ofício do 6 de fevereiro de 1937, do Diretor do Departamento Nacional de Saúde e As-

sistema Medico-Social, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo o restabelecimento da gratificação de função que anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, cabia ao Assistente do Director Geral — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que não fosse providenciada, por não se tratar de emissão de cargo, mas de verba acessória, e informar que a gratificação não poderá ser paga pela verba indicada no processo, porque a isto se opõe o artigo 49 da referida Lei.

Processo n. 680 — Resolução n. 1.017 — Requerimento em que o servente da classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Armando Moreli Chaves, com exercício na Inspeção da Fiscalização do Exercício Profissional, pede retificação da classificação para guarda sanitário da classe D — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi acertadamente classificado e poderá obter a desejada melhoria de vencimentos, por promoção, oportunamente, desde que reúna os requisitos legais.

Processo n. 760 — Resolução n. 1.018 — Requerimento em que o Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto, pedindo na classe K da carreira de "Médico Sanitarista" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede sua inclusão na mesma classe do Quadro V 15ª Região Sanitária, com sede em S. Salvador), alegando haver satisfeito às exigências do artigo 79, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, opinar no sentido do indeferimento do pedido, por considerar que o cargo, para que o requerente deseja se transferir, é de caráter técnico e foi criado pela Lei n. 378, estando, por conseguinte, o seu provimento sujeito à prévia habilitação em concurso de provas e títulos, como determina o artigo 131, não bastando o cumprimento do que prescreve o artigo 81, ambos dessa mesma Lei, nem se aplicando, portanto, o que dispõe o artigo 35, parágrafo 2º da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — O Senhor Conselheiro-Presidente votou pelo deferimento do pedido, por se tratar de médico sanitário legalmente habilitado.

Processo n. 764 — Resolução n. 1.019 — Requerimento dos oficiais de justiça das Varas e Pretorias Criminais, pedindo pagamento das diárias que recebiam antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para as despesas de transporte — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido do indeferimento do pedido, porque as diárias em questão foram incorporadas aos vencimentos dos requerentes, e, além disso, tiveram seus vencimentos aumentados pela citada Lei.

Processo n. 768 — Resolução n. 1.020 — Requerimento de José de Araújo Braga Junior e outros, revisores e artífices da Imprensa Nacional, pedindo a contagem de mais um terço do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, tendo em vista o trabalho noturno a que estão sujeitos. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, reconhecendo a improcedência das alegações, resolveu opinar, unanimemente, pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 780 — Resolução n. 1.021 — Requerimento de Atílio Nicodemio Pragnale, aprendiz de artes gráficas da Imprensa Nacional, pedindo promoção, por antiguidade, à classe D da carreira de "Encadernador" Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, alegando que a essa promoção já tinha direito, desde 13 de julho de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 857 — Resolução n. 1.022 — Requerimento de José Fernandes Braga, desenhista da classe G do Quadro I do Ministério da Marinha, pedindo contagem, para efeito de antiguidade na classe, de tempo em que serviu como contratado — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o caso não se enquadra no que dispõe o artigo 36 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 876 — Resolução n. 1.023 — Ofício n. 17, de 27 de março de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo a urgente regularização da situação do Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Municipal, bacharel Mario Zeferino Barroso, que percebia seus vencimentos pelos cofres municipais e passou a percebê-los pelo Tesouro Nacional, em virtude do decreto n. 267, de 6 de outubro de 1936 — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, baixar o Ato n. 14, desta data, mandando incluir o referido cargo no Quadro VI, do citado Ministério, padrão N, tendo em vista o Decreto n. 23.597 de 18 de dezembro de 1933, que equiparou esse cargo ao de prefeiro e mandar, em consequência desse ato, incluir o nome do bacharel Mario Zeferino Barroso na relação nominal, como exige o Decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937.

Processo n. 930 — Resolução n. 1.024 — Ofício n. 279, de 14 de dezembro de 1936, do Diretor do Instituto Benjamin Constant (eggos), sobre a situação dos serventários extranumerários do mesmo Instituto, que se julgam com direito à efetivação. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, porque os serventários em questão sempre figuraram na relação do pessoal subalterno da referido estabelecimento, passando à condição de contratados, em

virtude do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, ora foi aprovado pelo artigo 18, das Disposições Transitorias, da Constituição Federal.

Processo n. 1.144 — Resolução n. 1.025 — Requerimentos dos auxiliares de escrita, extranumerários, do Serviço de Águas e Esgotos, pedindo inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.150 — Resolução n. 1.026 — Requerimento de José Tavares, auxiliar, extranumerário do Serviço de Águas e Esgotos, pedindo inclusão na carreira de escriturário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em que foram classificados os "auxiliares de 2ª classe", cargo que o requerente perdeu por ter aceitado as funções de extranumerário. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.168 — Resolução n. 1.027 — Requerimento de Julio Carreira da Silva, "artífice de terceira classe" com exercício no Museu Nacional, reclamando contra a sua situação de contratado e pedindo efetivação. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.303 — Resolução n. 1.028 — Requerimentos dos serventes extranumerários do Colégio Pedro II, pedindo efetivação. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.329 — Resolução n. 1.029 — Aviso n. 117, de 30 de março de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando o ofício em que a Diretoria da Polícia Militar pede a efetivação das "enfermeiras" extranumerárias Jandira Condeixa de Azevedo e Margarida Margorão Machado. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.363 — Resolução n. 1.030 — Requerimento de João Lucio de Moraes, "motorista", extranumerário da Faculdade de Medicina, pedindo sua inclusão na classe "E", da carreira de "motorista", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.448 — Resolução n. 1.031 — Ofício n. 4.605, de 22 de março de 1937, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando um memorial em que os antigos praticantes diplomados da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedem a criação da classe "E", na carreira de telegrafistas, em que desejam ser incluídos. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho, considerando que o assunto não se enquadra no art. 2º do Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não estando, portanto, dependente de prazo, resolveu pedir a audiência da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo parecer não fôra dado.

Processo n. 1.539 — Resolução n. 1.032 — Aviso n. 113, de 5 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando a proposta do Chefe do Posto Médico da Vila Militar, no sentido de ser efetivada a enfermeira extranumerária Olinda Guerra Ribeiro. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.546 — Resolução n. 1.033 — Ofício n. 20, de 3 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo reconsideração da resolução n. 121, pela qual fo negada a inclusão dos peritos da Polícia Civil do Distrito Federal, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1937. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, considerando os novos elementos constantes do processo, resolveu reconsiderar sua resolução n. 121, e expedir o Ato n. 15 desta data, para incluir no Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 7 peritos do Padrão I.

Processo n. 1.622 — Resolução n. 1.034 — Ofício n. 1.026 e n. 1.118, de 11 e 20 de março de 1937, do Inspetor Geral do Ensino Comercial, pedindo retificação da relação do pessoal extranumerário. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo ao Ministério da Educação e Saúde, visto como as relações de extranumerários foram organizadas pelos respectivos ministérios e, posteriormente, coordenadas pelo Ministério da Fazenda, ao qual deverá ser solicitada a retificação pleiteada.

Processo n. 1.635 — Resolução n. 1.035 — Aviso n. 167, de 12 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando ofício em que o Comandante do Quartel General pede autorização para o pagamento, no vigente exercício, da remuneração devida aos civis, ali incumbidos da faxina. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que não convem, não só em face da legislação em vigor, como ainda em virtude da conveniência do serviço, a inclusão desses serventá-

rios adventícios entre os mensalistas, mas que continuem como diaristas, nos termos dos artigos 24 e 25, do Decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Processo n. 1.640 — Resolução n. 1.036 — Requerimento de Afai de Freitas Cavalcanti, escriptorário da classe "G" do Quadro III, do Ministério da Guerra, pedindo promoção ao cargo de sub-escriptorário do Colégio Militar do Ceará, hoje oficial administrativo da classe "II", do mesmo Quadro. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho, por unanimidade de votos, resolveu opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.641 — Resolução n. 1.037 — Aviso n. 173, de 12 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando proposta de nomeação de Pedro Felix Lopes, para uma vaga de servente do Depósito do Material Bélico. Constava, ainda, do processo uma consulta sobre si as nomeações interinas deveriam ser feitas por decreto. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º, opinar favoravelmente ao provimento interino, até que se realize o concurso exigido, por se tratar do cargo inicial de carreira, devendo esse provimento ser feito à medida que permitam os recursos orçamentários obtidos com a extinção dos cargos excedentes; 2º, informar que as nomeações de interinos devem ser feitas por decreto.

Processo n. 1.643 — Resolução n. 1.038 — Aviso n. 175, de 12 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, sobre a validade do concurso que se ultimou em 29 de abril de 1936, para provimentos dos cargos de inspetor de alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, nada ter a opor à nomeação de João Apers de Souza Junior para a classe inicial da carreira de "Inspetor de alunos" do Quadro I do Ministério da Guerra, visto tratar-se de pessoa habilitada a classificada em primeiro lugar, no concurso que, de conformidade com o que consta do respectivo processo, só terá validade até 29 do corrente.

Processo n. 1.650 — Resolução n. 1.039 — Requerimento de José Venino Vieira, servente da classe "B", com exercício na Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, pedindo que lhe seja assegurado o direito de ingresso na carreira de "Operário" do Material Bélico, do Ministério da Guerra. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de fundamento legal.

Processo n. 1.656 — Resolução n. 1.040 — Requerimento de Ademir Bittencourt da Silva, amanuense, extranumerário, com exercício no Departamento Nacional de Educação, pedindo retificação da data de sua admissão. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor à pretendida retificação, porque foi, pelo órgão competente, verificada a ocorrência do pedido.

Processo n. 1.660 — Resolução n. 1.041 — Ofício n. 52, de 15 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, consultando sobre a situação e o pagamento do pessoal extranumerário a ser admitido. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, reportar-se à sua resolução n. 73, em que foi respondida igual consulta do Ministério da Guerra, informando ainda que si a dotação orçamentária para a remuneração dos extranumerários, for insuficiente para fazer face às despesas decorrentes de novas admissões, caberão exclusivamente ao Ministério as providências para a suplementação da verba respectiva, o que escapa à iniciativa do Conselho.

Processo n. 1.663 — Resolução n. 1.042 — Requerimento do ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro VII do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, pedindo equiparação aos antigos segundos escriptorários da mesma repartição, incluídos na classe I. Relator, Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, aceitar a reclamação para servir de subsidio ao exame da situação dos demais tesoureiros, pagadores e seus ajudantes, bem como conferentes de valores do Ministério da Fazenda e adotar a providência que esse exame sugerir.

Processo n. 1.670 — Resolução n. 1.043 — Exposição de Motivos do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. presidente da Republica, encaminhando a relação nominal dos mensalistas extranumerários organizada pelo Ministério da Educação e Saúde, para a Escola de Medicina da Bahia, durante o corrente ano — Relator, Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pela não aprovação da relação, porque não foram rigorosamente atendidos os objetivos de economia, visados pelos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, nem tão pouco as estipulações da circular n. 2, de 20 de janeiro de 1937, do Sr. presidente da Republica, e ainda porque a despesa da majoração excederia a dotação orçamentaria propria.

Processo n. 1.674 — Resoluções n. 1.044 — Ofício n. 74, de 1 de março de 1937, da Diretoria do Museu Nacional, pedindo a retificação da relação nominal de extranumerários, publicada no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937 — Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para que se entenda diretamente com o da Fazenda, que coordenou as relações de extranumerários, organizadas pelos ministerios, nada cabendo ao Conselho providenciar.

Processo n. 1.781 — Resolução n. 1.045 — Papeleta da Secretaria da Presidencia da Republica, encaminhando a exame do Conselho os decretos de readmissão dos antigos funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brasil, exonerados por efeito da reforma que

se processou em 1931. — Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que se adotasse nos decretos a fórmula de readmissão, e não de nomeação, como foram eles redigidos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Em, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo da classe L, do Quadro II, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e secretario das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Srs. conselheiros. Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 20 de abril de 1937. — Visto. — Deusdedit Pereira Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e dois dias do mês de abril, de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palacio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Moacir Ribeiro Briggs, Mario de Bittencourt Sampaio, Edér Jansen de Melo e José Francisco de Matos, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a décima sexta sessão ordinaria.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Visita do Sr. ministro da Educação e Saúde — Acabava o senhor presidente de anunciar o proximo comparecimento do Sr. ministro Gustavo Capanema à sessão, quando S. Ex. chegou à sala das reuniões e foi recebido com deferencias especiais, passando a ocupar a cadeira da presidencia. Antes de ceder a palavra a S. Ex. o Sr. conselheiro presidente exprimiu seu júbilo e se congratulou com os Srs. conselheiros, por tão honrosa visita, agradecendo ao Sr. ministro a espontanea e valiosa demonstração de apreço com que prestigiava o Conselho. Cedeu, em seguida, a palavra a S. Ex., o Sr. ministro, que agradeceu as expressões de sympathia de que foi alvo, passando a esclarecer os motivos de sua visita.

Fra esta ocasionada, aparentemente, por dois assuntos atinentes à sua pasta, um dependente do exame do Conselho, e outro que, a seu ver, poderia merecer esse exame. Em verdade, porém, esses assuntos apenas serviam de pretexto para que pudesse iniciar sua politica de aproximação com o Conselho, instituto em que via uma alta finalidade, como a de representar a ordem nas coisas da administração pública da União. Nas experimentações da sua pasta, quanto mais tratava os assuntos administrativos, mais se convencia da imperiosa necessidade de um órgão centralizador como o Conselho, que palrando acima das rivalidades entre repartições, serviços e funcionarios, exercia função notoriamente útil, traçando programas, estabelecendo normas uniformes, doutrinando e reconciliando. Nessa ordem de idéas, parecia-lhe, como sempre lhe pareceu, que o Conselho devia ser prestigiado. E estava pronto a prestigia-lo, em tudo quanto dependesse da sua vontade pessoal ou da ação do seu Ministério. Entendia, mesmo, que o ambito do Conselho deveria ser alargado, para que o administrador, o ministro, não tivesse o seu tempo ocupado com questões pessoais. Além disso, a organização científica do trabalho é assunto altamente especializado, que deve competir a órgãos próprios, afeitos ao trato diário da matéria. Disse Sua Excelência que se despojaria, de bom grado, das atribuições referentes ao provimento de cargos públicos, exceto os de confiança, por entender que até essas atribuições deveriam caber ao Conselho. Dito isto, — declarou Sua Excelência que passava aos casos que pretextaram sua visita:

TECNICOS DE EDUCAÇÃO — A lei do reajustamento, estabelecendo a carreira de "Técnicos de educação", o fez em duas classes: quatro cargos na classe L e dez na classe K. Com a reforma do Ministério, posteriormente decretada, elevou-se a oitenta e dois o total de quatorze: doze da classe L, vinte e seis da classe K, vinte da classe J e vinte e quatro da classe I. As vagas existentes, pela própria lei do reajustamento, não puderam, até agora, ser providas efetivamente, porque a lei impôs sábiamente a necessidade do concurso, cujas bases ainda não foram determinadas pelo Conselho. Encarecendo a urgência dessas bases, explicou o Senhor Ministro que em 1933 teve lugar, no Ministério da Educação, um concurso que, pelas informações que obteve, foi rigoroso para o preenchimento das vagas de inspetores de ensino. Dezoito foram os classificados e entre eles se encontravam algumas pessoas de evidente merecimento. A quasi totalidade desses classificados está ocupando, em caráter interino, cargos técnicos do Ministério. Alegam eles, entretanto, que não fizeram concurso para a interinidade, mas para a efetividade, citando, para exemplificar, o caso de uma candidata que já era interina quando se abriu inscrição para o concurso, inscrevendo-se e realizando provas brilhantes, não para assegurar a interinidade, mas para fazer jus, evidentemente, à efetivação. Seu título de interinidade era de dezoito de julho e mil novecentos e trinta e um, sendo de mil novecentos e trinta e três o concurso. Achava, em princípio, razoáveis as alegações desses candidatos, mas não viera ao Conselho defender direitos pessoais. Só conhecia alguns desses seus auxiliares pelo trato comum e diário do serviço. Fora trazido ao Conselho a discorrer sobre o caso, a vista das dificuldades em que se encontrava para cumprir as premissas atribuições de seu Ministério, quanto à educação. Salientou que, concretamente à saúde pública, já tinha podido o Ministério fazer sentir sua ação nacional, nos serviços espalhados pelo território do país, porque para tanto dispunha de técnicos sanitaristas regularmente providos em seus cargos. Quanto às coisas da educação, o mesmo ainda não se verificara, por falta de técnicos efetivos. Estabeleceu Sua Excelência a distinção entre os inspetores de ensino, que o reajustamento veio encontrar, e os técnicos de educação, que a lei n. 281, de 28 de

em 1936, incluiu em seus quadros e que a reforma da Ministéria continuou. A lei não criou cargos para inspetores de ensino e estes só exercem funções. Tem vida precária no administrativo porque suas funções nascem e vivem com os estabelecimentos de ensino, desaparecendo quando os estabelecimentos desaparecem ou dispersam a fiscalização oficial. Por isso mesmo, quando há necessidade de um inspetor, Sua Excelência já não adota no decreto a antiga fórmula de nomeação, mas de designação, acentuando, assim, a precariedade do emprego, porque o escolhido não é proprietário de um cargo, mas apenas responsável por uma função. Referiu-se o Senhor Ministro aos tramites que teve, no Legislativo, a reforma do seu Ministério, que se concretizou na Lei n. 378, de 13 de janeiro do corrente ano. O projeto, de que se gerou essa lei, previu o aproveitamento dos inspetores de ensino, como técnicos de educação, mas o artigo 132, que prescrevia essa providência, fora vetado, para permitir ao Executivo o exame melhor do assunto. Estão nas razões do veto presidencial a possibilidade de ser a pretensão dos inspetores de ensino examinada, independentemente dos imperativos da Lei, podendo ser deferida, *uma vez que seja de justiça e equidade*. Supondo ser de justiça reconhecer-se procedente a pretensão dos que fizeram concurso, sugeria ao Conselho a equidade, ainda mais justificável, porque era a própria administração que estava precisando dos técnicos de educação, isto é, da colaboração dos que se habituaram para tal.

Fez Sua Excelência menção da Lei n. 284, para considerá-la ineficaz, no arrolamento, que levou a termo, dos cargos efetivos da administração. A despeito da expressão de um dispositivo que ela contém, remediando a situação dos efetivos que não constam das tabelas, julgava não ter ficado nenhum funcionário efetivo fora da lei. Com a compreensão que se deu aos efetivos, resolveu-se uma situação, por assim dizer, legal, mas não se atendeu, em alguns casos especiais, como no caso dos inspetores de ensino, o interesse que poderá parecer de natureza pessoal, mas que é também do próprio Governo. Mostrou o quadro desses inspetores aprovados em concurso, seus cargos atuais e seus vencimentos: dois são inspetores regionais, em comissão, vencendo, cada um deles, 1:850\$000 por mês, nesse total considerado o abono provisório; oito são inspetores assistentes, ganhando, com o abono, 1:520\$000; três são inspetores de estabelecimentos, ganhando 900\$ sem o abono; três já não são inspetores, mas auxiliares técnicos da Diretoria Nacional de Educação, com os vencimentos de 1:600\$ e dois foram designados, mas não chegaram a tomar posse, pelo que foram depois exonerados. Examinando o caso de todos com estrito rigor jurídico, concorda S. Ex. que é plausível a recusa do direito que eles alegam à nomeação efetiva, muito embora S. Ex., tendo o espírito sempre inclinado ao liberalismo, não recusaria atendê-los por equidade, ainda mais porque acima dessa razão milita, no caso, o interesse da administração, pois as Delegacias de Educação precisam ser instaladas com a máxima urgência, não convindo que o sejam, não por autoridades efetivas, isso por princípio que defende e pela lei. No momento não tem o Ministério nenhuma Delegacia de Educação instalada, nem tem possibilidade de o fazer. Amigos influentes insistem para que as proveja de delegados interinos. Mas tem sido intransigente na recusa, porque não quer ir buscar de fora, por livre arbítrio, mesmo o mais competente, para uma função dependente de concurso, porque com isso se criaria o hábito de se colocarem nesses postos, de tamanha importância, os amigos dos governos locais, desprestigiando um plano de larga amplitude social, que o seu Ministério precisa levar avante. Informou que os aprovados em concurso estão dispostos a seguir para o interior, imediatamente, para a instalação das delegacias. Estão todos eles dentro das condições legais, porque prestaram as provas de habilitação. O Governo poupará tempo e dinheiro, aproveitando os resultados desse concurso apontado como rigoroso. Repetiu S. Ex. o que já dissera sobre os candidatos: há entre eles educadores de real valor. Não os conhece não pelas razões do serviço. Não tem amizades pessoais entre eles. Propondo ao Conselho o exame de sua situação e encarecendo a conveniência de serem considerados efetivos, nas vagas de técnicos de educação, olha, preferentemente, as imposições do serviço de sua pasta e, em boa lógica, o interesse da própria administração, mormente porque já deram eles provas públicas de aptidão em concurso de resultados satisfatórios. Passou o Sr. ministro ao segundo assunto que o trouxera ao Conselho.

Serviço Jurídico do Ministério da Educação e Saúde — Esclareceu, preliminarmente, S. Ex., que muito embora não estivesse esse caso, rigorosamente, na alçada do Conselho, se apressou em trazê-lo ao seu exame prévio, como prova do muito apreço em que tem a orientação deste órgão de cooperação. Eis a questão: há presentemente uma Procuradoria dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde. Encampou-se, com a criação do Ministério, a que já existia na antiga Diretoria Nacional de Saúde Pública, aproveitando-se, como titular do cargo, o antigo procurador. Acontece, porém, que essa Procuradoria não concentra todos os assuntos de que o Ministério é parte, nos processos que transitam na Suprema Corte e na justiça local. Esses processos são também, distribuídos, indistintamente, entre os Procuradores da República, no Distrito Federal. São numerosos processos, principalmente de multas, que tornam afanoso o encargo da Procuradoria dos Feitos, não obstante a colaboração dos outros procuradores. As funções do procurador dos Feitos, em tudo idênticas às dos procuradores da República, vieram demonstrar, na prática, a desnecessidade da Procuradoria, como órgão especial do Ministério, na assistência aos casos sujeitos à apreciação do Judiciário. Mas se, por um lado, essa desnecessidade se patenteia, por outro lado se constata a necessidade que tem o Ministro da Educação e Saúde de ter a seu

lado um consultor jurídico, que possa orientá-lo, em cada momento, sobre questões que constantemente aparecem controvertidas em sua interpretação legal, no curso dos negócios da pasta. Bastará a denominação da Procuradoria dos Feitos para delimitar as atribuições desse órgão, que não poderá ser confundido com uma consultoria, que tenha a seu cargo, à margem da atividade forense, o estudo dos numerosos processos que envolvem caráter geral e que diariamente estão pedindo a interpretação jurídica do ministro. A incorporação da Procuradoria dos Feitos do Ministério ao quadro dos procuradores da República, na seção do Distrito Federal, é medida que, a seu ver, se recomenda, por diferentes motivos: primeiro, porque esse procurador especial está fazendo o que os outros procuradores também fazem; segundo, porque há vaga, permitindo economicamente essa incorporação; terceiro, porque a medida já foi ventilada pela Câmara dos Deputados, por ocasião da discussão do projeto que se transformou na lei de reforma do Ministério, tanto que constou do art. 127, vetado pelo Sr. Presidente da República; e ainda porque o próprio Chefe da Nação, nas razões do veto, concordou com a necessidade da medida, e prometeu enviar ao Legislativo, em outra oportunidade, uma mensagem no sentido de torná-la realidade, em lei separada. A transferência visa também remover, além de uma anomalia, uma iniquidade: o procurador dos Feitos do Ministério, tão procurador quanto os da República, ganha muito menos, embora seja idêntica, para todos eles, a carga de processos. A vaga continuou existindo porque o decreto n. 363, de 30 de dezembro de 1936, transferiu para o Rio um procurador de Minas Gerais, criando um novo lugar. A lei n. 284 estipula em cinco os procuradores da República, no Distrito Federal, mas se tem de levar em conta que a vaga que veio ocupar o Dr. Fábio de Andrada não foi a que existia, mas a que o decreto de sua transferência criou. O procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde poderá, portanto, ocupar a vaga ainda existente. Quanto aos adjuntos do procurador dos Feitos do Ministério, pleiteiam eles sua inclusão no quadro do Ministério da Fazenda, igualmente como adjuntos do procurador, mas não existem vagas. Poderão eles ficar como adjuntos do consultor do Ministério da Educação e Saúde, ou ser aproveitados em cargos de natureza técnica ou administrativa, a juízo do Conselho, porque assim terão os incentivos das perspectivas de um futuro, encarecidos, que ficarão, nos quadros do funcionalismo, embora fiquem, por agora, com os vencimentos que já percebem. Foi, portanto, aconselhado por essa ordem de idéias e de circunstâncias, que elaborou S. Ex. um ante-projeto de lei, que o Sr. presidente poderá encaminhar ao Legislativo, em cumprimento à promessa que fez nas razões do veto ao art. 127, da proposição relativa à reforma do Ministério da Educação e Saúde. Declarou que deixava esse ante-projeto ao exame do Conselho e, concluindo suas considerações, disse S. Ex. que entregava os dois assuntos à apreciação do Conselho, certo de que iria dele merecer uma colaboração que reputava necessária e valiosa, em duas questões que entendia de interesse para sua pasta. O Sr. conselheiro presidente, salientando, novamente, o agrado causado pela visita do titular da pasta da Educação e Saúde, prometeu que o Conselho estudaria, com urgência e interesse, os dois assuntos e, suspendendo a sessão, convidou os Srs. conselheiros a acompanhar S. Ex. até a saída, o que foi feito. A sessão foi, em seguida, encerrada, em virtude do adiantado da hora. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo da classe L, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas e secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Srs. conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 22 de abril de 1937. — Visto. Deusdedit Pereira Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio, no Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, — Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-presidente declarada aberta a vigésima nona sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do Dia — Foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 161, anexado ao processo 1.691 — Inclusão do pessoal da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, figurando, como matéria nova, o parecer do Senhor Consultor Geral da República, favorável à inclusão, e o despacho do Senhor Presidente da República, aprovando esse parecer. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Senhor Conselheiro Jansen pediu e obteve vista desse processo, até a próxima sessão, por não haver comparecido à última das sessões em que fora o assunto debatido e resolvido.

Processo N. 1.556 — Resolução n. 1.046 — (Em anexo o processo n. 1.653) — Requerimento de Aurélio Washington Cavalcanti, pedindo reconsideração da resolução que mandou substituir seu nome na relação nominal, quanto ao cargo de ajudante de tesoureiro da Alfândega de Macaé. Relator: Senhor Conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o afastamento do requerente, das funções de fiel de tesoureiro, se verificou anteriormente à Lei n. 92, de 4 de setembro de 1935 e só

mente por esta estaria garantida a sua estabilidade no cargo, que a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, considerou em comissão.

Processo n. 1.669 — Resolução n. 1.047 — Requerimento dos médicos, extranumerários, que servem no Hospital São Francisco de Assis, pedindo permissão para a defesa oral de seus interesses, quando se tenha de julgar o memorial que dirigiram ao Conselho. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo, por falta de objeto, porque o memorial dos interessados foi encaminhado à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, como subsídio para a revisão dos Decretos ns. 871 e 872, de 1.º de junho de 1936.

Processo n. 1.664 — Resolução n. 1.048 — Requerimento dos escriturários da classe F do Quadro VII e da classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda que servem na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Sergipe, e na Alfândega de Aracaju, pedindo a abertura de concurso de segunda entrada para a referida Delegacia. Relator: Senhor Conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar que os requerentes aguardem oportunidade, visto como a abertura do referido concurso depende da regulamentação, que já se processa, e que está prevista no art. 43, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.669 — Resolução n. 1.049 — Requerimento de Cícero Alves da Silva e Ulisses Tomaz da Silva, serventes da classe B, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, pedindo retificação da classificação, alegando que seus colegas da Delegacia Fiscal do Espírito Santo foram classificados na letra C — Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a atual diferença entre os cargos do mesmo quadro e da mesma carreira, resultou de diferença anterior ao reajustamento, podendo os requerentes alcançar, por promoção, oportunamente, o visado aumento de vencimentos.

Processo n. 1.676 — Resolução n. 1.050 — Requerimento de José Aires Cabral de Vasconcelos, pedindo anulação das provas do concurso, em que se inscrevera, para provimento de cargos de primeira entrada, nas repartições federais do Ministério da Fazenda, em São Paulo. Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho, coerente com a decisão que tomara, de não homologar a classificação dos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolveu, por unanimidade de votos, encaminhar o requerimento ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, para que este se dignasse solucioná-lo como entendesse acertado.

Processo n. 1.693 — Resolução n. 1.051 — Memorial de Maria de Lourdes Lima Modiano, "oficial administrativo" da classe I, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pedindo seu aproveitamento numa das vagas existentes, de consul de terceira classe. Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque, as vagas de consul de terceira classe, que não forem preenchidas com o aproveitamento dos auxiliares de consulados, deverão ser providas por concurso, em que interessada poderá inscrever-se, desde que satisfaça às condições do edital que está sendo publicado, salvo a hipótese do art. 14, Capítulo VI, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.694 — Resolução n. 1.052 — Requerimento de Raulino José dos Santos, "maquinista marítimo" da classe C, do Quadro IV, do Ministério da Marinha, pedindo sua nomeação para o cargo de agente da Capitania dos Portos do E. de Minas Gerais—"escriturário" da classe C. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, não haver o que deferir, por falta de vaga, na classe C, da carreira de "Escriturário" do referido Quadro.

Processo n. 1.700 — Resolução n. 1.053 — Requerimento de Milton Ramos e Washington Ramos, patrões da classe A, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, com exercício na Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, pedindo retificação para a classe D. — Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque os requerentes foram beneficiados com sua inclusão em cargos de carreira, o que lhes possibilita acesso, que não tinham, e não foram prejudicados em seus vencimentos, porque a diferença lhes ficou assegurada pelo art. 3.º e seus parágrafos, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.728 — Resolução n. 1.054 — Ofício n. 167-A, de 9 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, consultando sobre apostila em títulos de nomeação dos funcionários civis, que desfrutam honras militares. Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, que se aplique na apostila dos decretos dos funcionários civis do Ministério da Marinha, citados no referido ofício, o disposto no art. 4.º do decreto n. 20.243, de 23 de julho de 1934, uma vez que não há alteração dos dizeres do modelo aprovado pelo decreto n. 1.414 de 1937, mas sim acréscimo conveniente, por se tratar de elemento explicativo, que melhor caracteriza o ocupante do cargo.

Processo n. 1.729 — Resolução n. 1.055 — Ofício n. 55, de 22 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, consultando si poderá iniciar as propostas de promoção por antiguidade, nas carreiras constantes dos quadros do mesmo Ministério. Relator: Senhor Conselheiro Briggs. O Conselho resolveu por unanimidade de votos, responder que se deve aguardar a aprovação, pelo Senhor Presidente da República, da ordem de antiguidade dos funcionários, do referido Ministério.

Processo n. 1.741 — Resolução n. 1.056 — Papeleta da Secretaria da Presidência da República, encaminhando a minuta do decreto de promoção do Dr. Luiz Amadeu Robalinho Cavalcanti, médico psiquiatra da classe H, de Quadro L do Ministério da Educação e Saúde. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, considerar inoportuna a expedição do decreto, de vez que o funcionário referido não completou o interstício exigido pelo artigo 34, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Conselheiro Presidente declarada encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá, oficial administrativo da classe L, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata que vai assinada por todos os senhores Conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 27 de abril de 1937. — Visto, Deusdedit Pereira Travassos, Diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Hermes Lima. — Dirija-se ao Chefe de Polícia desta capital.

Diretoria do Interior

Por portaria de 13 de julho de 1937, foi declarado cidadão brasileiro:

Herbert Leipziger, natural da Alemanha, nascido a 27 de novembro de 1900, filho de Moritz Leipziger e de Helene Leipziger, casado, residente nesta Capital.

— Por outra de 19 de julho de 1937, foi declarado cidadão brasileiro:

Alfredo Koharovich, natural da Jugoslavia, nascido a 15 de junho de 1889, filho de Eduardo Koharovich e de Lijza Schisl Koharovich, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de 20 de julho de 1937, foi declarada cidadã brasileira:

Maria Augusta Barroso Barreto Pinto, natural de Portugal, nascida a 6 de fevereiro de 1897, filha de João Batista Barros e de Tereza Rosa Guimarães Barroso, casada, residente nesta Capital.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1937

Manuel Borges Louzada, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação. Sigmundo Rauch, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

ATOS DO SR. DIRETOR

Marcos Naslanski, solicitando certidão. — Apresente novo requerimento, por não ser possível a aceitação do que juntou, com visível emenda.

Leopoldo Navajais Martinez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove estado civil, maioridade legal e nacionalidade.

Rudolf Karter, residente nesta Capital solicitando naturalização. Junte novo atestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Oto Grimm, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele convenientemente o requerimento e junte novas folhas corridas da Polícia e das Justiças federal e local.

Dajah J. Tachian, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Sele a petição e um documento, convenientemente e prove a residência legal.

Biágio Scaravaglione, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos.

Elfrida de Kowalska, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Jayme Kauffmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte prova de maioridade legal e nacionalidade de origem, com documento original de seu país.

Manuel Moreira da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Esclareça a dúvida ao nome de sua progenitora.

Manuel Pinto Felix, solicitando certidão. — Sele o requerimento.

Julietta Bokor, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade de origem, especifique a prêle, se a tem, do casamento e junte autorização marital.

Alexandre Bokor, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade de origem e especifique a prêle, se a tem, do casamento.

José Gonçalves Pires, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele um dos documentos apresentados.

Anita Uchitel, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados.

José do Espírito Santo Emereciano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Eugênio Kresch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de residência, por tempo legal, no Brasil.

Nicolas Kresch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência, por tempo legal, no Brasil.

Olga Kresch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil, ha 2 anos, no mínimo.

Guilherme Kresch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de residência no Brasil, pelo prazo de 2 anos, no mínimo e prova de maioridade legal.

Saturnino Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte o instrumento da procuração.

Ida Spiller Katschneck, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prêle, se a tem, do casamento e junte autorização marital.

Bert Walter Noa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento habil, maioridade legal e nacionalidade de origem.

Helena Kresh, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de residência no Brasil, pelo prazo de 2 anos, no mínimo e prova de nacionalidade e maioridade legal.

Naim Nassim André, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de naturalidade, idade e filiação.

Laiz Sinquini, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedência do Instituto de Identificação.

Miguel Nicolau dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Jacob Furtner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Justiça Federal.

Benjamin Bujacher, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Elias Geraldine Sobrinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Sele as petições e junte novas folhas corridas das Justiças Federal e local e da Polícia.

José Maria Moure Fernandez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências feitas por despacho de 18 de junho último.

Franz Reimus, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento habil, o tempo legal da residência no Brasil.

José Bernardo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente documentos provando que os fatos alegados de ter filho brasileiro e ser proprietário de imóvel, se verificaram antes de 16 de julho de 1934.

Silvio Nello Ludovico Michele Franchi, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte o instrumento da procuração.

Manuel Moreira da Mota, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete o selo da folha corrida e do atestado de bons antecedentes.

Fernando Augusto Diniz Mendes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Jorge Steiner, residente no Estado do Ceará, solicitando naturalização. — Sele convenientemente a folha corrida.

Lúcio Gomes Saraiva, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma.

Serafim Rodrigues Pinheiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade de origem.

Eva Haas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento legal do país de origem e autorização de seu marido para requerer naturalização.

Raul Haas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento provando sua idade e nacionalidade de origem.

Augusto de Sá Pinheiro Braga Junior, solicitando certidão. — Requeira com o nome completo.

Francisco João Soares, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 11 de maio de findo.

Herculano dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de sua proge-nitora.

Kurt Schulze, solicitando certidão. — Requeira com o seu inteiro nome civil.

Abram Lerner, solicitando certidão. — Requeira declarando a data exata em que foi naturalizado.

Miguel Duarte Pinto Guimarães, solicitando restituição de documentos. — Faça selar o traslado.

João Alouso Gonçalves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento provando que o imóvel que possui

está inscrito no respectivo registro em seu nome, anteriormente a 16 de julho de 1934.

Willy Pick, residente nesta Capital, solicitando naturalização tã-cita. — Prove que na Tcheco-Slováquia o regime habitual do casamento é o da comunhão de bens.

José Antonio Gomes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e das justiças federal e local.

Kurt Ringer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Antônio de Almeida Ramalho Alexandre Somlé, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Selem convenientemente os documentos.

Madeleine Hanania, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e das justiças federal e local.

Samuel Spener, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Sele convenientemente a petição e os documentos juntos; junte nova folha corrida da Polícia e atestado de conduta, declarando a data do nascimento.

José Alves da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente o requerimento e os documentos apresentados; junte novos documentos do Instituto de Identificação e faça reconhecer a firma da petição.

Antônio Ritacco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Constitua procurador legalmente habilitado; sele convenientemente os documentos que prova seu meio de vida e especifique a prêle, se a houver, de legítimo consórcio.

Joaquim Pinto Bizarro, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Cumpra as exigências feitas por despacho de 5 de maio findo.

Samuel Huck, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele devidamente a petição de 28 de junho último.

Marcos Bronstein, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Sele convenientemente a petição e junte novas folhas corridas da Polícia e das justiças federais e local.

Theresia Sinjem, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente a petição e os documentos apresentados.

Taina Friedmann de Abravanel, José Friedrich, Herbert Hohloch, Vicente Burian, Hermann Luebeck e Fuad Kairalla, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas, da Polícia e das justiças local e federal.

Kassuro Yonemoto, Rogério Guilhermino Moreira e Jacob Misura, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da Polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedência, em 2 vias, com individual datiloscópica.

José de Almeida, Felix de Souza Dias, Martins Dilger, Henrique Alves de Magalhães, Justiniano da Fonseca, Fernando de Oliveira Ferreira Franca, Agostinho Gomes, Mannel Simões, Manuel de Jesus Ferreira, Lothar Ziegert, Xavier Ferreira da Silva, Antônio Rodrigues Lisboa, José Pedro Pereira Gonçalves, José Maria Teixeira, Israel Schneider, Manuel Francisco Sebastião, Domingos Pereira, Gustavo Erich Meyer, Serafim Corrêa, Constanty Zabecki, Abel Pinheiro, Walter Andersen, AatKno Corrêa, Samuel Timim, Johannes Athanasius Walt e Jesus Vilar Ozon, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Juntem novos documentos do Instituto de Identificação.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1937

Recurso despachado

André Pralong, solicitando uma pública fórmula da sua certidão de naturalização. — Requeira Certidão, querendo.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 14 de julho de 1937

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao governador do Estado de Pernambuco:

Reiterou-se o pedido de remessa de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo governo daquele Estado com o serviço de natureza eleitoral, afim de que se possa providenciar relativamente a indenização das referidas despesas.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre:

Comunicou-se que só depois da abertura de crédito especial de 3.500\$, poderá ser resolvido o pedido constante do telegrama n. 522, de 27-5-1937.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:

Comunicou-se haver sido providenciado junto à Imprensa Nacional sobre o fornecimento de material para serviço eleitoral, pedido no telegrama datado de 10 de maio findo, sob n. 211.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais: Comunicou-se haver este ministério providenciado junto à Imprensa Nacional sobre o fornecimento de material pedido no ofício n. 482, de 16-4-1937, tendo sido ouvido, nesta data, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral quanto ao fornecimento de material pedido no ofício n. 688, de 13-5-1937.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Ceará:

Comunicou-se haver sido providenciado junto à Imprensa Nacional sobre o fornecimento de material para o serviço eleitoral pedido no ofício n. 97-P, de 4-5-1937.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo:

Declarou-se necessária a discriminação e respectiva quantidade do material destinado às próximas eleições, para que possa aquele Tribunal ser aparelhado convenientemente a respeito.

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.121 — Solicitaram-se providências afim de serem distribuídas ao Tesouro Nacional e à Comissão Central de Compras, respectivamente, as importâncias indicadas na demonstração enviada, por conta do crédito de 936.015\$, para atender ao pagamento de despesas realizadas e a realizar pela Casa de Detenção do Distrito Federal, decorrentes do movimento de caráter extremista verificado no país, em 1935.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.122 — Comunicou-se que, nesta data, foi solicitada ao Ministério dos Negócios da Fazenda a distribuição à Comissão Central de Compras da importância total de 867.015\$, por conta do crédito extraordinário de 936.015\$, aberto pelo decreto n. 1.720, de 17 de junho findo, para atender às despesas realizadas e a realizar pela Casa de Detenção, decorrentes do movimento de caráter extremista verificado no país, em 1935.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.123 — Solicitaram-se informações sobre se os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial a que se refere a autorização constante da lei n. 407, de 18 de março do corrente ano, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o procurador regional eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 4.950\$, durante o exercício de 1936.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.124 — Solicitaram-se informações relativamente à legalidade da abertura do crédito especial de 4.950\$, a que se refere a autorização constante da lei n. 407, de 18 de março de 1937.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.126 — Solicitaram-se providências no sentido de serem prestadas a este ministério informações sobre o requerimento de Alberto Amoroso, relativo ao processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 30.612-29.

N. 1.129 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao diretor do Patronato Agrícola "Campos Sales", em Passa Quatro, Minas Gerais, da importância de 46.200\$, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato no 2º semestre deste ano, de acordo com o contrato assinado neste ministério.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.135 — Recomendou-se que sejam prestados a este ministério os necessários esclarecimentos, afim de ser satisfeito um requerimento apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Mota Lima, sobre salário-prêmio dos compositores daquela Imprensa.

— Ao inspetor geral penitenciário e presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

N. 1.136 — Comunicou-se haver sido arbitrada em 35.000\$ a ajuda de custo para despesas com a representação do Brasil aos trabalhos do Congresso Internacional de Direito Penal, a reunir-se em Paris, de 26 a 31 de julho corrente, além de 10.000\$ destinados às passagens do inspetor e presidente acima nomeado e designado por decreto de 6 do corrente mês.

— Ao 2º procurador da República na Seção do Distrito Federal:

N. 1.137 — Prestaram-se informações e esclarecimentos que habilitam aquela Procuradoria a defender os interesses da União Federal, na ação contra ela proposta por Teófilo Gonçalves Pereira e outros.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.138 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 9.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas com o custeio e conservação do automóvel do procurador do Tribunal de Segurança Nacional, durante o ano de 1937.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.151 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao oficial da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Oscar Lacé Brandão, da importância de 360\$, proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de 3.600\$ anuais, que percebia como funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, a partir de 1-4-1911, em virtude do aviso n. 118, de 23-2-1912, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo aquele pagamento referente ao ano de 1936.

N. 1.152 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1.953\$ a Morato Inácio de Souza Valente, diretor da Secretaria do Tribunal Regional daquele Estado, proveniente de gratificações adicionais a que tem direito.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1.153 — Comunicou-se que este ministério solicitou ao governador do Estado de Pernambuco a remessa dos documentos comprobatórios das despesas realizadas em proveito do serviço eleitoral, afim de que se possa providenciar sobre a respectiva indenização.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.154 — Solicitou-se a entrega do adiantamento da quantia de 100.000\$ ao secretário geral do Instituto Nacional de Estatística, Mário Augusto Teixeira de Freitas, para atender, no 2º semestre deste ano, a diversas despesas.

N. 1.155 — Reiterou-se o pedido de informação constante do aviso n. 825, de 15-5-1937, relativamente à possibilidade do aproveitamento do saldo do crédito de sub-consignação n. 8 da verba 1ª do art. 3º, anexo 4, da lei n. 300, de 13-11-1936.

N. 1.156 — Consultou-se quanto à possibilidade de ser efetuado o pagamento, de um funcionário a ser contratado para o cargo de atendente da Casa de Correção, por conta do crédito do pessoal fixo da verba daquela repartição, para o exercício atual, uma vez que se acha vago o cargo a que se refere o aludido crédito.

Segunda seção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos.

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.120 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Ugo Bernardini, da importância de 7.820\$, relativa ao fornecimento de 34 urnas para o Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, em junho findo.

N. 1.125 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao secretário do consultor geral da República, das importâncias de 120\$ e 990\$, para aquisição de livros e revistas especializadas e para ocorrer a despesas de pronto pagamento, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

N. 1.127 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da importância de 3348900, proveniente de passagem fornecida ao Dr. Petrarca da Cunha Maranhão, procurador da República, interino, na Seção do Rio Grande do Norte, em maio último.

N. 1.128 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antônio Nicolau Gemal, da importância de 25.000\$, para ocorrer, nos meses de julho, agosto e setembro deste ano, às despesas de propaganda por meio de cinematografia, rádio-difusão, fotografias e chapas de projeção fixa e da qual prestará contas oportunamente.

N. 1.130 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 1.860\$, concedido pelo aviso deste ministério n. 451, de 6-3-1937, ao secretário do consultor geral da República, bacharel Ernani Reis.

N. 1.131 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a José Ferreira da Silva, guarda civil de 2ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, da quantia de 420\$100, proveniente da gratificação que deixou de receber no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1935.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.132 — Declarou-se aprovada a concorrência realizada em 6, bem como as de 7 e 8 deste mês, para fornecimento de mobiliário destinado às diversas salas do 5º andar desta Secretaria de Estado, devendo ser preferidas as propostas apresentadas por Ermelindo Ferreira, Isnard & Comp., P. Kastrop & Comp. e Casa Sousa Batista Ltda., respectivamente, nas importâncias de 9.950\$, 4.400\$ e 2.068\$ e réis 4.950\$000.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.133 — Transmitiu-se, para informações a respeito, o ofício n. 78-P, de 17-6-1937, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o fornecimento do material padronizado constante do aludido ofício.

— Ao diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz:

N. 1.134 — Declarou-se aprovada a concorrência procedida naquele Patronato para venda de material em baixa, em referência ao ofício n. 167, de 7-5-1937.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas:

N. 1.139 — Comunicou-se que o material destinado ao serviço eleitoral naquele Estado, solicitado pelo ofício n. 66, de 18-5-1937, deixa de ser fornecido por não terem sido os seus modelos aprovados pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.140 — Transmitiu-se, para informações, o telegrama n. 3.306, de 28-6-1937, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o fornecimento, pela Imprensa Nacional, do material padronizado constante do aludido telegrama.

N. 1.141 — Transmitiu-se, para informações, o ofício n. 70-P, bem como o de n. 77-P, de 9 do corrente mês, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o fornecimento, pela Imprensa Nacional, do material padronizado constante dos mesmos ofícios.

N. 1.142 — Transmitiu-se, para informações, o telegrama n. 917, de 26-5-1937, sobre fornecimento de fichas dactiloscópicas e eleitorais a que alude o pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

N. 1.143 — Transmitiu-se, para informações, o ofício n. 688, de 13-5-1937, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, solicitando o fornecimento, pela Imprensa Nacional, de 300.000 exemplares de cada modelo enviado.

N. 1.144 — Transmitiu-se, para informações, o ofício n. 390, de 12 deste mês, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acompanhado da relação do material padronizado necessário às eleições federais do janeiro vindouro.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.145 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da importância de réis 4:2513,300, proveniente do consumo de gás e luz elétrica na Casa de Detenção do Distrito Federal, em abril último.

N. 1.146 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., da importância de 4998200, proveniente do consumo de energia elétrica na Casa de Detenção do Distrito Federal, em abril último.

N. 1.147 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, aos 5 funcionários mencionados na folha remetida, da importância de 2:300\$, proveniente da gratificação que lhes compete, por 10 sessões realizadas durante o mês de maio findo, na Comissão de Eficiência deste ministério.

N. 1.148 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, aos 4 funcionários mencionados na folha remetida, da importância de 2:700\$, proveniente de substituições ocorridas na Secretaria de Estado deste ministério, em junho findo.

N. 1.149 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Dr. João Felipe Pereira, da importância de 3:000\$, proveniente do aluguel do prédio ocupado pelo Depósito Público, em maio último.

N. 1.150 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao arquivista da classe J, do Arquivo Nacional, Aristides Leal Coelho da Rocha, da importância de 380\$, proveniente da substituição no mês de maio último.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.378 — Comunicou-se que foi nesta data encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento concedido pelo aviso deste ministério n. 451, de 6-3-1937, ao bacharel Hernani Reis, secretário do consultor geral da República, para atender às despesas de pronto pagamento e aquisição de livros e revistas especializadas, nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

No processo n. 10.382-36/1.083, em que Raula Dória reclama reintegração, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em data de 15 do corrente, exarou o seguinte despacho — Sim, havendo oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho

Processo 37-3.196. Alda Sepulveda, pedindo contagem de tempo em dobro. — Conte-se o período de 21 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1930.

Processo 37-3.198 — Jorge de Azevedo Villela, pedindo contagem de tempo em dobro. — Conte-se o período, entre 21 de outubro de 1926 a 5 de janeiro de 1928, data em que foi exonerado. — Prove sua dedicação ao serviço no período de 1 de janeiro de 1921 a 20 de outubro de 1926.

.... Dia 23 de julho

Processo n. 37.439-A — Argentina Pitanga Fontenele, pedindo melhor classificação. — O Conselho Federal de Serviço Público Civil, por maioria, resolveu declarar improcedente o pedido.

Dia 24 de julho

Processo n. 37-2.596 — Jose Martins Pena, pedindo promoção a pedreiro da classe G do Instituto Oswaldo Cruz. — Não há o cargo. — Arquivou-se.

Processo 37-855 — Sofia Geralda da Silva, auxiliar de laboratório, contratada, pedindo disponibilidade. — Indeferido, à vista do parecer do Consultor Geral da República.

Processo n. 37-3.413 — Dr. Walfredo Guedes Pereira, pedindo disponibilidade. — Indeferido, à vista do parecer do Consultor Geral da República.

Processo 37-3.461 — Zaqueu Baptista Machado, pedindo nomeação. — Submeta-se oportunamente a concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho

Processo 37-1.796 — Francisco Pereira Lima, pedindo licença especial. — O requerente não pode obter a licença de acordo com a Lei n. 42, porque não tem um decênio completo de serviço.

Processo 36-1.815 — Frederico Ferreira Pontes, pedindo licença. — Deferido.

Processo 37-3.510 — Antonia Augusta, pedindo licença. — Deferido.

Processo 37-4.077 — João Simões Paulo, pedindo licença. — Deferido.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de julho de 1937

Ao Sr. Ministro:

Processo numero 122-.7 — Instituto Nacional de Musica — Concerto na calha do edificio, instalação de agua e concerto de dois ascensores.

Ao Sr. Director de Contabilidade:

Processo n. 63-37 — Hospital Estacio de Sá — Construção de uma caixa d'agua de 200 mil litros.

Processo n. 3.230-37 — Hospital São Francisco do Assis. — Anexo à 2ª enfermaria.

Officio n. 244 — Comunicando a frequencia do engenheiro Mario Belisario de Carvalho.

Ao Sr. Director do Serviço de Saude:

Officio n. 241 — Remetendo a frequencia do motorista de 1ª classe Manoel Antonio do Carmo Barra, do continuo João Batista Parra e dos serventes Raul Garcia e Antonio Joaquim Mamede.

Ao Sr. Engenheiro Chefe da Secção do Material e Oficinas do Serviço de Aguas e Esgotos:

Officio n. 242 — Comunicando a frequencia do Sr. José Peixoto Matos.

Dia 21 de julho

Ao Sr. Director de Contabilidade:

Officio n. 240 — Remetendo em duplicata a folha do pessoal contratado deste Serviço, relativa ao mês de julho corrente.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1937

Requerimento de Horacio Kemnitz Moreira Lima, pedindo gozo de férias regulamentares, relativas ao ano de 1936. — Deferido.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Requerimentos despachados:

Dia 22 de julho de 1937

N. 2.779 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias restantes da alçada do Centro de Saúde.

N. 2.789 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias prazo da alçada ainda deste Centro de Saúde.

N. 2.871 — Manuel Rodrigues. — Concede os 90 dias.

N. 2.875 — Empresa Arien Pareto Filhos Ltda. — Concede os 30 dias pedidos.

N. 2.877 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias, que é o restante da alçada deste Centro de Saúde.

N. 2.878 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias restante da alçada do Centro de Saúde.

N. 2.881 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias restantes da alçada do Centro de Saúde.

N. 2.882 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias restantes da alçada do Centro de Saúde.

N. 2.883 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias restantes da alçada deste Centro.

N. 2.885 — Pereira Afonso & Comp. Ltda. — Concede apenas 30 dias, restantes da alçada do Centro de Saúde.

N. 2.899 — Lino Antônio de Souza — Concede a tolerancia pedida a título precário e até ulterior deliberação.

N. 2.900 — Lino Antônio de Souza — Concede a tolerância a título precário e até ulterior deliberação.

N. 2.901 — Banco Português do Brasil. — Concede a habitação pedida com a condição de cumprir o termo de intimação expedido no prazo marcado.

N. 2.928 — Luís Vassalo Caruso — Concede 90 dias.

N. 2.949 — Avelino Mesquita Filho. — Concede os 90 dias.

Dia 24

N. 2.851 — José Corrêa. — Concede os 30 dias improrrogáveis, enquanto o requerente obtiver permissão para funcionar sob condição do cumprimento das exigências.

N. 2.864 — José da Silva. — Concede 90 dias.

N. 2.905 — José do Curi. — Concede os 15 dias.

N. 2.939 — Maurício Corrêa Garcia. — Concede a tolerância a título precário até ulterior deliberação.

N. 2.985 — Jerônimo Emiliano Vetromille. — Deferido.

Dia 26

N. 2.972 — Júlia da Silva. — Concede 90 dias.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Dia 23 de julho de 1937

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.507 — Ao Sr. diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pede uma autorização.

N. 1.509 — Ao Sr. Dr. Edison Passos, M. D. Secretário G. de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, agradece e acusa o recebimento do ofício n. 298, de 9 do corrente.

N. 1.511 — Ao Sr. 2º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, em solução ao ofício n. 5.323, de 13 do corrente.

N. 1.513 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saúde para o guarda de 1ª classe dessa repatrição, Reinaldo Mercadante.

N. 1.515 — Ao Sr. inspetor da Polícia Sanitária, em solução ao ofício n. 1.988, de 4 do corrente.

N. 1.517 — Ao Sr. inspetor da Polícia Sanitária, em solução ao ofício n. 1.988, de 4 do corrente.

N. 1.517 — Ao Sr. presidente do Instituto N. de Previdência, com referência ao ofício n. 11.533, de 23 de janeiro último.

N. 1.519 — Ao Sr. José Candido de Lima Ferreira, M. D. Presidente do Instituto N. de Previdência, agradece a acusa o recebimento do ofício-circular n. 578, de 9 do corrente.

N. 1.521 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rões da taxa de saneamento dos anos de 1927 até 1935 os prédios ns. 66-V e 66-VI da rua Ebroino Uruguai.

N. 1.523 — Ao Sr. procurador G. da Fazenda Pública, em satisfação ao ofício n. 715, de 9 do corrente mês.

N. 1.525 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, com referência ao abastecimento d'água nas estações de Deodoro e Realengo.

N. 1.527 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, remete a declaração de família deixada nesta repatrição pelo engenheiro ex-chefe de Seção Hermógenes Vale de Almeida.

N. 1.529 — Ao Sr. 1º procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 2.570, serie H. B.

N. 1.531 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja retificado nos rões de hidrômetro de 1933 o consumo d'água por hidrômetro atribuído ao prédio n. 35, da rua Haritoff.

N. 1.533 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, respondendo o ofício n. 488, de 5 do corrente.

N. 1.535 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede uma informação.

N. 1.537 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reitera a solicitação que é assunto do ofício n. 2.346 de 10 de setembro de 1936.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

N. 7.878-37 — Sílvia Sampaio de S. Bandeira. — De acordo.
N. 7.526-37 — Irmã Elisabet Quintela. — Dirija-se ao senhor Ministro da Fazenda.

N. 5.300-37 — Heitor Goffi. — Não pôde ser atendido à vista do informado.

N. 6.638-37 — Francisco Gomes da Silva. — Autorizo.

N. 6.751-37 — Antônio Costa Guimarães. — Deferido. Despesas por conta dos proprietários.

N. 7.180-37 — Maria Mourão de A. Maia. — Deferido à vista das informações. Despesas por conta dos proprietários.

N. 7.833-37 — Associação dos F. P. Cíveis. — Deferido, à vista das informações.

N. 7.838-37 — Alfredo Alves da Cruz. — Pague a taxa

N. 7.919-37 — Antônio E. Guerreiro de Faria. — Aguarde oportunidade.

N. 8.269-37 — Ofélia Xavier F. de Sampaio. — Deferido.

N. 14.709-36 — Regis & Agostini Ltda. — De acordo.

N. 7.301-36 — Construtora Brandão S. A. — De acordo.

N. 14.261-36 — Regis & Agostini Ltda. — De acordo.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão

N. 16.666-36 — José Faria dos Santos. — Deferido.

N. 2.195-37 — Antônio Agostinho da Costa. — Deferido.

N. 4.424-37 — Vinha Fernandes & Comp. — Deferido.

N. 4.597-37 — Raquel Valadão de Rezende Vieira. — Deferido.

N. 5.168-37 — Salvador Giglio. — Deferido.

N. 6.908-37 — Leopoldo de Luna (Dr.). — Deferido.

N. 7.278-37 — Otaviano José Antunes. — Deferido.

N. 7.384-37 — Francisco Ribeiro Coelho. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 7.468-37 — Benjamin dos Santos Martins. — Deferido.

N. 7.650-37 — Paulo Freire Gameiro. — Compareça ao quarto distrito.

N. 7.717-37 — Manuel Pimentel. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 7.809-37 — Agnor Pais da Silva Brito. — Deferido.

N. 7.946-37 — Leonor da Silva. — Deferido.

N. 8.045-37 — Manuel Pinto Gaspar. — Deferido.

N. 8.050-37 — Construtora Manuel Pereira Limitada. — Compareça ao 6º distrito.

N. 8.093-37 — Antônio Corrêa de Oliveira. — Deferido.

N. 8.287-37 — Moacir Denizot Bandeira. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 24 do corrente:

Foram designados para constituir a Comissão Brasileira da Conferência Inter-americana de Codificação de Direito Internacional, os professores João Chrisostomo da Rocha Cabral, Fernando de Raja Gabaglia, Raul Pederneiras, Haroldo Valadão e o doutor Edmundo da Luz Pinto; e

Foi concedida ao servente desta Secretaria de Estado, Vicente Giudice, licença especial de seis meses, por contar um decênio de efetivo exercício, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1937

Brasília Augusta de Lima Vieira. — Requeira ao Tesouro.

Diretoria do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca

Requerimentos despachados

Em 13 de julho de 1937

José da Fonseca Lopes. — Entregue-se a certidão. O certificado de reservista foi encaminhado ao Consulado do Brasil no Porto em junho de 1936.

Carlos Ferrario. — Certifique-se.

Em 26 de julho de 1937

William Monteiro de Barros. — Certifique-se o que constar.
Lídia de Jesus. — Entregue-se o documento mediante recibo

Ministério da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão do dia 29 de julho de 1937, às 14 horas:
O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 1.065, referente ao inquerito administrativo instaurado para apurar os responsáveis no roubo de processos ocorridos na Delegacia Fiscal em São Paulo;

N. 1.076, relativo ao inquerito administrativo aberto em consequência da denúncia feita contra o coletor das rendas federais em Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, Carlos Kruehl Filho, e guardas fiscaes.

Os funcionários acusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. presidente da Republica:

Processo n. 55.967-37 — Sociedade Fibro-Cimento Limitada e Empresa Duracit Limitada, pedindo seja decretada uma medida provisoria sobre o desembaraço alfandegario de certa quantidade de amianto estrangeiro em fibra, com o abatimento de que trata o projeto n. 112. de 1937. — Na conformidade do despacho proferido pelo Sr. presidente da Republica, o pedido não tem amparo legal. A medida de emergencia solicitada é desnecessaria, visto que o alludido projeto, devidamente apreciado pelo Ministerio da Fazenda, foi restituído á Camara dos Deputados, devendo encontrar-se ali em via de aprovação.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.350-37 — Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro tratando da situação dos guardas da referida alfandega em face da lei do reajustamento do funcionalismo. — Em face do parecer da Comissão de Eficiencia, archive-se.

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 48.370-37 — Dr. Antonio Batista Ramos Bitencourt, engenheiro chefe de Divisão da Inspetoria de Aguas e Esgotos, aposentado, pedindo que lhe seja descontada para montepio a contribuição de 41\$444 mensal, correspondente ao ordenado do cargo em que passou a inatividade. — Deferido, de acordo com o parecer.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 52.177-37 — Manoel Marques de Menezes, na qualidade de procurador de D. Felismina Nunes da Silva, apresentando documento. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 51.005-37 — Randolpho Medeiros dos Reis, servente de portaria da Alfandega desta capital, servindo no Tesouro Nacional, pedindo férias. — Concedo as férias.

N. 50.815-37 — Antonio de Azevedo Cruz Arêas, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catarina, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se a essa repartição para a qual foi ultimamente transferido. — Concedo uma prorrogação de vinte dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 49.594-37 — D. Ana Nortes de Medeiros, pedindo uma certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 30.526-37 — Antenor da Fonseca Rangel, pedindo entrega do documentos. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo, á vista do parecer.

N. 54.601-37 — Jaime Damaso de Carvalho, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 54.348-37 — Artur Crespo de Oliveira, pedindo uma certidão. — Requeira em termos.

N. 52.073-37 — Manoel Ricardo da Silva Gomes, pedindo entrega de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

— Processos de montepio dos seguintes:

N. 42.954-37 — D. Maria de Lourdes dos Santos Fernandes, filha do ex-inspetor da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, Afonso Henriques Couto Fernandes. — Em virtude do que foi resolvido por esta diretoria em despacho exarado no processo numero 30.562-37, convide-se a interessada a fazer a prova do pagamento, por parte de sua progenitora, das treze ultimas contribuições do art. 20, § 3º, do decreto n. 22.414 de 1933.

N. 36.336-37 — D. Fenelina Ribeiro Viana, viuva do assistente chefe da Diretoria do Ensino Agrícola, Oscar de Siqueira Viana. — Satisfaca as exigencias.

N. 44.821-37 — D. Teodora Trompowsky Menezes, de Oliveira, pedindo a reversão da pensão que percebia D. Luiza Figueira Trompowsky de Almeida. — Tendo em vista que a declaração de familia foi feita em 1927, faça a habilitanda prova de que é atualmente a única herdeira com direito ás pensões.

N. 41.685-37 — D. Zuleika Duá, pensionista, pedindo apostila em seu titulo. — Revalide o selo da petição.

— Pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

N. 47.924-37 — DD. Hermancia e Adelia da Cunha e Silva, pedindo reversão da pensão que percebia D. Lidia da Cunha e Silva. — Satisfacam a exigencia.

N. 52.833-37 — Habilitação ao montepio de D. Dolores Smith, filha do escriptorio-almoxarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Napoleão Smith. — Satisfaca a exigencia.

N. 27.994-37 — Processo de aposentadoria do servente da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, Francisco Caparelli. — Satisfaca a exigencia.

N. 52.179-37 — D. Julia de Vasconcelos Menezes, pedindo uma certidão. — Compareça a requerente para apresentar esclarecimentos.

N. 52.987-37 — Habilitação ao montepio de D. Rosa Amélia Figueiredo, irmã do ex-1º tenente, farmaceutico do Exército, Manoel Antonio de Figueiredo. — Apresente, para substituir a certidão de fls. 43, que é imprestavel, documento habil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1937

Officio:

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 59 — Comunicando que, de acordo com o resolvido pelo Sr. presidente da Republica, deve ser fixado o prazo de noventa dias para o recebimento de propostas sobre a exploração da loteria federal, na concorrência respectiva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de julho de 1937

Officio:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 91 — Comunico-vos haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional aprovado, por despacho de 17 do corrente mês, á vista do que foi resolvido no processo n. 9.621-37, o concurso aí realizado em 1935, para provimento de cargos de guardas da policia aquadeneira, mantida a seguinte classificação feita pela respectiva mesa examinadora:

- 1º lugar — Hildebrando Torres de Souza
Godofredo de Souza Costa.
Lauro Pinheiro de Matos.
Benedito Ferreira dos Santos Filho.
João Alves Campos.
Wilson de Souza Pinto.
Pedro Oliveira dos Prazeres.
Aureo Nilo de Paula.
Silvio Soares Valença.
Julião Florentino Vanderlei Lins.
Moacir Gomes.
Alipio Martins de Amaral.
Manoel Lins de Farias.
Moacir Gouvêa de Medeiros.
José Calazans de Souza.
Luiz de Araujo Pureza.
Eivaldo Mesquita de Barros Lima.
Odilon Vieira dos Santos.
Eurico Cancio de Andrade.
Maurino de Barros.
Pedro Nascimento.
Reinaldo Martins de Almeida.
Ascanio Cardoso Coelho da Paz.
Manoel Coruripe Costa.
José Lopes Galindo.
José Maria Doria Sucupira.
Severino Lins de Alcantara.
Geraldo Brennand.
- 2º lugar — Manoel Martins de Castro.
José Elias da Silva.
Edgard Mesquita de Barros Lima.
Pedro Carrascosa Duarte.
Sandoval Lopes de Arrouxelas Galvão.
Zebino Eugenio Costa.
José Maia Filho.
Eraldo Sandes de Oliveira e Silva.
Manoel Corrêa Teles.
Luiz de Oliveira Souza.
Carloman Roberto da Silva.
Adauto Coelho.
Salatiel Monteiro Costa.
Jacinto José Nunes Leite Neto.
Valdemar Gomes de Lucena.
Reinaldo de Oliveira Mendes.
Eraldo Pereira da Silva.
- 3º lugar — Mario de Melo Barbosa.
José Maria Mendes.
João Corrêa de Almeida.
Edmar Pereira da Silva.
Mario Lopes.
Otavio da Costa Braga.
Egilberto Barros.
Antonio José de Almeida.
José de Loureiro Gouvêa.
José Casado Valente Lima.
Arlindo Vanderlei de Carvalho.
Jaime Morais Farias.
Jonas Moreira de Oliveira.
- 3º lugar — Eneas Cantarelli.
Otavio de Almeida Sampaio.
Jonatan Raimundo Cerqueira do Nascimento.
Manoel Vieira de Lima.
Eurico Nunes Vieira.
Oscar de Souza Calheiros.
José Mota da Silva Rosa.
Isaias Pereira dos Santos.
José de Barros Corrêa.
Romeu Costa Lima.
Romulo Costa Lima.
Lidio Rossiter Moreira da Cunha.

Lourival Cerqueira.
Pedro Morais Farias.
Jackson Fernandes de Almeida.
Ranulfo Floro da Silva.

- 5º lugar — Demostenes Fernandes de Abreu.
José Alípio Vieira Pinto.
Otacilio Ferreira da Silva.
Abelardo Falcão Costa.
Carlos Bastos de Oliveira.
Dorival Rodrigues de Menezes.
Antonio Carlos de Brito Sant'Ana.
Norberto Lucena de Barres Corrêa.
Oswaldo Santos.
José Pereira da Silva.
Antonio da Silva Trovão.
Durval Macedo.
João Alves de Oliveira.
Jorge Graça Costa.
Antonio de Farias Costa.
Plácido Vitor de Morais Belo.
Jaime Falcão Uchôa.
- 6º lugar — Alfredo Ferreira Santos.
Miguel Arcanjo de Lima.
Carlos Gomes de Araujo.
Rafael Vieira de Barros.
Edmilson Ataíde de Oliveira.
Manoel Vieira Barros.
José Maria Lins de Azevedo.
Abelardo Vanderlei de Carvalho.
Antonio Rodrigues Souza.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 26 de julho de 1937

N. 442 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. Sub-diretor, interino, da 2ª Sub-diretoria, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por ata de 13 de julho fluente, resolveu permitir o afastamento do fiscal do Governo junto à Auxiliadora Proclial S. A., Alvaro Moreira, por três meses, para tratar de seus interesses, sem direito, porém, a quaisquer vantagens penúniarias, como faz certo o officio n. 299, de 20 do corrente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 443 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o paragrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, sita á rua Dr. Thomaz de Lima, de propriedade da firma Take Hanazawa, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.471, de 1937).

PERFUMARIAS

Tabela á Recebedoria Federal — São Paulo

Take Hanazawa, firma estabelecida no bairro de Gloria, á rua Dr. Thomaz de Lima, numero 55, para os efeitos do disposto no artigo 4º, do decreto 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Modan extrato — Alinea I — Vidrinho de 9 grs. — \$200.
Agua de Colonia — Alinea II — Vidro de 120 grs. — \$500.
Agua de Colonia — Alinea II — Vidro de 220 grs. — \$800.
Loção Lirio — Alinea II — Vidro de 250 grs. — \$800.
Brilhantina perfumada — Alinea XI — Potes de aluminio de 20 grs. — \$100.

Brilhantina Modan — Alinea XI — Pote de vidro de 82 grs. — \$400.

Brilhantina Modan — Alinea XI — Pote de vidro de 125 grs. — \$600.

Creme Modan — Alinea XIII — Pote branco, leite, de 53 grs. — \$500.

Creme Modan — Alinea XIII — Pote branco, leite, de 105 grs. — \$800.

Dentifricio em pó, Kirin — Alinea XVII — Envelope de 50 grs. — \$150.

Conferi, no estabelecimento fabril acima referido, as declarações de peso, classe, caracteristicos e selagem dos productos constantes desta tabela, conforme o disposto no art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, podendo ser feito o expediente do paragrafo 3º do citado artigo 68.

São Paulo, 7 de junho de 1937. — J. Simões, agente fiscal.

N. 445 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o paragrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Agripino de Oliveira Machado, sita á rua Teodureto Souto n. 68, na Capital do Estado de S. Paulo. (Proc. n. 53.475, de 1937).

PERFUMARIAS

Tabela á Recebedoria Federal — São Paulo

Agripino de Oliveira Machado, estabelecido no bairro de Cambuci, á rua Teodureto Souto n. 68, para os efeitos do disposto em o artigo numero 42, do decreto numero 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos productos de sua industria, são:

Nome ou marca dos productos: Agricaleto.

Classificação fiscal: VI.

Peso da unidade: 125,0.

Imposto: \$200.

Observações: Acondicionado em vidro.

Visto. — Verifiquei no local a exatidão da tabela junta, pelas notas de venda e selagem do producto. Em 8-3-937 — O agente fiscal, Hercules Amaral.

N. 446 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da Sociedade Anônima Drogarias Unicum, sita á rua Marechal Floriano n. 117, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo numero 41.463, de 1937.)

Imposto de consumo

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação da Sociedade Anônima Unicum, estabelecida na cidade do Rio Grande, á rua Marechal Floriano n. 117, de acordo com o decreto n. 22.250, de 27 de dezembro de 1932.

Nome ou marca dos preparados — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Agua de Melissa dos Carmelitas, classe V, alcoolato, acondicionado em vidros de capacidade até 60 cc., \$930.

Richoleo, classe V, óleo medicinal, acondicionado em vidros de capacidade até 35 cc., \$660.

Eligalega, classe V, elixir medicinal, acondicionado em vidros de capacidade até 200 cc., \$100.

Líquido Dakin, tamanho pequeno, classe XII, desinfetante acondicionado em vidros de capacidade até 250 cc., \$880.

Líquido Dakin, tamanho médio, classe III, desinfetante, acondicionado em vidros de capacidade até 500 cc., \$100.

Líquido Dakin, tamanho grande, classe III, desinfetante, acondicionado em vidros de capacidade até 1.000 cc., \$200.

Pílulas Unicas, classe I, acondicionadas em vidros contendo 36 pílulas, pesando cada uma 14 centigramas, \$980.

Pó asaduras, classe X, pó medicinais composto, acondicionado em caixinhas de carto de capacidade até 50 cc., \$100.

Ricindoleo, tamanho grande, classe V, óleo medicinal, acondicionado em vidros de capacidade até 60 cc., \$660.

Ricindoleo, tamanho pequeno, classe V, óleo medicinal, acondicionado em vidros de capacidade até 45 cc., \$660.

Santóleo, classe, pomada medicinal, acondicionada em pates de louça de capacidade até 40 cc., \$100.

Seiscentos e cinco, preparado contendo de duas fórmulas, sendo:

1º, gono-gotas, classe VI, infecção uretral, acondicionado em vidros de capacidade até 10 cc., \$980.

2º, evita-avaria, classe IX, pomada medicinal, acondicionada em bisnagas de 10 cc., \$100.

Ulcéróleo, classe IX, pomada medicinal, acondicionada em pates de vidro até 40 cc., \$100.

Rio Grande, 15 de julho de 1936. — Drogaria Unicum S. A., (assinatura ilegível), diretor tesoureiro. Visto. — Odilio Martins Araujo, inspetor.

N. 447 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Angelo Ricciardelli, sita á avenida São João n. 801, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.085, de 1937.)

Tabela das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Angelo Ricciardelli, sita á avenida São João n. 801, São Paulo, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços — Peso — Selos — Classe

Dentifricio do Dr. Banfee, dúzia 12\$, 50 grs., \$150, XVII.

Pó de Arroz Angelus, dúzia 18\$, 60 grs., \$400, V.

Crème Angelus, dúzia 36\$, 50 grs., \$500, XIII.

Essência Simples, dúzia 558, 10 grs., 18, XXI.

Quantidades seladas durante o ano de 1936:

200, da taxa de 150 réis;

380, da taxa de 400 réis;

430, da taxa de 500 réis;

80, da taxa de 1.000 réis.

São Paulo, 2 de janeiro de 1937. — *Angelo Ricciardelli*.

N. 448 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Osvaldo Magalhães, sita á rua Tomaz de Lima, n. 80, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.083 de 1937).

Osvaldo Magalhães, firma estabelecida no bairro de Liberdade á rua Tomas de Lima n. 80, para os efeitos do disposto em o art. 68 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Observações

Guaramidina, classe 1ª, tubos de 20 comprimidos de 30 centigramas, \$080.

Guaramidina, classe 1ª, envelope contendo dois comprimidos de 30 centigramas, \$020

Niponetes, classe 1ª, vidro contendo um cristal, \$100.

Agua de Melissa Monteiro, classe 5ª, vidro com a capacidade de 50 cc., \$060.

São Paulo, 11 de janeiro de 1937. — *Osvaldo Magalhães*.

N. 449 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Niklaus & Comp., sita á rua Salvador Pires, n. 58, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.093 de 1937).

Niklaus & Comp., firma estabelecida á rua Salvador Pires n. 58, nesta Capital, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Observações

Satosan, classe V, vidro de 200 cc., \$100.

Satosan, classe V, amostra, vidro de 120 cc., \$080.

Menstrol, classe V, vidro de 200 cc., \$100.

Menstrol, classe V, amostra, vidro de 120 cc., \$080.

Vitofões, classe X, vidro de 50 unidades de mais de 30 centigramas, \$200.

São Paulo, 2 de janeiro de 1937. — *Niklaus & Companhia*.

N. 450 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma José A. Lima, sita á rua Florêncio de Abreu n. 59-A, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. (Processo n. 53.097, de 1937).

Tabela de perfumarias de fabricação de José A. Lima, estabelecida á rua Florêncio de Abreu n. 59-A, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Nome ou marca do produto — Classificação — Pêso da Unidade — Imposto — Observações

Crème Dental Zulex — XVII — 0,50 — \$150 — Em bisnaga de estanho.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 1937. — *José A. Lima*.

1ª Coletoria Federal de Ribeirão Preto — Protocolo n. 1 de Geral Ordem 344. Entrado em 18-6-37. — O escrivão ajudante, *Ondua Mosca*.

O produto mencionado na presente tabela, conforme verifiquei pelas respectivas notas de venda e outros documentos, confere com o nome ou marca do producto fabricado, classificação fiscal, pêso e respectivo imposto.

Ribeirão Preto, 26 de maio de 1937. — O agente fiscal, *Indício Luis Pinto*.

Visto, Ribeirão Preto, 4 de junho de 1937. — O coletor, *José Del Chaco*.

N. 451 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Angelo Marticano, sita á rua 24 de Outubro n. 1.588, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 53.047, de 1937).

Tabela de especialidades farmacêuticas, da fabricação de Angelo Marticano, estabelecido á rua 24 de Outubro n. 1.588, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca do produto — Classificação — Característico — Imposto — Observações

Darvil — Comprimidos I — Envelopes 2 unidades — 20 réis — Cada unidade 60 centigr.

Porto Alegre, 1 de junho de 1937. — *Angelo Mousicomo*.

Esta tabela está organizada segundo o modelo que acompanha a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda, Deixo de fazer o devido confronto com os talões de notas porque o requerente ainda não iniciou suas transações.

Em 12 de junho de 1937. — *Janmin Monteiro*, agente fiscal. — Visto, *Erico Pana*. — Visto, *Serôa*, delegado fiscal.

N. 452 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e pesos dos produtos das fábricas de especialidades farmacêuticas, de propriedade das firmas Antônio Baracchini e Julio Bon, sitas em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. (Processo n. 38.921, de 1937).

Tabela de fabricação de especialidades farmacêuticas, sita á rua General Osório n. 13, desta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto — Observações

Peitoral Calmante — Classe V — 100 c. c. — \$080.

Salsaparilha C. Iodrada — Classe V — 180 c. c. — \$100.

Salsaparilha C. Iodada — Classe V — 180 — \$100.

Colirio Santo Antônio — Classe VI — 15 c. c. — \$100.

Desodol — Classe V — 150 c. c. — \$100.

Ribeirão Preto, 31 de março de 1937. — *Antônio Baracchini*.

Os produtos mencionados na presente tabela, conforme verifiquei pelas respectivas notas de venda, conferem com o nome ou a marca dos produtos fabricados, classificação fiscal, pêso e o respectivo imposto.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 1937. — O agente fiscal, *Indício Luis Pinto*. — Visto, O coletor, *José Del Chaco*. — 1ª Coletoria Federal de Ribeirão Preto — Protocolo n. 1 Geral Ordem 231. Entrada 23 de abril de 1937 — ML 100. — O escrivão Ajudante, *Ondina Moscoso*.

Tabela de especialidades farmacêuticas — Fabricação de Júlio Bon, estabelecido á rua Duque de Caxias n. 72, em Ribeirão Preto.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Pêso de unidades — Imposto — Observações

Cloroto de Calcio Andrade — Classe 5ª — 60,0 — \$060 — Acondicionado em vidros de capacidade de 60 c. c.

Ribeirão Preto, 12 de abril de 1937. — *Julio Bon*.

O produto mencionado na presente tabela, conforme verifiquei pelas respectivas notas de vendas e mais documentos, confere com o nome ou marca do produto fabricado, classificação fiscal, pêso e respectivo imposto.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 1937. — O agente fiscal, *Indício Luis Pinto*.

N. 453 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Sabbado d'Angelo, sita á rua Glicerio ns. 301-389, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.502, de 1937):

Exmo. Sr. Dr. diretor da Recebedoria das Rendas Federais em São Paulo:

Sabbado d'Angelo, industrial, estabelecido nesta Capital, á rua Glicerio, ns. 301-389, com a Grande Fábrica de Cigarros Sudan, de acordo com o que determina o Regulamento do Imposto de Consumo, em seu artigo 68, vem perante V. Ex. apresentar a tabela Modelo XX, das marcas e preços dos produtos de seu fabrico:

Marcas — Preço de venda na fábrica, fóra o imposto

Sudan 11, até \$160.

Sudan Nacional, até \$160.

Sudan Extra, até \$160.

Sudan Brasil, até \$160.

Sudan America, até \$160.

Sudan 300, até \$160.

Sudan Chic, até \$160.

Asso, até \$160.

Timpanas, até \$160.

Standard, até \$160.

Sudan, até \$225.

Sudan Americano, até \$225.

Sudan 30, até \$225.

Sudan Ragol, até \$225.

Sudan Oriental, até \$225.

Sudan 500, até \$225.

9 de julho, até \$225.

Sevéra 500, até \$225.

Saudade, até \$225.
 Aspásia, até \$225.
 Silco, até \$225.
 Sudan Santista, até \$450.
 Sudan 13, até \$450.
 Sudan Paulistano, até \$450.
 Sudan Ovais, até \$450.
 Sudan 7, até \$450.
 Sudan Carioca, até \$450.
 Sudan Club, até \$450.
 Sudanita, até \$450.
 Sudaneza, até \$450.
 Sudania, até \$450.
 Severa 800, até \$450.
 Sudangelo, até \$450.
 Fichas, até \$450.
 Babilônia, até \$450.
 Núbia, até \$450.
 Club dos 200, até \$450.
 Fio de Ouro, até \$450.
 Dina Tereza, até \$450.
 Fulgor, até \$450.
 Farroupilhas, até \$450.
 Galã, até \$450.
 Rumba, até \$450.
 Treze Listas, até \$450.
 Solerte, até \$450.
 Sudan 1, de mais de \$450.
 Sudan 31, de mais de \$450.
 Sudan Record, de mais de \$450.
 Sudan de Luxo, de mais de \$450.
 Perfuma, de mais de \$450.
 Capacete de Ago, de mais de \$450.
 Petronios, de mais de \$450.
 Adonis, de mais de \$450.
 São Paulo, 20 de janeiro de 1937. — (Assinatura ilegível).

Compareci, nesta data, ao estabelecimento industrial de Sablão D'Angelo, tendo constatado a exatidão da presente tabela, para cujo fim procedi o necessário confronto das marcas e respectivos preços, com os talões-notas de venda.

São Paulo, 20 de março de 1937. — (Assinatura ilegível)
 Rec. em 3 de junho.

— Sr. sub diretor:

De acordo com a informação supra, opino para que seja feito o expediente de que trata o artigo 68 § 3º, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Em 3 de junho de 1936. — (Assinatura ilegível).

N. 454 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional fez publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma L. Picollo & Comp., sita à rua da Glória n. 674, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 53.508, de 1937).

Tabela de especialidades farmacêuticas da fabricação de L. Picollo & Comp., estabelecidos à rua da Glória n. 674, nesta capital

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Mucolio injetável lecitinado, 1º grau, classe VII, 7 a 12 unidades, 1 a 3 c. c. \$800.

Mucolio injetável lecitinado, 2º grau, classe VII, 2 a 6 unidades, 3 a 12 c. c. \$800.

São Paulo, 18 de maio de 1937. — L. Picollo & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 31 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.804, de 1937, em que a firma Costa, Irmão & Comp., sita em Ipameri, nesse Estado, pede-lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa de 1:200\$, que lhe foi imposta por essa repartição, em virtude do auto n. 2, de 1937, da cobrança das rendas federais na aludida cidade, deferiu, por despacho de 29 do fluente, a solicitação em apreço, devendo ser a dívida liquidada dentro do corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 180. — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 39.201, de 1937, que tem por base o requerimento de U. Rocha & Comp., pedindo, por equidade, dispensa da multa de 300\$ que lhes foi aplicada por essa repartição, no lançamento suplementar, "ex-officio", do exercício de 1932, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 304 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 55.757, de 1937, em que essa Recebedoria submete à consideração desta Diretoria, a decisão proferida na consulta do empresário teatral, N. Viggiani, sobre incidência do

imposto do sêlo — por folha — nos livros originais de obra teatral, obrigatoriamente levados à Censura Teatral da Polícia do Distrito Federal, exarou, em 23 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer aprovo o despacho retro. Comunique-se."

A decisão dessa Recebedoria que resolveu aprovar, foi a seguinte:

"O empresário N. Viggiani consulta se estão sujeitas a sêlo de folhas de obras (livros) a serem levadas a cena para representações dramáticas, quando apresentadas à repartição competente da polícia desta Capital para a necessária censura."

Em solução responde-se que pelo fato de não estarem os livros de leitura compreendidos no n. 60, da Tabela B, da vigente Lei do Sêlo, escapam ao sêlo de folha quando apresentados para o fim indicado.

Submeto este meu despacho à consideração da Diretoria das Rendas Internas." (Processo n. 55.757/37).

— Ao Sr. Procurador da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.359 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fichado sob n. 53.686, de 1937, que tem por base o vosso ofício, datado de 15 do fluente, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do sêlo, exarou, no dia 23 último, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Pericles, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim concebido:

"Consulta-se neste processo:

"Estando a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina ocupada e administrada pelo Governo Federal, desde 5 de outubro de 1930, até a presente data, e, sendo uma Estrada de Ferro pertencente à União, deve exigir-se que os documentos, faturas e impressos juntados aos processos das contas sejam selados, inclusive requerimentos, etc."

Motivou a consulta o fato de estar sendo exigido, pela Comissão Central de Requisições Militares, nos "processos de contas a receber do Ministério da Guerra", que a aludida Rêde sele diversos documentos anexados às requisições e recibos, apesar de reconhecida a isenção para essas requisições e recibos.

Parece-me que se trata, no caso, de serviço federal, e, assim, os papéis, em geral, relativos a esse serviço, escapam ao imposto do sêlo, porque a União não paga imposto de si mesma.

Entretanto, não está bem claro, na consulta, qual o sêlo exigido nos citados documentos. Se é o sêlo previsto no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, na tabela B, § 1º, ns. 26 e 60, em virtude da apresentação daqueles documentos ao Ministério da Guerra, ou o n. 61, em requerimentos assinados pelos representantes da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, a exigência, ao meu ver, não se justifica, porque o onus do sêlo, na hipótese, iria atingir um serviço federal." (Processo n. 53.686/37).

Ao Sr. Diretor da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo:

1.260. Comunico-vos que recebi, nesta data, o exemplar do relatório dos trabalhos dessa Companhia, no exercício de 1936, a que vos referis no ofício datado de 13 do fluente.

Agradecendo a gentileza da remessa, sirvo-vos com elevado apreço, os protestos de consideração.

Ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos:

1.331. Comunico-vos, com agrado, que recebi, nesta data, um exemplar, em dois volumes, do "Guia Postal (Geográfico) do Brasil", recebido para o serviço desta Diretoria, em face do meu ofício n. 1.328, de 15 do fluente.

Agradecendo a gentileza da remessa, sirvo-me da oportunidade para renovar-vos os meus protestos de subida consideração.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados:

Dia 23 de julho de 1937

N. 35.978-937 — Buslik & Cia. Limitada, com sede à rua Buenos Aires n. 81, 4º andar, nesta Capital, pedindo autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 30.550-937 — Sociedade Anonima Frigorifica Anglo pedindo a restituição de documentos. — Deiro o pedido de acordo com a informação e parecer.

Dia 23

N. 53.768-937 — Banco de Crédito Comêrcial e Construtor S. A. pedindo autorização para liquidar a sua "Carteira Previsora do Lr." — Satisfaca a exigência.

Dia 24

N. 52.853-937 — Ubirajara Antunes fazendo uma consulta. — Satisfaça a exigência.

N. 51.022-937 — Banco Popular de Nazareth, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do selo. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Estado, por intermédio da coletoria local.

443. O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de Consumo, Alvaro Alvares de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do selo nas operações bancárias realizadas em São Paulo, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 27.699, de 1937, em que o mesmo funcionario não se conformando com a atitude assumida pelo Banco do Brasil, naquela cidade, o qual não obstante ter conhecimento das decisões proferidas por esta Diretoria relativamente à incidência do selo nos endossos — "a ordem e a favor de bancos no exterior", lançados nas letras de exportação adquiridas no mercado de cambio livre ou oficial, pede instruções a respeito, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De-se solução à consulta, nos moldes do parecer da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias".

O parecer emitido pelo Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim concebido:

"O assunto, de que cogita este processo, pode ser facilmente resolvido, adotando-se a sugestão do Contencioso do Banco do Brasil, na parte em que diz ser necessario que a letra já seja saccada a favor do Banco pelo exportador", porque, assim, ficam desde logo atribuidos a este (o Banco) "os direitos creditórios do título, em vez de transferir-os, um pouco mais tarde, pelo endosso. Assim, o endosso que se fizesse, estaria isento de selo, de acordo com o estabelecido no n. 26, da Tabela "A", do vigente regulamento do Selo".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Expediente do dia 21 de julho de 1937

De ordem do Sr. diretor, convida-se a firma Garcia, Rojas & Cia., domiciliada nesta Capital, a comparecer a esta Secretaria afim de completar a selagem de documentos juntos ao processo fichado no Tesouro sob n. 48.850, de 1937, em que pede restituição de multas pagas na Alfandega de Santos.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 38.844, deste ano, resolveu indeferir, por despacho de 12 do corrente, o pedido que ao mesmo fez o Sr. Ataliba Torres, de Dom Pedrito, desse Estado, no sentido de lhe ser permitido recolher, em módicas prestações mensais, a multa de dois contos, trinta mil e seiscentos réis (2.030\$600), que lhe fôra imposta pela Alfandega de Sant'Ana do Livramento, por infração do art. 22. do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 73 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fichar, por despacho de 2 do andante, a decisão da Comissão da Tarifa dessa Alfandega de n. 2, de janeiro último, constante do processo fichado no Tesouro sob n. 22.763, deste ano, que classificou como "pentes de celuloide lisos, ou simples", para pagar direitos no art. 1.887 da Tarifa, taxa de 20\$800 por quilo, a mercadoria proposta a despacho como pentes e semelhantes, lisos ou simples, de celuloide.

Outrossim, comunica nada ter sido resolvido quanto à decisão n. 1, do mesmo mês, por não ter acompanhado a respectiva amostra.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfandega de Santos:

N. 114 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfandega, que estavam juntos ao processo originado do officio n. 1.498, de 30 de dezembro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 388, de 1937, em que essa Comissão representa contra o não pagamento da taxa de previdência social em diversos despachos da Sociedade Anônima Fábricas Orion, solicitando por isso autorização para providenciar a cobrança respectiva, declara que em casos como o presente, uma vez que se não trate de combustível, trigo ou de qualquer mercadoria compreendida no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, devido é o pagamento da taxa de 2 % de previdência social, a não ser para o despacho com a nota n. 579, de 1936, da qual consta a efetivação da referida taxa.

Outrossim, convém informar a essa Comissão que pelo art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que mandou executar o regulamento expedido com o decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, foram excluídas da cobrança daquela taxa, além do combustível e do trigo como está dito, as mercadorias para as quais a vigente Tarifa não estipulou taxa a cobrar; aquelas que forem despachadas com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934; as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington a 2 de fevereiro de 1935 e aprovado pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro do mes-

mo ano; as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nas quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido *idêntica isenção* em virtude de concessões especiais.

A S. A. Fábricas Orion goza de isenção de impostos de importação e de expediente, em virtude da cláusula I de seu contrato combinado com o art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pagando, porém, as demais taxas, hoje substituídas pelo adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934, que mandou executar a nova tarifa das Alfandegas.

Na expressão — isenção de direitos de importação e de expediente — não se pôde compreender a taxa de 2 % de previdência social, pois é bem claro o texto do art. 2º do decreto n. 643 citado, que exclue do pagamento desta taxa somente as mercadorias que gozam de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 232 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfandega, que instruíram o processo fichado no Tesouro sob n. 14.558, deste ano, em que a firma Jaime Loureiro & Cia., dessa Alfandega, solicita, por equidade, isenção da taxa adicional de 10 %, de que trata o art. 100 do decreto n. 24.023, de 1934, bem como do imposto adicional de 10 %, no desembaraço de 163 sacos, contendo sementes de urucú brasileiro, em retorno vindos de New York, comunica, para os devidos fins, que o Sr. Ministro assim resolveu, por despacho de 10 do andante:

"Nos termos dos arts. 13, inciso 2º, e 100, combinados com o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não cabe a dispensa solicitada."

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM F. DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1937

N. 14.890-37 — Requerimento de Osvaldo José Guedes pedindo providências afim de que seja compelida a Sociedade "Dr. Pereira Junior" a lhe pagar a mensalidade estatuida pelo art. 3, n. 2, dos respectivos Estatutos. — Declare-se à sociedade reclamada, que o requerente Osvaldo José Guedes, encontra-se gravemente doente, desde outubro do ano passado, conforme atestado de fls. e que em tal situação assiste-lhe o direito às beneficências do art. 2º n. 2, dos respectivos estatutos sociais."

Dia 15

N. 45.104-37 — Requerimento da Brasil Social, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Encaminhe-se à repartição reclamada, solicitando esclarecimentos.

N. 45.100-37 — Idem. idem.

N. 74.580-36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos pedindo efetivação de desconto de consignação. — Encaminhe-se à repartição reclamada solicitando esclarecimentos.

N. 30.269-37 — Officio do Sr. diretor da E. F. C. B., remetendo o inquerito ali protocolado sob n. 24.015-32. — Restitua-se o processo à Diretoria da Central do Brasil, solicitando-lhe os esclarecimentos sugeridos no parecer.

N. 39.670-37 — Requerimento do Sr. Erasmo Linhares no sentido de ser cassada a autorização dada a sociedade civil "Independência dos Funcionários", para transigir mediante consignação em folha. — Expeça-se circular, para conhecimento das repartições averbadoras.

N. 362 — Requerimento da Associação Beneficente Postal, comunicando a eleição e posse da nova diretoria para o biênio 1937-1938. — Anotado no cadastro, expeça-se circular às repartições averbadoras.

Dia 17

N. 76.162-36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos pedindo efetivação de desconto de consignação. — Encaminhe-se o processo à Diretoria da Central do Brasil, solicitando esclarecimentos.

N. 76.166-36 — Idem, idem.

N. 76.168-36 — Idem, idem.

N. 75.452-36 — Idem, idem.

N. 76.358-36 — Idem, idem.

N. 76.869-36 — Idem, idem.

N. 76.979-36 — Idem, idem.

N. 76.981-36 — Idem, idem.

N. 77.562-36 — Idem, idem.

N. 74.582-36 — Idem, idem.

N. 77.260-36 — Idem, idem.

N. 77.264-36 — Idem, idem.

N. 47.931-36 — Of. da D. F. na Bafa remetendo pedido de aprovação de estatutos do Club Telegráfico do Brasil (Secção da Bahia). — De acordo. Transmista-se à superior autoridade, para os fins indicados no art. 52, do decreto 21.576, de 27-5-1932.

N. 44.584-37 — Requerimento da Associação dos Fidei de Tesoureiros e Pagadores Federais, pedindo autorização para transigir em consignação em folha. — Tendo sido satisfeitas as exigências do despacho de fls. 41 verso, transmite-se o processo à autoridade superior.

Dia 19

N. 46.018-37 — Requerimento da Associação B. Postal Fluminense pedindo aprovação dos Estatutos. — Transmite-se à superior autoridade para ulterior deliberação.

Portaria n. 27

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937.

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 11.497-37, recomenda ao sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria; providências no sentido de ser averbada na folha de vencimentos do auxiliar de trabalhos técnicos do Instituto Químico Agrícola, Ernani Couto de Souza, a favor da Associação Beneficente "Crédito ao F. Público", a consignação mensal de 58\$000, durante 31 meses, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, de acordo com o seu contrato de empréstimo e mais uma final de 16\$000, proveniente da mora em dezembro de 1936. — *Romero Estelita*, diretor.

Circular n. 8

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937.

O diretor da Despesa Pública, comunica aos senhores chefes das repartições averbadoras e dos demais, a quem interessar possa, que a Associação Beneficente Postal, comprovou em processo regular a legalidade da eleição e posse da sua atual diretoria, cujo mandato terminará a 26 de março de 1939 e está assim constituída: presidente, Dr. Roberto Gomes Tarlé; vice-presidente, Dr. Antenor Reis de Assis; 1º secretário, Felix Martins Pereira de Sampaio; 2º secretário, Dr. Eugenio Ramos Brandão; 1º tesoureiro, Antonio Felix Martins; 2º tesoureiro, Alfredo Augusto Seelinger Fleury; 1º procurador, Lauro de Moura Valadão; e 2º procurador, Manuel Soares dos Santos. — *Romero Estelita*, diretor.

Circular n. 9

Rio de Janeiro 22 de julho de 1937.

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o solucionado no processo fichado sob n. 39.670-37, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras, que sendo litigiosa a atual diretoria da Sociedade Civil de Beneficência "Independência dos Funcionários", não deverão efetuar qualquer pagamento a essa associação, enquanto a Justiça não tiver resolvido definitivamente aquela pendência. — *Romero Estelita*, diretor.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 26 de julho de 1937

No requerimento de Enos Beolchi, referente ao processo de número 26.824, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou ontem".

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.925, 26.885 e 4.090.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de n. 27.266, 27.170 e 27.075.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.037, 26.978, 26.644, 29.631, 42.683, 27.304, 27.237, 26.732, 27.576 e 5.078 pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 22.029.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 42.566, 44.976, 44.977, 44.978 e 44.980.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução, o processo de número 44.979.

Sessão do 26 de julho de 1937:

No processo n. 12.556, série C (Lambart — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de João Batista de Sousa e a consequente indenização de 1:500\$, em apólices, ao credor Mário Silvestrini, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 257\$459, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.562, série C (Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Crezêncio Ribeiro Sobrinho e sua mulher e a consequente indenização de 3:000\$, em apólices, ao credor José Luiz Cassemiro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 251\$630, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.009, série B (Casa Branca — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Américo de Sousa Pinto e sua mulher e a consequente indenização de 32:000\$, em apólices, ao credor Damasco de Sousa Pinto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 212\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.860, série B (Canavieiras — Bahia): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de José Barbosa e outros e a consequente indenização de 3:500\$, em apólices, aos credores Isaias de Agneida Lima, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 291\$450, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 19.797, série B (São Luiz do Quitunda — Alagoas): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 62, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de S. Praga e Comp. e a consequente indenização de 296:500\$, em apólices, aos credores Mendes Lima & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 320\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 7.133, série C (Camaquã — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Otto Neutzing e a consequente indenização de 11:000\$, em apólices, ao credor Augusto P. Matzenbacher, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de 429\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.455, série B (Jaguari — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Renato Berni e sua mulher e a consequente indenização de 5:000\$, em apólices, ao credor Vitorio Zanini, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.608, série C (São Joaquim. São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Leonel Mafud e sua mulher e a consequente indenização de 11:000\$, em apólices, aos credores Miguel José e Antonio Salomão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 472\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.816, série B (Pirajú — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Diogo Manuel Goulart e sua mulher e a consequente indenização de 8:000\$, em apólices, ao credor Antônio Eulálio de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 121\$665, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.361, série B (Dois Córregos — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Estanislau do Amaral Campos e a consequente indenização, em apólices, à credora Casa Bancária Sampaio Moreira Filho & Comp., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de 488\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.756, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Bartolomeu de Oliveira Trindade e sua mulher e a consequente indenização de 3:000\$, em apólices, ao credor José Nilo de Azevedo e Sousa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 490\$340, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.546, série C (Paraisópolis — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de José Francisco Dias Júnior e sua mulher e a consequente indenização de 15:000\$, em apólices, ao credor Norberto Francisco Dias, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 209\$444, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 9.708, série C (Bragança — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Lucas Franco de Camargo e sua mulher e a consequente indenização de 10:000\$, em apólices, ao credor Gabriel Franco de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 308\$848, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 11.705, série C (Castelo — Espírito Santo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Hildebrando Silva e sua mulher e a consequente indenização de 20:500\$, em apólices, ao

credor espólio de Antônio Correia da Rocha, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.732, série B (Cascavel — Ceará): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco José da Costa e sua mulher e a consequente indenização de 1:000\$000, em apólices, ao credor Antônio Francisco de Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 226\$226, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.792, série B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito da S. A. Intercambio Comercial "Anibal Levi" e a consequente indenização de 245:500\$, em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de 188\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 24.785, série B (Goiana — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro da Silva Correia de Oliveira Andrade e outros e a consequente indenização de 96:500\$, em apólices, ao credor Carlos Alberto Machado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 466\$665, de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.273, série B (Ourinhos — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Chede Jorge e a consequente indenização de 6:000\$, em apólices, ao credor Alvaro de Queiroz Marques, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de 278\$055, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.608, série C (Campo Largo — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Maria Lopes Coelho e outros e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, aos credores Luiz Pupi Filho e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e quatro mil réis (144\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.446, série B (Vitória — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 80, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Feliciano do Rego Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher e a consequente indenização de cento e trinta e nove contos de réis (139:000\$000), em apólices, ao credor Banco de Crédito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oito mil oitocentos e vinte e oito réis (208\$828), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 7.952, série C (Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro): em que são declarantes Ribeiro Junqueira Filho & Botelho, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.399, série C (Tanabi — São Paulo): em que é declarante Procopio de Carvalho (em liquidação), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.409, série C (Jacupiranga — São Paulo): em que são declarantes Antonio Marcelo Chaves e outro, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.444, série C (Luiz Barreto — São Paulo): em que são declarantes Barros Pimentel & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.430, série C (Avai — São Paulo): em que são declarantes Franco Soares & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.129, série C (Catanduva — São Paulo): em que são declarantes Azevedo Silva & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.500, série B (Oupapá — Pernambuco): em que são declarantes Alvaros de Carvalho — Comp. Ltda., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 7.354, série C (Guaranésia — Minas Gerais): em que são declarantes Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da

qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 14.911, série C (Lavras — Minas Gerais), em que são declarantes Casa Bancária Irmãos Menicucci: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.751 C (série C (Ourinhos — S. Paulo), em que são declarantes Pedro Miguel Hadad: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.535, série B (Palmeira-Paraná), em que são declarantes Banco Nacional do Comércio: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.917, série C (Santa Thereza — Espírito Santo), em que são declarantes Vervloet Irmão & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. , em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 49.819, série B (Guaxupé — Minas Gerais), em que são declarantes Banco de Crédito Real de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. , em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.539, série B (Guaranésia — Minas Gerais), em que são declarantes Arantes & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.973, série C (João Pessoa — Paraíba), em que são declarantes Nicolau da Costa: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. , 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.512, série B (Baurá — S. Paulo), em que são declarantes José Maldonado & Irmãos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.636, série C (Limeira — S. Paulo), em que são declarantes Fernando Hackradt & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.024, série B (Santa do Cariri — S. Paulo, digo, Ceará, em que são declarantes Euclides Ondre de Souza: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.939, série C (Descalvado — S. Paulo), em que são declarantes Mariano Fraschetti: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.162, série C (Capela — Alagoas), em que são declarantes Antonio Fidélis de Moura: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.918-C (Cataguazes — Minas Gerais): "decidiu adotar as concl. do relat. de fls. 50, em virt. das quais são cones. a redução de 50 % no deb. real. 24:89\$000 — de Genesio Remigio de Rozende e sim, e as correlatas indenizações, em apólices, de 500\$000 à credora Djanira Passos Guieiro e de 1:500\$000 a cada um dos demais credores acima mencionados, continuando a cargo dos devedores as frações irrealizáveis de 176\$705, de referência ao crédito de Djanira Passos Guieiro, e de 181\$685, de referência a cada um dos créditos dos demais declarantes acima referidos. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

No processo n. 25.786-B (Taquaritinga — São Paulo): "decidiu adotar as concl. dos votos dos juizes revisores, em virt. das quais são cones. a redução de 50 % no deb. de Manoel Caçô Pereira e sua mulher e a correlata indenização de 38:000\$000, em apólices, aos credores Assumpção Netto & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 437\$250 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ern. Rangel*."

No processo n. 27.434-B (Taquara — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a concl. do relat. de fls. 41-2, em virt. da qual são cones. a redução de 50 % no deb. real. — 18:102\$500 de Azevedo Fernandes do Amaral e sua mulher e a correlata inden. de 9:000\$, em apólices, ao credor Reynaldo Marques Pacheco, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 518\$250: quanto ao crédito de Aleides Leal da Rosa, decidiu a Camara adotar a mesma concl., em virtude da qual, "exvi" da parágrafo único do art. 16 do decreto n. 24.233, é concedida a esse credor a inden. de 4:5000, em apólices, contra quitação de todo o débito verificado de 9:074\$700 dos mesmos devedores Azevedo Fernandes do Amaral e sua mulher. — *Sergio de Oliveira* presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ernaní Rangel*."

No processo n. 7.925-C (Cataguazes — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virt. das quais, "ex-vi" do dec. n. 24.233, fica obrigada a credora Djanira Passos Guieiro a dar quit. plena a Severina Valois da Cruz e outros do seu deb. verificado — 310:376\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 155:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ern. Rangel*".

No processo n. 26.155-B (Descalvado — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virt. das quais são concs. a redução de 50 % no débito de Inácio de Mendonça e s/m. e correlata inden. de 98:500\$, em apólices, ao credor The British Bank of S. America, Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 34\$800. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ern. Rangel*".

No processo n. 27.435-B (Santo Angelo — Rio G. do Sul): "decidiu adotar a concl. do relat. de fls. 37, em virt. da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco da Prov. do Rio G. do Sul a dar quit. plena a José Carlos Lutz do s/deb. verificado — 36:860\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 18:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ern. Rangel*".

No processo n. 27.353-B (Sertãozinho — São Paulo): "decidiu adotar a concl. do relat. de fl. 48, em virt. da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Casa Banc. Alves Nogueira & Comp. (em lidad.) a dar quit. plena a Julio de Oliveira Matosinho Filho do s/deb. verif. — 50:000\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 25:000\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator. — *Ern. Rangel*".

No processo n. 27.354-B (Sertãozinho — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, "ex-vi" do dec. n. 24.233, fica obrigada a credora Casa Bancária Arturo Scatena a dar quitação plena a Julio de Oliveira Matosinho Filho do seu débito verificado, 50:000\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 25:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.312-B (Casa Branca — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 87-8, em virtude da qual, "ex-vi" do dec. n. 24.233, fica obrigado o credor Cristiano Osório de Oliveira a dar quitação plena a Francisca Musa Rodrigues & Filhos do seu débito verificado, 392:513\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 196:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 17.747-B (Sertãozinho — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual, "ex-vi" do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Prudente, Ferreira & Comp., Ltda. a dar quitação plena a Julio de Oliveira Matosinho Filho do seu débito verificado, 53:608\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 26:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.616-B (Jaú — São Paulo) "decidiu adotar a conclusão do relatório de fl. 34, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo a dar quitação plena a Freire & Junqueira do seu débito verificado, 67:597\$000, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 33:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 4.892-C (Uruguaiana — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, "ex-vi" do dec. n. 23.233, fica obrigado o credor Banco do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a João Esgundes dos Santos do seu débito verificado, 27:286\$400, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 13:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.411-B (Colina — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. a dar quitação plena a José Leopoldo Uchôa Filho do seu débito verificado, 12:184\$800, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 6:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.412-B (Guará — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores F. Camargo & Comp., a dar quitação plena a Edmundo Barboza de Freitas e sua mulher do seu débito verificado, 7:818\$300, recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 7.981-C (Cataguazes — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fl. 36, em virtude da qual, "ex-vi" do dec. n. 24.233, fica obrigada a credora Djanira Passos Guieiro a dar quitação plena a Antônio Fernandes de Oliveira, de seu débito verificado — 97:559\$800, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 48:500\$800. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.912 — processo n. 4.086-C (Araraquara — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 61 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustado, a mais do que na decisão anterior, a importância de 2:452\$000, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de João Marques Barcelos e sua mulher e a correlata indenização suplementar

de 1:000\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 226\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.918 — processo n. 4.162-C (Mogi-Mirim — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 71 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustado, a mais do que na petição anterior, a importância de 5:389\$200, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo as indenizações suplementares de 1:500\$000 e 1:000\$000, em apólices, referentes às dividas garantidas por 1ª e 2ª hipotecas, respectivamente, correspondentes a 50 % do débito verificado — 5:389\$200 — de Alcebiades Tavares Leite e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação das parcelas reajustadas. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.913 — processo n. 4.281-C (Pirajú — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustado a mais do que na decisão anterior, a importância de 4:087\$000, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo a indenização suplementar de 2:000\$000, em apólices, correspondente a 50 % do débito verificado — 4:087\$000 — de Oscar de Andrade Lemos e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.862 — processo n. 7.615-C (Cataguazes — Minas Gerais): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de José Pedro da Rocha e sua mulher, e a correlata indenização de 13:500\$000, em apólices, ao credor Francisco Furtado Costa, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 19:411. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.752 — processo n. 3.660-C (Iguape — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 85 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito do espólio de Felix Biallé e a correlata indenização de 11:000\$000, em apólices, aos credores Carlos Duarte & Comp., continuando a cargo do espólio devedor a fração irrecusável de 334\$850. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator".

No pedido de reconsideração n. 2.701 — processo n. 25.231-B (D. Pedrito — Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator".

No pedido de reconsideração n. 2.072 — processo n. 3.931-C (Agudos — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator".

No pedido de reconsideração n. 2.624 — processo n. 24.077-B (Porto Alegre — Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 274 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de réis — 3.354:796:370 — da Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul e a correlata indenização de 1.677:000\$000, em apólices, a credora Central das Caixas Rurais da União Popular do Rio Grande do Sul, continuando a cargo da devedora a fração irrecusável de réis 398\$185. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator".

No pedido de reconsideração n. 2.739 — processo n. 2.670-C (Jaú — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 88 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustado, a mais do que na decisão anterior, a importância de réis 9:812\$400, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de Julia Chuffi Alasmar e a indenização suplementar de 4:500\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo da devedora a fração irrecusável de 406\$200, relativa à divida garantida por 1ª hipoteca. De referencia ao crédito garantido por 2ª hipoteca, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 88 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 8:578\$600, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo e a indenização suplementar de 4:000\$000, em apólices, correspondente a 50 % do débito verificado — 8:578\$600 — de Julia Chuffi Alasmar, dando a mesma plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator".

No pedido de reconsideração n. 2.670 — processo n. 9.623-C (Getulina — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 21.109-937 — Cristovão Moreira Barbosa — Cobrar-se o imposto pela forma indicada.

N. 22.712-937 — Joaquim Francisco de Macedo. — Idem.

N. 21598-937 — Eurico Guarneri & Cia. — Idem.

N. 4.712 — Companhia Comércio e Navegação, Companhia Carbonífera Rio-Grandense, Wilson Sons & Comp., Ltda., Lloyd Nacional S. A., e Luiz Batista da Costa — Decreto n. 23.900, de 1934 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 4.721 — Balduino Prass e Leonor Pacheco de Melo — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.728 — Companhia Sanjoanense de Eletricidade — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.737 — Luiz Galvão & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.746 — Moisés N. Bacha — Imposto consumo — Recebedoria Federal — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.753 — Afonso Nadal Saufelin — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Cláudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências ns. 4.583 e 4.662

Vista — Ao Sr. Cláudio Cunha — 4.603 e 4.689.

Nota — O Sr. João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente, compareceu ao ser julgado o recurso n. 4.737.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 23 de julho de 1937 às 14 horas

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, Presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Cláudio Cunha; o Sr. Otton de Melo, representante da Fazenda, e o Sr. Secretário, Sr. Frederico Dinis Martins. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Vice-Presidente, Sr. João Firmino Correia de Araújo.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 2.625 — Companhia Paulista de Artefatos de Seda — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator senhor Cláudio Cunha, com vista ao Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.464 — Companhia Cervejaria Brahma — Pena d'agua — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a exigência da multa de mora, unanimemente.

N. 4.618 — João Farah — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso, por haver incorrido em perempção da primeira para a segunda instancia, unanimemente.

N. 4.625 — José Fernandes Góes — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.637 — Teodorico de Oliveira & Comp. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 4.638 — José Alves Debossan — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.642 — B. Kogan Irmão — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.647 — United States Steel Products Co. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.652 — Fábrica de Gravalas Odeon Ltda. — Decreto número 20.260, de 1934 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.657 — José Vieira Machado — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.658 — Francisco de Araújo Abreu — Decretos números 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 4.662 — José Cecchetto — Decreto 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.667 — Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

carro e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.668 — Eugenia Lerner — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.672 — Irmãos Edinger — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.677 — Dias Sobrinho & Comp. — Decretos números 17.464, de 1926 e 24.318, de 1934 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos F. Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.683 — A. Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.692 — Emílio Jorge Miguel e Paulo Bento de Carvalho — Imposto de consumo — "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.701 — J. Lopes & Comp., Pontes & Vidal, Queiroz Pessoa & Comp. e Alves Ferreira & Comp. — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Ceará — "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.708 — Costa Tavares & Comp. — Decretos 17.464, de 1926 e 23.664, de 1934 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a multa a 400%, máximo do art. 81 do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 4.741 — Jacob Margon e Delegacia Fiscal em Goiás — Voluntário e "ex-officio" — Imposto consumo — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto, e negou-se provimento "ex-officio", unanimemente.

N. 4.747 — Salomão Mural — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.748 — Guilherme Knippling — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular a decisão recorrida e ordenar novo pronunciamento, unanimemente.

N. 4.749 — Ernesto Vasperlin e Koch, Steyer & Lindemann — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Valdemar F. Mesquita. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 4.782 — Cidal Rocha — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.787 — Tranquilo de Carli — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 4.793 — Henrique Katzenberg — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.795 — Tranquilo de Carli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Vista ao Sr. Cláudio Cunha.

Adiado n. 4.613.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ATA DA 63ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos vinte e seis dias de mês de junho de 1937, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realizou-se a 63ª sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo senhor Paulo Emilio de Oliveira e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, havendo comparecido os Srs. Mário Saraiva, Fonseca Costa, Oscar Mendonça e Galdino Ramos. Havendo numero legal, é pelo presidente aberta a sessão e pelo secretário lida a ata da anterior, que é aprovada. Pelo Sr. Mário Saraiva são relatados os seguintes processos:

Ficha n. 668, da Federação dos Industriais Paulistas, reclamando contra o ato do inspetor da Alfandega de Recife, que segundo alega, concedeu isenção de direitos para 500 fardos contendo "bottelhas de vidro", artigo êsse com similar na industria nacional, registrado pela firma "Esberard", concluindo o relator que ha similar registrado para êsse material e propondo que se remeta a reclamação ao Ministério da Fazenda para os fins convenientes; ficha n. 678, da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, vindo com o officio n. 767, de 15 do cadente da Alfandega de Santos, concluindo que ao caso se poderá aplicar o art. 93 do decreto n. 24.023, de 1934. Em ambos os processos a comissão adota os pareceres. Pelo Sr. Fonseca Costa: Ficha n. 630, da Prefeitura Municipal do Casa Branca, no Estado de São Paulo, vindo com o

ofício n. 738, de 11 do corrente da Alfandega de Santos, concluindo que ao caso em exame se poderá aplicar o artigo 93, do decreto n. 24.023, de 1934, visto como Barbará S/A. declara não poder atender à encomenda recebida; ficha n. 666, da City of Santos Improvements, vindo com o ofício n. 180, de 31 de maio último da Diretoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que chapas de ferro e vigas em U não tem similar na indústria nacional. Em ambos processos a comissão adota os pareceres. Pelo Sr. Oscar Mendonça: Ficha n. 663, do Instituto do Açúcar e do Alcool, concluindo que os materiais elétricos constantes do processo tem similar, exceto os cabos armados subterrâneos para telefôno da amostra apresentada, que tem consistência especial dos normalmente fabricados no Brasil; ficha n. 665, da City of Improvements, concluindo que barras de aço simples não tem similar na indústria nacional; ficha n. 658, da mesma empresa, vindo com o ofício n. 21, de 21 de maio último da Alfandega de Santos, concluindo que — chumbo em linguados não tem similar registrado na indústria nacional; ficha n. 652, da Companhia Telefônica Brasileira, vindo com o ofício n. 475, de 18 de maio último do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os materiais referidos na consulta tem similar registrado, exceptuando apenas os fones feitos de borracha vulcanizado, aço, cobre, latão, seda e fibra; ficha n. 681, da Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro recorrendo para o Conselho Superior de Tarifa do alto em virtude do qual lhe foi negada a isenção de direitos pretendida para tubos de aço batido, simples, para gaz, concluindo que os tubos em questão, que tem 15" de diametro, não tem similar, uma vez que sejam aplicados em canalizações de gaz sob pressão; ficha n. 679, da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, vindo com o ofício n. 768, de 15 do corrente, da Alfandega de Santos, concluindo que os tubos de ferro fundido e seus acessórios, constantes do processo, se poderá aplicar o que dispõe o art. 93 do decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, visto estar provado que a firma Barbará S. A. não pode fornecer o mesmo material.

Em todos os processos a comissão adota os pareceres do relator. Com a palavra ainda o Sr. Oscar Mendonça propõe que comissão, com apoio na letra b do art. 88 do decreto n. 24.023, de 1934, promova a revisão do registro similar para canos ou tubos obtido pela firma Barbará S. A., tendo a comissão aceite o alvitre e mandado convidar a firma em causa a, no prazo de 60 dias, dizer o que entender a bem de seus direitos.

E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que, para constar, eu, Francisco Badenes, secretário, lavrei a presente ata. — José dos Santos Leal. — Mario Saraiva. — José Lins. — Oscar Mendonça. — Galdino Ramos. — Francisco Badenes.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores convidados a assinar acordo nos termos do decreto numero 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 23 do corrente, das 15 às 17 horas:

Processos:

- N. 1.912 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power.
- N. 2.216 — Luiz Mendonça & Cia.
- N. 12.037 — Antonio Albuquerque Martins e outros.
- N. 11.564 — Floriano Rodrigues de Almeida.
- N. 11.552 — Leopoldo de Souza Magalhães.
- N. 10.681 — Nicão Marques Haeflner.
- N. 10.687 — José Antunes Ribas.
- N. 10.785 — Honório Dias Correia Sobrinho.
- N. 11.410 — Antonio Anhara.
- N. 10.667 — José Antonio Vargas.
- N. 11.411 — Quirino Ferreira da Costa e Pereira & Cia.
- N. 12.032 — Luiz Francisco da Silva.
- N. 12.061 — José Laureano da Silva.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1937

Sr. Governador do Estado do Espírito Santo:

N. 1.312 — Comunica a S. Ex. que a cábreá, ora utilizada nos serviços das obras do porto de Vitória e pertencente ao Governo daquele Estado, foi considerada, após vistoria, em más condições para o serviço, podendo acarretar, além de perdas de vida dos que nela trabalham, sério embarço ao tráfego do porto, caso venha a submergir.

Assim, para evitar prováveis desastres, solicita de S. Ex. as providências que se fizerem necessárias, no sentido de ser reparada a referida cábreá, ou ser tomada qualquer outra medida atinente ao caso.

— Sr. primeiro secretário da Câmara dos Deputados:

N. 1.313 — Acusa o recebimento do ofício n. 717, de 5 de julho de 1937, em que S. Ex. solicita seja atendido um requerimento do Sr. Deputado Lemgruber Filho, pedindo a este ministério cópia de todos os atos relativos a concessões e contratos à Companhia Can-

tareira e Viação Fluminense e outras e que digam respeito à navegação entre o Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e ilhas da Baía de Guanabara, bem como o numero de barcas que atualmente existe em tráfego na referida baía.

Em resposta, informa que, neste ministério, nenhum documento existe, relativo a contratos e concessões à Companhia Cantareira e Viação Fluminense ou outra qualquer.

Declara, outrossim, que pela repartição competente — Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — foram licenciadas doze (12) barcas para o tráfego na baía de Guanabara.

— Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.314 — Em aditamento ao ofício n. 660, de 23 de março de 1937, faz apresentar o investigador extra-numerário n. 433, José Tavares da Fonseca.

Dia 23

Sr. Governador do Estado de S. Paulo:

N. 1.320 — Transmite a S. Ex. a cópia autentica do ofício n. 6.469.P-37, no qual o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas comunica que, em sessão de 21 do corrente, aquele Tribunal ordenou o registro do contrato da escritura de venda e compra do proprio nacional sito à Avenida Barotomou de Gusmão, onde funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros de Santos, e no qual figurava a Fazenda Nacional, como outorgante vendedora, e a Fazenda desse Estado, como outorgada compradora.

Dia 21

Sr. Dr. Carlos Olinto Braga, procurador da Republica:

N. 1.322 — Acusa o recebimento do ofício n. 37/956, de 16 de abril de 1937, em que S. Ex. solicita informações que habilitem aquela Procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção ordinária contra a mesma proposta no Juizo Federal da Segunda Vara pela Companhia Comércio e Navegação.

Em resposta, transmite a V. Ex. as informações constantes, com todos os elementos necessários à defesa da União.

Dia 26

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.325 — Em 24 de abril de 1933, o então comandante do 20º Batalhão de Caçadores, com sede em Maceió, transmitiu ao chefe do Gabinete deste ministério o telegrama lo teor seguinte: "260 — Estando atualmente adido a este Corpo, efeito vencimentos cabo asilado Corpo Marinheiros Nacionais Augusto Santos molestia 213 e não havendo meios tratamento Enfermaria este Batalhão, desejando do mesmo a conselho médico recolher-se Asilo Invalidos Patria, visto agravar-se sua molestia, peço Vossas ordens sentido faze-lo embarcar destino aquele asilo. Despesas passagem correrão conta proprio interessado".

O então ministro da Marinha respondeu nos seguintes termos: "Resposta vossa 230 de 24 corrente, asilado Augusto dos Santos poderá destino Rio, sua custa. Providencias são dadas para seu aquartelamento Asilo Invalidos Patria" (assinado) Protogenes Guimarães. Realmente apresentou-se nesta capital o individuo referido, sendo providenciado o seu aquartelamento, sem que fosse posta em duvida a informação recebida daquele Batalhão de Caçadores, quando a identificação da pessoa. Foi por isso identificado no Gabinete de Identificação da Marinha, como ex-marinheiro de nome Augusto dos Santos.

Decorridos cerca de quatro (4) anos o referido individuo fez um requerimento, em 5 de novembro de 1936, a este ministério, solicitando promoção. Remetida a sua petição para informações e não sendo encontrado o termo de inspeção de saúde, nem a Portaria de Asilamento de Augusto dos Santos, foram procedidas a exaustivas pesquisas, verificando-se finalmente tratar-se de um mistificador.

O individuo que passa atualmente por asilado Augusto dos Santos não é mais do que o ex-marinheiro nacional João Dias da Oliveira, excluído do serviço da Armada a bem da disciplina em 17 de outubro de 1924. Como o comandante do Asilo de Invalidos da Patria informa ter Augusto dos Santos sido asilado por aviso n. 683, de 13 de setembro de 1930 desse ministério, como ex-soldado, solicito de V. Ex. informar se a ficha dactiloscópica do soldado referido coincide com a ficha anexa do ex-marinheiro nacional João Dias da Oliveira que, excluído do serviço da Armada a bem da disciplina, poderia ter usado de outro nome para se alistar no Exército.

Junta, para conhecimento de S. Ex. e necessários esclarecimentos, os papéis referentes ao assunto pelos quaes facilmente se verifica a confusão por ele provocada e agora dissipada, solicitando a devolução oportuna.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 1.326 — Acusa o recebimento do ofício n. 1.690, de 12 de julho de 1937, com o qual S. Ex. transmite a contra-fé do protesto interposto, perante o Juizo Federal da 2ª Vara, por Artur Elisiário Barbosa.

Informa a S. Ex., para que se possam acautelar os interesses da União, que o suplicante, capitão de corveta Artur Elisiário Barbosa, foi transferido para a Reserva de 1ª Classe, por decreto numero 1.744-K, de 5 de julho de 1932, de conformidade com os artigos 6º e 12 do decreto n. 21.090, de 25 de fevereiro de 1932, artigos 26, 62 § 2º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 9.874, de 13 de

novembro de 1912 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais 12 (doze) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e seis (36) anos, onze (11) mezes e dias de serviço.

Esse oficial, que nasceu em 7 de maio de 1880, contava, ao ser transferido para a referida Reserva, em 5 de julho de 1932, mais de cinquenta e dois (52) anos de idade, tendo incidido, assim, no decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, que entrou em execução em 21 de julho do mesmo ano, mandando transferir para a Reserva de 1ª Classe os oficiais dos postos de capitães de fragata para baixo, cujas idades atingissem os limites fixados no mesmo, para a permanência no serviço, sendo que, no posto de capitão de corveta, a idade estipulada foi a de cinquenta e um (51) anos.

Nestas condições, havendo o referido oficial completado essa idade desde 7 de maio de 1931, não poderia, como pretende, ter sido promovido ao posto superior, embora tivesse chegado ao número um (1) da escala, tanto mais quanto não existia, em 1 de julho de 1932, vaga aberta no quadro de capitães de fragata, em que pudesse ser aproveitado. A última vaga de antiguidade no quadro de capitães de fragata fora preenchida pelo capitão de corveta Roberto Guedes de Carvalho, em 30 de junho de 1932.

N. 1.327 — Acusa o recebimento do ofício n. 1.692, de 12 de julho de 1937, enviando contra-razão do protesto interposto, perante o Juízo Federal da 3ª Vara, por Raimundo Beltrão Fontes.

A fim de habilitar aquela Procuradoria a defender os interesses da União Federal, transmite a S. Ex. todas as informações, concernentes à transferência daquele oficial para a Reserva de 1ª Classe.

O capitão de corveta Raimundo Beltrão Fontes, foi transferido para a Reserva de 1ª Classe por decreto n. 1.714-V, de 5 de julho de 1932, de conformidade com os artigos 6º e 12 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro do mesmo ano, artigos 26, 62 § 2º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais treze (13) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e oito (38) anos e dias de serviço. Este oficial, que nasceu em 16 de novembro de 1880, contava, ao ser transferido, para a Reserva de 1ª Classe, em 5 de julho de 1932, mais de cinquenta e um (51) anos de idade, tendo incidido, assim, nas disposições do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, que entrou em execução em 1 de julho do mesmo ano, mandando transferir para aquela Reserva os oficiais dos postos de capitães de fragata para baixo, cujas idades atingissem os limites fixados no mesmo, para a permanência no serviço ativo, sendo que, no posto de capitão de corveta, a idade estipulada foi a de 51 (cinquenta e um) anos.

Nestas condições, havendo o referido oficial já ultrapassado aquela idade, não poderia, como pretende, ter sido promovido ao posto superior, visto que a última vaga por antiguidade preenchida no quadro dos Capitães de Fragata foi, em 30 de junho de 1932, pelo capitão de corveta Roberto Guedes de Carvalho. As demais que se deram no mesmo quadro, por efeito da lei em execução, foram em 5 de julho de 1932, quando o oficial em questão também tinha sido atingido pela mesma lei e era na ocasião o número vinte e seis (26), do quadro dos capitães de corveta.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.329 — Resolve promover ao posto e classe imediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

1.932-PE-AR-MA, 1ª classe Antonio Francisco dos Santos.

0.321-TA, 2ª classe, Araken Cirilo da Cunha.

0.424-TA, 3ª classe Manoel Cordeiro de Azevedo.

N. 1.330 — Resolve mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistência:

1.932-PE-AR-MA, cabo Antonio Francisco dos Santos.

1.087-PE-CM, 2ª classe Natereio Bastos.

2.533-PE-CA, 2ª classe José Pereira da Silva.

0.321-TA, 1ª classe, Araken Cirillo da Cunha.

0.424-TA-B, 2ª classe, Manoel Cordeiro de Azevedo.

1.073-TA-C, 3ª classe, João Pio da Silva.

N. 1.331 — De acordo com o art. 42 do Regulamento Disciplinar para a Armada, resolve excluir das fileiras do Corpo de Fuzileiros Navais, o fuzileiro n. 3.291-4ª Bateria, Josino Alves de Oliveira.

N. 1.332 — Resolve excluir do serviço da Armada, em virtude do cumprimento da pena de 6 mezes, por crime de deserção, o fuzileiro naval n. 1.560-MU-3ª classe Alcides Leite da Silva.

— Por portaria de 26 do corrente foi concedida licença ao ex-fuzileiro naval, asilado, José de Barros Filho, para transferir sua residência do Estado da Bahia para esta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim B. da Costa, 2º piloto da M. Mercante, req. de 2 de julho de 1937, ficha n. 59.511, pedindo concessão da Cruz de Campanha e a Medalha da Vitoria. — Justifique a pretensão com documentos idoneos. Em 10 de julho de 1937.

Luiza Rodrigues, servente do H. C. M., req. de 12 de julho de 1937, ficha n. 59.935, pedindo para ser retificado o seu nome para Luiza Assêdo Moreno. — Faça justificação judicial. Em 20 de julho de 1937.

Sebastião Renauro Napolis, ex-marinheiro, req. de 30 de junho de 1937, ficha n. 59.938, pedindo anulação de sua baixa. — Indeferido. Em 20 de julho de 1937.

Dr. Emibuil Sacca, req. de 28 de junho de 1937, ficha numero 59.421, pedindo para ser mantida a sua proposta para a compra dos cascos do C. T. "Pará" e a Cabrea n. 1, visto já ter sido vendido o casco do E. "Floriant". — Nada ha que atender porque este ministério vae aproveitar o material. Em 13 de julho de 1937.

Euclydes Barbosa, ex-operario extraordinario do A. M. R. J., req. de 20 de junho de 1937, ficha n. 59.203, pedindo pagamento de vencimentos referente ao periodo de dezembro de 1935 a dezembro de 1936. — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor juridico do M. da Marinha. Em 15 de julho de 1937.

Bertolino Alves dos Reis, req. de 20 de abril de 1937, ficha numero 59.720, pedindo inclusão de seu filho Honorio Bispo dos Reis, no Asilo de Invalidos da Patria, visto ter sido excluido da Escola de Aprendizos do Estado da Bahia, por incapacidade fisica. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 10 de julho de 1937.

Raimunda da Silva, mãe do ex-aprendiz marinhiero n. 98 SIF, req. de 30 de junho de 1937, ficha n. 59.658, pedindo inspeção de saúde em grão de recurso para o referido menor. — Indeferido de acordo com as informações. Em 20 de julho de 1937.

Pedro Tavares de Souza, remador da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, req. de 21 de junho de 1937, ficha n. 59.915, pedindo nomeação para o lugar de 3º escriturário da Agencia da mesma Capitania, na cidade de Canavieiras, ou em Januaria, no Estado de Minas Gerais. — Indeferido. A nomeação de 3º escriturário depende de concurso. Em 19 de julho de 1937.

Banco do Brasil, req. de 19 de agosto de 1937, ficha n. 39.275, pedindo pagamento relativos a fornecimento e serviços efetuados por Prado Peixoto & Comp. — Banco do Brasil por seu procurador, compareça á Secretaria de Marinha. Em 22 de julho de 1937.

Antonio Amoedo Vilar, req. de 21 de julho de 1937, ficha numero 60.037, pedindo entrega de documentos que juntou a petição fichada sob o numero 57.441. — Como pede. Em 22 de julho de 1937.

João Carneiro, ex-taifeiro, req. de 21 de julho de 1937, ficha n. 60.004, pedindo restituição de documentos que se acham anexo ao seu req. de 27 de junho de 1936, fichado sob o n. 49.206. — Como pede. Em 22 de julho de 1937.

José Vicente da Silva, ex-marinheiro, req. de 9 de junho de 1937, ficha n. 58.835, pedindo abertura de inquerito sanitário de origem. — Mantenho o despacho anterior á vista das informações. Em 20 de julho de 1937.

Belmira Brossn da Costa, viuva do falecido marinhiero de 1ª classe PE. CM. Salathiel Gomes da Costa, req. de 19 de maio de 1937, pedindo para gosar das vantagens estabelecidas em lei, quer no decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1936, quer no art. 172, do decreto n. 17.577 de 2 de dezembro de 1936. — A vista da informação contida no 4º despacho não é possível a este ministério conceder o beneficio solicitado. Em 10 de julho de 1937.

Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Acordo Guarino, 1º Tenente, solicitando contagem de tempo de serviço, para efeitos de reforma. — "Indeferido, em face da informação do D. P. E."

Antonio Afonso de Oliveira, 1º sargento radiotelegrafista, servindo na E. R. do Q. G. da 6ª R. M., solicitando 6 meses de licença premio, para tratamento de saúde. — "Concedo".

Augusto de Oliveira Góes, Tenente Coronel, solicitando certidão. — "Deferido".

Artur Lopes de Castro Pinto, Coronel, solicitando seja considerada licença premio a que obteve para tratamento de saúde. — "Concedo".

Aldo Hor-Meyll Alvares, Capitão, solicitando 6 meses de licença premio, para tratamento de saúde. — "Concedo quatro meses, prazo arbitrado pela Junta Medica".

Americo da Costa Ribeiro, operario da F. P. E. P., solicitando ser mandado servir temporariamente na F. C. S. A. P., em Itajubá. — "Indeferido, em face da informação da Comissão de Eficiencia".

Alcides da Rocha Dutra, solicitando certificado de reservista. — "Forneça-se ao interessado, o certificado de reservista a que tem direito de acordo com o Decreto n. 143, de 2-5-1935, com a declaração do motivo da expulsão".

Adalberto Araripe da Rocha Lima, Major aviador da Reserva, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reversão ao serviço activo do Exército. — "Arquive-se, em face do Decreto n. 20.848, de 23-12-1931".

Braz do Amorim, operario da F. C. I. R., solicitando certidão. — "Certifique-se, na forma da Lei".

Conrado Alexandrino, solicitando retificação em sua caderneta de reservista. — "Deferido, devendo o requerente identificar-se no Gabinete Central de Identificação".

Demerval Linhares de Freitas, soldado, solicitando 3 meses de licença, afim de ir ao Estado do Rio de Janeiro. — "Concedido".

Enilio Plínio Ribeiro, operário da F. P. E. P., solicitando averbação de tempo de serviço. — "Averbe-se, de conformidade com o certificado".

Edgard da Silva Oliveira, cabo reservista, solicitando asilamento. — "Indeferido, em face da informação do Diretor do Arquivo do Exército".

Enacio de Lodiola Vieira Noveli, solicitando que a isenção do serviço militar que lhe foi concedida o seja de acordo com o artigo 163 § 3º da Constituição Federal. — "Aguarde a regulamentação da Lei do Serviço Militar".

Jose Ubirajara Xavier de Castro, escrevente de 17ª C. R., solicitando matrícula, na classe dos gratuitos do C. M. C., para seu filho Manoel Ubiratan Leal de Castro. — "Indeferido, à vista das informações".

José Pimentel Schettlini, ex-cabo do Exército, solicitando cancelamento da nota referente à sua exclusão. — "Indeferido".

José Francisco da Silva, ascensorista da D. E., solicitando certidão. — "Certifique-se, na forma da Lei".

José de Lima Siqueira, professor do Instituto Nacional da Música da Universidade do Brasil, solicitando caderneta de reservista ou certificado equivalente. — "Indeferido. Requeira, por certidão, querendo".

José Augusto de Souza, 3º sargento reformado, solicitando ficar adido ao Contingente de Vigilância do Depósito Central de Material Bélico, para efeitos de percepção de vencimentos. — "Deferido".

Luciano Ramos Lages Junior, 2º Tenente de administração, solicitando 6 meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — "Concedido".

Lafayette Cortes, solicitando a incorporação de uma E. I. M., junto ao Instituto Lafayette. — "Atenda-se, de acordo com o parecer do E. M. E.".

Manoel Rodrigues de Souza, reservista do Exército, solicitando 2ª via de seu certificado de reservista. — "Indeferido. Requeira, certidão de seus assentamentos, querendo".

Manoel Domingos Dias, soldado da 1ª F. S. R., solicitando exclusão das fileiras, por ser arrimo de sua família. — "Deferido".

Manoel Soares da Silva, servente do D. C. M. B., solicitando averbação de tempo de serviço, em seus assentamentos. — "Averbe-se, para apreciação oportuna".

Oscar Nogueira de Melo, Sub-Tenente reformado, solicitando que sua reforma seja considerada n.º oposto de 2º Tenente. — "Deferido, em face da informação da D. S. M. R.".

René Alves de Assis, 3º sargento asilado, solicitando efetivação no Asilo do Invalidos da Patria. — "Indeferido".

Roberto Angverz, solicitando a designação de um oficial superior do Exército, de preferência um engenheiro militar, para verificar a existência da usina que possui na cidade de São Mateus, Estado do Paraná. — "Deferido. Ao Sr. Comandante da 5ª Região Militar, para atender".

Vitorino Auto de Jesus, 2º Tenente da Reserva, solicitando contagem de tempo de serviço, para efeitos de melhoria de reforma. — "Conte-se-lhe 34 (trinta e quatro) dias, em face da informação da D. S. M. R.".

Wilson Bakker de Araujo Costa, 1º Tenente da Reserva, solicitando certidão. — "Volte, querendo, com um requerimento do próprio punho".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Benemerito Rufino de Sá, solicitando 2ª via de sua caderneta de reservista. — "Sele a sua petição de acordo com o art. 5º § 1º, do respectivo Regulamento".

João Ferreira, solicitando 2ª via de sua caderneta de reservista. — "Sele a sua petição de acordo com o art. 5º § 1º, do respectivo Regulamento".

João Pedro da Silva, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Junte a certidão de idade, referida na presente petição".

José Batista Magalhães, solicitando certidão. — "Revalide o selo de sua petição".

Pedro Braga Martins, solicitando ser nomeado remador do Ministério da Guerra. — "Sele um dos documentos que anexou à sua petição".

Regina Moreira, solicitando seja descontada dos vencimentos de seu marido, 2º Tenente José Pedro Moreira, a quantia necessária à subsistência da requerente. — "Sele o documento que anexou à sua petição".

Tito Portocarrero, 1º Tenente farmacêutico, solicitando transferência para o Quadro A. — "Indeferido, em face do parecer da C. P. E.".

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO N. 67

Sr. Presidente da República:

Os capatazes de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Martiniano Gonzaga dos Santos e Romualdo do Espírito Santo solicitaram, por conveniência própria, fossem rebaixados à categoria de trabalhador de 2ª classe.

Dada a existência de vagas nesta última categoria, não há inconveniente em que seja, por V. Ex., deferido o pedido.

Sendo necessário o preenchimento dos lugares de capatazes de 3ª classe, a se vagarem, tenho a honra de ordenar a V. Ex., seja, outrossim, autorizada a promoção dos contracheiros Esau Stockler de Assis e Manuel Ribeiro, que já exercem, respectivamente, as funções de trabalhador de 1ª e 2ª classes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

Autorizado. Em 13 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937.
Secretaria da Presidência da República — N. 29.695.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 68

Sr. Presidente da República:

Conforme ficou apurado em inquérito administrativo, o capataz de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Isaltino Jacinto, contrariando ordens em vigor, fez ligar um trolley à causa de um trem; desse ato imprudente resultou a morte de um trabalhador que, perdendo o equilíbrio por ser grande a velocidade em que ia o trolley, caiu na frente deste, sendo colhido pelas suas rodas.

Tendo em vista a gravidade da falta cometida, a Estrada terminou o rebaixamento do capataz a trabalhador de 2ª classe, solicitando para esse ato a aprovação deste ministério.

Em face do regulamento aprovado pelo decreto n.º 871, de 1 de junho de 1936, a providência solicitada só pode ser autorizada pelo Presidente da República, pelo que tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

Despacho:

Autorizo. Em 13 de julho de 1937. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 370

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Paulista, S/A, e de acordo com o parecer prestado pela Comissão Técnica da Rádio:

Resolve:

1º, aprovar o novo local da estação rádio-difusora da requerente, situado nas proximidades da estrada de rodagem Rio-São Paulo, na divisa das vilas Fraquinho e Buenos Aires, à margem do rio Tiquatira, e indicado na planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

2º, conceder à referida sociedade o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a planta das construções, disposições técnicas e instalação da torre "Truscon".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

(C. 5.497 — 26-7-37 — 259500)

PORTARIA N. 380, DE 19 DE JULHO DE 1937

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil; e tendo em vista os pareceres prestados no processo número 18.900-36, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve aprovar o quadro de tarifas que com esta baixa, assinado pelo diretor de Expediente, interino, da mesma Secretaria de Estado, para o serviço radiotelefônico internacional da referida companhia, entre o Brasil e a República de Porto Rico, na América Central.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

Resposta de Honras para o serviço Rádio-telefónico Internacional com a República de Portugal, a que se refere a portaria n. 380, desta data

Nota — As taxas marcadas x, deverão ser acrescidas das taxas regulares interurbanas da Companhia Telefônica Brasileira, relativas ao percurso entre os pontos brasileiros de origem e o Distrito Federal, quando as houver.

Secretaria de Estado da Viagem e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, em 19 de julho de 1937. — *Alberto R. Paiva*, diretor de Expediente interino.

(C 5.498 — 26-7-37 — 1348600)

Natureza de serviço — Unidade	Preço
1. Concreto n. 1-c — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 4 (n. 70 da tabela), mc.	289\$880
2. Concreto n. 2-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 4 (n. 71 da tabela), mc.	222\$330
3. Concreto n. 3-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 4 (n. 72 da tabela), mc.	208\$550
4. Concreto n. 4-c — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 4-a (n. 73 da tabela), mc.	272\$920
5. Concreto n. 5-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 4-a, mc.	205\$270
6. Concreto n. 6-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 4-a (n. 74 da tabela), mc.	189\$110
7. Concreto n. 7-c — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 5 (n. 80 da tabela), mc.	301\$610
8. Concreto n. 8-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 5 (n. 81 da tabela), mc.	234\$140
9. Concreto n. 9-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 5 (n. 82 da tabela), mc.	222\$530
10. Concreto n. 10-c — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 5-a (n. 83 da tabela), mc.	282\$630
11. Concreto n. 11-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 5-a (n. 84 da tabela), mc.	215\$040
12. Concreto n. 12-c — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 5-a (n. 85 da tabela), mc.	200\$420
13. Ferro em barra ou vergalhões, para armadura de concreto armado, assente em obra, Kg.	3\$070
14. Prego para moldes de madeira (formas) para pilares, lages, vigas e paredes verticais, servindo uma vez, mq.	26\$850
15. Prego para moldes de madeira (formas), para pilares, vigas, lages e paredes verticais, servindo duas vezes, mq.	16\$920
16. Escoramento das formas de vigas de 3,00 a 5,00 metros de vão, com pernas de 0,10 a 0,15 por 0,03 a 0,11, sob barrotes espaçados de 0,60 a 0,80 m., por metro linear de viga e metro linear de pé direito:	
Por 4 metros de vão.....	29\$970
Por m1. pé direito.....	7\$190
17. Escoramento das formas de lages com penas de 0,10 a 0,15 por 0,09 a 0,11, com 0,8 a 1,2 escoras, pé direito de 3,00 metros a 5 metros, por metro quadrado de lage e metro linear de pé direito:	
M2 de large e 4m de pé direito.....	20\$190
M2 de large e m1 pé direito.....	5\$050
18. Estaca "Larssen", de 0,40 m., com 0,08 de espessura, perfil I, com 38,0 Kg. por metro corrente, cravada até 6 metros, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado:	
Estaca — 5,20 x 38 kg., m1.....	54\$620
19. Estaca "Larssen", de 0,40, com 0,08 de espessura, perfil I, com 38, 0 kg. por metro corrente, cravada até 6 metros, empregando-se bate-estaca a vapor, móvel sobre trilho, por metro cravado, m1.	52\$396

20. Cravação:

Preço para cravação das estacas de concreto armado, elaborado à base do preço n. 499, da tabela, por estaca de 8 metros, empregando-se bate-estaca a vapor, móvel sobre trilhos, por metro linear cravado, m. 73340

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 26 de julho de 1937. — O diretor do Expediente, interino, *Alberto Randolpho Paiva*.

(C. 5.499 — 26-7-37 — 242\$800)

PORTARIA N. 4

O diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve conceder ao official administrativo da classe I — Quadro I — da mesma secretaria, Oscar Ramos, trinta dias de licença para tratamento de saúde, com o ordenado, a contar de 24 de junho do corrente ano, de acôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

Expediente do dia 23 de julho de 1937

Ofícios:

N. 2.909 — A Inspeção Geral de Humação — Comunicando que o fiscal dessa Inspeção, Ari de Sousa Rangel, não faltou ao serviço dessa Secretaria de Estado, durante o corrente mês de julho. (12.564-37).

N. 2.910 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, os funcionários dessa Estrada (1ª Divisão — Insp. de Alfredo Maia), Alfredo da Costa Araujo e João de Oliveira Braga. (12.564-37).

N. 2.911 — Idem, idem, os funcionários (1ª Divisão-officinas), Manoel Silva de Oliveira, Gastão Marques da Silva, Luis Catilini, Gervasio Barroso, Augusto Cornelio do Nascimento, José Vieira de Melo, Jeronimo Henrique Sampaio, Marcelino Coelho de Freitas e Silverio Monteiro Bittencourt. (12.564-37).

N. 2.912 — Ao mesmo — Idem, os operários da 4ª Divisão (Inspeção de S. Diogo), dessa Estrada, Fabio José de Santana e Osorio Cunha, sendo que este apresentou-se a 12 de julho de 1937. (12.564-37).

N. 2.913 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais — Idem, Hermínio Toseano de Brito. (12.564-37).

N. 2.914 — A Inspeção Federal das Estradas — Idem, os funcionários José Luis dos Passos, Camilo Monteiro de Matos e Silvino Pires Pimenta. (12.564-37).

N. 2.915 — Ao D. C. Telegrafos — Idem, os funcionários (D. R. do Distrito Federal), Paulo Sebastião Maciel, Abino Fraziano, Antonio Ferreira, Pedro Alcantara da Silva, José Maria Fernandes Guimarães e José Bonifacio. (12.564-37).

N. 2.916 — Ao mesmo — Idem, os funcionários Antonio Fernandes de Carvalho Junior, Laurival da Costa Figueiredo e José Venancio Dias. (12.564-37).

N. 2.917 — A D. S. B. Fluminense — Idem, o funcionário Osvaldo Simões de Freitas. (12.564-37).

N. 2.918 — Ao D. de Aeronautica Civil — Idem, o servente Isaías Lemos Monteiro. (12.564-37).

N. 2.919 — Ao D. N. P. Navegação — Idem, os funcionários Valdemar Paulo de Sousa, Arlindo Ferreira da Cunha, Euzebio J. de Carvalho, Cassiano Silva de Oliveira, Cipriano J. D. de Carvalho, Jovelino J. de Carvalho, Augusto Martinelli, José André da Silva e Manoel Gonçalves Novo. (12.564-37).

N. 2.920 — A Inspeção Federal das Estradas — Idem, os funcionários Paulo Sebastião de Moraes Vellez, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Aires de Miranda, Juraci de Melo e Sousa Guimarães, Gezar Proffo, Augusto Moreira Fábilio, Arquibail Estelita Cavalcante Pessoa e Alfredina Mourão. (12.564-37).

N. 2.921 — Ao D. C. Telegrafos — Idem, o funcionário Nelson de Siqueira. (12.564-37).

N. 2.922 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, o funcionário da classe F, dessa Estrada, Clara Ina de Araujo. (12.564-37).

N. 2.923 — A mesma — Idem, o funcionário Osvaldo d'Almeida Macedo Costa. (12.564-37).

N. 2.924 — A mesma — A I. F. O. C. Sêcas — Idem, os funcionários Belonaro da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira. (12.564-37).

N. 2.925 — A E. F. Noroeste do Brasil — Idem, o funcionário Julio Diniz. (12.564-37).

N. 2.926 — Ao D. C. Telegrafos — Respondendo afirmativamente, devendo assim esse Departamento intimar a Sociedade Radio Transmissora Brasileira a efetuar o pagamento da quota de fiscalização a que se refere o art. 7º do decreto n. 24.665, de 11 de julho de 1934 (500\$000 mensais), durante o período em que a estação transmissora da referida Sociedade funcionou nesta Capital, em virtude de autorização verbal deste Ministério, transmitida a essa Diretoria Geral. (11.236-37)

N. 2.927 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, em data de 9 do referido mês, deferiu o requerimento em que o carteiro de 3º classe, da D. R. São Paulo, Salomão Agali Raimundo, pede pagamento da importância de 7.827\$800. (10.432-37).

N. 2.928 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser transmitida a esta Diretoria Geral a conta corrente das respectivas sub-consignações, nos termos do parágrafo único, do artigo 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (12.168-37).

N. 2.929 — A I. F. O. C. Sêcas — Solicitando informar si o engenheiro José Martins Leite Pereira exerce, na Diretoria do Domínio da União, cargo constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e esclarecer si a proposta feita no ofício 251-S, de 31 de maio último, visa o provimento de vaga ocorrida na quadra do pessoal contratado dessa Inspeção, ou se se trata de admissão consequente a novas necessidades do serviço. (9.871-37).

N. 2.930 — A D. S. B. Fluminense — Solicitando que sejam remetidas a esta Secretaria, uma cópia da ata que teria sido lavrada nos termos do artigo 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e bem assim uma cópia do termo de avaliação da venda de duas dragas velhas. (12.214-37).

N. 2.931 — A Despesa Pública — Restituindo processo número 48.591-37, do Protocolo do Tesouro Nacional, anexando, por cópia, o ofício n. 420, de 21 de maio último, com que a E. F. C. B., capta o requerimento em que o interessado pedia o pagamento em causa. (12.565-37).

N. 2.932 — Ao Tesouro Nacional — Restituindo processo número 40.663-37, e comunicando que as exigências contidas a fls. 26, do aludido processo, já foram satisfeitas por esta Secretaria de Estado, pelos ofícios ns. 3.232 e 5.191, respectivamente, de 2 de agosto e 11 de dezembro de 1935. (11.230-37).

N. 2.933 — Ao mesmo — Declarando que a retificação das tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, no tocante ao pessoal contratado para os portos de Recife e Cobedelo, perdeu a oportunidade com a aprovação das novas tabelas para o corrente ano. (11.433-37).

N. 2.934 — Ao superintendente da E. F. Maricá — Transmittindo cópia do aviso n. 51, de 6 do corrente, em o qual o Ministério da Fazenda comunica que o Sr. Presidente da República autorizou a dispensa de concorrência, na forma do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade Pública, para as aquisições e obras a serem realizadas por essa Superintendência à conta do saldo de 1.731:418\$600, do crédito especial de 10.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 24.779, de 13 de agosto de 1931. (12.331-37).

N. 2.935 — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro, em despacho de 9 do corrente mês, aprovou a concorrência n. 18, realizada para o fornecimento de diversos materiais a essa via-ferrea, durante o corrente ano. (11.883-37).

N. 2.936 — A Comissão de Eficiência — Remetendo o processo n. 12.205-37, desta Secretaria de Estado, relativo ao pedido de transferência formulado pelo funcionário da R. M. V., Alberto de Castro Leite. (12.205-37).

N. 2.937 — Ao D. C. Telegrafos — Restituindo os processos n. 15.214-36, 13.319-36 e 10.916-36, desse Departamento, relativos a demissão do carteiro da classe E, da D. R. C. T. do Distrito Federal, Antonio da Sousa Cabral, feita por decreto de 2 do corrente mês. (11.418-36).

N. 2.938 — Ao mesmo — Solicitando informações sobre as razões que teriam levado esse Departamento a deixar, até a presente data, de dar cumprimento à recomendação decorrente da aprovação, por despacho de 25 de março do ano passado, do parecer do Sr. consultor jurídico desta Ministério, sobre a transferência de José Miguel Jacundo Lopes, adjunto da agência postal de Alenas, na D. R. de Campanha, para outro cargo mais adequado às suas aptidões. (12.235, de 1937).

N. 2.939 — Ao mesmo — Remetendo requerimento no qual é interessado o 2º official, aposentado, Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, e solicitando, de ordem do Sr. ministro, necessárias providências afim de que essa repartição informe se a dívida respectiva foi antes processada e se a importância a ser paga está sujeita a qualquer desconto, inclusive ao de que trata a Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1935. (11.654-37).

Expediente do dia 23 de julho de 1937

N. 2.940 — A Inspeção Federal das Estradas — Respondendo ao ofício n. 299-Z, de 6 do corrente mês, comunica que a providência pedida está prejudicada em consequência do que consta na parte final do aviso n. 422, de 5 de março de 1937, em que torna a delegação extensiva aos créditos que, por exigência do serviço, foram distribuídos no decurso do exercício por conta de outras rubricas do atual orçamento. (12.288-37).

N. 2.941 — A mesma — Em aditamento ao ofício n. 2.867, de 1 de junho último, solicita providências no sentido de serem também transmitidos a esta Diretoria Geral, os dados referentes ao número e percurso de trens e veículos, em serviço remunerado, com a indicação da respectiva despesa, número e percurso de passageiros e animais, número e percurso das toneladas de mercadorias, bagagens e encomendas, e, finalmente, uma demonstração das rendas fora do gráfico e as provenientes dos diversos impostos e taxas de viação adicioral de 10%.

N. 2.942 — Ao D. N. de Portos e Navegação — Remetendo cópia do ofício em que o Tribunal de Contas comunica haver

sessão de 25 do mês findo, resolvido manter sua decisão anterior, relativamente á recusa de registro á despesa de 9358000, de indenização ao oficial administrativo da classe II, Miguel Gusmão de Souza Lima. (12.413-37).

N. 2.943 — A' E. F. C. do Brasil — Prestando informações relativamente á situação do condutor de trem, de 1ª classe, da 2ª Divisão dessa Estrada, Carlos Candido Lacombe. (21.661-36).

N. 2.944 — A' mesma — Solicitando necessárias providências no sentido de ser transmitida a esta Diretoria Geral, a conta corrente da sub-consignação n. 6, da verba 2ª — Consignação I Pessoal, do orçamento vigente, afim de que este Ministério possa providenciar quanto á suplementação de 200:000\$000, pretendida por essa Estrada em officio n. 541, de 30 de junho último. (11.956-37).

N. 2.945 — A' Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo processo n. 35.308-29, dessa Diretoria, acompanhado de nova petição da viúva do interessado, Dr. Decadato Wertheimer, bem assim do atestado de óbito desse facultativo. (12.673-37).

N. 2.946 — A' mesma — Remetendo cópia do officio da E. F. C. B., n. 346/2, bem como da informação prestada pelo Protocolo Geral, desta Secretaria, relativamente ao número do aviso que requisiu o pagamento de que trata o alvará expedido pelo Juízo da 5ª Vara Civil. (11.700-37).

N. 2.947 — A' mesma — Restituindo processo referente ao pagamento de 120\$200, ao trabalhador da E. F. C. B., José Maria, acompanhado do novo requerimento em que o interessado pede revalidação de pagamento. (12.706-37).

N. 2.948 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Restituindo processo n. 3.269, dessa Comissão, anexando, por cópia, a informação prestada pela R. M. V. (12.155-37).

N. 2.949 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante da União — Restituindo o processo referente ao pagamento da importância de 60:000\$000, reclamado por Maria Luiza das Chagas Cantanhede, viúva e inventariante de Clemente das Chagas Cantanhede. (12.583-37).

N. 2.950 — A' E. F. C. do Brasil — Transmittindo, por cópia inclusa, o parecer do Sr. consultor jurídico, proferido a respeito do pagamento de avarias e falhas de volumes despachados, á conta do produto da renda dessa Estrada, em face do que dispõe a legislação em vigor, e com o qual o Sr. ministro está de acordo. (23.508-37).

N. 2.951 — A' mesma — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 de julho do corrente ano, indeferiu o requerimento em que o pagador dessa Estrada, Evandro Soares da Costa, solicita reconsideração do despacho que lhe negou direito ao pagamento de diferença de vencimentos durante o período de novembro de 1934 a maio de 1935, por ter substituído o aluoxarife Alvaro Pinto Mendes. (5.694-37).

N. 2.952 — Ao presidente da Sociedade de Amigos da Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul — Agradecendo a gentileza dessa Sociedade, prontificando-se a pleitear a doação de um terreno destinado ao prédio para a agência postal-telegráfica dessa cidade, conforme vosso officio datado de 16 de janeiro de 1936, comunica que até á presente data, não foi possível cogitar-se da construção do referido prédio, solicitada no dito officio, por falta de recursos necessários, segundo informações a respeito prestadas pelo D. G. P. (11.713-37).

N. 2.953 — A' Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo capitão Albino Pinheiro Ferreira, diretor da E. F. Madeira-Mamoré, em 17 de julho de 1937, com o fim de controlar a aplicação dada ao adiantamento de 20:000\$000, recebido no Tesouro Nacional, em 19 de abril último. (13.177-37).

Expediente do dia 24 de julho de 1937

Offícios:

N. 2.954 — A' mesma — Remetendo o mapa da frequência do pessoal desta Secretaria de Estado, durante o mês de julho corrente. (11.889-37).

N. 2.955 — Ao D. A. Civil — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mês, determinou que fosse posto á disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o funcionário desse Departamento, Sr. Newton Goulart. (13.041, de 1937).

N. 2.956 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo papel n. 13.010-37, para cumprimento da lei do selo. (13.010-37).

N. 2.957 — Idem, no Estado do Rio Grande do Sul — Idem, papel n. 13.019-37. (13.019-37).

N. 2.958 — Idem, no Estado do Amazonas — Idem, papel número 13.009-37. (13.009-37).

N. 2.959 — Ao presidente da Comissão de Eficiência — Remetendo em tres vias e organizados de acordo com os modelos e normas enviados pelo officio-circular n. 169, de 15 de junho findo, os quadros anexos, dos quais consta a classificação, por ordem de antiguidade, dentro de cada carreira e classe, dos funcionários desta Secretaria de Estado. (11.080-37).

N. 2.960 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Devolvendo em cinco vias, rubricadas, a planta da ampliação das obras para construção da nova estação de D. Pedro II, dessa Estrada. (12.531, de 1937).

Portaria n. 375, de 19 de julho de 1937

RETIFICAÇÃO

Na 6ª linha da portaria n. 379, de 19 de julho de 1937, publicada no "Diário Oficial" de 22 de julho de 1937, a fls. 15.605, onde se lê: "... o projeto-tipo e...", leia-se: "... o projeto tipo e..."; e na 7ª linha, onde se lê: "...relativa á passagem...", leia-se: "...relativos á passagem..."

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. General-diretor da Aviação Militar:

N. 1.660 — Prestando informações sobre um telegrama do Sr. comandante do 3º Regimento de Aviação.

Dia 23 de julho de 1937

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.661 — Referente á comprovação do adiantamento entregue ao engenheiro deste Departamento, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, em 30/12/1936.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.665 — Referente á comprovação do adiantamento entregue ao engenheiro deste Departamento, José da Costa Guerra, em 26 de junho de 1936.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.666 — Referente á comprovação do adiantamento entregue ao calculista de 1ª classe Vital Augusto de Almeida Filho, em 11 de agosto de 1936.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.667 — Convidando para se fazer representar em uma reunião dos chefes dos serviços de rádio-comunicação utilizados pela navegação aérea, sob a direção do engenheiro Gerd-Stoltemberg, a ser realizada no dia do corrente, na sede deste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 1.668 — Remetendo cópia do officio n. 971.

— Ao Sr. general-diretor da Aviação Militar:

N. 1.670 — Informando a respeito da ampliação do campo de pouso de Penápolis.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 22 de julho de 1937

Ao Sr. Nelson Vieira de Melo:

N. 1.663 — Comunicando que, em vista dos documentos apresentados, este Departamento não pode deixar de fazer a transferência de propriedade do avião PP-TAD.

Dia 23 de julho de 1937

Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.671 — Devolvendo a licença do piloto Donald S. Dunlap.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1937

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 81 — Submetendo á apreciação de V. Ex. o assunto tratado no processo anexo, originado pela Circular n. 1-37, da Secretaria da Presidência da República, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digno resolver a questão exposta, pertinente á organização, neste Ministério, consoante o disposto no art. 44, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de um serviço Pessoal.

Sirvo-me do caso para apresentar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Odilon Braga.

Portaria n. 3.989, de 23 de julho de 1937

O Ministro de Estado da Agricultura, visando prover ás deficiências dos serviços datilográficos do Ministério,

Resolve baixar as seguintes instruções instituindo provas de habilitação datilografica e regulando sua prestação:

Art. 1.ª Tripla dias após a publicação desta Portaria, realizar-se-ão, na Capital Federal e nas Capitais dos Estados, provas de habilitação datilografica para seleção e classificação de datilografos efetivos dos padrões F e G e dos extranumerarios das denominações amannens, auxiliar de escrita e auxiliar que exerçam, mesmo eventualmente, funções de datilografo.

Art. 2.º Os funcionários e extranumerários caracterizados no artigo anterior, excetuados os que conquistaram os respectivos cargos em concurso público de provas, serão inscritos "ex-offício" e obrigatoriamente.

Art. 3.º As provas de que trata o art. 1.º serão organizadas, nas Capitais estaduais, pelos funcionários do Ministério de maior hierarquia nas mesmas sediadas, tendo precedência, entre detentores de cargos de idêntico padrão de vencimentos, os que contarem maior tempo de serviço público federal, e, na Capital da República, pelo Diretor de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Art. 4.º Os organizadores a que se refere o artigo anterior — presidentes natos das Comissões Examinadoras — deverão designar dois outros funcionários, com sede na mesma capital, para integrarem as Comissões aludidas e, isso feito, se dirigirão, por escrito, a todos os chefes de serviço com jurisdição no território onde devam agir, solicitando-lhes, em caráter urgente, a remessa de uma relação nominal dos funcionários e extranumerários a que faz referência o art. 2.º.

Art. 5.º De posse dessas relações, os Presidentes das Comissões fixarão o dia, a hora e o local para a realização das provas e convocarão os funcionários e extranumerários inscritos aos quais, sempre que, para tal fim, tiverem de se locomover para fora de suas sedes, serão, de conformidade com a legislação e normas vigentes, abonadas diárias e crediidias passagens, correndo a despesa respectiva por conta da verba da repartição onde servirem.

Art. 6.º As provas serão realizadas em um só dia e constarão:

- a) de cópia, em folha de papel singela de 0m,37 x 0m,22, de um texto impresso, em vernáculo, com o mínimo de 700 palavras, observando-se as seguintes disposições: espaço duplo entre as linhas, a testada com 5 espaços duplos verticais; a margem esquerda e os parágrafos com 15 a 5 espaços laterais, respectivamente, linhas com o máximo de 65 batidas; no tempo máximo de 15 minutos, descontando-se a cada erro cometido, 6 palavras; mínima eliminatória de 300 palavras úteis;

- b) de um ditado, de um texto em vernáculo, de 250 palavras, grafado nas disposições estabelecidas na letra anterior, no tempo máximo de 10 minutos, descontando-se 1 palavra a cada erro cometido; mínima eliminatória de 200 palavras úteis.

Parágrafo único. Entende-se por palavra útil, para os efeitos destas instruções, o resultado obtido subtraindo-se da soma total das palavras grafadas, os erros verificados convertidos em palavras nas proporções fixadas para as provas de cópia e ditado, conforme expressa a fórmula:

$$P - (e \times p) = n$$

na qual P representa o número total de palavras escritas, e o número de erros verificados, p o número de palavras correspondente a cada erro e n o número de palavras úteis, índice da classificação.

Art. 7.º Os erros, tanto na cópia quanto no ditado, serão assim computados:

- a) cada palavra omitida, trocada ou excedente — 2 erros;
- b) cada letra omitida, trocada ou excedente — 1 erro;
- c) cada espaço omitido ou excedente — 1 erro;
- d) cada 5 defeitos de impressão — 1 erro;
- e) cada letra batida sobre outra — 1/2 erro;
- f) cada sinal omitido, trocado ou excedente — 1/2 erro;
- g) cada defeito de disposição — 1/2 erro; ficando entendido que não se admitirá o uso de borracha.

Art. 8.º Será tolerado qualquer dos sistemas ortográficos em uso desde que o examinando invariavelmente o pratique.

Art. 9.º O examinando terá o direito de escolher a marca da máquina de sua preferência.

Art. 10.º As provas só serão identificadas após o julgamento e a classificação final, assim, os habilitados deixarão suas assinaturas em papel separado que dobrado e fechado em sobre-carta em branco, colada, juntamente com suas provas, também dobradas, serão entregues à Comissão Examinadora que, à vista do interessado, os encerrará em outra sobre-carta de maiores dimensões que será imediatamente colada.

Art. 11.º Logo após a terminação das provas será iniciado o julgamento, abrindo-se, para tal fim, uma a uma as sobre-cartas maiores e numerando-se, com o mesmo número seguido, as provas e, sem abrir-a, a sobre-carta onde o habilitando incluiu o papel com sua assinatura.

Art. 12.º Contados as palavras escritas e os erros e subtraídos estes daqueles, na proporção estabelecida no art. 6.º, tais números, sejam: o minuendo, o subtrator e a diferença, serão, pela Comissão Examinadora, grafados, a tinta carmim, nas provas e, em seguida, à vista desses índices numéricos, o Presidente da Comissão aporá, em cada prova, a declaração: "habilitado" ou "inhabilitado", conforme for o caso, declaração essa que será subscrita por todos os membros da Comissão.

Art. 13.º Finda a classificação das provas, proceder-se-á pela abertura das sobre-cartas, à competente identificação a qual se processará apondo o Presidente da Comissão, com sua rubrica, a tinta carmim, no papel assinado pelo examinando, o número da prova correspondente.

Art. 14.º Concluído o julgamento será publicado o respectivo resultado, dividindo-se os examinados, em dois grupos conforme tenham ou não atingido os limites de palavras úteis estipulados nas letras a e b, do art. 6.º.

Art. 15.º Isso feito, o Presidente da Comissão Examinadora mandará grampear, destacadamente, os papéis relativos a cada examinado e depois de carimbá-los, no verso, com o sinete de sua repartição, encaminhará todo o processo pelo Correio, sob registro, acompanhado de um breve relatório estatístico sobre as ocorrências das provas, à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado a qual fará a classificação geral dos habilitados e relacionará os não habilitados antes de submeter os processos respectivos à consideração do Ministro.

Art. 16.º O resultado das provas será anotado nas fichas dos funcionários e extranumerários.

Art. 17.º Os funcionários e contratados que não atingirem os limites fixados, terão prorrogado de uma hora o respectivo tempo de serviço diário, afim de que se preparem, aperfeiçoando seus conhecimentos datilográficos, para as segundas provas que se realizarão 90 dias após as primeiras.

Art. 18.º Os que, sem motivo justo, a juízo dos Presidentes das Comissões, tenham faltado às provas bem como os que não lograrem pelas demonstrar aptidão, serão passíveis das sanções applicaveis aos casos de indisciplina ou de incapacidade funcional.

Art. 19.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação das medidas condensadas nesta Portaria serão resolvidas pelo Ministro. — *Odilon Braga*.

— Por portaria n. 3.986, de 21 do corrente, foram tornadas sem efeito as Instruções, a que se refere a Portaria de 29 de janeiro último, para aquisição e venda, a prazo, de reprodutores e cabaneiros.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 17 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. Paiva & Comp. — Santos: N. 2.118 — Ausando recebida a carta de 29 de junho último, comunica que resolveu conceder mais 15 dias para ser regularizada a situação da firma Felipe Romera Barquilha

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.119 — Para que seja devidamente aprovado, transmite o termo de morte de um jumento pertencente ao Campo de Propaganda de Plantas Frutíferas de Guarimiranga, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.120 — Envia a 1.ª via do boletim da renda do mês de junho último, da Fiscalização de Frutas, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, com a declaração: "Não houve".

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.121 — Idêntico ao ofício n. 2.120.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.122 — Remete, para os devidos fins, os boletins da renda arrecadada durante os meses de abril e maio próximos passados, pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo, no Estado da Paraíba do Norte, deste Serviço, respectivamente nas importâncias de 7:061\$500 e 9:751\$, proveniente da venda de arvoredos frutíferos.

De acordo com a cláusula XII do contrato firmado entre a União e o Estado da Paraíba do Norte, foi recolhida à Tesouraria daquele Estado a quota contratual que lhe cabe e, em conformidade com o aviso n. 15, de 29 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a Coletoria Federal em Espírito Santo, a quota da União, o que comprova as inclusas cópias autênticas dos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.127 — Idêntico ao ofício n. 2.126.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.128 — Idêntico ao ofício n. 2.126.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.133 — Devolvendo a requisição de transporte n. 260, enviada a esta Diretoria com a conta n. 817 dessa Companhia, para se tratar de transporte de material agrícola, correndo, por esse motivo, pela sub-consignação 70 — Máquinas agrícolas — etc.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.135 — Para efeito de pagamento, remete, em quatro vias, a conta da "Estrada de Ferro Sorocabana", na importância de 11\$400, proveniente do transporte de encomendas feito em proveito desta Diretoria, no mês de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.136 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a conta da "Estrada de Ferro Sorocabana", na importância de réis 111\$, proveniente de condução e transporte de pessoal feitos em proveito desta Diretoria no mês de março do corrente ano.

N. 2.137 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a inclusa conta da "São Paulo Railway", na importância de réis 240\$, proveniente do transporte de encomendas feito em proveito desta Diretoria, nos meses de abril e maio do corrente ano.

N. 2.138 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a conta da "São Paulo Railway Company", na importância de 456\$400, proveniente de condução e transporte de pessoal feito em proveito desta Diretoria no corrente exercício.

N. 2.139 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a conta da "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", na importância de 100\$300, proveniente de condução e transporte de pessoal feito em proveito desta Diretoria nos meses de março, abril e maio do corrente exercício.

N. 2.140 — Para efeito de pagamento, remete em quatro vias a conta da "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", na importância de 447\$600, proveniente do transporte de encomendas feito em proveito desta Diretoria, nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

N. 2.141 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a conta da "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", na importância de 156\$600, proveniente de condução de pessoal feita em proveito desta Diretoria nos meses de janeiro a maio do corrente exercício.

N. 2.142 — Para efeito de pagamento remete, em quatro vias, a conta da "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", na importância de 127\$500, proveniente de transportes feitos em proveito desta Diretoria nos meses de janeiro a maio do corrente ano.

— Ao Sr. assistente Ariosto Rodrigues Peixoto — Natal:

N. 2.143 — Comunica que, atendendo a um pedido do Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, esta Diretoria aceita de fornecer ao mesmo requisição de transporte para o embarque de material agrícola e que se destina à Estação Experimental de Fruticultura Tropical desse Estado.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

N. 2.144 — Comunicando que, de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 151, como exportadora de frutas cítricas, a firma Antonio Francisco da Silva Junior, desta capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.145 — Comunicando que, de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Antonio Francisco da Silva Junior foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 151, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta capital:

N. 2.146 — Idêntico ao ofício n. 2.145.

— Sr. representante da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 2.148 — Junto vos devolve as requisições de passagens números 11, 19, 29 e 85, devendo as mesmas serem encaminhadas ao senhor sub-assistente Childerico Bevilacqua, encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Caldas — Estado de Minas Gerais — correndo as despesas por conta do "acôrdo" firmado com o referido Estado.

— Sr. representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Rua Republica do Perú n. 115, 2º — Nesta:

N. 2.149 — Junto vos devolve as requisições de passagens de ns. 20 e 84, devendo as mesmas serem encaminhadas ao Sr. Childerico Bevilacqua, sub-assistente encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Caldas — Estado de Minas Gerais — correndo as despesas por conta do "acôrdo" firmado com o referido Estado.

Dia 21

Sr. diretor da D.E.C.:

N. 2.150 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim da renda arrecadada durante o mês de junho último, pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espirito Santo, no Estado da Paraíba do Norte, deste Serviço, na importância de 578\$800, proveniente da venda de arvores frutíferas.

De acordo com a cláusula XII do contrato firmado entre a União e o Estado da Paraíba do Norte, foi recolhida à tesouraria daquele Estado a quota contratual que lhe cabe, e, em conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a quota da União, o que comprova as inclusas cópias autênticas do certificado de recolhimento.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

Idêntico ao ofício n. 2.150.

— Sr. chefe da Sub-contadoria, seccional junto a este ministério:

Idêntico ao ofício n. 2.150.

— Sr. diretor da D.E.C.:

N. 2.153 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, no Estado do Maranhão, deste Serviço, relativo ao mês de maio próximo passado, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

Idêntico ao ofício n. 2.153.

— Sr. diretor da D.E.C.:

N. 2.157 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga, no Estado do Ceará, deste Serviço, relativo ao mês de junho próximo findo, com a declaração: "Não houve renda".

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.158 — Idêntico ao ofício n. 2.157.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos — Serviços do Ministério da Agricultura — Paquetá:

N. 2.159 — Acusando o recebimento dos documentos comprobatórios da renda arrecadada, em sêcos federais — decreto n. 23.835, de 6-2-34 — por esse porto e o de São Sebastião, durante os meses de abril a junho do ano em curso, objeto dos ofícios ns. 265, 266, 271 e 272, respectivamente, de 10, 13 e 14 do fúente mês, dessa Fiscalização, levo ao vosso conhecimento que os documentos em apreço ficam sujeitos a conferencia nesta Diretoria, de cujo resultado vos será dada ciência.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.160 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, a firma Salvador & Cunha foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 136, como exportadora de abacaxis.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rotulo da marca "Fluminense", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxis.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.161 — Idêntico ao ofício n. 2.161.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.162 — Idêntico ao ofício n. 2.161.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba:

N. 2.163 — Nos termos do art. 267, alínea b, combinado com o art. 303, ambos do Código de Contabilidade Publica da União, solicito-vos ordens a entrega, ao agrônomo fruticultor, classe J, engenheiro agrônomo Joaquim Inacio Silveira da Mota, encarregado do Serviço de Fruticultura no Estado de Santa Catarina, da importância de 22:500\$000 (vinte e dois contos e quinhentos mil réis), para atender durante os meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ao pagamento das despesas da "Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado", em Perdizes, no mencionado Estado, referentes à aquisição de materiais de consumo, permanentemente, etc., pagamento de pessoa assalariado, etc.

O adiantamento em apreço deverá correr por conta do credito de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), distribuído a essa delegacia fiscal, destacado da verba 1ª — Administração geral, Título III — Serviços e encargos diversos, art. 3º, anexo 11 da lei n. 272, de 13 de novembro de 1936, e destinado às despesas do "acôrdo para a execução do Serviço de Fruticultura no Estado de Santa Catarina, no corrente exercício e de conformidade com a guia de empenho n. 2, extraída em 17-7-37 pela aludida Estação Experimental e cuja 1ª via vos remeto. A 2ª via desse empenho foi enviada com o ofício n. 255, de 17 de julho, da aludida Estação Experimental.

Dia 22

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.166 — Solicito vossas providencias afim de que seja concedida delegação de competencia ao Sr. agrônomo fruticultor da classe J, Joaquim Inacio Silveira da Mota, encarregado da Estação Experimental de Perdizes, no Estado de Santa Catarina, afim de requisitar passagens, leitos, transportes nas estradas de ferro abaixo mencionadas:

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Alcantara — São Gonçalo:

N. 2.167 — Em aditamento ao ofício n. 1.655, de 3 de junho de 1937, desta Diretoria, anexo, remeto-vos, para os devidos fins, duas relações das firmas exportadoras de frutas cítricas e abacaxis, inscritas no Registro Federal de Exportadores de Frutas, no periodo de 1º de junho a 20 do corrente mês.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguaçu:

N. 2.168 — Idêntico ao ofício n. 2.167.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Campo Grande:

N. 2.169 — Idêntico ao ofício n. 2.167.

— Sr. inspetor secretário geral da C. C. C.:

N. 2.172 — Em resposta ao vosso ofício n. 4.304, de 15 de junho proximo passado, comunico-vos, que pela D. E. A., em ofício número 1.042, de 14 do corrente foi posto à disposição deste serviço, a importância de 5:500\$000, para as despesas com o material requisitado nos pedidos ns. 118.018 e 118.020. Quanto ao pedido número 118.029, o D. N. P. V. já tomou as necessárias providencias.

— Sr. inspetor agrícola da 9ª Região — Curitiba — Estado do Paraná:

N. 2.173 — Com referência aos dizeres do ofício n. 1.838, de 16 de junho último, desta Diretoria, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos os boletins da renda em especie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, relativos aos meses de abril, maio e junho do ano em curso, bem como os mapas da exportação e os respectivos documentos comprobatórios, referentes ao porto de Paranaguá.

Outrossim, transmito-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, por cópia, o ofício-circular n. 5.200, de 27 de dezembro de 1934, da 1ª Secção da D. E. C., cumprindo-me esclarecer-vos que os documentos supra citados, deverão ser enviados a esta Diretoria que os remeterá à D. E. C.

— Sr. diretor geral do G. N. P. V.:
N. 2.174 — Não tendo sido incluído no orçamento para o corrente ano a verba para pagamento de horas extraordinárias para o serviço de fiscalização e inspeção de frutas nos portos e postos de embalagem, solicito vossas urgentes providências, junto ao Sr. Ministro, para que seja a referida verba incluída no orçamento de 1938, na importância de 100:000\$000 (cem contos de réis).

— Sr. diretor do D. N. P. A.:
N. 2.175 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria do Sr. Ministro n. 3.982, de 15 do mês corrente, foi designado o escriturário, classe G, do Quadro Único deste Ministério com exercício nesta Diretoria, Rouget de L'Isle Perez, para servir nesse Departamento, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos de seu cargo.

— Sr. escriturário Rouget de L'Isle Perez:
N. 2.176 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria do Sr. Ministro n. 3.982, de 15 do corrente mês, fostes designado para servir no Departamento Nacional da Produção Animal, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos de vosso cargo.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
N. 2.177 — Encaminho-vos, para os devidos fins, a inclusa conta na importância de duzentos e oitenta e nove mil réis (289\$000), acompanhada da 1ª via do respectivo empenho, em que a São Paulo Railway Company, por seu procurador, pede ao Sr. Ministro pagamento por exercícios findos, conta esta proveniente de transportes concedidos durante o mês de dezembro do ano de 1936 e em proveito deste Serviço.

N. 2.178 — Transmito-vos, para os devidos fins, a inclusa conta na importância de 538\$700, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por intermédio do seu procurador, pede ao Sr. Ministro pagamento por exercícios findos, conta esta proveniente de transportes concedidos durante os meses de julho e dezembro de 1936 e em proveito deste Serviço.

N. 2.179 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa conta na importância de 250\$200 (duzentos e cinquenta mil e duzentos réis), acompanhada da 1ª via do respectivo empenho, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por intermédio do seu procurador, pede ao Sr. Ministro pagamento por exercícios findos, conta esta proveniente de transportes concedidos durante o mês de dezembro do ano de 1936 e em proveito deste Serviço.

— Srs. Spina Irmãos — Praça 15 de Novembro n. 88-A, 2º andar, sala 23 — Nesta:
N. 2.180 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que esta Diretoria resolveu deferir o requerimento em que solicitastes cancelamento do pedido de inscrição de vossa firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
N. 2.181 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias, a inclusa conta da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", n. 778, na importância de 84\$800 (oitenta e quatro mil e oitocentos réis), proveniente de transportes efetuados em proveito desta Diretoria, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.182 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias, a inclusa conta da Associação Citricola de São Paulo, na importância de 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis), proveniente da aquisição de 10 (dez) assinaturas da "Revista Citricola".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
N. 2.187 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias as inclusas contas da "Viação Férrea do Rio Grande do Sul", de números 162, 163, 164 e 165 nas importâncias de 127\$300, 234\$200, 141\$700 e 123\$800, num total de 627\$000 (seiscentos e vinte e sete mil réis), provenientes de condução e transporte de pessoal feito em proveito desta Diretoria no mês de março do corrente exercício.

N. 2.188 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias, as inclusas contas da "The Leopoldina Railway Co." ns. 5.902, 5.961, 6.029, 6.102 e 6.175, nas importâncias de 22\$500, 22\$000, 53\$200, 39\$900 e 164\$600, num total de 302\$200 (trezentos e dois mil e duzentos réis), provenientes de condução e transporte de pessoal feito em proveito desta Diretoria no corrente exercício.

N. 2.189 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias a inclusa conta da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", na importância de 428\$600, proveniente de transportes em proveito desta Diretoria, no mês de julho do corrente exercício.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.256 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao zootécnico, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Gil Stein Ferreira, a título de adiantamento, a quantia de 793:000\$000, para atender, durante o período de agosto a outubro de 1937, de acordo com a lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, art. 4º, ao pagamento das despesas com a aquisição de reprodutores na Europa, para revenda aos criadores.

N. 3.257 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao zootécnico, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Gil Stein Ferreira, a título de adiantamento, a quantia de 200:000\$000, para atender, de acordo com as letras a e b do art. 267 do R.G.C.P., a despesas com a aquisição de reprodutores na Europa para os plantéis deste Ministério, adiantamento a ter aplicação durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

N. 3.258 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao zootécnico, classe K, do Departamento Nacional da Produção Animal, Joaquim da Rocha Medeiros, a título de adiantamento, a importância de 147:000\$000, para, de acordo com a lei n. 199, de 23-1-936, art. 4º, atender ao pagamento das despesas com a aquisição de reprodutores nos Estados Unidos da América do Norte, para revenda aos criadores, adiantamento a ter aplicação durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 3.259 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 4:000\$000, a título de adiantamento, a ser feito ao oficial administrativo, H, do I.C.A. do D.N.P.V., Ricardo Henrique Grimm, para atender, durante o período de junho a agosto de 1937, de acordo com a letra a do art. 267 do R.G.C.P. e a folha anexa, 8 despesas com a participação ao referido Instituto da Exposição promovida pela Comissão Executiva do III Congresso Sul Americano de Química, tais como: um painel de madeira, duas mesas, seis colunas de madeira e cordão de seda, caixas de madeira para perfis de sólo, impressão de cartazes explicativos, aquisição de papel fotográfico e enquadramento de fotografias.

Dia 22

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

3.312 — Solicita providências afim de que, nos termos dos acordos celebrados, em 19 de janeiro a 6 de março do ano em curso, entre o Governo da União e o do Estado de Pernambuco, sejam depositadas no Banco do Brasil as quotas devidas pelo Governo Federal ao do Estado, para custeio das despesas com a execução dos serviços contratuais a cargo da administração estadual, correndo tal despesa à conta dos créditos de "Serviços e encargos diversos" do anexo n. 41 a que se refere o art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro do ano findo, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal.

Os acordos em causa foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de janeiro e 18 de março e retificado, o último, no de 31 de março. O Tribunal de Contas registrou o de 6 de março em sessão de 14 de maio e o de 19 de janeiro em sessão de 9 do corrente mês, após a expedição do decreto legislativo n. 81, de 3 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-937.

— Ao Sr. gerente da Agência do Banco do Brasil — Recife — Pernambuco:

N. 3.313 — Comunica que, nos termos dos contratos celebrados, em 19 de janeiro e 6 de março do ano em curso, entre o Governo da União e o desse Estado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro e 18 de março e retificado, o último, no de 31 de março do corrente ano, as quotas federal e estadual para custeio dos trabalhos contratuais deverão ser depositadas nessa agência, por ambas as partes contratantes, para movimentação pela representante do Governo Estadual.

Sendo, entretanto, proporcionais os encargos pecuniários da União e do Estado, na razão de dois terços para este e um terço para aquela, sobre o total das quotas de custeio, de acordo com o contrato, — solicito vossas providências afim de que a movimentação dos depósitos federais seja condicionada por essa agência ao depósito regular das quotas estaduais correspondentes nos termos do contrato.

— Ao Sr. gerente da Agência do Banco do Brasil — Florianópolis — Estado de Santa Catharina:

N. 3.314 — Comunica que, nos termos do contrato celebrado, em 27 de janeiro do corrente ano, entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catharina, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro seguinte, as quotas federal e estadual para custeio dos trabalhos contratuais deverão ser depositadas nessa agência, por ambas as partes contratantes, para movimentação pelo representante do Governo Estadual.

Sendo, entretanto, proporcionais os encargos pecuniários da União e do Estado, na razão de dois terços para este e um terço para aquela, sobre o total das quotas de custeio, de acordo com o contrato, — solicito vossas providências afim de que a movimentação dos depósitos federais seja condicionada por essa agência ao depósito regular das quotas estaduais correspondentes, nos termos do contrato.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Florianópolis:

N. 3.315 — Solicita providências afim de que, nos termos do acordo celebrado em 27 de janeiro de 1937, entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catharina, sejam depositadas no Banco do Brasil as quotas devidas pelo Governo Federal ao do Estado, para custeio das despesas com a execução dos serviços contratuais, a car-

go da administração estadual, correndo tal despesa á custa dos créditos "Serviços e encargos diversos" do anexo n. 11 a que se refere o art. 3.º da lei n. 300, de 13 de novembro do anno findo, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal.

O acôrdo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, após a expedição do decreto legislativo n. 80, de 3 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-937.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe — Aracajú:

N. 3.316 — Solicita providências afim de que, nos termos do acôrdo celebrado em 23 de janeiro do corrente ano, entre o Governo da União e o do Estado de Sergipe, sejam depositadas no Banco do Brasil as quotas devidas pelo Governo Federal, para a execução dos trabalhos contratuais, correndo tal despesa á conta dos créditos de "Serviços e encargos diversos" do anexo n. 11 a que se refere o art. 3.º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal.

O acôrdo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro e retificado no de 12. O Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, ordenou o seu registro, á vista do decreto legislativo n. 79, de 3 do mês em curso, publicado no *Diário Oficial* do dia 6.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1937

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.261 — Restitue o processo em que a Rêde Mineira de Viação pede o pagamento, por exercícios findos, de diversas contas provenientes de passagens e transportes concedidos, em 1934, em proveito do extinto Serviço de Indústria Pastoral e solicita providências afim de que sejam sanadas, nos documentos de fls. 17, 19, 28, 59, 89, 91, 95, 97, 99, 158 e 229, as omissões apontadas na informação de fls. 235 mantida pela fl. 247 do mesmo processo.

— Ao Sr. inspetor de Defesa Sanitária Vegetal em São Francisco do Sul — Santa Catarina:

N. 3.262 — Atendendo á solicitação constante do officio n. 224, de 15 de junho findo, envia a cópia autêntica do aviso n. 982, de 5 de março d'êste ano.

— Ao Sr. Mário de Aguiar Pereira, sub-ajudante técnico de 2.ª classe do Serviço de Plantas Textéis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.303 — Comunica que os vencimentos a que tendes direito como arador, em disponibilidade, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no período de 1.º de março de 1933 a 19 de agosto de 1934, foram fixados pela Diretoria da Despesa Pública em 2:100\$ anuais, dependendo o respectivo pagamento, por exercícios findos, de requerimento nesse sentido.

— Ao Sr. diretor da D. O. D. P.:

N. 3.304 — Em aditamento ao officio n. 2.867, de 25 de janeiro último, comunica que a funcionária dessa Diretoria, Maria Isabel Taberda, esteve em serviço externo desta Diretoria nos dias 25 e 27 de maio próximo findo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.310 — Atendendo á solicitação constante do officio número 1.249, de 5 de maio d'êste ano, remete o talão de quitações diversas, da firma Micael & Comp., na importância de 1:002\$000.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola do Acre — Rio Branco:

N. 3.319 — Solicita providências afim de ser encaminhado o documento de renda relativo ao mês de julho de 1935, visto não ter sido recebida por esta Diretoria, juntamente com o officio n. 278, de 10 de agosto d'êste mesmo ano.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri — Barbalha — Ceará:

N. 3.331 — Restitue o processo que acompanha o officio n. 56, de 5 de junho último, e solicita providências afim de que sejam cumpridas as exigências contidas no parecer desta Diretoria de fls.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 10.ª Região — Porto Alegre:

N. 3.332 — Afim de que seja cumprida integralmente a letra e da portaria do Sr. ministro, de 3 de março de 1936, restitue a relação de transportes requisitados durante o mês de maio do corrente ano, remetida a esta Diretoria com o officio n. 435, de 5 de junho último.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Veterinária:

N. 3.333 — Em referência ao officio n. 155, de 5 do corrente, comunica que o contínuo Paulino Pinheiro Machado, designado para servir nessa Escola, por portaria do Sr. ministro, de 12-6-937, deverá figurar, até ulterior deliberação, na folha da Escola Nacional de Agricultura, cabendo, assim, a essa Escola, remetter, mensalmente, áquella repartição a frequência do aludido funcionário.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 3.336 — Em referência ao processo D. N. P. V. 4.738-37, comunica que esta Diretoria em officio n. 3.038, de 7 do corrente,

ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, Curitiba, remeteu relação dos funcionários que tem direito á diferença de vencimentos prevista nos arts. 3.º e 6.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, e, bem assim, solicitou providências afim de que o pagamento da diferença em apreço seja efetuado juntamente com o dos vencimentos do pessoal titulado.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, nos termos do que lhe faculta o Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 3 de julho desse mesmo ano, resolveu por portaria de 23 do corrente, conceder ao Trabalhador de 1.ª classe, contratado, com funções na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, do mesmo serviço, Miguel Antonio de Oliveira, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o n. 1.º do artigo 8.º do Decreto n. 14.663, de 1. de fevereiro de 1921 e a partir de 10 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de julho de 1937

Henrique Ribeiro, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 21.364, de 1932 (D. G. E. 7.602-936). — Mantenho a multa.

Dia 22

Edmundo Dejon, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 21.364, de 1932 (D. G. E. 11.257-937). — Mantenho a multa.

Baltazar Machado de Mendonça, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo, em que solicita seja atestada sua conduta pelos funcionários da 13.ª Inspeção Regional (D. G. E. 16.084, de 1936). — Não há o que reconsiderar.

Sindicato dos Industriais de Construções Cíveis de S. Paulo, recorrendo do ato n. 1 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do mesmo Estado (D. G. E. 7.823-935). — Transmita-se. (Este despacho se refere a seguinte officio do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura: "Devolvendo-vos o processo n. 7.823, d'êste Ministério, comunico-vos que o ato n. 1 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6.ª Região foi devidamente aprovado por este Conselho. Em sessão de 30 de junho de 1937, ontem realizada, em definitivo, foram resolvidos os últimos casos referentes ao aludido ato n. 1. Assim sendo, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6.ª Região, com sede em S. Paulo, está habilitado a esclarecer convenientemente as partes interessadas, inclusive o Sindicato dos Industriais de Construtores Cíveis de S. Paulo").

Feres Sauma & Irmão, apresentando relação de 2/3 (D. G. E. 18.400-936). — Receba-se a "declaração de 2/3". Aplique-se a multa de 100\$000 (art. 21, § 1.º, letra c, do decreto n. 20.291).

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede na cidade de Caravelas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 8.854-937). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para serem cumpridas as demais exigências dos pareceres.

Sindicato dos Carroceiros de Aracajú, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Sergipe, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 11.378-937). — Deferido.

Dia 23

Sindicato dos Auxiliares do Comércio, com sede em Goiânia, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 4.843-937). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos despachados

Dia 26 de julho de 1937

Argeu Gonçalves Martins e outros, ex-empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo reintegração nos cargos que ocupavam na referida Companhia (D. G. E. 10.586-937). — Compareçam nesta Diretoria, afim de selarem o memorial.

Departamento Nacional do Trabalho

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 12ª REUNIÃO "COMÉRCIO"
SUB-GRUPO ESPECIAL

Realizada em 19 de julho de 1937

Aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a décima segunda reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores: Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto; Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional, e Clodoveu de Oliveira, atuário chefe do Ministério do Trabalho. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos do comércio, ambos do sub-grupo especial, senhores Otacilio de Miranda, presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro e Antônio Pereira Faustino, presidente do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, que haviam sido convocados; e Bernardo Scheinkmann, representante da União dos Sindicatos Patronais. Abertos os trabalhos, o presidente concedeu a palavra, pela ordem, ao representante da União dos Sindicatos Patronais, que começou fazendo referências à situação dos alfaiates em face das exigências da lei de sindicalização, e comunicou que foram iniciadas as démarches no sentido de ser o Centro dos Alfaiates transformado em sindicato da classe. Idêntica comunicação fez o orador, quanto à organização do sindicato que congregará os trabalhadores nas indústrias do frio. Prosseguindo, o orador informou, ainda, ao senhor diretor geral dos magníficos resultados conseguidos com a realização, na sede da União dos Sindicatos Patronais e com a cooperação do representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados de uma conferência entre as diretorias do Sindicato dos Operários Marceneiros e do Sindicato dos Proprietários de Marcenarias, com o fim de remover as dificuldades existentes entre as duas classes. Disse que, da conversação realizada então, na maior harmonia, ficaram removidos os pontos que determinavam as divergências mais graves, estabelecendo-se um entendimento que vale por encerrar, virtualmente, os ressentimentos que separavam as duas classes. E tanto que, as duas diretorias assim reunidas concluíram por promover todo o apoio à organização imediata do Conselho Mixto Preventivo de Dissídios do Sub-Grupo de Marcenarias. Em consequência da comunicação, o senhor diretor geral declarou a sua grande satisfação por ver encerrado, graças à inteligente política de aproximação do capital e do trabalho, mais uma grande dificuldade que entravava o estabelecimento definitivo das boas relações entre patrões e empregados; e concluiu as suas considerações prometendo comparecer pessoalmente à cerimônia de instalação do primeiro Conselho Mixto Preventivo de Dissídios em organização. Voltando a falar, o representante da União dos Sindicatos Patronais trouxe a debates a questão, que presentemente preocupa a classe dos despachantes aduaneiros, do estabelecimento do rodízio na distribuição, por parte do comércio, dos serviços áquelles profissionais, classificando o projeto ora em curso no legislativo como prejudicial aos interesses da classe e do próprio comércio importador e exportador. Usando da palavra, o representante do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes aludiu aos interesses que ligam a sua classe à classe dos despachantes aduaneiros, para terminar declarando a sua oposição ao rodízio. A palavra, em seguida, foi dada ao representante da União dos Despachantes Aduaneiros, que se demorou em considerações de ordem geral sobre a atividade profissional dos despachantes aduaneiros, para acentuar que o projeto do rodízio é o maior deserviço que se poderá prestar à classe e aos próprios comerciantes, por isto que a função de despachante tem sido sempre uma função de confiança; e com o estabelecimento do rodízio o comerciante ver-se-á obrigado a entregar seus negócios junto à Alfândega a elementos inteiramente desconhecidos para ele. Concluindo, o orador, a exemplo do que fizeram anteriormente o representante da União dos Sindicatos Patronais, apeliou para o senhor diretor geral no sentido de que, com os seus bons auspícios, interceda junto às autoridades competentes, afim de ser o caso solucionado favoravelmente à classe. Voltando a falar, o representante do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros aludiu a outra questão de interesse da classe: o estabelecimento, que se pretende promover, do sistema de hereditariedade para a substituição dos ajudantes de despachantes. Mostra os inconvenientes da medida, e reportando-se ao antigo projeto por ele defendido, de ser garantida ao ajudante de despachante mais antigo a preferência na substituição legal dos despachantes afastados da atividade, informa que a sua classe dentro em breve será uma das melhores organizadas do país, por isto que ele, orador, está em contato permanente com os seus colegas dos Estados no sentido de se sindicalizarem. Ha, sobre o assunto, troca de idéias entre o orador e os demais representantes presentes, tendo aquele informado que, a seu ver, houve duas irregularidades no processo de sindicalização: uma relativa aos profissionais de Santos e outra aos da Baía, acentuando que neste último Estado os ajudantes e despachantes se sindicalizaram conjuntamente. O senhor diretor geral, diante da informação, promete examinar o caso e providenciar no sentido de ser pedido à seção competente do Departamento que dirija

o processo aludido pelo orador. Em seguida o senhor diretor geral concita o representante do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes a prosseguir na sua louvável campanha em prol da sindicalização geral da classe e invaga da situação dos ajudantes e empregados de despachantes em face da legislação social, tendo os representantes da União dos Despachantes e do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes informado que a legislação social está sendo fielmente cumprida, estando todos os empregados e ajudantes devidamente legalizados. Pedindo a palavra, novamente, o representante da União dos Despachantes informou ao senhor diretor geral da existência do Círculo dos Despachantes, entidade de caráter beneficente, mas que congrega vários elementos resistentes à sindicalização. Em face do exposto, o senhor diretor geral lembrou a conveniência de ser promovida, uma campanha junto dos elementos que vivem afastados do sindicato da classe no sentido de doutriná-los quanto às vantagens da sindicalização, tendo o representante da União dos Sindicatos Patronais se prontificado a colaborar nessa campanha. E como nada mais houvesse a tratar, depois de discutidas dentro da maior harmonia as questões ventiladas, o senhor diretor geral encerrou a reunião, que foi secretariada pelo guarda fiscal de terceira classe João Batista de Carvalho França, às doze horas. Em 19 de julho de 1937. — João Baptista de Carvalho, França. — Mathias Costa, diretor geral.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO GRUPO "IMPRESSA", REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a décima terceira reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto, Clodoveu de Oliveira, atuário chefe do Ministério do Trabalho, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes do grupo especial da Imprensa e das uniões gerais: senhores Nestor Guimarães, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais; Gil Amaro, presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal; Vicente Perrotta, secretário do Sindicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro; João Cavalcante de Albuquerque, pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, e Bernardo Scheinkmann, pela União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal.

Iniciando os trabalhos, o presidente explicou os fins da reunião, que tem como objetivo principal estabelecer a aproximação entre representantes de sindicatos patronais e proletários e orientar, assim, num ambiente de cordialidade, a solução que deve ser tomada amistosamente pelos próprios sindicatos, sempre que surgir uma pendência. Particularmente, à imprensa, essas reuniões poderão ainda funcionar com o elevado propósito de orientar as empresas jornalísticas na observância das leis sociais trabalhistas em vigor, obtendo delas o fiel cumprimento dos dispositivos que regulam o horário de trabalho, segundo o princípio de oito horas diárias, recolhido pelo Tratado de Versalhes; férias, seguro de acidentes, aposentadorias e outros. Por intermédio dos sindicatos da classe, todas essas questões poderão ser resolvidas com facilidade — inclusive a questão da higiene nos locais de trabalho — ficando ao Ministério do Trabalho reservado o controle por intermédio do seu órgão fiscalizador. Feitas essas interessantes observações, o senhor diretor geral concedeu a palavra, pela ordem, ao representante da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, que apoiou inteiramente o plano em poucas palavras traçado pelo senhor diretor geral.

Proseguiu o orador fazendo considerações em torno da natureza do trabalho de todos profissionais que empregam atividade nos jornais, narrando a ação por eles desenvolvida em favor da melhoria das condições desses profissionais e o cumprimento, tanto quanto possível exato, das leis sociais, adiantando que, na parte referente às Carteiras Profissionais, tanto a União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal como o Sindicato dos Jornalistas mantêm freqüentes relações com o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, ao qual são encaminhados os empregados para a posse daqueles documentos.

Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, este ratificou as palavras do seu colega, aludindo, a seu turno, aos esforços empregados pela entidade que preside, em prol do bem estar profissional dos jornalistas e em defesa dos direitos assegurados pela legislação social-trabalhista. Reforçando as palavras do orador precedente, o representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais encareceu a necessidade de ser criado o sindicato patronal da imprensa, de acordo com as exigências básicas da lei de sindicalização, afim de que, como órgãos de colaboração com o Ministério do Trabalho, possam as duas entidades oficialmente reconhecidas — de empregados e empregadores — discutir e resolver as questões do interesse comum.

Inteiramente de acordo com o seu colega, o representante da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal apartou para esclarecer que, não raro, as questões que surgem entre um profissional de imprensa e o diretor de um jornal vão cair inevitavelmente nos tribunais ou Juntas de Conciliação, e isto, ou por falta de espírito

de colaboração, ou por ausência completa de um responsável legal pelo trabalho profissional do empregado.

Esclarecendo, o senhor diretor geral declarou que a responsabilidade se define, com a realização, por parte das empresas, do registro dos seus empregados, exigência legal, cuja inobservância coloca as empresas na situação incômoda de infratoras. Continuando com a palavra, o representante da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal aludiu ao ante-projecto da Lei Orgânica da Imprensa, ora em curso no Legislativo, declarando-se franco adepto dessa lei, pelas razões que expoz, e as quais abrangem o interesse tanto patronal como do empregado, atendendo-se a que ela estabelecerá normas para a vida de imprensa, sob todos os seus aspectos: de ética, responsabilidade jurídica e profissional, situação econômica, etc. E concluiu sugerindo que o senhor diretor geral se interessasse no sentido de que fosse indicado um representante do Ministério do Trabalho junto da comissão que redige a referida lei, afim de ser elaborada a parte relativa à legislação social.

Apartando, o representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais se referiu à projetada Ordem dos Jornalistas, opinando que esta instituição não deve ter caráter oficial relativamente ao Ministério do Trabalho. Esclarecendo, o senhor diretor geral disse que a pretensão dos representantes dos Sindicatos Profissionais era perfeitamente justa, e, assim, iria encaminhá-la imediatamente ao senhor ministro, que, de resto, apoia sempre toda e qualquer iniciativa que visa o bem estar de quantos dependem da legislação social.

Dada a palavra ao senhor atuário-chefe, para esclarecimentos, este começou fazendo um breve comentário sobre o panorama da vida de imprensa no Brasil, que conhece por ter sido já um profissional do jornalismo, e acentuou que os profissionais da imprensa devem coordenar os seus esforços no sentido de solucionar satisfatoriamente todos os problemas criados pela irregularidade da profissão. Lembrou que a própria lei orgânica poderá adotar medidas que cortem completamente qualquer possibilidade para aventuras jornalísticas, sempre prejudiciais aos profissionais, impondo a sindicalização das empresas, que, por sua vez, ficarão obrigadas a se organizarem economicamente, de maneira a atender às exigências da lei que regula a matéria.

Acentuou que, com a sindicalização, as empresas encontrarão a solução adequada para resolver muitos dos seus problemas de ordem econômica, e sobre isto ficará à disposição dos interessados, na qualidade de técnico, para os esclarecimentos que julgarem necessários. Por outro lado, a sindicalização das empresas permitirá a solução pacífica de quaisquer questões que surjam na classe, graças ao regime de cooperação entre sindicatos inspirado pela lei de sindicalização.

Os esclarecimentos prestados pelo Sr. Atuário chefe contentaram plenamente os presentes, ficando decidido, por proposta do representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados, que o representante da União dos Sindicatos Patronais promoverá a sindicalização das empresas jornalísticas, por intermédio do órgão mais antigo da classe, a Associação Brasileira de Imprensa, atendendo a que — conforme frisou o Sr. diretor geral, a referida entidade, pela sua tradição e patrimônio moral e material, pode subsistir depois da fundação do Sindicato Patronal da Imprensa. A este caberá o exercício de órgão oficial representativo da classe patronal exclusivamente de imprensa, em colaboração direta com o Ministério do Trabalho, reconhecendo-se à Associação Brasileira de Imprensa o valor de órgão subsidiário, sempre que for julgada necessária a sua colaboração, podendo a referida entidade continuar congregando, como até aqui, indiferentemente, jornalistas empregados e jornalistas empregadores, ou, mesmo, profissionais de outros ramos.

Atendendo a dúvidas formuladas pelos representantes do Sindicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas, relativamente à possibilidade de efetivar o plano da Caixa de Acidentes dos Jornaleiros, cuja organização, presidida pelo atuariado, teve a colaboração eficiente dos distribuidores de jornais e do senhor juiz de menores, bem como o apoio de algumas empresas jornalísticas — o Sr. atuário-chefe falou esclarecendo o assunto e demonstrando, de forma inequívoca, a absoluta possibilidade de realizar o projeto de plano, cuja execução interessa aos vendedores e suas famílias, sob o ponto de vista humanitário, às empresas sob o ponto de vista econômico; ao juiz de menores, sob o ponto de vista educacional; e à cidade, sob o ponto de vista turístico.

O Sr. atuário-chefe ampliou as suas considerações para a possibilidade de ser criada também uma Caixa de Acidentes para todos os profissionais da imprensa, e tal a clareza das suas argumentações, que os presentes se declararam inteiramente de acordo, hipotecando absoluta apoio à idéia.

Os esclarecimentos do Sr. atuário-chefe se completaram com o esboço de um ligeiro plano de organização da referida caixa, onde ficaram consignadas as vantagens decorrentes da sua efetivação, inclusive para as próprias empresas.

Em face do exposto, e por proposta dos representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, ficou decidido a composição de uma comissão, que, orientada pelo atuariado do Ministério do Trabalho, terá a seu cargo a organização da Caixa de Acidentes, obtendo previamente o apoio das empresas e da Municipalidade.

Essa comissão, que será composta dos representantes dos tres sindicatos interessados, da União Geral do Sindicato de Empregados, da União dos Sindicatos Patronais, de um elemento patronal e um representante da secção de turismo, se dirigirá ao Sr. interventor

no Distrito Federal para expor a S. Ex. o plano e solicitar a indicação de um representante junto da comissão. Esclarecendo, ainda, uma dúvida levantada pelo representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, quanto a certas empresas jornalísticas não organizadas economicamente e que por isto fugirão ao pagamento da taxa ou quota de acidentes — o Sr. atuário-chefe observou que, sendo o seguro de acidentes uma obrigação decorrente da lei, qualquer indivíduo ou empresa não poderá funcionar se não estiver em condições de segurar os seus empregados.

Sobre a necessidade de criação da escola profissional para os trabalhadores da imprensa, falou o representante da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, apoiado pelo representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, tendo o Sr. diretor geral esclarecido a matéria informando que a escola profissional deve ser fundada, de vez que a sua instituição foi prevista na lei de sindicalização.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. diretor geral convidou os presentes para uma nova reunião a ser marcada oportunamente, encerrando os trabalhos, que foram secretariados pelo guarda-fiscal de terceira classe João Batista de Carvalho França, às 12 horas. Em 21 de julho de 1937. — João Baptista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor geral."

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 14ª REUNIÃO DO GRUPO "DIVERSÕES", REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a décima quarta reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores Amado Benigno, inspetor chefe, substituto; Clodeveu de Oliveira, atuário chefe do Ministério do Trabalho, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos de empregados e empregadores, todos do grupo de diversões, e das uniões gerais: Raul Conrado Cabral, do Sindicato dos Exibidores Cinematográficos; Gabriel Tavares Cardoso e Henrique Ventura, ambos do Sindicato dos Operadores Cinematográficos; Joaquim Fonseca, presidente do Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro; José Chaves, presidente do Sindicato Casa dos Artistas; Inácio Guimarães, presidente do Sindicato dos Artistas de Rádio; Rafael C. Logullo, presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões; Alberto Geraldo Marcondes de Carvalho, 1º secretário do Sindicato dos Empregados em Agências Cinematográficas; João Cavalcante de Albuquerque, da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal e Bernardo Scheinkmann, da União dos Sindicatos Patronais. A abertura dos trabalhos foi feita com a palavra do presidente, que lembrou os objetivos da reunião, que é o de coordenar esforços afim de abrir caminho pacífico em direção ao ponto visado pelos interesses em jogo, e, ali, encontrar a solução amistosa para os problemas. Concedida a palavra, pela ordem, ao representante do Sindicato dos Operadores Cinematográficos, este, após congratular-se com a iniciativa das reuniões, que trazia magnífica oportunidade para se entenderem empregados e empregadores, através dos respectivos sindicatos, entrou na apreciação ampla da situação dos operadores cinematográficos, sob todos os seus aspectos — horário de trabalho, remuneração extraordinária, prorrogação de trabalho, descanso e sindicalização. Expoz, argumentando, que os operadores cinematográficos são imensamente prejudicados na questão do horário e da remuneração extraordinária, e acentuou que, na verdade, a maioria dos casos surgem menos por culpa dos exibidores do que dos gerentes de cinemas. Nessa altura dirigiu um apelo ao representante do Sindicato dos Exibidores e concluiu observando que, a seu ver e de acordo com o pensamento da classe, a melhor solução a tomar para anular todos os inconvenientes que apontou, será o estabelecimento de uma convenção coletiva, perfeitamente realizável por intermédio dos dois sindicatos interessados. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Exibidores, este informou que os fatos apontados pelo orador precedente estavam no inteiro desconhecimento de sua entidade, representando, assim, para ele, uma grande surpresa. Advertiu que, se o Sindicato dos Operadores tivesse, já, encaminhado ao Sindicato dos Exibidores as irregularidades cometidas possivelmente já haveriam chegado a um acordo e removido as falhas. Concluiu assegurando que iria levar os fatos apontados ao conhecimento da diretoria do seu sindicato; mas gostaria que o Sindicato dos Operadores também se dirigisse aos exibidores. Intervindo nos debates, o senhor diretor geral chama a atenção para as finalidades da reunião e encarece a necessidade de ser imediatamente efetuada a aproximação entre os dois sindicatos, afim de, estabelecido um entendimento em caráter efetivo, chegarem ao resultado almejado. E concluiu sugerindo a organização do Conselho Preventivo de Dissídios, órgão que tem fundamento na lei de sindicalização e que, atendendo ao próprio espírito da legislação social, funcionará, não como um tribunal, mas como controlador e orientador das soluções pacíficas, evitando os choques de classe. Aplaudindo as palavras do senhor diretor geral, falaram em seguida os representantes da União Geral dos Sindicatos de Empregados e União dos Sindicatos Patronais, que lembraram a conveniência de serem as duas uniões encarregadas, como controladoras, de organizarem o Conselho Preventivo aludido, a exemplo do que está fazendo nas demais classes. A proposta foi inteiramente aceita pelos presentes, tendo ainda o representante da União dos Sindicatos Patronais comunicado ao

senhor diretor geral, na quarta-feira próxima, na sede da sua entidade, será realizada a instalação do primeiro Conselho Preventivo de Dissídios, que é o da classe dos transportes em geral, fato que deve ser recebido como auspicioso por impedir o advento de conflitos. O orador concluiu estranhando a ausência dos representantes patronais de teatro, radiodifusão e estabelecimentos onde empregam músicos, comunicando por fim as demarches realizadas no sentido de sindicalização das empresas de petróleo. Em seguida o senhor diretor geral comunica que enviou às autoridades policiais carta de documentação contra os escritórios que se fundam com o propósito de transformar em indústria a legislação social trabalhista e cujos membros se apresentam ao comércio como funcionários do Ministério do Trabalho, causando enormes prejuízos aos empregados e empregadores e estabelecendo, não raro, dissídios entre as classes patronais e proletárias. A informação satisfez plenamente aos representantes de sindicatos e das uniões gerais. Com a palavra, o representante do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões tratou do fato irregular praticado por certa firma cinematográfica desta Capital, de "boycotte" absoluto aos empregados sindicalizados, afirmando que é mesmo preocupação dessa firma só aceitar empregados não sindicalizados. Diante da denúncia, o representante do Sindicato dos Exibidores pediu fosse declarado o nome da firma, e, atendido, informou que se tratava justamente de uma firma que não pertence ao sindicato patronal do ramo, não podendo assim o seu sindicato responder pela irregularidade. Mas, atendendo a que não se poderá admitir, na época atual, nenhuma firma fora do seu sindicato, uma vez que são bem conhecidas todas as vantagens oferecidas pela sindicalização, iria procurar o chefe da firma em questão e orientá-lo no sentido de, ingressando no seu sindicato, fazer cessar também a anomalia. Esse compromisso satisfez ao representante do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, que passou a tratar da necessidade mediata de ser efetuada uma convenção coletiva de trabalho, defendendo os pontos de vista já emitidos pelo seu colega do Sindicato dos Operadores Cinematográficos. Esclarecendo, o senhor diretor geral disse que os assuntos ventilados podem e devem ser resolvidos pelos três sindicatos interessados, ficando entendido que os mesmos promoverão uma reunião afim de coordenar os interesses em choque e levar à solução do Conselho Preventivo de Dissídios. Pedindo a palavra o representante da União dos Sindicatos Patronais alude ao projeto do salário mínimo, que classifica como de maior relevância; e depois de ligeiras apreciações sobre o fato, lembra ao seu colega representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados a conveniência de congregarem esforços no sentido de apresentar um estudo que facilite ao governo resolver os diversos problemas suscitados pelo projeto de salário mínimo, o que foi aceito. Também foi aceita a sugestão do senhor diretor geral, de serem realizadas convenções coletivas entre os diversos grupos de atividade trabalhista, fato que certamente facilitará muito ao governo a solução do grande problema. Prossequindo os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, que dissertou largo tempo sobre a situação dos músicos em face da legislação social-trabalhista e da chamada "Lei Getúlio Vargas", condenando a interpretação dada por muitos empregadores, que teimam em considerar os músicos como trabalhadores por conta própria com o fim de não cumprirem os dispositivos afinentes ao horário de trabalho, seguros de acidentes, férias e outros. Encareceu a necessidade de rigorosa fiscalização, visto que os empregadores citados se negam a anotar as Carteiras Profissionais. Estendeu-se ainda o orador em considerações gerais sobre a natureza de trabalho dos músicos e os esforços que o seu sindicato tem realizado no sentido de dar finalmente solução às aspirações da classe, concluindo por aceitar as sugestões dos senhores diretor geral e inspetor chefe, de encaminhar oficialmente ao Departamento Nacional do Trabalho a comunicação dos fatos irregulares que tem observado. E o assunto ficou encerrado com a advertência do senhor diretor geral, que depois de lembrar ao presidente do Sindicato Centro Musical o princípio legal de colaboração dos sindicatos com o Ministério do Trabalho, convidou-o a comparecer numa conferência afim de, simultaneamente com o representante da Censura Teatral, pesarem os fatos e combinar a solução desejada. Falou ainda o senhor inspetor chefe reportando-se às considerações feitas pelo presidente do Sindicato Musical sobre a fiscalização, e depois de prestar esclarecimentos, concluiu lembrando que, se o Sindicato tivesse dado conhecimento à Inspeção das irregularidades observadas, sem dúvida as mesmas já estariam removidas. Outros assuntos foram ventilados e encaminhados dentro da maior harmonia para solução amistosa. Antes de serem encerrados os trabalhos usou da palavra o representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados, que, aludindo à nota publicada há dias por um matutino desta capital, atribuindo às reuniões fins exclusivamente políticos, pediu ficasse consignado na ata um protesto veemente da União dos Sindicatos de Empregados contra tal informação, e reportando-se à cerimônia realizada na sede daquela entidade, para receber os representantes da União dos Sindicatos Patronais, protestou contra a aludida nota que dava também fins políticos à mesma cerimônia. Apoiando as declarações do orador precedente, falou o representante da União dos Sindicatos Patronais, que contestou as afirmações do jornal em questão, acrescentando que a orientação dada pelo senhor diretor geral ao Departamento Nacional do Trabalho continuava merecendo inteiro apoio e confiança dos sindicatos patronais, visto que estava inteiramente afastada de qualquer objetivo político. Concluiu acentuando que a União dos Sindicatos Patronais vê na ação do senhor diretor geral, antes de mais nada, a ação de um brasileiro

patriota. E tanto que, na palmela reunião do Conselho Deliberativo da União, propôs a transcrição na ata do discurso proferido pelo senhor diretor geral na cerimônia realizada na sede da União dos Sindicatos de Empregados; para que, todo o Brasil conheça os elevados e patrióticos objetivos do programa de ação do atual diretor do Departamento Nacional do Trabalho. Encerrando os trabalhos, o senhor diretor geral agradeceu a prova de confiança demonstrada pelos presentes, mas acentuou que não dera importância à nota publicada pelo jornal, visto que ela revelava perfeita inconsciência do seu autor. Acentuou que, estava certo, o diretor do mesmo jornal, desconhecia o fato, sendo naturalmente imbuído na sua boa fé, por isto que, basta a leitura das atas das reuniões publicadas no *Diário Oficial* ou a palavra dos presentes a todas as reuniões para atestar a completa absoluta ausência de fins políticos às mesmas. E concluiu assegurando que, tendo o apoio e a confiança dos representantes legítimos do proletariado e do patronato, nada o demoveria de levar avante o programa de aproximação do capital e do trabalho. A reunião, que foi encerrada às doze horas, foi secretariada pelo guarda fiscal da terceira classe João Batista de Carvalho França. Em 23 de julho de 1937. — *João Baptista de Carvalho França*. — *Mathias Costa*, diretor geral.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DNT 12.580-937 — Correia & Padula, comunicando abandono de emprego. — Arquivo-se.

DNT 12.592-937 — José A. Tannuri, comunicação sobre redução de salário. — Arquivo-se.

DNT 14.227-937 — Sindicato Condor Ltda., comunicando dispensa de empregados. — Arquivo-se.

DNT 14.043-937 — Correia de Vasconcelos & Comp., comunicando dispensa de empregado. — Arquivo-se.

DNT 13.985-937 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, comunicando dispensa de empregado. — Arquivo-se.

DNT 13.222-936 — José Passos, reclamando anotações contra Armour of Brasil Corporation. — Arquivo-se.

DNT 12.923-937 — Abel Rodrigues da Costa & Comp., Ltda., comunicando admissão de empregados. — Arquivo-se.

DNT 12.944-937 — Malta Irmão & Comp., comunicando sobre abandono de emprego. — Arquivo-se.

DNT 12.950-937 — Júlio Otero, comunicando dispensa de empregados. — Arquivo-se.

DNT 14.698-937 — A. Barros & Comp., Ltda., comunicando dispensa de empregados. — Arquivo-se.

DNT 53.419-936 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, comunicando que o seu empregado Alfair Nodlen Pinto está à disposição da Ordem Política e Social da Polícia Civil, sob a acusação de se entregar a atividades comunistas. — Tendo sido feitas as anotações, arquivase. Ao Serviço de Identificação Profissional. Em 20 de julho de 1937. — *Mathias Costa*, diretor geral.

DNT 14.396-937 — Manuel Queiroz Monteiro, comunicando dispensa de empregado. — Arquivo-se.

DNT 14.387-937 — Paulo de Azevedo & Comp., comunicando dispensa de empregado. — Arquivo-se.

DNT 14.388-937 — Companhia Construtora Pederneras S. A., comunicando abandono de emprego. — Arquivo-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Da Cooperativa Cultural Guanabara, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De A. José de Souza & Comp., Sociedade Intermediária Comercial Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Relação dos contratos, despachados em 20 de julho de 1937

Contratos:

De A. José de Souza & Comp., firma composta dos sócios sócio-dário, Antônio de Souza e do sócio de indústria, José de Souza Carvalho, para o comércio de secos e molhados, à rua Santa Sofia n. 14, com o capital de 20.000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Intermediária Comercial Limitada, firma composta dos sócios quotistas Luiz Rodolfo de Souza Dantas, Henrique Vítor Lage e Luis Cruls Teixeira Soares, para o comércio de mediação mercantil, o estudo, preparo e realização de negócios que for incumbida pelos interessados, agindo como intermediária entre as partes, com capital de 20.000\$000, prazo indeterminado.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 131ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1937

Aos sete dias do mês de julho de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Augusto Vasconcelos, Mário Paulo de Brito, Jorge Werneck, Henrique Coelho da Rocha e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente é lido um officio sob n. 264-37 da 5ª Região, o qual é distribuído ao conselheiro Walter Luz para relatar. O Sr. presidente informa aos senhores conselheiros haver sido promulgado o Código de Obras da Prefeitura e mostra a conveniência de serem endereçados officios de agradecimento aos Drs. Mário Machado e Marques Porto, o que é aprovado. Em seguida o Sr. presidente tecendo uma série de considerações em torno da personalidade do Dr. Edison Junqueira Passos, propõe, e o Conselho aceita, por unanimidade, que seja dirigido um officio de congratulações ao ilustre colega pela sua investidura no alto cargo de secretário do Trabalho, Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal. Tomando a palavra o conselheiro Walter Luz mostra a conveniência do Conselho prestar homenagem aos engenheiros sul-americanos que vêm tomar parte nas reuniões da Federação Sul-Americana de Engenheiros. O Sr. presidente designa os Srs. conselheiros Walter Luz e Mário Paulo de Brito para, em comissão, tributarem as devidas homenagens aos engenheiros que estão prestes a chegar ao Brasil, em nome do Conselho. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Jorge Werneck lê o projeto de resolução sobre placas (art. 17 do decreto n. 23.569) trabalho feito em comum, com o conselheiro Ricardo Antunes, o outro membro da comissão escolhida para o mesmo fim. Debatida a matéria, ficou para ser decidida na próxima sessão. A seguir o Conselho procedeu ao estudo do ante-projecto de modificação do Regimento Interno, organizado pelo conselheiro Alcides Lins. Discutida a matéria por todos os Srs. conselheiros, ficou resolvida, em virtude do adiantado da hora, de que o assunto fosse objecto de deliberação na próxima sessão. Para integrar a comissão respectiva, foi designado o conselheiro Jorge Werneck. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente que assino. — *Werneck Ribeiro Luz*, secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

ATA DA 132ª SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de julho de 1937, á hora previamente combinada na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Augusto Vasconcelos, Henrique Coelho da Rocha, Ricardo Antunes, Jorge Werneck e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, tendo o conselheiro Alcides Lins justificado sua ausência. No expediente são lidos um officio sob n. 37-1733 do 2º procurador da República transmitindo cópia de uma sentença do juiz federal da 1ª Vara, um officio sob n. 1.312 do presidente do Conselho Regional da 8ª Região remetendo cópia de uma sentença do juiz federal do Rio Grande do Sul negando o mandado de segurança interposto pelo construtor licenciado Júlio Lohweg, um telegrama protocolado sob n. 253-37 da 3ª Região, um officio sob n. P-1.269 do presidente do Sindicato Nacional de Engenheiros sugerindo seja instituído o dia do engenheiro em 11 de dezembro e um convite enviado por uma comissão organizada pelo Dr. Pires do Rio e outros engenheiros no sentido de ser homenageado o professor Rui de Lima e Silva. Ainda no expediente o Conselho delibera que o Sr. presidente officio ao presidente do S. Nacional de Engenheiros declarando que todos os membros do Conselho Federal se solidarizam e prestigiam a idéa de ser, de fato, escolhido o dia do engenheiro. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Jorge Werneck inicia a leitura de seu trabalho sobre placas (art. 17 do decreto n. 23.569) sendo amplamente discutidos os artigos nele contidos. Por fim, devido ao adiantado da hora, ficou resolvido mandar passar a limpo o trabalho organizado com as modificações propostas, para que, encerrada a discussão na próxima sessão, seja definitivamente votado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente que assino. — *Jorge E. F. Werneck*, servindo de secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

Processos:

N. 192-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Iolanda Bastos Tenorio* recorre contra sua demissão dos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que a reclamante obteve licença de 3 a 17 de setembro de 1934 e em 6 de dezembro de 1934 foi demitida sob a alegação de abandono de emprego;

Considerando que a reclamante não possui 10 anos de serviço, e, assim, não está amparada pela garantia de estabilidade no emprego; todavia,

Considerando que a reclamante provou, regularmente, que nos meses de Setembro a Dezembro de 1934 estivera gravemente enferma, pois que se submeteu a delicada intervenção cirúrgica, a qual por sua natureza, a impossibilitava de se locomover;

Considerando que, apreciadas devidamente as circunstâncias da demissão da reclamante se justifica a interferência deste Conselho, em face do disposto no artigo 12, parágrafo 2º, n. II, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento á reclamação para o efeito de determinar a reintegração de *Iolanda Bastos Tenorio* nos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem direito a indenização dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 16.641-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Waldemar Mirandella* e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, em memorial dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, offerecem considerações sobre o ante-projecto de regulamento para a construção de casas, para os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o assunto deste processo já foi objecto de exame do processo n. 16.312-36, já resolvido por este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar prejudicado o pedido de fls. 2, devendo nesse sentido ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 6.029-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, pede seja imposta á firma *Moinho Inglez* a multa de 1:000\$, pelo fato de haver a mesma infringido o disposto no artigo 45, alinea "c", do Regulamento do decreto numero 24.174, de 22-1-1934, isto é, deixando de arrecadar a sobre-taxa de \$010 a que alude o citado decreto;

Considerando que, em acórdão proferido no processo n. 15, do 1936, confirmado pelo Sr. Ministro, teve este Conselho ocasião de precisar quais os armazens e trapiches em que se deverá cobrar a referida sobre-taxa;

Considerando que, segundo informa a Administração do Porto desta Capital, a empresa acusada não possui armazens ou depósitos da natureza dos abrangidos pelos artigos 10 a 12 do decreto numero 24.508, de 21 de junho de 1934; assim,

Considerando que não tendo, em face do decreto numero 24.274, como arrecadar a sobre-taxa de \$010, não está o *Moinho Inglez* sujeito á multa;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar a imposição da multa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 1.678/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, o Dr. Tácito da Silveira e, embargada, a 1ª Camara deste Conselho;

Considerando que, por acórdão de 8 de junho de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 23 de setembro do mesmo ano — (Rec. 1.678/35) — houve por bem a 1ª Camara negar provimento ao recurso interposto pelos Srs. Bernardino Marmo, Máximo Corrêa e José de Carvalho, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company Ltd., da decisão daquela junta, que indeferiu um novo pedido de licença, formulado pelo Dr. Tácito da Silveira, médico da Instituição;

Considerando que, não se conformando com a decisão constante do aludido acórdão, o Dr. Tácito da Silveira, opóz, á mesma, os embargos de fls. 81/83, com fundamento no art. 4º, § 4º, do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os aludidos embargos, tendo sido apresentados na Secretaria deste Conselho, em 19 de outubro de 1936, o foram dentro do prazo legal — (§ 9º, art. 4º citado);

Considerando, de *meritis*, que nenhuma matéria nova relevante articula o embargante, cujas alegações estão perfeitamente rebatidas na contestação de fls. 92;

Considerando mais que a Caixa justificou convenientemente o ato demissório, que nenhuma disposição da lei feriu, porquanto o embargante, não tendo 10 anos de serviço, não gozava da estabilidade funcional;

Considerando, finalmente, quanto a pleiteada indenização pela lei 62, é o pedido absurdo, de vez que, dita lei, conforme já deci-

diu várias vezes este Conselho, não se aplica às Caixas de Aposentadoria e Pensões, que não são indústria ou comércio:

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos de fls. 81/82, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, Presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 3.674/36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do sEmpregados da São Paulo Railway pede seja esclarecida a respeito da obrigatoriedade de contribuição de dois funcionários da Caixa que também o são da Empresa:

Considerando que, na qualidade de empregados da Estrada, já são os interessados associados obrigatórios da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder àquela Caixa que os referidos empregados podem contribuir pelo maior vencimento percebido, isto porque são associados obrigatórios, tanto pelo fato de serem empregados da Estrada de Ferro, como da caixa, ex-vi da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 535 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway submete à apreciação deste Conselho as despesas feitas com a citação do aposentado Herbert Joseph Hands, ora residente na Inglaterra:

Considerando razoáveis as contas apresentadas, que foram devidamente verificadas pelo inspetor Oscar de Azevedo Brandão, de conformidade com a diligência determinada por este Conselho em sessão de 25 de janeiro deste ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar as despesas feitas no caso em apreço, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937 — *Ildefonso d'Abreu Albano*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 25/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Acroviários submete à aprovação deste Conselho, para ser aprovado, "em caráter provisório", o Regulamento do Serviço Médico daquela Instituição:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o citado regulamento, em caráter provisório, com as seguintes emendas:

- 1) No § 2º do art. 2º substitua-se "18 anos" por "16 anos";
- 2) suprima-se os §§ 3º e 4º do art. 2º;
- 3) suprima-se o art. 3º;
- 4) o § 2º do art. 4º terá a seguinte redação:

"Em caso de extrema urgência, e por qualquer motivo impedidos os médicos da Caixa, o associado poderá consultar um profissional extranho à mesma, a qual identificará com brevidade dos motivos determinantes desse procedimento";

5) o § 4º do art. 4º será assim redigido: "Devidamente verificado, por quaisquer motivos, a impossibilidade de locomoção do doente, a Caixa providenciará como melhor entender";

6) o artigo 7º terá a seguinte redação: "Quando os chamados não forem atendidos, apesar de renovados, em tempo determinado, a juízo do Diretor Médico, a Caixa, devidamente informada, deverá autorizar, sem demora, a assistência por profissional extranho tomando a respeito do medico inculcado as providencias que julgar convenientes";

7) O artigo 11 será assim redigido: "Fora do horario, nos domingos e dias feriados, só serão atendidos os casos de comprovada gravidade, ficando o associado reponsavel pelas despesas occorrentes, quando inexistente a circunstancia acima referida."

8) O artigo 12 terá a seguinte redação: "As despesas de transporte, feitas pelos medicos em visitas a domicilio, lhez serão reatituidas, só por elas ficando responsavel o associado, no caso de abuso da diligencia de execção".

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. da Cunha*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 4.530-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoaneuse de Electricidade consulta sobre si pode ser inscrito, como seu associado, o gerente admitido pela respectiva Companhia, com mais de 65 anos de idade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a consulta pela negativa, em face da jurisprudencia deste Conselho, que não permite a inscrição, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de empregados que contem mais de 65 anos de idade — (acc. 21-2-1935, publicado no "Diário Oficial" de 10 de junho do mesmo ano — Processo 13.864-34).

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alberto da Cunha*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.991-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Dr. Frederico Rodrigues Machado representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Ferrovianos da Central do Brasil, alegando terem sido nomeados tres novos medicos em prejuizo seu e de outros ex-medicos da referida Caixa, dispensados em 1931, por força do decreto numero 19.576, de 8 de janeiro de 1931, e cuja readmissão foi reconhecida como sendo de justiça pelo acórdão de 28 de maio do mesmo ano, confirmado e esclarecido pelo de 27 de agosto seguinte (Rec. 348-331):

Considerando que das informações prestadas pela Caixa reclamada, conforme a diligencia determinada em sessão de 21 de junho p. findo, se apura que os medicos Carlos Celso Uchôa Cavalcanti, Helio Tavares e Continentino Maciel foram nomeados pelo então presidente da Caixa Dr. Oton de Souza Novais com a aprovação da Junta Administrativa, respectivamente, em 30 de agosto de 1935, de 12 de março e 12 de junho de 1936;

Considerando que a Caixa reclamada não tinha autorização para proceder a essas nomeações, como o fez, a inteira revelia deste Conselho, não tendo solicitado a respectiva verba senão mui posteriormente, consoante se acha provado nos autos;

Considerando que, tendo já sido destituído do cargo de presidente da Caixa reclamada o Dr. Oton de Souza Novais, nenhuma ação pode ser tomada contra o mesmo pelo ato irregular de admitir tais medicos sem verba orçamentaria para occorrer ao pagamento dos respectivos vencimentos, cabendo, apenas, chamar a atenção dos membros da Junta que tomaram parte na apuração dessas nomeações, como fazem certo as atas de folhas 32, 33 e 34, por cópias;

Considerando que, em face dos fundamentos consignados nos acordões de 28 de maio e 27 de agosto de 1931, inicialmente citados, desde que o reclamante servia na sede da Caixa ao tempo em que foi injustamente dispensado de suas funções, não ha como reparar a injustica então sofrida senão o aproveitamento no mesmo local em que servia em 1931, pois que de outro modo, seria frustar o espirito de equidade e justiça que orientou as decisões em apreço;

Isto posto:

Resolvem os mebrs da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação do Dr. Frederico Rodrigues Machado, para o efeito de ordenar seja o reclamante aproveitado na primeira vaga que se verificar no corpo clinico da Caixa reclamada, sob pena de nulidade de qualquer nova nomeação, devendo ser atendidos, doravante, os medicos, dispensados em 1931 e preferidos com as nomeações já feitas em contrario da recomendação contante do acordão de 28 de maio do mesmo ano dando-se ciencia desta decisão à Procuradoria Geral e à Secretaria deste Conselho, afim de que a mesma seja fielmente cumprida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, Presidente. — *Meules Cavalcire*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

N. 1.842/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antônio Augusto e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, que lhe indeferiu, novamente, o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que esta Camara, por acordão de 11 de setembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro último, à fls. 17, converteu em diligência o julgamento do presente recurso para que a Caixa submetesse o Sr. Antônio Augusto a uma nova inspeção de saúde, tendo em vista o memorandum de fls. 5, que confirma a existência de bacilos de Koch no paciente;

Considerando que o recorrente em vez de se submeter à inspeção médica, preferiu embargar o acordão, como fez pela petição à fls. 19;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar encaminhar o presente recurso ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *C. da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2.023/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway recorre da decisão da mesma junta que fixou, em 15 de abril de 1935, a data do inicio do pagamento da aposentadoria concedida ao associado Pedro Lopes da Silveira;

data em que foi requerida a aposentadoria e só dahi poderá a Caixa, julgado o beneficio, obrigar-se pelo respectivo pagamento;

Considerando que na hipotese dos autos, o associado, embora realmente afastado do serviço desde 15 de abril de 1935 (vide fls. 5 e 18), só poderá, entretanto, perceber a quota do beneficio a partir de 27 de novembro de 1935, data em que deu entrada na Caixa o seu pedido de aposentadoria;

Considerando que o beneficio não retroage á dadta anterior ao seu requerimento somente pelo fato do associado já anteriormente não receber vencimentos da Empresa, de cujos serviços fôra desligado;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar, em parte, provimento ao presente recurso, para o efeito de, confirmado o beneficio da aposentadoria concedida

Caixa, ser reformado o ato de sua junta que fixou em 15 de abril de 1935 o início de tal pagamento, o qual deverá ser efetuado a partir de 27 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — **Americo Ludolf**, presidente. — **H. Smith Vasconcellos**, relator. — Fui presente, **Natercia da Silveira**, 2º adjunta do procurador geral.

N. 1.990/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José Ferreira de Souza, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina:

Considerando que, aposentado na vigência da lei n. 5.109, o foi o recorrente com vencimentos integrais na forma do art. 17 do referido Dec. (fls. 27 e 28), por ter mais de 55 anos de idade e 35 de serviço, não se podendo, pois, aplicar a esse benefício o decreto 20.465, por isso que a sua concessão é anterior à vigência dessa lei;

Considerando que si, por absurdo, se pudesse rever a aposentadoria, embora concedida na vigência da lei 5.109, para adaptá-la ao citado decreto 20.465, não aproveitar ao recorrente o que elle dispõe no art. 25, § 6º, modificado pelo decreto 21.081 e esse dispositivo legal fixa o mínimo de 200\$ para as aposentadorias, "excepto quanto os vencimentos dos associados forem inferiores a 200\$000, caso em que a aposentadoria será igual à importância do respectivo vencimento";

Considerando que si, portanto, os vencimentos do recorrente eram inferiores a 200\$000 e a sua aposentadoria é com vencimentos integrais, a se aplicar o dispositivo citado (§ 6º do art. 25 do decreto 20.465), já o benefício estaria de conformidade com elle, por isso que é igual à importância do respectivo vencimento;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Luiz de Paula Lopes**, relator. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.909-36. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antonio Lopes, e, recorrida, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento da importância de 150\$000, dispndida com a sua internação na Santa Casa de Misericórdia de Curitiba:

Considerando que improcede inteiramente o recurso, porque o Instituto não autorizou a internação hospitalar do recorrente e, ainda, porque a dita internação não era necessaria, segundo informação medica.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Oscar Saraiva**, relator. — Fui presente, **Natercia da Silveira**, 2º Adjunto Procurador Geral.

Rec. 1.897. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, João de Freitas Guimarães, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de revisão de aposentadoria:

Considerando que pelo artigo 17, letra "a" da lei 5.109, era permitido ao associado continuar no serviço além dos 30 anos de serviço, desde que a empresa com elle concorresse, porque então poderia trabalhar até completar 55 anos de serviço tendo assim na aposentadoria a vantagem de 10 por cento, por ano excedente dos 30 até 55 anos, contados sobre a diferença dos vencimentos da aposentadoria que tivesse direito aos 30 anos e a importância dos vencimentos integrais;

Considerando que, no caso, a Estrada concordou que o recorrente trabalhasse mais 2 anos além dos 30, dahi, por diante, não admitiu mais o acôrdo, porque requereu a sua aposentadoria, como lhe facultava o art. 17 citado;

Considerando que, no cálculo de sua aposentadoria, o recorrente obteve a vantagem que a lei lhe deu, desejando, entretanto, que se lhe reconheça o direito de poder trabalhar até os 35 anos, para ter vencimentos integrais, o que não fez porque a empresa requereu sua aposentadoria;

Considerando, pois, que o fundamento do recurso é absurdo, porque só se contava tempo efetivo (artigo 18 da lei 5.109), e a Empresa podia requerer a aposentadoria do seu empregado, desde que ele atingisse os 30 anos de serviço, pretendendo, assim, o reclamante, como se vê, contar tempo de serviço que não prestou;

Considerando, ainda, que o acôrdo, invocado pelo recorrente, nenhuma aplicação tem à hipótese vertente. Aliás, tal decisão desta Camara, foi reformada, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno (Rec. 1.111-34);

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **L. A. Rego Monteiro**, relator. — Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º Adjunto Procurador Geral.

Rec. 1.491-35. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre, recorre da decisão da mesma

Junta, relativa ao computo da dívida anterior de um associado transferido de outra instituição congênere:

Considerando que, informada a Caixa do teor do parecer de folhas 10 do Serviço Técnico Atuarial afim de sobre o assunto, prestar mais detalhados esclarecimentos, com o officio de folhas 13, declara o recorrente sobre a interpretação exata da decisão recorrida;

Considerando que está de acôrdo com os dispositivos da lei da decisão recorrida, a qual é de ser ratificada;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, devendo ser remetido à Caixa o parecer de fls. 16 e 17 do Serviço Técnico Atuarial, que dá inteira solução ao assunto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Artur Bastos**, relator. — Fui presente, **Natercia da Silveira**, 2º Adjunto Procurador Geral.

Rec. 2.069-36. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da São Paulo Railway Company recorre da propria decisão que resolveu pelo não cancelamento da quota de pensão atribuída à menor Jandira Ribeiro Caldas, filha do falecido associado José Ribeiro Caldas:

Considerando que o Código Penal classifica de estupro reputando *juris et de jure* violento, o defforamento de menor de 16 anos, contra cuja vontade o ato se presume praticado,

Considerando, pois, que não ha como atribuir à menor intencionalidade vida deshonesta pela verificação de ato praticado sem seu consentimento e contra sua propria pessoa;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o ato da Caixa que manteve a pensão em cujo gozo se achava a referida menor

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Oscar Saraiva**, relator. — Fui presente, **Natercia da Silveira**, 2º Adjunto Procurador Geral.

Rec. 2.212/37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, Cirilo Benevenuto de Faria e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submeta o Sr. Cirilo Benevenuto de Faria a uma nova inspecção de saúde, que deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida, o competente laudo a este Conselho, para ulterior deliberação desta Camara.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Luiz de Paula Lopes**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto, procurador geral.

Rec. Ob. 1.056/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.184, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Cardoso Cerqueira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para, confirmada a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 25, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **Oscar Saraiva**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto, procurador geral.

Rec. Ob. 896/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo unico, do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Pereira da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para, confirmada a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 25, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — **Americo Ludolf**, presidente. — **H. Smith Vasconcellos**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto, procurador geral.

Rec. Ob. 458/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company Ltd., conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do re-

gumento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Claudemiro de Faria Marins;

Considerando que esta Câmara, em sessão de 10 de novembro de 1936, converteu em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Claudemiro de Faria Marins a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que, satisfazendo este diligência, remete a Caixa o novo laudo médico de fls. 39/40, resultante da inspeção procedida, o qual conclui pela validade do interessado;

Considerando que, à vista de tal conclusão, a Junta deliberou cassar a aposentadoria em causa, — (fls. 36); tendo já a empresa readmitido o empregado;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Caixa que cassou a aposentadoria concedida ao Sr. Claudemiro de Faria Marins e mandar arquivar o presente recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto, procurador geral.

Rec. ob. n. 174/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão à viúva e filha menor do ex-associado José Lemos Carneiro;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente, *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 10.826/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Cardoso da Mota, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita a revisão do seu processo de aposentadoria;

Considerando que o reclamante solicita que o benefício de aposentadoria lhe seja concedido de conformidade com as disposições da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, porém, que segundo jurisprudência firmada por este Conselho a lei que rege o benefício de aposentadoria é a vigente ao tempo em que o mesmo foi pleiteado, e o reclamado requereu aposentadoria em 1933, isto é, na vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando ainda que o quantum da aposentadoria em cujo gozo se acha o reclamante foi regularmente calculado segundo o Serviço Técnico Atuarial, à fls. 20;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à reclamação de fls. 2, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente, *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Terceira Seção

Proc. n. 7.534/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Viação Rural, em virtude de ter sido essa companhia encampada pela Prefeitura do Distrito Federal, passando a chamar-se Serviços de Transporte Rural, submete à aprovação deste Conselho a mudança de sua denominação para Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Transporte Rural;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a nova denominação da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manuel Tibúrcio da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.766/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Telegrafia e Rádio Comunicação e à eleição de sua primeira Junta Administrativa;

Considerando que, em cumprimento à determinação constante do item c, do acórdão de fls. 19/21, proferido em sessão plena de 24 de junho findo, remeteu a Caixa em apreço cópia, devidamente autenticada, da ata de posse do presidente da referida Junta Administrativa, *Hugh Michael Sieves*;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a ata de posse do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, com um voto de louvor, pela sua atuação, aos inspetores de previdência *Fernando de Andrade Ramos* e *Alvaro Toledo Bandeira de Melo* e à Comissão de fusão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Hortêncio Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

234ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 13 DE JULHO DE 1937

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, realizou-se a ducentésima trigesima quarta sessão do Conselho Deliberativo, sob a presidência do doutor José Candido de Lima Ferreira nomeado por portaria de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, datada de 7 do corrente mês, para, em substituição ao Conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire, que solicitou dispensa das funções de Presidente interino do Instituto, exercer o referido cargo, durante o impedimento do titular, e presentes os Conselheiros senhores Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses e Gualter de Pinho Bastos. Aberta a sessão, o Dr. Gualter de Pinho Bastos pede que fique consignada em ata a grande satisfação do Conselho pela designação do ilustre Conselheiro Dr. José Candido de Lima Ferreira para Presidente do Instituto, assim como a confiança que todos depositam em S. S., certos de que muito fará, dada a sua competência, operosidade e dedicação, para maior engrandecimento do Instituto. Pede, também, fique consignada em ata o prazer seu e de seus companheiros pela volta do Sr. Francisco Muniz Freire às suas funções no Conselho após ter prestado na presidência do Instituto os grandes serviços que são por todos reconhecidos. O Conselheiro Francisco Muniz Freire solicita, então, ao Conselho que autorizasse, a este autoriza, a transcrição, em ata da sessão de hoje, da carta que lhe foi dirigida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em resposta do seu pedido de demissão do cargo de Presidente, e das que dirigiu aos funcionários do Instituto Srs. Dr. Otacilio Alecrim, Procurador em exercício, Manoel Moreira, Contador interino, e Gil Afonseca de Alencar, chefe do Gabinete da Presidência, agradecendo-lhes a colaboração e os serviços relevantes que prestaram a sua administração, com inteligência, devotamento e lealdade. São as seguintes as cartas referidas: "Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937 — Ilustre amigo Sr. Muniz Freire — Atendendo ao seu ofício de 6 do corrente, mandei lavrar portaria designando o Conselheiro Dr. José Candido de Lima Ferreira para substituí-lo na presidência do Instituto Nacional de Previdência. Lamento que o distinto amigo, que vinha prestando, na direção do Instituto, relevantes serviços, não possa continuar até completar a reorganização administrativa que iniciou com os resultados mais promissores. O desenvolvimento dos serviços na sede e nas agências, o aumento considerável da arrecadação e a disciplina do funcionalismo, demonstram o zelo e esforço da sua profícua administração. Voltando às suas funções no Conselho, o Instituto, como o governo, muito esperam ainda da sua experiência e do seu patriotismo. Do amigo agradeço. — *Agamemnon Magalhães*". "Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937 — Sr. Procurador em exercício, Dr. Otacilio Alecrim — Deixando, nesta data, o cargo de presidente, confesso-vos o meu reconhecimento e apreço à proficiência e brilho com que estais desempenhando as difíceis funções de Procurador do Instituto. Prestastes à minha administração serviços eficientes, que o Conselho Deliberativo, em várias sessões, tem louvado e dos quais a situação atual de ordem e prestígio da Procuradoria dá testemunho evidente. Transmito aos vossos assistentes e auxiliares os meus agradecimentos. Com estima e consideração — At. am. ob. — *Fr. Muniz Freire*". "Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937 — Sr. Contador interino Manoel Moreira — Passando, hoje, o exercício desta presidência ao ilustre Conselheiro, Dr. José Candido de Lima Ferreira, agradeço-vos os serviços inestimáveis que prestastes à minha administração. Conseguistes, pelo vosso esforço perseverante e inequívoca lealdade, restabelecer a dignidade do cargo de Contador do Instituto e restabelecer a disciplina, e cooperastes para a prosperidade e conceito de que goza. — Vosso amigo, *Fr. Muniz Freire*". "Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937 — Sr. Chefe de Seção, Gil Afonseca de Alencar — Agradeço-lhe, e ao pessoal deste Gabinete, a cooperação, que me prestaram, enquanto presidente do Instituto. Devo realçar-lhe a competência, infatigável atividade e lealdade no exercício das funções de Chefe de Gabinete, em que venceu, com a exata compreensão do seu dever, as dificuldades inerentes ao posto. Amigo obrigado, *Fr. Muniz Freire*". Em seguida, tomando a palavra, o Dr. J. C. de Lima Ferreira comunicou ao Conselho Deliberativo que, por portaria do Exmo. senhor Ministro do Trabalho fora escolhido para Presidente deste Instituto, em caráter interino, enquanto subsistir o impedimento do titular efetivo. Agradecendo as elogiosas referências do Conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos, emitidas com relação a sua pessoa, disse o Presidente que reconhecia e bem avaliava a grande responsabilidade que ia pesar sobre seus ombros, mas, estava certo que sua tarefa seria enormemente suavizada tendo, como contava sempre a segura orientação do Conselho Deliberativo. Como melhor homenagem que poderia prestar ao ex-Presidente, Conselheiro Dr. Francisco Muniz Freire, outra não via senão proclamar ao Conselho que recebera das mãos do ex-Presidente uma máquina perfeita no seu funcionamento. E que sentir-se-ia feliz e plenamente satisfeito se conseguisse mantê-la no mesmo regime de trabalho e rendimento. O Dr. Otacilio Alecrim, procurador, em exercício, e Sr. Gil Afonseca de Alencar, chefe do Gabinete, servindo como Secretário do Conselho, presentes, agradeceram as referências feitas às suas pessoas.

Habilitações a pecúlios julgadas:

Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 1.514 — Pecúlio obrigatório — 10.000\$ — Contribuinte, *Cristóvão Gonçalves da Silva Alves*.

Atendendo ao que consta da certidão de fls. 19, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. re-

Jalor, deferir o pedido de fls. 30 do pensionista Roldão Gonçalves da Silva Alves.

N. 1.529 — Pecúlio facultativo — 30:000\$000 — Contribuinte Sebastião de Azambuja Brandão.

Atendendo ao que consta da certidão de casamento de fls. 50, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 49, da pensionista Araçá, autorizando o pagamento de sua quota-parte, deduzida antes, a parte capital incluída nas pensões vencidas, que cabem, também, á requerente.

N. 1.939 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Antônio Dias da Oliveira.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter sua decisão de fls. 46.

N. 2.601 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte José Antônio do Monte.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por força de sua decisão de fls. 26, á viúva do ex-contribuinte José Antônio do Monte.

N. 2.700 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte Adalberto Veleza Pinto.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 58, nos termos dos pareceres de fls. 60 da Procuradoria.

N. 3.839 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte Celso Tavares Americano.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 22, aos pais do ex-contribuinte Celso Tavares Americano.

Relator: Dr. Herbert Moses:

N. 146 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Paulo Celestino Popoira.

Atendendo ao que consta da certidão de fls. 8, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 32 da pensionista Maria, observado, antes, os pareceres de fls. 34 da Procuradoria.

N. 1.023 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte Leandro Bentes Guerreiro.

Atendendo ao que consta das certidões de fls. 25 e 48-A, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 48 da pensionista Regina, observado, antes, os pareceres de fls. 50 da Procuradoria.

N. 1.428 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte Marinho Felicíssimo Coelho.

Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 21 do pensionista Tiers Marinho Coelho.

N. 2.499 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Alfredo José dos Santos.

— O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 32, observado, antes, os pareceres de fls. 43 e 44 da Procuradoria.

N. 2.523 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Cecilio Pereira de Lacerda.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos filhos do "de-cujus", Emídio, Manoel, Maria Angélica, José, Maria do Carmo, Pedro, Antonildes e Anísio, sendo á este último pagas, também, as pensões vencidas e pensões aos menores Luiz e Ilka, ficando reservadas as quotas de Ana, Rosa e Cordulina, tudo de acordo com os cálculos e partilha de fls. 62 e pareceres de fls. 64 e 65, da Procuradoria.

N. 3.183 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Antônio Ferreira de Almeida.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter a sua decisão de fls. 16.

N. 3.326 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Modesto Rios.

— O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, reconsiderar sua decisão de fls. 35, para autorizar o pagamento do pecúlio á viúva e á filha do "de-cujus", feita, antes, a respectiva partilha.

N. 3.501 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte Augusto Reis.

Atendendo á que pelos documentos juntos ao processo ficou provado não ter pertencido o "de-cujus" ao Montepio creado pelo decreto 912-A, de 1890, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, reconsiderar sua decisão de fls. 16, para autorizar o pagamento do pecúlio líquido, em forma de pensões, conforme cálculos de fls. 27, aos filhos menores, Laudovelina e Laudina, do ex-contribuinte Augusto Reis.

N. 3.598 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Alcino José Marques. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 39, á mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Alcino José Marques.

N. 3.649 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro Matos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve

o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 28, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Pedro Matos.

N. 3.662 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Clovis de Almeida e Albuquerque. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 18 á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Clovis de Almeida e Albuquerque.

N. 2.718 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Antero Augusto Moreira e Sousa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por força de sua decisão de fls. 14, á viúva requerente.

N. 3.737 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Armando Barcelos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 22, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Armando Barcelos.

N. 3.745 — Pecúlios obrigatório de 15:000\$ e facultativo de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Oscar Castilho. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 24, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Oscar Castilho.

N. 3.749 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Lourenço de Barros Passos. — Atendendo ao que consta da documentação junta ao processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, dispensar, no caso presente, a apresentação da prova específica do óbito do pai do *de-cujus*, autorizando o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 23, á viúva requerente D. Guilhermina de Oliveira Passos.

N. 3.770 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Edgar Francisco Gomes. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Edgar Francisco Gomes, observada a partilha de fls. 16.

N. 3.802 — Pecúlios obrigatório de 20:000\$ e facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte, Honório Rangel de Moraes. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 24, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Honório Rangel de Moraes.

N. 3.820 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Newton Soriano de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 19, ao curador da viúva interdita e única beneficiária, observado, antes, os pareceres de fls. 20 da procuradoria.

Processos julgados:

Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 11-394 — Processo predial — Requerente, Amador Brandão. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Dr. procurador, em exercício.

N. 11-397 — Processo predial — Requerente, Floriano Peixoto Ramos. — Atendendo a que o excesso do prazo não foi motivado por culpa do contribuinte, segundo as razões que apresentou, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o prosseguimento do processo.

N. 11-405 — Processo predial — Requerente, Elvira de Matos Araújo Oliveira Guimarães. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto oral do Sr. relator, resolve mandar seja cumprido o despacho de fls. 15, do Sr. presidente, prosseguindo a operação, tanto mais que nenhuma semelhante existe entre o caso presente os resolvidos pelo Conselho nos processos citados a fls. 17.

N. 8.807-35 — Requerentes, Dionísio Dias Carneiro e outros. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, atendendo ao que foi resolvido no process n. 17-349, de 1936, deferir pedido de fls. 2, autorizando o processamento do pedido, conforme proposta de fls. 17 da Carteira de Inscrições.

N. 14.968-37 — Requerente, Comissão de Compras — Concorrência n. 75 — Material de expediente. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. presidente.

N. 17.716-37 — Requerente, Haroldo Teixeira. — Tendo em vista a informação do chefe da inspetoria, a fls. 3, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento ao requerente, o 3º escriturário Sr. Haroldo Teixeira, a título de gratificação pelos serviços extraordinários que prestou, da importância de 500\$ (quinhentos mil réis), corrente á despesa pela verba própria.

Processos julgados:

N. 17.917 — Requerente, Filemon Casais. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do senhor relator, resolve deferir o pedido de fls. 2, atendendo aos pareceres do Serviço de Engenharia e Construções a fls. 2 verso.

N. 18.434-37 — Requerente, Comissão de Compras — Fornecimento e colocação de um vidro no pavimento terreo do edificio do Instituto. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 10, do senhor presidente.

N. 15.895-37 — Irregularidades praticadas na Agência de São Salvador. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve

o Conselho Deliberativo conceder, no presente caso, ao requerente, de fls. 34, trinta dias de transito.

N. 19.87-37 — Requerente, Comissão de Compras. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Contadoria.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 17.534-35 — Requerente, Aurelio Delgado Seivico. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do mesmo parecer.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 6.229 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Alberto de Paula Rodrigues. — Atendendo á que a contribuição para o Montepio Municipal não desobriga o funcionário federal á inscrição obrigatória, resolve o Conselho, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, manter o despacho de fls. 7, do senhor presidente, ficando, assim, mantida a presente inscrição.

N. 8.964 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Teixeira da Paixão. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

N. 55.377 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000 — Contribuinte, Ofir Viana. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo, atendendo á que nula é a presente inscrição obrigatória, em face da sua decisão sobre os funcionários interinos e á vista da conversão requerida a fls. 16: a) cancelar a presente inscrição obrigatória; b) autorizar a nova inscrição facultativa, tomando-se a data da exclusão dos interinos da inscrição obrigatória (sessão de 11 de fevereiro de 1936) para o início da contagem do período de carência.

235ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 20 DE JULHO DE 1937

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os senhores membros do Conselho Deliberativo, Drs. Francisco Muniz Freire, Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, cia exercício, Dr. Octacilio Alerim, realizou-se a 235ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Francisco Muniz Fheire:

N. 1.994 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Cont., Antonio de Souza Ferreira. — Atendendo ao que consta da certidão de folhas 28, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento da quota-parte pertencente á beneficiária Ruth Ferreira da Costa, requerente a fls. 27, observados, antes, os pareceres de fls. 30 da Procuradoria.

N. 2.414 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., Luiz Esteves Cardoso. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 16, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 51, do pensionista Walter Esteves Cardoso, observados, antes, os pareceres de fls. 53 da Procuradoria.

N. 2.781 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., João Jorge Pantoja. — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 8, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 24, da pensionista Maria Amancia Pantoja, conforme calculo de fls. 17, observando-se, antes, o mesmo parecer e voto.

N. 3.803 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Cont., Mathilde Vieira de Carvalho. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, em forma de pensões, conforme calculos e partilha de fls. 15, aos filhos menores da ex-contribuinte Mathilde Vieira de Carvalho, representados pelo tutor, Sr. Fernando Fernandes Pires.

N. 3.805 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., Firmino Augusto de Araujo. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos filhos maiores do ex-contribuinte Firmino Augusto de Araujo, Jaime, Alfredo, José e Valdir, de acordo com os calculos e partilha de fls. 15, e reservar a parte das filhas Dulce e Guiomar, nos termos dos pareceres de fls. 16.

N. 3.809 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., Osvaldo Lomelino de Carvalho. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos calculos e partilha de fls. 18, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Osvaldo Lomelino de Carvalho.

N. 3.837 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Cont., Edio Pimentel do Vabo. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 16, a Raul Pimentel Vabo, filho e unico beneficiário do ex-contribuinte Edio Pimentel Vabo.

N. 3.853 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Cont., Manoel Moreira de Barros e Silva. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com

o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos calculos e partilha de fls. 15, á viúva e á filho menor do ex-contribuinte Manoel Moreira de Barros e Silva.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.399 — Pecúlio facultativo, 35:000\$000 — Cont., Sebastião Teixeira da Rocha. — Atendendo ao que consta da certidão de folhas 32, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 31 da pensionista Iolanda Quinta da Rocha, observado, antes, o parecer de fls. 34 da Procuradoria.

N. 1.239 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Cont., Torquato Tasso de Queiroga Rosa. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do processo, reconsiderar suas decisões de fls. 40 e 49, para deferir o pedido de fls. 44 e 45, da pensionista Caye Jueiroga Roms, feita, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.539 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., Henrique da Mota Reinão. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte, pertencente á beneficiária, pensionista D. Eunice Alves Reinão, observando, antes, o parecer de fls. 105 da Procuradoria.

N. 2.346 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont., Arnaldo de Souza Torres. — Atendendo ao resolvido no processo n. 12.609, de 1937, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 50, á viúva e á mãe do ex-contribuintes Arnaldo de Souza Torres.

N. 2.928 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Cont., Basilio de Matos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido á viúva requerente e quota-parte pertencente ao filho José Saturnino e reservar as quotas relativas aos outros filhos Sidney e Osmany, retificada, antes, nos termos do parecer de fls. 39 e 40, a partilha de fls. 31.

N. 2.947 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$ — Contribuinte, Joaquim Pereira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com os calculos de fls. 16, autorizar o pagamento da quota-parte requerida a fls. 30 pelo pensionista Rui Pereira.

N. 3.490 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$ — Contribuinte, Gentil Alves Bustorff. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 35, á mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Gentil Alves Bustorff.

N. 3.630 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$ — Contribuinte, Julio Otaviano Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio, partilhado a folhas 20, que ficará reservada por força de sua decisão de fls. 22, á viúva do ex-contribuinte Julio Otaviano Ferreira.

N. 3.683 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$ — Contribuinte, Vespertino Augusto Coelho. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento á tutora da menor Lorena, filha e única beneficiária do ex-contribuinte Vespertino Augusto Coelho, do pecúlio líquido a fls. 21, em forma de pensões.

N. 3.782 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$ — Contribuinte, José Tavares Gorreta. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos calculos de fls. 21, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte José Tavares Gorreta, com exceção da parte atribuída ao nascituro, nos termos dos pareceres de fls. 22.

N. 3.850 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$ — Contribuinte, Francisco Cardoso Coelho. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, observada a partilha de fls. 24, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Francisco Cardoso Coelho.

N. 3.887 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$ — Contribuinte, João Teixeira de Mesquita. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação á viúva requerente e pensões á filha menor Regina, de acordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 19, e reservar a parte pertencente ao filho Altamiro, até que o mesmo se habilite.

235ª Sessão

Relator, Doutor Herbert Moses:

N. 1.463 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000. — Cont., Carlos Graça Aranha. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 29, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, deferir o pedido de fls. 67, do pensionista Geraldo Graça Aranha.

N. 1.567 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000. — Cont., Adelson Lopes de Siqueira. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 52, do pensionista Jayme Duarte Siqueira, retificado, antes, o cálculo da pensão á que tem direito, ex-vi do disposto no parágrafo único do artigo 48 do decreto n. 24.563(de 3 de julho de 1934).

N. 3.340 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000. — Cont., Joaquim Teixeira de Magalhães. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da

quotas-partes relativas aos beneficiários, filhos do ex-contribuinte Joaquim Teixeira de Magalhães Maria, Manuel, Lissinia e Inocência, bem como as pensões a que tem direito esta última, e reservar as pensões dos menores, tudo de acordo com os cálculos de fls. 28 e pareceres da Procuradoria a fls. 29.

N. 3.527 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000. — Cont. Otacílio Pereira Leite. — Atendendo à natureza dos documentos apresentados e que instruem a presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, dispensar, *in specie*, as provas especificadas dos óbitos dos pais do ex-contribuinte, proseguindo-se na instrução do processo.

N. 3.560 — Pecúlio obrigatório. — Cont. Almir Mendonça Ramos. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões pertencentes aos filhos do ex-contribuinte Almir Mendonça Ramos, observada a partilha de fls. 22.

N. 3.648 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000. — Cont. Gonçalves Ferreira de Carvalho. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, observada a partilha de fls. 23, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Gonçalves Ferreira de Carvalho.

N. 3.752 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000. Cont. Mário da Cunha Souza. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilhas de fls. 14, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Mário da Cunha Souza.

N. 3.761 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$ — Contribuinte, Antonio Pacheco da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 19, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Antonio Pacheco da Silva, observado o parecer de fls. 21.

N. 3.788 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — cont. Alberto Teles de Menezes. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, observados os cálculos e partilha de fls. 16, à viúva e aos filhos de ex-contribuinte Alberto Teles de Menezes.

N. 3.807 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — cont. Miguel Pereira da Mota Filho. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 14, à viúva e ao filho menor do ex-contribuinte Miguel Pereira Mota Filho.

Processos julgados:

Relator, Dr. Francisco Muniz Freire:

N. 6.995/35 — Processo predial — Req., José de Oliveira e Silva. — Atendendo ao que dispõe a cláusula VIII do contrato de compra e venda, assinado pelo ex-mutuario José de Oliveira e Silva, resolve, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 8, feito por sua viúva, D. Deolinda Teixeira Belo e Silva, e aprovar a regulamentação sobre a opção à subsistência dos contratos de promessa de venda dos imóveis de Bemfica e Alegria, proposta a fls. 12 a 13 verso pela Procuradoria.

N. 16.654/37 — Conta de rápidos — exercício de 1935. — O Conselho Deliberativo resolve aprovar as medidas tomadas, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 19.402/37 — Pedidos de créditos suplementares para o Orçamento de 1937. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto oral do Sr. relator, resolve, "ex-vi" do disposto na letra e do artigo 82 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, solicitar à S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio os créditos suplementares referidos na exposição do Sr. presidente a fls. 2 e 3.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10/141 — Processo predial — Req., Graciliano Carneiro de Oliveira Costa. — O Conselho Deliberativo, atendendo o parecer de fls. 32, resolve, de acordo com o voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 29 e 30.

N. 11/428 — Processo predial — Req. Jorge Guaraná de Barros. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer do Sr. procurador, em exercício, manter sua decisão de fls. 12 verso.

N. 11/441 — Processo predial — Req. Heloisa Salema Garção do Andradá. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo cancelar a proposta de fls. 2.

N. 10/578 — Processo hipotecário — Req. Henrique Alves da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir por equidade, o pedido de fls. 17, atendendo as informações de fls. 18 da Carteira Hipotecária.

N. 17.667/37 — Req. Benjamim Silva Filho. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve, por equidade, deferir o pedido de fls. 2, do auxiliar contratado Sr. Benjamim Silva Filho.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 11.371/37 — Creação de Seguro por Grupo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. procurador, em exercício.

N. 17.349/37 — Serviço extraordinário na Seção de Comunicações. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho, de fls. 3 verso, do Sr. presidente.

N. 18.745/37 — Req. Comissão de Compras. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve aprovar o despacho do Sr. presidente, a fls. 2.

N. 18.960/37 — Aquisição de uma máquina de somar "Vitor" para a representação do Instituto em Belém, Estado do Pará. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao pedido feito pela representação do Instituto em Belém, Estado do Pará, resolve autorizar a aquisição de uma máquina de somar "Vitor", para a mesma representação, nos termos da proposta de fls. 2, da Comissão de Compras.

N. 18.986/37 — Req. Comissão de Compras. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve aprovar o despacho do Sr. presidente, a fls. 2.

N. 19.308/37 — Req. Comissão de Compras. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve aprovar o despacho do Sr. presidente, a fls. 2.

N. 19.397/37 — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho do Sr. presidente.

N. 19.681/37 — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. presidente.

N. 19.687/37 — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. presidente.

N. 19.895/37 — Req. Telefonistas do Instituto. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 20.544/37 — Req. João Luiz Daudt e outro. — Atendendo ao que expoz em sessão o conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire, resolve o Conselho Deliberativo autorizar as gratificações propostas a fls. 2, a contar de 1 do corrente mês.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Francisco Muniz Freire:

N. 271 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Durval Borges de Moraes. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto oral do Sr. relator, resolve que, em se tratando de contribuinte nascido antes do registro civil, póde a prova de sua idade ser feita mediante justificação processada perante a Justiça Federal, com a assistência do procurador do Instituto.

N. 48.607 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Emídio Muniz da Silva. — O Conselho Deliberativo, tratando-se de contribuinte nascido antes do ano de 1889, resolve, de acordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, aceitar como prova habil de idade a justificação, certificada a fls. 10 a 13, retificados os cálculos.

N. 50.130 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. João Pedro Lopes. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto oral do Sr. relator, resolve que, em se tratando de contribuinte nascido antes do registro civil, póde a prova de sua idade ser feita mediante justificação processada perante a Justiça Federal, com a assistência do procurador do Instituto.

N. 71.953 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Contr. Antenor Franco Bacelar. — O Conselho Deliberativo, tratando-se de contribuinte nascido antes do ano de 1889, resolve, de acordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, aceitar como prova habil de idade a justificação de fls. 14 e seguintes.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 48.308 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Felix Bocaiuva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. procurador, em exercício.

N. 50.308 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contr., Aprígio Meireles. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que dispõe o art. 17 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 11.

N. 52.153 — Pecúlio obrigatório de 20:000\$000 — Contr., Francisco de Paula Bôa Nova Júnior. — Atendendo ao pedido de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a presente inscrição, sem qualquer restituição até a data do referido pedido, ex-vi do disposto no artigo 31 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 45.437 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contr., Mário Pinotti. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria sobre o recurso apresentado a fls. 37 e 38.

N. 61.764 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contr., Dativo Angélico de Jesus. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de que sejam satisfeitas as exigências da Procuradoria a fls. 19.

N. 66.584 — Pecúlio facultativo de 5:000\$000 — Contr., Raimundo de Souza Maia. — Atendendo que o contribuinte nasceu antes do ano de 1889, resolve o Conselho Deliberativo que a prova de idade póde ser feita mediante justificação processada perante a Justiça Federal, com a assistência do procurador do Instituto.

N. 74.036 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contr., Delmário Cardoso. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 81, letra C, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscrição.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundação.

Boletim diário—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1937

Estações:

Bacia Amazônica (dia 24):

	Obs. em 24 horas	
	Mts.	Dif.
Fonte Boa	12.52	-0.01
Cruzeiro do Sul	1.70	-0.01
Tefé	16.32	-0.05
Coari	10.34	-0.10
São Gabriel	8.19	-0.09
Manaus	26.36	-0.04
Iacoatiara	10.61	-0.05
Maués	7.24	—
Obidos	5.20	0.00
Major Amarante	1.20	-0.02
Santarém	5.20	-0.01
Arumanduba	3.86	0.06

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 24):

Presidente Epitácio	0.80	0.00
Jatá	1.38	-0.02
S. Mateus	0.67	-0.03
Rio Negro	0.54	—
Foz do Iguaçu	1.65	0.05
Cuiabá	1.40	0.00

Bacia São Francisco (dia 25):

Pôrto Real	0.57	-0.01
Piracema	0.43	-0.01
São Francisco	-0.08	0.00
Januária	0.10	-0.01
Remanso	0.79	0.00
Joazeiro	1.29	0.00
Cabrobó	1.38	0.00
Piranhas	0.34	-0.02
Pão de Açúcar	0.08	-0.01
Traipu	0.50	-0.05
Propriá	-0.04	0.02
Peixe	2.00	0.00

Bacia Itapicuru (Est. da Bafa - dia 24):

Pindobassu	0.42	0.08
Cipó	0.86	-0.02
Itapicuru	0.85	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Salinas	1.31	-0.02
M. das Novas	1.20	0.00
Itinga	1.58	0.00
Rio Pardo	0.39	-0.01

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Facarei	0.34	-0.04
Caçapava	0.70	-0.02
Pindamonhangaba	1.22	0.00
Guaratingueta	1.45	0.00
Cachoeira	0.84	0.00
Cruzeiro	0.84	0.00
Rezende	0.35	-0.01
Barra do Pirai	1.16	0.00
Paraíba do Sul	0.53	-0.03
Pôrto Novo do Cunha	0.28	-0.02
São Fidélis	1.84	0.00
Campos	6.55	-0.01

Bacia Itajaí-Assú (dia 24):

Rio do Sul	0.72	-0.06
Nova Bremen	0.63	—
Timbó	0.54	0.00
Gaspar	1.90	0.06
Itabora	2.25	0.05
Luiz Alves	0.38	-0.01
Brusque	0.37	0.16

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 24):

Em ascensão em Arumanduba; em declínio em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Tefé, Coari, S. Gabriel, Manaus, Iacoatiara, Major Amarante e Santarém e estacionário em Obidos.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 24):

Em ascensão em Foz do Iguaçu; em declínio em Jatá e S. Mateus e estacionário em Presidente Epitácio e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Bafa - dia 24):

Em ascensão em Pindobassu; em declínio em Cipó e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 24):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE JULHO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável passando a ameaçador com chuvas; trovoadas, possíveis. Temperatura: Em declínio. Ventos: Do noroeste a sudoeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, passando a ameaçador om chuvas; trovoadas possíveis. **Temperatura:** Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande. Trovoadas possíveis em S. Paulo. Temperatura: Em declínio entre S. Paulo e Santa Catarina e manter-se-a baixa no Rio Grande. Geadas nas próximas 36 horas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sóio	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. as 9 hs.
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáos (X).....																
São Gabriel (X).....																
Bélem (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assú (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	S	4	17.5	26	75	Cu-sc	0	0	4	☉	4	P. agit.	28	21	6	Chuva
Fernando de Noronha.....	SE	6	15.5	22	92	Cb-nb	0	0	8	☉	6	C/ondas	28	22	9	Chuva
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	SE	3	19.2	25	75	Cu	Ac	0	3	☉	6	—	27	23	10	Chuva
São Salvador.....	E	2	20.2	24	—	Cb-sc	Ac	0	4	☉	6	Tranq.	27	20	2	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....	SE	2	23.0	21	92	Nb	0	0	8	☉	5	Tranq.	26	18	2	Chuva
Ilhéus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	N	2	18.8	25	75	0	0	0	0	☉	—	Sêco	27	13	0	☉
Belo Horizonte.....	NE	1	22.8	16	85	St	0	0	5	☉	6	Sêco	23	14	0	☉
Cambuquira.....	E	2	25.9	16	75	—	—	—	—	☉	—	Sêco	21	13	0	☉
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	22.8	14	85	—	Ac-as	0	8	☉	3	Sêco	24	11	0	☉
Diamantina.....		—	18.7	14	85	St	0	Ci	8	☉	8	Sêco	19	11	2	☉
Fortaleza (X).....																
Guaruaria.....	E	2	17.4	22	65	0	0	0	0	☉	9	Sêco	—	14	0	☉
São Luiz de Fóra.....	NW	2	23.0	13	85	St	0	0	3	☉	6	Húmido	25	12	0	☉
Ilhéus.....	E	1	22.2	16	92	0	Ac-as	0	8	☉	—	Sêco	26	12	0	☉
Monte Alegre.....	NE	2	16.2	21	45	0	0	0	0	☉	—	Sêco	26	13	0	☉
Miraflores.....	N	2	20.3	19	65	0	0	0	0	☉	8	Sêco	27	12	0	☉
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

E. tações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação cm 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	C	0	19.9	19	55	0	0	0	0	0	7	Sêco	25	12	0	0
Paracatú (X).....	NE	1	22.2	21	65	Cu	0	0	2	0	9	Sêco	27	13	0	0
Pirapórá.....	E	1	17.9	16	75	0	Ac	0	2	0	8	Sêco	21	6	0	0
Poços de Caldas.....	W	1	13.6	16	85	Cb-nb	As	0	3	0	9	Sêco	24	11	0	0
S. João del Rei.....	C	0	23.0	16	75	Cb	Ac-as	0	8	0	7	Sêco	25	11	0	0
S. Lourenço.....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....	S	1	20.2	17	92	Cb-nb	As	Ci	8	1	3	Sêco	26	13	0.4	Chuva
Viçosa.....																
Goiáz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....	E	2	19.2	20	55	St	0	0	0	0	7	Sêco	23	13	0	0
Piracópolis.....	S	4	24.3	15	85	0	0	0	8	0	4	Sêco	34	13	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	SSW	3	26.4	9	92	St	0	0	8	0	—	Sêco	30	8	0	0
Aquidauana (X).....	SW	4	25.0	12	65	Cb-sc	0	0	8	0	—	Sêco	25	11	0	Chuva
Bela Vista (X).....																
Ca. po Grande.....																
Corumbá.....																
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Pres. Murtinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	C	0	23.9	24	75	Cu	0	0	2	0	6	Tranq.	23	20	9	Chuva
Barra S. Mateus.....	E	3	23.4	25	75	Cu	0	0	3	0	7	Tranq.	24	20	6	Chuva
Rio de Janeiro.....	WNW	2	22.3	21	85	0	0	0	0	0	7	Tranq.	29	20	0	0
Angra dos Reis.....	N	1	19.9	22	75	0	0	0	0	0	8	P. agit.	23	19	0	0
Cabo Frio.....	NE	3	23.1	22	85	0	0	0	0	0	6	Chão	25	20	0	0
Campos.....	C	0	24.0	22	85	St	Ac	0	5	0	9	Húmido	29	10	2	Chuva
Friburgo.....	C	0	23.0	16	93	Nb	0	0	8	0	5	Húmido	23	9	0.2	Chuva
Macaé.....	NE	2	24.6	22	85	Nb	Ac	0	8	0	5	P. agit.	26	19	0	0
Petrópolis.....	—	—	23.5	17	85	0	Ac	0	3	0	8	Sêco	21	14	0	0
Rezende.....	SW	2	22.0	16	85	0	Ac	0	2	0	9	Sêco	29	10	0	0
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.3	17	92	Nb	0	0	9	0	—	Sêco	21	15	0	0
Terezópolis.....	NE	2	24.2	16	85	—	—	—	7	0	7	Sêco	22	9	0	0
Vassouras.....	ENE	4	22.7	21	75	St	0	0	2	0	7	Sêco	25	16	0	0
S. Paulo.....	N	2	21.2	18	—	St	Ac	0	8	0	—	Sêco	25	14	0	0
Avare (X).....																
Campinas.....	NE	1	22.7	18	65	St	Ac	0	7	0	7	Sêcco	23	14	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jau.....	NE	1	20.6	16	—	0	Ac	0	4	0	—	Sêco	—	10	0	0
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....	NW	2	18.8	23	65	0	Ac	0	5	0	7	Tranq.	32	16	0	0
Santos.....																
S. Carlos do Pinhal (X).....	W	3	20.8	17	—	St	0	0	5	0	6	Sêco	28	14	0	0
Sorocaba.....	NE	1	22.4	20	—	0	Ac	0	—	0	7	Sêco	29	12	0	0
Taubaté.....																
Curitiba (X).....	NW	2	23.9	10	93	0	Ac-as	0	8	0	7	Sêco	14	8	0	0
Castro.....																
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....	C	0	25.0	7	—	0	As	0	8	0	7	Sêco	21	7	0	0
Palmas.....	SE	2	18.8	21	75	0	0	0	4	0	9	Tranq.	30	17	0	0
Paranaguá.....	C	0	20.8	—	85	0	Ac-as	0	8	0	—	Sêco	25	13	0	0
Ponta Grossa.....	C	0	22.0	11	98	0	Ac-as	0	8	0	4	Sêco	25	8	0	0
Rio Negro.....	SE	2	19.1	16	92	Sc	As	0	8	0	7	P. agit.	24	16	0	0
Florianópolis.....																
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	25.5	15	93	St	0	0	8	0	3	Sêco	21	8	0	0
Porto Alegre (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Paso Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X)...																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNW	1	35.6	0	85	Sc	0	0	3	☉	6	—	—	—	—	☉☉☉
Montevideo.....	NNW	4	35.3	7	85	Sc	0	0	5	☉☉	8	—	—	—	—	☉☉☉
Santiago do Chile.....	E	0	23.1	-2	—	—	—	—	1	☉	8	—	—	—	—	☉☉☉
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom, ☉ Nublado, ☉ Encoberto, ☉ Nevoeiro, ☉ Chuva, ☉ Nevoa seca, ☉ Chuviscos, ☉ Nêva, ☉ Parelhas, ☉ Trovoada com relâmpagos e Relâmpagos, ☉ Geadas, ☉ Orvalho, ☉ Ventania, ☉ Granizo, ☉ arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. coroa-solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom até cerca de 13 horas, quando se instabilizou. A temperatura foi estável. As máximas das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23.3 e mínima 13.4, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 26.8 e mínima 19.3, respectivamente às 13 horas e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, raramente, por vezes, calma.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi nublado com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era nublado. Os ventos predominaram do quadrante no te.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi nublado, e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis.

Nota: A perturbação, hoje, de um vigoroso e extenso anticyclone sobre o sul do continente, ocasionou forte queda de temperatura na Argentina, onde hoje e no dia de ontem registaram-se temperaturas muito baixas. Este anticyclone deverá continuar a se deslocar para nordeste, provocando nos Estados sulinos do Brasil e sul de Mato Grosso acentuado declínio de temperatura, de modo a ocasionar a ocorrência de geadas nestes Estados, no decorrer das próximas 24 horas.

Nota — Fora lançados os sinais de ventos fortes e perigosos a pequenas embarcações nos postos semafóricos de Santos e Rio.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	24.8	16.2	14.2	Jardim Botânico.....	23.4	16.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Po de Assucar.....	26.7	17.8	—	Saens Pena.....	27.3	17.1	0.0	Santa Cruz.....	34.4	17.0	0.0
Paqueta.....	27.9	17.5	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Banqueira.....	29.1	13.0	0.0
Itanema.....	28.5	23.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha (XX)....	10.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	ESE	14	ESE	14	ESE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Culabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (XX).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	NNE	4	NNE	10	NNE	10	NNE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	3	NW	4	NNW	6	N	5	N	6	N	12	NNE	8	NW	—	10.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	4	N	4	NNW	7	NNW	6	N	4	N	14	—	—	—	—	3.000 ms.
Santos	9.30	NNW	8	NW	10	NW	13	WNW	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.880 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	S	6	S	4	WNW	7	WNW	4	NW	13	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 24 DE JULHO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador, com chuvas. Temperatura: Ainda em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muita frescas e fortes.

Estado do Rio de Janeiro. — Tempo: Ameaçador, com chuvas. Temperatura: Ainda em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas, passando a bom com nebulosidade no Rio Grande e melhorando no interior de Santa Catarina. Geadas nesses Estados. Nevoadas. Temperatura: Manter-se-á baixa no Rio Grande, continuando em declinando nos demais Estados. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a frescas e fortes em S. Paulo e Santa Catarina.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Arca de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	E	2	13.8	27	—	0	0	0	0	○	3	Húmido	32	21	0	⊙
Crazeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	S	6	17.1	26	75	Cb-sc	Ac	0	8	⊙	6	P. agit.	28	21	0	○
Gracau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Perezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Guixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	S	6	17.6	25	85	Cb-sc	0	0	5	⊙	5	P. agit.	28	23	3	Chuva
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Caracaras (X).....																
Nazareth (X).....																
Mesquita (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca.....																
Macajuba.....																
São Salvador (X).....	E	8	15.4	23	92	Cb-nb	0	0	8	Chuva	4	M/ondas	25	22	29	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	SE	2	11.4	19	92	Sc	0	0	5	⊙	6	Ench°.	22	16	0	○
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
São Salvador (X).....	SE	2	18.2	26	75	Cu	Ac	0	4	⊙	6	Ench°.	27	21	5	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	NW	2	21.8	22	92	Nb	0	0	8	✓	5	P. agit.	26	19	16	Chuva
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
Caratinga.....																
São Salvador (X).....	NE	2	21.5	19	65	0	Ac	0	2	⊙	8	Sêco	24	13	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	E	2	20.6	16	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	23	13	0	○
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	CC	0	21.5	17	85	0	0	0	0	0	6	Húmido	24	10	0.2	○
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	SE	2	22.6	15	85	—	Ac-as	0	9	0	4	Sêco	23	13	0	○
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	CE	2	17.9	14	85	Cu-sc	0	0	5	0	8	Sêco	20	11	0	○
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	NW	2	21.2	17	75	Cu	As	Cc	5	0	4	Sêco	25	15	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	E	2	17.2	22	65	St	0	0	3	0	9	Sêco	29	14	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	NW	1	23.1	17	92	0	Ac	0	7	0	7	—	24	15	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	NNE	1	21.4	16	98	0	Ac-as	0	8	—	—	Sêco	25	12	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....	N	1	18.7	20	65	Cu	0	Ci	1	○	8	Sêco	27	12	0	⊙
Barra do Rio Grande (X).....																
Carreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Alcobaça (X).....																
Rio Branco (X).....																
Boa Esperança.....																
Camacim.....																
Caratinga.....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na acasão	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	C	0	21.4	13	85	Nb	0	0	5	0	6	Sêco	25	8	0	0
Paracatu (X).....	N	1	20.8	21	93	0	Ac	0	1	0	9	Sêco	29	13	0	0
Pirapora.....	C	0	13.4	12	85	Nb	Ac	0	2	0	5	Húmido	20	4	0	0
Pocos de Caldas.....	SW	1	17.9	15	85	0	Ac	0	4	0	9	—	—	—	—	0
S. João del Rei.....	C	0	21.9	17	85	Cb	Ac	0	8	0	7	Sêco	24	12	0	0
S. Lourenço.....	S	1	19.5	15	92	Nb	As	0	8	0	—	Sêco	27	13	0	0
Teófilo Otoni (X).....	C	0	21.7	12	92	—	—	—	1	0	2	Sêco	21	9	0.4	0
Uberaba.....																
Viçosa.....																
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....	NE	2	19.0	20	55	0	0	Ci	3	0	7	Sêco	27	13	0	0
Pirenópolis.....	S	3	21.7	13	85	St	0	0	8	0	5	Sêco	23	12	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	SSE	3	27.5	8	92	—	Ac	0	8	0	—	Sêco	15	7	0	0
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Capão Grande.....																
Corumbá (X).....																
Gal. G. Carneiro (Merari) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	N	2	22.9	22	85	Cu	As	0	8	0	6	Calmo	23	19	0	0
Barra de S. Mateus.....	C	0	22.3	20	93	Nb	0	0	8	0	5	Calmo	23	18	4	0
Rio de Janeiro.....	SSW	2	23.0	24	65	Cu-sc	0	0	3	0	6	Tranq.	23	21	0	0
Angra dos Reis.....	SW	4	25.1	26	92	Nb	0	0	3	0	4	C. ondas	23	13	17	0
Capão Frio.....	NE	5	22.2	22	35	Cu	Ac	Cs	6	0	4	Chão	25	20	0	0
Campos.....	N	2	22.3	22	35	0	Ac	0	2	0	9	Húmido	27	17	0	0
Piriburgu.....	C	0	22.3	16	85	St	0	0	4	0	6	Sêco	21	11	1	0
Macae.....	NE	3	22.0	23	35	0	0	Ci	4	0	7	Tranq.	23	18	0	0
Petropolis.....	—	—	24.0	16	92	St	0	0	3	0	4	Húmido	21	16	0	0
Rezende.....	—	—	—	—	75	—	—	—	8	—	—	Sêco	23	16	0	0
Santa Maria Madalena.....	C	0	22.4	17	92	0	0	0	0	0	—	Sêco	24	12	0	0
Terezópolis.....	C	0	23.9	15	93	—	—	—	0	0	7	Sêco	23	12	0	0
Vassouras.....	SE	3	22.3	21	35	St	Ac	0	6	0	6	Sêco	23	13	0	0
S. Paulo.....	SW	3	23.2	14	—	St	0	0	3	0	—	Sêco	23	13	0	0
Avaré.....	SE	2	23.3	14	—	St	0	0	3	0	7	S. co	23	12	0	0
Capinas.....	SE	5	24.2	17	75	St	0	0	3	0	7	Sêco	23	13	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvs (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jatú.....	SE	2	22.3	14	—	St	0	Cs	6	0	—	Sêco	31	10	0	0
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	21.3	15	—	St	0	0	6	0	5	Sêco	23	13	0	0
Santos.....	S	3	25.5	13	85	Nb	0	0	3	0	6	P. agit.	31	16	3	0
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	21.3	14	—	St	Ac	0	5	0	5	Sêco	25	12	0	0
Sorocaba.....	C	0	21.1	15	—	St	0	0	3	0	7	Sêco	23	13	0	0
Taubaté.....	SW	1	23.4	16	—	St	0	0	3	0	5	Sêco	29	11	0	0
Curitiba (X).....																
Castro.....	S	3	21.5	8	0	St	0	0	8	0	7	Sêco	19	7	0	0
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....	SE	6	30.8	2	75	Ac	0	5	5	0	9	Sêco	—	1	0	0
Paranaguá.....	SE	2	23.7	13	65	St	0	0	3	0	6	P. agit.	23	13	90	0
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	S	4	23.4	13	65	0	Ac-as	0	6	0	9	M/ondas	21	12	0	0
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxarê (X).....																
Porto Alegre.....	SW	2	33.0	8	75	Cb-sc	0	0	7	0	6	Húmido	13	7	22	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	SE	2	33.1	4	92	St	0	0	8	☉	8	Húmido	7	3	0	Chuva
Bagé (X).....																
Passo Fundo.....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	1	33.4	3	92	Nb	0	0	8	☉	3	Ench.	10	2	7	☉
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	C	0	35.0	0	92	Sc	0	0	5	☉	5	—	—	—	—	☉
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....																
Lima.....																
Assumpção (X).....	C	0	31.2	2	85	Cb-sc	0	0	4	☉	8	—	—	—	—	☉
La Paz (X).....																
Quito (X).....																
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....	C	0	20.6	1	—	—	—	—	—	☉	8	—	—	—	—	☉
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....	C	0	15.9	15	92	St	0	0	8	☉	6	—	—	—	—	☉
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....																
Assumpção (X).....																

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom, ☁ nublado, ☀ encoberto, ☁☁ nevoeiro, ☂ chuva, ☁☁ nevoa seca, ☁☁ chuviscos, ☁☁ neve, ☁☁ pancadas, ☁☁ trovoadas com relâmpagos, ☁☁ relâmpagos, ☁☁ geada, ☁☁ orvalho, ☁☁ ventania, ☁☁ granizos, ☁☁ arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corda-solar; c. l. corda-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo de bom passou a instável e após a manhã com chuvas. A temperatura foi estável à noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.7 e mínima 19.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 21.6 e mínima 21.6, respectivamente, às 8 horas e 10 minutos e às 4 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte, com períodos de calma, havendo pela madrugada, rajadas de muito fresca, a fortes em varios pontos da cidade.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi nublado, com chuvas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi encoberto com chuvas. Hoje, às 9 horas continuava encoberto com chuvas em Santos. Predominaram os ventos do quadrante sul, frescos.

Nota: — Onda de frio — A permanência sobre as Repúblicas do Prata, embora já menos intensa, do anticyclone a que ontem nos referimos, faz com que a temperatura continue baixa nestes países. Os Estados sulinos e sul do Mato Grosso sentiram os efeitos deste anticyclone, pois a temperatura baixou sensivelmente, devendo ainda prosseguir em declínio, que atingirá, si bem que de modo mais atenuado, os Estados de Minas e do Rio. Os Estados mais meridionais estão sujeitos a geadas assim que as condições do tempo melhorarem.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	22.6	13.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.6	18.1	—	Saenz Pena.....	24.2	17.5	0.0	Sta. Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	23.6	16.7	0.0	Ararat.....	—	—	—	Bangu.....	24.0	20.0	0.0
Ipanema.....	23.0	21.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Maniús (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ESE	5	ESE	7	SE	9	SE	11	-	-	-	-	-	-	-	-	4.800 ms.
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	6	ESE	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800 ms.
Natal	9.30	SSE	19	SSE	20	SSE	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.050 ms.
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Culabá (X).....	8.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	-	-	ENE	3	SE	2	E	2	E	3	-	-	-	-	2.930 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SSW	6	SW	3	WSW	6	WNW	6	WNW	3	-	-	-	-	-	-	2.550 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	SSE	8	SSW	8	S	9	WSW	2	WSW	-	-	-	-	-	-	-	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contrato n. 294 — Pedido n. 3 — Requisição número 904.59/606 — Empenho n. 13.038.

Fornecedor, Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda.

Partição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

A vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 19, 5º andar, sala 6, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 10, representada por seu procurador, Sr. Miguel Ruffo Filho e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Em-
argos n. 1, de 1934, e suas
modificações.

Para a 3ª Divisão:

Pos de madeira de lei para cerca,
sensivelmente retos, roliços, ex-
teto uma das faces que deve ser
alquejada até o cerne, um dos
opos em bisel e outro em ponta,
com o comprimento mínimo de
1m,00 e diâmetro entre 0m,12 e
0m,18, devendo ter 0m,10 no mí-
nimo de cerne, das seguintes
madeiras:

Aruara, tingui, pau preto e jacaré,
todos do Sertão, um..... 25.000 — 10090 27.250\$000

Para a 4ª Divisão:

Madeiras em tóros e aparelhadas.

As madeiras deverão ser entregues
secas e carregadas em vagões da
Central, nas estações ou desvios
compreendidos nas tres zonas
adiante determinadas:

1ª zona — Belo Horizonte e Sete La-
goas (Lafaiete e Pirapora, Mon-
tes Claros, Diamantina, Ponte
Nova e Santa Bárbara):

Para longarinas, longerões, travessas
de trucks, etc.:

Madeiras em tóros com a esquadria
mínima de 0m,40 x 0m,40 e com-
primento mínimo de 10m,20.

63 Lote 30 — Peróba parda ou ama-
rela, m3 80 163\$280 13.062\$400

Para assoalhos, fôrro, guarni-
ções, etc.:

Madeiras em tóros com o com-
primento de 4,5 e 6 ms., e
esquadria mínima de 0m,40 x
0m,40.

61 Lote 33 — Peróba parda ou ama-
rela, m3 100 118\$280 11.828\$000

3ª zona — Norte:

Para longerões, longarinas, tra-
vessas e trucks, etc.:

Madeira em tóros com a esqua-
dria mínima de 0m,40 x
0m,40 e comprimento mí-
nimo de 6m,00:

66. Lote 43 — Cedro vermelho, m3.	70	168\$280	11.779\$600
67. Lote 44 — Angelim, m3.....	20	128\$280	2.565\$600
68. Lote 45 — Marabú, m3.....	20	168\$280	3.365\$600
69. Lote 46 — Gonçalo Alves, m3...	20	128\$280	2.565\$600

Madeira em tóros com a esqua-
dria mínima de 0m,40 x
0m,40 e comprimento mí-
nimo de 3m,00:

72. Lote 49 — Cedro vermelho, m3.	70	153\$280	10.729\$600
			83.146\$100

(Oitenta e tres contos cento e quarenta e seis mil e quatrocentos
réis.)

Nota — A parte da 3ª Divisão deverá ser entregue em Valença e
a da 4ª Divisão, nos pontos acima indicados. Não será, quanto aos
grupos, permitido fornecimento de uma única qualidade e sem
abranjer as diversas qualidades de cada grupo.

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal
de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer inden-
ização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 120 dias, contados da data
do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a entrega ser
iniciada imediatamente após o registro do contrato, nos pontos indi-
cados na cláusula primeira.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do ma-
terial, no local determinado na cláusula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declara-
ções de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente,
em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente
nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, do orçamento fe-
deral do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a
despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota
de empenho n. 13.038.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem
do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Ex-
pediente da Comissão, o dia, hora e local da entrega, com a antece-
dência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva
de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os se-
guintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das
cláusulas do presente contrato, ficando convencionado a sua perda, em
favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláu-
sulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a
não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior,
devidamente comprovado. Certificado n. 268, do Tesouro Nacional,
do depósito de 9 (nove) obrigações do Tesouro Nacional, ao portador,
de um conto de réis cada uma, de ns 168.452/60, do decreto número
21.717, de 1932, com coupons de agosto de 1937 e seguintes, tomado
por termo n. 398, da ata 58.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica
convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do
material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão au-

qualr, de tercelrõs, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 294, à fls. 665/7, do Liv. 20, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, por procuração Miguel Ruffo Filho. — Testemunhas: Alexandre Marini. — João de Souza Reis. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 296 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.443-B — Empenho n. 14.156.

Fornecedor: Companhia S. K. F. do Brasil.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia S. K. F. do Brasil, estabelecida nesta praça à rua da Quitanda n. 141, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 107, representada por seu procurador, Sr. Alvaro Vieira Lima; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão:

Reparação de carros motorizados.

Substituição dos motores de explosão das automotrizes por motores a óleo cru.

Para as automotrizes da bitola de 1m,00:

1. Motores a óleo cru, baixa compressão, Penta, sistema "Hesselmann", tipo P-3 de 6 cilindros, força 90 HP — 1.500 RPM completos, com regulador para limitar a velocidade do motor com filtro para óleo combustível com bomba especial de injeção de óleo sistema "Hesselmann", com filtro para ar, com equipamento elétrico composto de dínamo, de 24 volts, 500 watts motor de arranque, conforme a instalação elétrica existente. Equipados com regulador "Alfa", para regulação perfeita óleo injetado, quer em marcha lenta, quer em marcha acelerada. Tudo de descarga resfriado a água. Eixos de manivela e da bomba prolongados para ligação dos contadores elétricos e compressores. Volante próprio para ser ligado ao eixo de transmissão por meio de luva existente com sobressalentes e caixa de ferramentas necessárias, um 12 39:800\$000 477:600\$000

2. Motores a óleo cru, baixa compressão Penta, sistema "Hesselmann", tipo P-63, de 6 cilindros, força 120 HP — 1.850 RPM rotações à direita, completos, com regulador para limitar a velocidade do motor com filtro para óleo combustível com bomba especial de injeção de óleo sistema "Hesselmann", com filtro para ar, com equipamento elétrico composto de dínamo de 24 volts, 500 watts, motor de arranque conforme a instalação

elétrica existente: equipamentos com regulador "Alfa" para regulação perfeita, óleo injetado, quer em marcha lenta, quer em marcha acelerada, tubo de descarga resfriado a água. Eixos de manivela e da bomba prolongados para ligação dos contadores elétricos e compressores, volante próprio para ser ligado ao eixo de transmissão por meio de luva existente com sobressalentes e caixa de ferramentas necessárias, um

3. Motores a óleo cru, baixa compressão Penta, sistema Hesselmann, tipo P-63 de 6 cilindros, força 120 HP, 1.850 RPM rotações a esquerda, completos, com regulador para limitar a velocidade do motor com filtro para óleo combustível com bomba especial injeção de óleo sistema Hesselmann, com filtro para ar com equipamento elétrico composto de dínamo de 24 volts — 500 watts, motor de arranque conforme a instalação elétrica existente. Equipado com regulador "Alfa" para regulação perfeita óleo injetado, quer em marcha lenta quer em marcha acelerada, tipo de descarga resfriado a água, eixos de manivela e da bomba prolongados para ligação dos contadores elétricos e compressores, volante próprio para ser ligado ao eixo de transmissão por meio de luva existente com sobressalentes e caixa de ferramentas necessárias, um

6 12:000\$000 252:000\$000

6 43:000\$000 258:000\$000

987:600\$000

4:938\$000

992:538\$000

Para despacho

(Novecentos e noventa e dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser negado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencional apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dougráficos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 4:938\$000 (quatro contos novecentos e trinta e oito mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Para grato segund... estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador em isenção, por força do disposto no decreto n. 24.623, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 — Sub-ensignação 4 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 14.156.

Cláusula sétima:

O fornecedor se obriga, pelo espaço de um ano, a garantir o perfeito funcionamento dos seus motores, ficando responsável por qualquer peça que acuse defeitos, comprometendo-se ainda a substituir, sem demora, as peças defeituosas, sem nenhum ônus para a Estrada.

Cláusula oitava:

Obrigase o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o desatamento alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula nona:

Faleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula décima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima primeira:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 19.375 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro de depósito de 99:233\$800 (noventa e nove contos duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos réis), em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, e devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 1, a fls. do Liv. 19º de Registro de Contratos da Comissão Geral de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Faria, diretor. — Pela Companhia S. K. F. do Brasil, por procuração, o Vieira Lima. — Testemunhas: Joaquim V. Bôas e Oswaldo Azevedo.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
24 de julho de 1937	1.680:311\$700
24 de julho de 1936	1.987:251\$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 24 de julho de 1937	36.636:119\$600
De 1 de julho a 24 de julho de 1936	29.074:570\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.561:549\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1937	264.744:033\$600
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1936	236.122:395\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	28.621:638\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1937	21.699:570\$300	20.940:265\$400
Em 26 de julho de 1937	761:371\$300	571:194\$500
Total	22.460:941\$600	21.520:459\$900
Em igual período de 1936	20.658:319\$300	19.648:020\$400
Diferença para mais em 1937 ..	1.802:622\$300	1.872:439\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de julho de 1937	191.741:267\$200	186.511:285\$100
Em igual período de 1936	178.823:795\$900	173.738:780\$100
Diferença para mais em 1937 ..	12.917:471\$300	12.772:505\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1937	15.092:438\$900
Em 23 de julho de 1937	779:561\$400
Total	15.872:000\$000
Em igual período de 1936	13.452:771\$700
Diferença para mais em 1937	2.419:228\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de julho de 1937 ..	141.802:987\$300
Em igual período de 1936	125.813:324\$600
Diferença para mais em 1937	15.989:662\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1937	14.968:816\$800
Em 23 de julho de 1937	775:120\$900
Total	15.743:937\$700
Em igual período de 1936	13.349:372\$000
Diferença para mais em 1937	2.394:565\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista
	Oficial Livre
Londres	74\$851
Paris	\$561
Itália	\$798
Alemanha:	
Reichsmark	—
Reisemark	4\$000
Verrechnungsmark	3\$580 5\$000
Unterstützungsmark	4\$022
Portugal	\$684
Bélgica:	
Papel	\$570
Ouro	2\$525
Hespanha	—
Suiza	3\$145
Suécia	—
Noruega	—
Dinamarca	—
Tcheco-Elováquia	\$525
Nova York	45\$006
Montevideo	8\$750
Buenos Aires (pêso-papel)	4\$550
Holanda	8\$275
Japão	4\$124
Rumânia	—
Canadá	—
Austria	2\$885
Chile	—

Moedas

Libra	748708
Franco	8593
Escudo	8714
Peso uruguaio	88717
Lira	8727
Yen	48910
Dólar	158223
Franco suíço	33415
Peso argentino	43609
Reichsmark	38835
Florim	88491
Franco belga	8510

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	801\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	740\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1921)	1:055\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1930)	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 1917, nom.	130\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	172\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (dec. 1.933)	190\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	169\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	169\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	50\$500
Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246) ..	710\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$000
Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	178\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000\$, 9 %	930\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	933\$000

Ações de Bancos:

Brasil	377\$000
--------------	----------

Ações de companhias:

Aliança Industrial	100\$000
--------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos	195\$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 159

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	18\$400	18\$275	18\$450	18\$325	
Agosto	17\$900	17\$850	17\$850	17\$825	
Setembro	17\$750	17\$600	17\$725	17\$600	
Outubro	17\$600	17\$400	17\$475	17\$400	
Novembro	17\$425	17\$300	17\$300	17\$250	
Dezembro	17\$400	17\$200	17\$200	17\$175	
Vendas	1.500 sacos		2.500 sacos		4.000

Mercado: Estável — Sustentado.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7: 18\$400 por 10 quilos.

Mercado: sustentado.

Vendas: 868 sacas.

O síndico, Bento Dias Peretira.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 24

Café

Entradas	Sacas 2.923
Saídas	4\$787
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	669.288

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	20\$400
Tipo 4	19\$900
Tipo 5	19\$400
Tipo 6	18\$900
Tipo 7	18\$400
Tipo 8	17\$900

Açúcar

Entradas	Sacas 1.330
Saídas	1.330
Existência	69.717

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo regular	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 89
Saídas	468
Existência	5.389

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó

Tipo 3	46\$000 a 48\$000
Tipo 4	46\$000 a 47\$000

Fibra média — Seridó

Tipo 5	43\$000 a 43\$500
--------------	-------------------

Fibra curta — Paulista

Tipo 3	45\$500 a 46\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

O síndico, Bento Dias Peretira.

N. 59

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	N/cotado		N/cotado		
Agosto	S/vend. 41\$200		N/cotado		
Setembro	S/vend. 41\$200		N/cotado		
Outubro	42\$000	41\$000	S/vend. 40\$000		
Novembro	42\$000	40\$500	S/vend. 39\$500		
Dezembro	42\$000	40\$000	S/vend. 39\$000		

Mercado: Paralizado — Paralizado.

O síndico, Bento Dias Peretira.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937

Contrato B

Meses	1ª cotação	1ª cotação	2ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	S/vend.	35\$900	S/vend.	36\$000	
Agosto	S/vend.	35\$500	S/vend.	35\$200	
Setembro	S/vend.	36\$500	S/vend.	35\$700	
Outubro	36\$800	35\$800	S/vend.	35\$000	
Novembro	37\$000	35\$000	S/vend.	34\$500	
Dezembro	37\$000	35\$000	S/vend.	34\$500	

Mercado : Paralizado — Paralizado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937

Contrato C

Meses	1ª cotação	1ª cotação	2ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	S/vend.	31\$000	N/cotado		
Agosto	S/vend.	31\$000	S/vend.	31\$000	
Setembro	S/vend.	31\$000	S/vend.	31\$000	
Outubro	S/vend.	31\$000	S/vend.	30\$500	
Novembro	S/vend.	31\$000	S/vend.	30\$500	
Dezembro	S/vend.	31\$000	S/vend.	30\$500	

Mercado : Paralizado — Paralizado.

O síndico, Bento Dias Pereira

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário no pedido à rua Marquez de Olinda n. 64, para o edital publicado no "Diário Oficial" a 23 do corrente, página 15.723.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 64, da rua Marquez de Olinda que tem o prazo de oito dias, para apresentar da sua sobre irregularidades no serviço de abastecimento de água de imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 21 de julho de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONA DO 4º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 15 do corrente, página 15.243.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XXI da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 2.361, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XVIII, da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.358, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário da casa III, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.344, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIX, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.359, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. II, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.343, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XX da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.360, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio IV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.345, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lebo, official administrativo.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Leão, oficial administrativo.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lima, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Leão, oficial administrativo.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1957. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Guenon Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECCIÓN A LOS CENTROS DE SALUD

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 29 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de *Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Curso de Legislação e Noções de Economia Política

De ordem do senhor director é para conhecimento dos interessados, fazer saber que no proximo dia 3 de agosto, ás 16 horas, realisar-se-á a prova de julgamento de titulos. Faço saber, outrossim, que no dia 5, o mesmo mes, ás 13 1/2 horas, terá inicio a prova escripta.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 27 de julho de 1937. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Ferreira da Costa, ex-agente do Correio de Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 71:188\$987, e mais 50 francos, alcance apurado no processo de tomada de contas, relativo ao periodo de 27 de fevereiro de 1911, a 11 de maio de 1913, produzir documentos, constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas no referido processo, sejam ellas interlocutórias e definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1937. — *Orestes Xavier de Brito*, servindo de director.

Tribunal de Contas

DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. coronel José Osório, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem "São João Barracão-Patara-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 250\$000, referente ao processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$000 feito por intermédio do Banco do Brasil em julho de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de julho de 1937. — *Orestes Xavier de Brito*, servindo de director.

Diretoria do Distrito da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 211 a 230, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36. Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo de Faria Filho*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 29 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 105.119 — Material para desenho.
- 110.054 — Aventais de linho branco.
- 112.038 A — Papel para cartas, etc.
- 117.063-066 — Pulverisadores "Primus".
- 117.069-072 — Ferramentas, etc.
- 201.038 — Papel stencil.
- 207.075-078 — Material de armarinho, etc.
- 210.019 — Bomba para vácuo original, etc.
- 210.020 — Cristallisadores, etc.
- 225.287 — Ternos de brim pardo.
- 226.233-234 — Material de copa e cosinba.
- 243.116 — Cadeados "Yale".

- 244.013 — Talão de empenho de despesa.
- 250.025 — Torno, motor elétrico, etc.
- 415.933 — Livro talão.
- 418.046 — Uniformes de linho e casemira.
- 419.699-700 — Alcool-motor, óleo, etc.
- 419.701-704 — Graxa óleo, etc.
- 424.024 — Cartão perfuravel "Hollerith".
- 611.015 A — Material de expediente.
- 615.274 A — Fardamento.
- 623.022 — Papel para encadernação.
- 624.179 — Papel caandrado.
- 903.318 — Penas para desenho.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 29 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 903.338 — Móveis.
 - 903.339 — Grupo de motor gerador.
- Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 29 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 410.057 — Livro para protocolo.
 - 419.058 — Livro entrada e saída.
 - 416.122 A — Sirene elétrica.
 - 223.025 — Frascos de vidro.
 - 223.097 — Cubetas de ferro.
 - 226.231 — Grau de massa.
 - 226.232 — Carrinho de ferro.
 - 229.038 — Vidro fôseo e liso.
 - 242.202 — Utensílios de cozinha.
 - 251.181-182 — Material elétrico.
 - 418.040-043 — Material de expediente.
 - 624.157 — Fio Barbour's.
 - 903.312 — Cadeira giratória.
 - 903.341-342 — Arquivo e cofre de aço.
 - Processo 71.487-36 — Diversos.
- Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 4 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 904.717-20 B — Material telefônico.
- Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 6 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 904.750-752 — Acessórios para auto-caminhão Chevrolet.
- Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 187

Processo n. 19.483, de 1935

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Mario Joseph e José Barbosa de Araujo, sócios componentes da firma distratada *Jaques, Barbosa & Joseph Ltd.*, domiciliados em logar ignorado, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, satisfazerem a exigência feita no processo supracitado, em conformidade com o despacho nele exarado pelo Sr. director desta Recebedoria, em 16-12-1936, publicado no "Diário Oficial" de 18 de Dezembro de 1936.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de Julho de 1937. — Pelo sub-director, *Geotran Coelho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. 1)

REGISTRO DE EXCLUSIVIDADE

Do acordo com a Circular n. 1.913, de 23-7-35, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

C. Fuerst & Cia. Ltda. — Representante exclusiva das seguintes firmas:

Dresden-Leipziger Schnellpressenfabrik Aktiengesellschaft, de Coswig — Alemanha.

Intertype Corporation, de Brooklyn — Nova York.

F. Sampaio & Cia. Ltda. — Representante exclusiva do óleo "Navy 130", da Standard Oil Company of Brasil.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 22 de Julho de 1937. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES).

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço sciente aos interessados que, nesta capitania, acham-se, com vista na forma da lei, os autos do inquérito relativo a penas de suspensão de serviço aplicada pela Companhia Comércio e Navegação ao seu operário naval, Manuel Rodrigues da Silva.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937. — Léo Maury, escrivão.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Lúcio Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e setenta e nove, relativo ao naufrágio da chata "Gloria", ocorrido em 26 (vinte e seis) de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, quando a reboque do vapor "Bocaina", em viagem do Rio a Macaé, julgando casual o acidente, e, consequentemente, ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e tres de Julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Lúcio Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e setenta e tres, relativo ao naufrágio da barca "Abissínia", ocorrido em vinte de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, em Canto Escuro, próximo à cidade de Floriano, Estado do Piauí, quando a reboque do navio "Joaquim Cruz", no rio Parnaíba, julgando casual o acidente e, consequentemente, ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e tres de Julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria do Tribunal, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário, o subscrevo. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita a todos os interessados para,

no prazo de trinta dias, contados da data de sua afixação na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomarem conhecimento dos termos da representação da Procuradoria Especial no processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se transcreve:

"Processo número setenta e dois. Excellentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em empreender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta procuradoria apontará outras provas quando as julgue necessárias. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial em exercício".

Ficam, outrossim, na forma da lei, notificados que, dentro do prazo do presente edital, poderão apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta capital federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Joaquim Santos Maia*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita Benedito Vital de Souza para, no prazo de trinta dias, contados da data em que for afixado o presente edital na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomar conhecimento dos termos da representação da Procuradoria Especial no processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se segue:

Processo número setenta e dois. Excellentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas, do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em empreender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta Procuradoria Especial apontará outras provas quando as julgue necessárias. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial em exercício".

Fica, outrossim, na forma da lei, notificado para, dentro do prazo do presente edital, apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência do citado, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria o datilografei, indo subscrito por mim. Gilberto de Alencar Saboya, secretário. — *Joaquim Santos Maia*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, página 15.253.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

CONVITE

A Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia, convida as firmas que possam interessar fornecimentos de quaisquer materiais, a se inscreverem para tal fim.

O interessado será atendido diariamente das 14 às 16 horas na dependência da referida Comissão (Diretoria de Engenharia) e deverá apresentar documentos para exame de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, julho de 1937. — Capitão Dejoces Conde, secretário da Comissão.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Concorrência pública n. 4

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de agosto de 1937, neste departamento, à praça da Republica, 22, sob o, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da cláusula XXII do edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de \$1000 por folha, e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envelopes fechados, com a declaração por fora, do nome do proponente e do assunto, envelopes que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados neste departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na tesouraria desta estrada, a ser a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos de dívida pública federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, para garantir a assinatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no "Diário Oficial".

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10% aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente para garantia do contrato, caucionará na tesouraria desta estrada a quantia correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material obedecerá as seguintes condições e prazos:

a) 15 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os materiais existentes na praça;

b) 25 dias para os de confecção;

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Para a 4ª Divisão

Item

1. 200 galões de tinta "Duralack n. 728, vermelha, galão.
2. 5 bicos para maçarico Aga — D. P.-80-15, 25, 35, 50 e 75 L. um.
3. 2 válvulas Aga com 2 manômetros cada uma, uma.
4. 1.000 pregos de remate cor de vinho, cabeça de 1 1/2", conforme amostra na Locomoção, um.
5. 3.000 pregos de remate cor verde oliva, cabeça de 3/8", conforme amostra na Locomoção, um.
6. 50 quilos de arame de aço para molas de 3/32", quilo.
7. 100 metros de cantoneira L, de furo, de 1-1/4" x 1 1/4", x 1/4", metro.
8. 100 metros de ferro meia cana, de 3/4", metro.
9. 5 bobinas de 200 gramas de linha verde oliva n. 20, uma.
10. 4.000 quilos de metal anti-frição, tipo II, quilo.
11. 500 quilos de estanho em barras, quilo.
12. 3.000 quilos de chumbo em barras, quilo.
13. 1.500 quilos de antimônio em barras, quilo.
14. 6 laminas de serra circular, em aço ao carbono, para serviço de frezar, com corte de metal, tendo 2-3/4" (pé) de diâmetro externo, furo de 5/8", espessura de 1/16", uma.
15. 6 ditas perfeitamente iguais e espessura de 1/32", uma.
16. 50 quilos de chapa de cobre laminada, de 1/32", em bobinas de 24", de largura, quilo.

17. 30 quilos de sulfato de níquel "Albo", quilo.
 18. 6 discos de feltro, de 2" x 8" de diametro, um.
 19. 10 quilos de clorureto de potassa, quilo.
 20. 2 mangueiras para freio hidráulico, para a ambulância do Posto Médico, tipo REO, uma.

Para enrolamento de um transformador monofásico 5 kva
 110 x 220 x 2.200 V:

21. 12 quilos de fio magnético, amostra no Dep. do Material, quilo.
 22. 10 quilos de fio magnético n. 15, isolamento duplo de seda, quilo.
 23. 6 peças de cadarço de linho de 3/4, peça.
 24. grossas de parafusos de ferro com fenda e cabeça chata de 1" n. 10, grossa.

Parafusos de latão com fenda e cabeça chata:

25. 25 grossas de 1" n. 7, grossa.
 26. 25 grossas de 1-1/2" n. 10, grossa.
 27. 25 grossas de 2" n. 14, grossa.

Parafusos de latão com cabeça bolada:

28. 5 grossas de 1" n. 7, grossa.
 29. 5 grossas de 2" n. 10, grossa.
 30. 16 dobradiças de latão, para porta de carros de 3-1/2" x 1", uma.
 31. 4 talhas para água, destinadas aos carros da Theresopolis, uma.
 32. 5 quilos de bichromato de potássio, quilo.
 33. 2 quilos de pedra bumen.
 34. 50 quilos de algodão em pasta, quilo.

Folhas de lixa para madeira:

35. 200 de 1-1/2. folha.
 36. 200 de 2. folha.
 37. 200 chaves para gaveta, amostra no Departamento do Material, uma.
 38. 1 pedra de esmeril com 20" de diametro, 2 a 3" de grossura e furo de 2", uma.
 39. 50 galões de tinta verde oliva "Dulux" 83.633 ou Vietrolack, 2.453, galão.
 40. 50 galões de tinta verde "Cruzeiro do Sul", "Dulux", 23.610 (antigo 83.526 ou Vietrolack 2.410), galão.
 41. 30 galões de tinta verde cinza, para carros, "Dulux" ou "Vietrolack", 2.454, galão.
 42. 100. galões de tinta preta "Dulux" 83.005, ou "Duralack"-712, galão.
 43. 100 galões de tinta preto fosco "Marvel Tracão-1912F, galão.
 44. 400 galões de tinta vermelha para carros, "Vietrolack" ou "Dulux", galão.
 45. 30 galões de tinta branca "Dulux" 83.508 ou Vietrolack, 2.475, galão.
 46. 50 galões de tinta azul "Cruzeiro do Sul", "Dulux" ou "Vietrolack"-2.459, galão.
 47. 150 galões de tinta branca White Surfacer Dulux-66.252 ou branco fosco Marvel-3.061, galão.
 48. 150 galões de tinta vermelha Marvel Primer Surfacer 3.037, galão.
 49. 150 galões de massa vermelha Ipiranga p/possar (líquida), galão.
 50. 100 quilos de massa cinzenta "Dulux" ou Ipiranga, 1900, quilo.
 51. 50 galões de tinta Surfacer cinzenta Dulux ou Marvel-3.018, galão.
 52. 2.000 quilos de preparado Kleenex em barricas, quilo.
 53. 150 galões de verniz Exterior Clear ou Oililack Ipiranga, galão.
 54. 100 galões de verniz Soveentlack, galão.
 55. 600 galões de verniz Hardy-Body, galão.

Para iluminação de carros:

56. 1.000 quilos de ácido sulfúrico, puro a 66 Baumé, quilo.
 57. 200 suportes de baioneta, 24 volts, rosca padrão, um.
 58. 100 tomadas de corrente, para sinal de cauda, tipo mignon, uma.
 59. 200 abat-jours, Langand, ed 6-1/2", um.
 60. 100 quilos de graxa "Almco", quilo.
 61. 80 escôvas para dinamos T-3, uma.
 62. 50 escôvas para ventiladores, uma.
 63. 100 suportes baionetas, 24 volts, tipo Cruzeiro do Sul, um.
 64. 50 globos tipo "Cruzeiro do Sul", um.
 65. 50 abat-jours tipo "Cruzeiro do Sul", um.
 66. 10 globos V-23, um.
 67. 30 globos para lampadas de leitura, um.

68. 40 escôvas para dinamos T-4, uma.
 69. 40 escôvas para dinamos T-5, uma.
 70. 1 bomba manual para extração d'água de encanamento para atarrachar um caço de 1", uma.
 71. 2 lamparinas para soldar a querosene, tamanho médio, uma.
 72. 6 grifos de 1" a 3/8", um.
 73. 12 torquizes para gazista, um.
 74. 30 tomadas de corrente reforçadas, protegidas em ferro, para 380 volts, 15 ampéres, uma.

Parafusos de ferro com porca e cabeça sextavada:

75. 100 quilos de 1/4" x 3/4", quilo.
 76. 100 quilos de 1/4" x 1", quilo.
 77. 300 quilos de 3/8" x 1", quilo.
 78. 200 quilos de 3/8" x 1-1/2", quilo.
 79. 200 quilos de 3/8" x 3", quilo.
 80. 300 quilos de 3/8" x 5", quilo.
 81. 200 quilos de 3/8" x 5-1/2", quilo.
 82. 200 quilos de 3/8" x 6", quilo.
 83. 200 quilos de 1/2" x 3/4", quilo.
 84. 200 quilos de 1/2" x 7/8", quilo.
 85. 300 quilos de 1/2" x 1", quilo.
 86. 500 quilos de 1/2" x 2", quilo.
 87. 500 quilos de 1/2" x 2-1/2", quilo.
 88. 310 quilos de 1/2" x 3", quilo.
 89. 500 quilos de 1/2" x 3-1/2", quilo.
 90. 250 quilos de 1/2" x 4-1/2", quilo.
 91. 500 quilos de 1/2" x 6", quilo.
 92. 500 quilos de 1/2" x 6-1/2", quilo.
 93. 300 quilos de 3/4" x 2-1/2", quilo.
 94. 300 quilos de 3/4" x 3", quilo.
 95. 200 quilos de 3/4" x 3-1/2", quilo.
 96. 300 quilos de 3/4" x 5", quilo.
 97. 300 quilos de 3/4" x 6", quilo.
 98. 300 quilos de 3/4" x 6-1/2", quilo.
 99. 300 quilos de 7/8" x 3-1/2", quilo.
 100. 300 quilos de 1" x 6", quilo.

Tachas de ferro azuladas.

101. 200 quilos n. 10 (5/8"), quilo.
 102. 200 quilos n. 12 (3/4"), quilo.

Porcas de ferro sextavadas:

103. 500 quilos de 1/2", quilo.
 104. 500 quilos de 5/8", quilo.
 105. 500 quilos de 7/8", quilo.

Departamento do Material, 23 de julho de 1937. — Costa Pinto, diretor do Departamento do Material.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

Cecília Alves Pereira Tostes, Antônio de Lucas, Antônio Elias Dinana, Avelino Camargo, Antônio da Silva Barboza, Valdemar Colago Veras, Aristogiton Malta de Campos, João de Lima Rodrigues e Luiz Pereira.

Reprovados: treze.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 24 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados:

José Cordeiro Arantes, Paulo Anibal, José Adelino dos Santos, Cândido Cardoso, Jerson Dias Alvaro, Avila Leal, Idalino Adolfo Gama, Abelardo de Almeida Albuquerque e Milton Januario Passos Melo.

Reprovados: dez.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 26 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos os abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366:

Ônibus.

- Emílio Liebert & Companhia, ns. 172, 202, 204, 339 e 433 — Artigos 248 L, 248 C, 248 L, 248 C, e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 19, 175, 320 e 673 — Artigos 86, 86, 86 L e 86.
 Otávio Valdetário Coimbra, ns. 166, 272, 982 e 974 — Artigos 248 L, 248 C, 248 L e 248 L.
 José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 203, 205, 208 e 481 — Artigos 248 C, 82 e 81, 248 C e 248 L.
 Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 315, 391 e 856 — Artigos 86, 248 C e 248 L.
 Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 258, 265 e 810 — Mário Bianchi, ns. 426, 715 e 894 — Artigos 248 L, 248 C e 248 L.
 M. P. Salgado, ns. 233 e 775 — Artigos 248 L e 248 L.
 J. G. Feldhaus, ns. 607 e 709 — Artigos 248 L e 248 L.
 Chaves Filho & Seneçadas, ns. 322 e 868 — Artigos 81 e 248 L.
 Viação Continental Limitada, ns. 825 e 826 — Artigos 248 C e 81.
 Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 396 — Artigo 248 L.
 Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Limitada, n. 541 — Artigos 82 e 81.
 João Ferreira & Martins, n. 707 — Artigo 248 L.
 Auto Viação Progresso Limitada, n. 794 — Artigo 248 C.
 Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, n. 827 — Artigo 248 L.
 Neves & Braner, n. 831 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

- Alfredo de Assis Brito, n. 1.633 — Artigo 248 L.
 Ademílio Breveliere, n. 3.436 — Artigo 248 L.
 Luiz Moreira da Luz, n. 4.302 — Artigo 248 L.
 José Vicente de Oliveira, n. 4.920 — Artigo 248 L.
 Antônio Monteiro, n. 8.744 — Artigo 102.
 Manuel Marques Corrêa, n. 8.935 — Artigo 242 C.
 Joaquim Marques Carvalho, n. 9.018 — Artigo 248 L.
 José da Rocha Fonseca, n. 9.225 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

- Paulo Bittencourt, n. 127 — Artigo 102.
 Antônio Augusto, n. 328 — Artigos 248 L e L.
 Mário Cunha Pires de Amorim, n. 416 — Artigo 248 L.
 Ricardo Rocha, n. 911 — Artigo 248 L.
 Luiz Leão Carvalho, n. 983 — Artigo 102.
 Sebastião Bento, n. 1.005 — Artigo 248 L.
 Ari de Andrade Costa, n. 1.074 — Artigo 102.
 Antônio Augusto Martins, n. 1.342 — Artigo 102.
 Jonata Nunes Pereira Filho, n. 1.547 — Artigo 102.
 Armando Calmon Costa, n. 2.591 — Artigo 102.
 Fábio Pereira da Veiga, n. 2.833 — Artigo 102.
 Justino Eugênio Fontainha, n. 3.288 — Artigo 248 L.
 Fanor Cumplido Júnior, n. 3.603 — Artigo 102.
 Rosado Pereira, n. 4.622 — Artigo 102.
 Brasiliano Gonçalves de Carvalho, n. 4.677 — Artigo 248 L.
 Lamarline Gonçalves de Carvalho, n. 4.716 — Artigo 102.
 Silvio de Carvalho Ribeiro, n. 4.733 — Artigo 102.
 José Xavier de Melo, n. 5.067 — Artigo 248 L.
 Silvio Chielozola, n. 5.366 — Artigo 102.
 José Miranda Oliveira Castro, n. 5.501 — Artigo 82.
 Samuel de V. Prado, n. 6.148 — Artigo 102.
 Alarico Nogueira da Silva Costa, n. 7.098 — Artigo 102.
 Ciriaco Riente, n. 8.472 — Artigo 102.
 Herman Artens, n. 8.556 — Artigo 102.
 Osvaldo Pereira Caldas, n. 8.844 — Artigo 102.
 José Pedro Lopes, n. 9.106 — Artigo 128, parágrafo único.
 Eduardo Pereira, n. 9.313 — Artigo 248 L.
 Antônio Rodrigues Pires Júnior, n. 9.390 — Artigo 248 L.
 Manuel Pereira Dias, n. 10.225 — Artigo 81.
 José de Matos, n. 11.109 — Artigo 86.
 José Antônio de Albuquerque, n. 11.378 — Artigo 248 L.
 José Pais da Mota, n. 11.979 — Artigo 248 L.
 Amado Nascimento, n. 13.581 — Artigo 248 L.
 João de Frias, n. 14.115 — Artigos 248 L e 82.
 Joaquim Gonçalves Pinheiro, n. 14.384 — Artigo 248 L.
 Manuel Belizário dos Santos, n. 16.623 — Artigo 248 L.
 Edmundo Tavares de Moraes, n. 16.855 — Artigo 86.
 Raul Santos, n. 16.921 — Artigo 102.
 José Afonso Gouvêa, n. 16.943 — Artigo 86.
 José Pinto de Bahu, n. 17.218 — Artigo 102.
 Artur de Carvalho, n. 17.367 — Artigo 248 L.
 Antônio Gomes Veiga, n. 17.793 — Artigo 248 L.
 Nei Souza Ribeiro, n. 17.977 — Artigo 102.
 Djalma Guimarães de Abreu, n. 19.519 — Artigo 102.
 Jaime Pires Ferreira, n. 20.242 — Artigo 248 L.
 David de Oliveira, n. 20.278 — Artigo 102.

- Oleto Cardoso Pinto, n. 20.112 — Artigo 102.
 Manuel Fernandes Luiz, n. 20.633 — Artigo 102.
 José Fernandes dos Santos Junior, n. 22.169 — Artigo 102.
 Mário de Paiva e Silva, n. 22.434 — Artigo 102.
 José Giestel, n. 22.897 — Artigo 248 L.
 Reinaldo Alves da Silva, n. 22.959 — Artigo 102.
 José Maria Cardoso, n. 23.578 — Artigo 85.
 Sebastião José de Oliveira Junior, n. 23.751 — Artigo 143, I.
 Afonso Guimarães, n. 24.103 — Artigo 248 L.
 Alberto Barbedo, n. 24.426 — Artigo 248 L.
 Mário Kraff, n. 24.552 — Artigo 102.
 Raul Gustaves, n. 24.566 — Artigo 79.
 Francisco de Abreu, n. 24.636 — Artigo 100.
 José do Amaral, n. 24.669 — Artigo 248 L.
 Ernesto de Oliveira, n. 24.808 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366:

Ônibus:

- The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 30, 40, 50, 67, 81, 121 e 228 — Artigos 248 L, 248 C, 248 L, 248 C e 81, 248 L, 252, 248 C e 81.
 Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 170, 691, 855 e 856 — Artigos 248 L, 81, 248 L e 82.
 Mario Bianchi, ns. 674, 924, 977 e 985 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 672 e 719 — Artigos 248 C, 248 L e 81.
 Limosine Federal Limitada, ns. 631 e 955 — Artigos 248 L e 248 L.
 Renascença Auto Ônibus, ns. 536 e 853 — Artigos 82 e 81, 248 L.
 Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 363 e 903 — Artigos 248 C e 248 L.
 José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 192 e 206 — Artigos 248 L e 248 L.
 Otávio Valdetário Coimbra, ns. 166 e 892 — Artigos 248 L e 248 L.
 Auto Viação Progresso Limitada, ns. 768 e 792 — Artigos 248 L, 81 e 248 L.
 Emílio Liebert & Companhia, n. 435 — Artigo 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 415 — Artigo 248 L.
 J. G. Feldhaus, n. 526 — Artigos 248 L.
 Caldeira & Silva, n. 552 — Artigos 82 e 81.
 Viação Seleta Limitada, n. 713 — Artigo 248 L.
 Amorim Godinho de Almeida, n. 815 — Artigo 257.
 João Ferreira & Moreira, n. 923 — Artigos 82 e 81.
 Soc. Cooperativa dos Chauffeurs, n. 939 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

- Raimundo Pasquale, n. 374 — Artigo 102.
 Aarão Soares, n. 438 — Artigo 242 C.
 Antônio Fernandes de Carvalho, n. 742 — Artigo 242 C.
 Gabriel Guedes dos Santos, n. 1.750 — Artigo 248 L.
 Antônio Silverio Vieira, n. 2.474 — Artigo 242 C.
 Ademílio Breveliere, n. 3.436 — Artigo 141.
 Alexandre José da Costa, n. 4.883 — Artigo 242 C.
 Armando Vitor Beltroni, n. 7.769 — Artigo 242 C.
 Lengi Leofani, n. 7.819 — Artigo 144.
 Alvaro Carlos Bonozo, n. 8.953 — Artigo 242 C.
 Germano Zambonelli, n. 9.402 — Artigo 96.
 Jacob Weinstein, n. 9.465 — Artigo 314, parágrafo único.
 Antônio da Costa Magalhães, n. 9.555 — Artigo 82.
 Euclides Mesquita, n. 9.718 — Artigo 144.

Autos de passeio:

- Renato Moreira Lima, n. 30 — Artigo 102.
 Mário de Souza Pereira, n. 438 — Artigo 85.
 Manuel Rosa Brito, n. 975 — Artigo 102.
 Luiz Leão de Carvalho, n. 983 — Artigo 102.
 Virgílio Barcelo Caneco, n. 1.296 — Artigo 102.
 Manuel da Silva Perrinhos, n. 1.504 — Artigo 81.
 Luiz Chaves, n. 1.606 — Artigo 81.
 Oscar Mário Simon, n. 1.627 — Artigo 248 L.
 Manuel Rodrigues Pereira, n. 1.811 — Artigo 257.
 Manuel Jacinto Ferreira, n. 2.657 — Artigo 102.
 José Maria Toscano Barreto, n. 3.044 — Artigo 102.
 Henrique de Souza Ribeiro, n. 3.314 — Artigo 102.
 Antônio da Silva, n. 5.324 — Artigo 248 L.
 Gastão Hugo F. Lobão, n. 5.455 — Artigos 102 e 257.

Aristides Pereira da Costa, n. 5.800 — Artigo 218 L.
 Antônio Bizarro Fernandes, n. 5.853 — Artigo 248 L.
 Ernesto Di Rego, n. 6.085 — Artigo 102.
 Antônio de Almeida, n. 7.144 — Artigo 257.
 João Alves Pinto, n. 7.320 — artigos 248 L. e 81.
 Manuel Mendes Junior, n. 8.288 — Artigo 86.
 José Fonseca Maia, n. 8.376 — Artigo 102.
 Oscar Coutinho de Moraes Filho, n. 8.470 — Artigos 102

257.

José da Costa, n. 9.063 — Artigo 257.
 Antônio Inácio, n. 10.219 — Artigo 257.
 José Pinto de Moura, n. 10.371 — Artigos 82 e 81.
 Antônio Delgado Gonçalves, n. 10.534 — Artigo 248 L.
 Joaquim Gonçalves, n. 10.845 — Artigo 248 L.
 Joaquim Côelho de Oliveira, n. 11.759 — Artigo 102.
 Francisco de Queiroz Matos, n. 13.149 — Artigo 102.
 João de Almeida Adrião, n. 13.154 — Artigo 248 A.
 Manuel de Souza, n. 13.613 — Artigo 248 L.
 Antônio Martins, n. 14.015 — Artigo 81.
 Manuel da Costa, n. 14.108 — Artigo 100.
 Afé Ferreira Pinheiro, n. 16.108 — Artigo 86.
 Oscar Moura Muniz, n. 17.855 — Artigo 102.
 Alberto Gonçalves, n. 18.932 — Artigo 102.
 Adriano de Almeida Mauricio, n. 20.710 — Artigo 248 L.
 Mário da Silveira Reis, n. 21.106 — Artigo 248 L.
 Jaime Serzedelo Corrêa, n. 21.772 — Artigo 102.
 José Fernandes Santos Junior, n. 22.169 — Artigo 102.
 Manuel Antônio Gomes, n. 22.553 — Artigo 102.
 Joaquim Mendes, n. 22.603 — Artigo 151.
 Jaime Paiva, n. 22.705 — Artigo 102.
 Belmiro Silva, n. 22.759 — Artigo 102.
 Angelo Santucci, n. 22.903 — Artigo 102.
 Luiz Fernandes Barroso, n. 22.931 — Artigo 102.
 Arnaldo Graso, n. 23.960 — Artigo 85.
 José Nobre Fernandes, n. 24.015 — Artigo 248 L.
 Claudiano Ciriacó, n. 24.091 — Artigos 102 e 257.
 Alvaro Dantas Carvalho, n. 24.519 — Artigo 87.
 Matias de Oliveira Roxo, n. 24.534 — Artigo 102.
 José Nogueira de Carvalho, n. 24.696 — Artigo 82.

Nota — A falta de pagamento das multas, imposta na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 71, loja, em virtude da convocação da diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" de 25 de junho do 1937, reuniram-se os acionistas abaixo assinados e inscritos no livro de presença, representando 1.250 ações, que são a totalidade das ações desta sociedade.

Aberta a sessão pelo diretor-gerente, Sr. Silvério Ceglia, por este foi pedido aos presentes que indicassem quem deveria presidir a assembléia, tendo sido aclamado para esse fim o Dr. Otávio da Rocha Miranda, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente os Srs. João Baptista Roza e Francisco Barone, ficando assim constituída a mesa.

Declarou então o Sr. presidente que a assembléia tinha por fim o seguinte:

Tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria, com relação ao aumento do capital social autorizado pela assembléia extraordinária de 22 de maio próximo passado;

Ratificar a reforma dos Estatutos e deliberar sobre a proposta de mudança do nome da sociedade, conforme consta do edital de convocação de 25 de junho de 1937.

Dá em seguida a palavra ao 1º secretário e este passa a lêr á assembléia a seguinte exposição da diretoria sobre os assuntos citados:

Senhores acionistas:

Aumento de capital — É grato a esta diretoria comunicar aos Srs. acionistas que o aumento de capital social de 250 para 1.000 contos, autorizado em assembléia de 22 de maio próximo passado, foi inteiramente subscrito conforme consta das diversas listas de subscrição aqui apenas e que somam 750 contos de réis. Trata-se de um eloquente testemunho de confiança nas possibilidades do estabelecimento e que muito lisonjeia a diretoria.

Mudança de nome — O aumento do capital social de 250 para 1.000 contos de réis, acima referido, assegura-nos o uso da deno-

minação de Banco em lugar de Casa Bancária, tendo em vista o parágrafo único do artigo 3 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1924, que dispõe: "Para os efeitos do presente regulamento considera-se Banco a pessoa natural ou jurídica, que com o capital superior a 500 contos de réis realizar as operações especificadas neste artigo, e Casa Bancária a que com o mesmo objectivo tiver o capital igual ou inferior a 500 contos de réis."

Torna-se desnecessário encarecer as vantagens que advirão do uso da denominação de Banco e assim o reconhece o nosso Conselho Fiscal, cujo parecer aqui anexo, está redigido nos seguintes termos:

Parecer do Conselho Fiscal — A proposta da diretoria da Casa Bancária Brasileira S. A., de alteração de sua denominação para "Banco Industrial Brasileiro", é perfeitamente aceitável e oportuna pelo que somos de opinião que a mesma deve ser aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1937. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Julio Borghi*. — *João Baptista Roza*, membros do Conselho Fiscal.

Esperamos pois, que tenha a referida proposta a aprovação dos Srs. acionistas.

Carteira de Empréstimos Mediante Consignação em Fôlha — Esta diretoria tem a satisfação de trazer ao conhecimento dos senhores acionistas que já tomou as providências necessárias para a legalização desta carteira, que entrará a funcionar logo que tenha a indispensável autorização do Governo Federal e o respectivo registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Carteira Predial e de Administração de Bens — Igualmente tomou a diretoria providências para a organização desta carteira, que deverá funcionar dentro de pouco tempo.

Membro interino do Conselho Fiscal — De acordo com a autorização de 22 de maio próximo passado, esta diretoria convidou por carta o acionista Sr. Mário d'Almeida para membro interino do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia do conselheiro Sr. J. Cardillo Filho, e teve a satisfação de receber resposta afirmativa do referido senhor, que passa a fazer parte do Conselho Fiscal da sociedade, interinamente até a próxima assembléia geral ordinária.

Dando conhecimento destes fatos á assembléia, a diretoria pede que a mesma se pronuncie a respeito e que se faça desde já a redação dos artigos dos Estatutos sociais, que, em consequência, ficaram alterados.

Pede então o Sr. presidente que o Sr. 1º secretário da assembléia redija as alterações introduzidas nos Estatutos e, este propõe o seguinte:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS

O art. 1º passa a ter a seguinte redação: A Casa Bancária Brasileira S. A, fundada em 29 de setembro de 1936, que se regerá por estes Estatutos, pelo regulamento e leis em vigor, passa a denominar-se Banco Industrial Brasileiro, substituindo-se por esta designação as palavras Casa Bancária Brasileira S. A., onde figurem nestes Estatutos.

O art. 2º passa a dizer: A sociedade tem por objetivo principal a prática de operações bancárias em geral, exceção de câmbio, podendo também:

a) operar com funcionalismo público federal, mediante a garantia da consignação em fôlha, nos moldes do decreto federal número 21.576 de 27 de junho de 1932, entrando esta Carteira em funcionamento depois de devidamente autorizada pelo Governo da República e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) administrar bens e realizar por conta própria ou de terceiros a compra, venda, hipoteca de bens imóveis, títulos, etc., pagando e recebendo comissões ou corretagens;

c) fazer financiamentos, mediante as cautelas necessárias. Poderá ainda abrir filiais e agências em qualquer Estado ou cidade do interior do Brasil.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º O capital social fica aumentado de 250:000\$000 para 1.000:000\$000, integralizados, que é dividido em 5.000 ações de 200\$000 cada uma, ao portador, facultado, porém, serem nominativas. Cada ação dá o direito de um voto em assembléia.

Art. 11 — Fica ampliado assim: O diretor-gerente, em nome da sociedade, poderá delegar poderes por meio de procuração, a um ou mais empregados da sociedade, para a prática de todos ou parte dos atos administrativos.

A seguir, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura das listas dos subscritores do aumento do capital, o que é feito pelo primeiro secretário. São os seguintes os novos acionistas:

Julio de Oliveira Esteves, 1.250 ações.....	250:000\$000
Mário d'Almeida, 500 ações.....	100:000\$000
Dr. Otávio da Rocha Miranda, 125 ações.....	25:000\$000
Manoel da Costa Santos, 150 ações.....	30:000\$000
Comm. José Gomes Lopes, 50 ações.....	10:000\$000
Dr. Audifex Gonçalves de Azevedo, 50 ações.....	10:000\$000
Luiz Lopes Saraiva, 100 ações.....	20:000\$000

Orazio Pagliaro, 25 ações.	5:000\$000
José Pereira Tinoco, 25 ações.	5:000\$000
Conde Antonio Dias Garcia, 30 ações.	6:000\$000
Antônio Leite, 100 ações.	20:000\$000
Gabriel Batista Rombo, 25 ações.	5:000\$000
Comm. João Reynaldo de Faria, 20 ações.	4:000\$000
Comm. Antônio Pereira Inacio, 25 ações.	5:000\$000
Comm. Antônio Ribeiro Seabra, 25 ações.	5:000\$000
Alvaro Perpetuo, 50 ações.	10:000\$000
Dr. Juvenal R. Barboza, 50 ações.	10:000\$000
Antônio Ferraz, 50 ações.	10:000\$000
Sra. Irene Couto, 125 ações.	25:000\$000
Comm. José Martinelli, 50 ações.	10:000\$000
Francisco Pereira dos Santos, 25 ações.	5:000\$000
Dr. Osvaldo Costa, 25 ações.	5:000\$000
Giulio Borghi, 50 ações.	10:000\$000
Abilio Brenha Fontoura, 25 ações.	5:000\$000
Agostinho Pereira de Souza, 25 ações.	5:000\$000
Comm. Gervasio Seabra, 25 ações.	5:000\$000
João Gracie Lampreia, 25 ações.	5:000\$000
Alfredo Sequeira Jorge, 25 ações.	5:000\$000
Dr. José Buarque de Macedo, 25 ações.	5:000\$000
José Eufrazio Gonçalves, 50 ações.	10:000\$000
Emílio A. Farah, 10 ações.	2:000\$000
Nestor Lima & Comp, 10 ações.	2:000\$000
Nelson de Almeida, 5 ações.	1:000\$000
Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto, 15 ações.	3:000\$000
Alvaro Dias da Rocha, 5 ações.	1:000\$000
Alfredo Luiz Greve, 5 ações.	1:000\$000
Dr. Vitorio Emmanuel Pareto, 10 ações.	2:000\$000
José Vieira Neto, 10 ações.	2:000\$000
Atílio Cosentino, 10 ações.	2:000\$000
Horacio Duprat Ribeiro, 10 ações.	2:000\$000
Dr. Raul Corrêa, 10 ações.	2:000\$000
Dr. Augusto Soares Souza Batista, 10 ações.	2:000\$000
Dr. Armando Vidal, 5 ações.	1:000\$000
Dr. Bruno Bobbio, 5 ações.	1:000\$000
João Francisco Coelho Lima, 10 ações.	2:000\$000
Dario Santos, 5 ações.	1:000\$000
Antônio Soares Costa, 5 ações.	1:000\$000
Cândido Gomes Ramadilha, 5 ações.	1:000\$000
Augusto Carneiro Pacheco, 25 ações.	5:000\$000
Antônio Dias Leite, 25 ações.	5:000\$000
Albino Bordalo Garcia, 25 ações.	5:000\$000
Joaquim Dias Garcia, 25 ações.	5:000\$000
Cylio da Gama, 125 ações.	25:000\$000
José Pereira de Carvalho, 25 ações.	5:000\$000
Silverio Ceglia, 230 ações.	46:000\$000
Soma de 3.750 ações.	750:000\$000

E' lido, também, pelo Sr. primeiro secretário o seguinte recibo exibido pela diretoria e relativo ao depósito de 10 % do aumento do capital, feito no Banco do Brasil, em obediência aos preceitos da lei sobre as Sociedades Anônimas:

Recibo em duplicata: "N. Rs. 75:000\$000. — Recebemos da Casa Bancária Brasileira S. A., Rio de Janeiro, a importância de setenta e cinco contos de réis, que a mesma diz representar 10 % do aumento de seu capital, satisfazendo exigências legais. — Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Selado com 20\$200. Pelo Banco do Brasil, (assinado) *Armando Alves Borges, Corrêa Lima*". Um carimbo do citado banco inutiliza as estampilhas aplicadas em cada via do recibo.

Finda a leitura e exposição acima referidas, o Sr. presidente declara que vai submeter à votação os assuntos que motivaram a convocação da assembleia, oferecendo a palavra a quem dela se quizesse servir. Faz, então, uso da mesma o acionista Sr. Mário d'Almeida, para propor que fossem aprovados todos os assuntos acima referidos, o que se verificou em seguida por unanimidade de votos.

E, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por encerrada a sessão, lavrando-se para constar a presente ata, que lida, é achada conforme e vai assinada por todos os presentes. — *João Baptista Roza*, 1º secretário — *Francisco Barone*, 2º secretário — *Julio de Oliveira Esteves*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Zelia Couto*. — *J. Amaral Siqueira*. — *Silverio Ceglia*. — *Mario d'Almeida*. — *Giulio Borghi*. — *Francisco Baroni & Filho*.

Confere com o original. — *João Baptista Roza*, 1º secretário.

(C. 5.500 — 26-7-937 — 283\$600).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 1937, às 14 horas, reunidos na sede social da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), acionistas constantes do livro de presença, representando 1.670 (mil seiscientos e setenta) ações, o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, presidente da Companhia, deu por aberta os trabalhos e convidou os presentes a indicarem

um dos seus pares para presidente da assembleia. Foi eleito o acionista Dr. Eugênio Dodsworth, este assumiu a presidência, convidando para secretários os acionistas Srs. Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima.

Constituída, assim, a mesa, e verificando o Sr. presidente achar-se presente número suficiente de acionistas e capital, para legalmente funcionar a assembleia, declarou aberta a sessão, mandando que o Sr. 1º secretário lêsse o anúncio de convocação publicado no Diário Oficial de 28 de maio, 15 e 25 de junho corrente, como se segue:

"Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de junho próximo futuro, às 14 horas, no escritório da companhia, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias: a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1936; b) eleição de membros do conselho fiscal e suplentes. Achem-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — A diretoria.

Submetida à discussão a primeira parte da ordem do dia, e, sendo já de conhecimento de todos, o relatório da diretoria, balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1936, e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados no Diário Oficial de 26 do corrente, à página n. 13.921, o Sr. presidente declarou que concedia a palavra a quem a solicitasse. Ninguém pedindo a palavra, foi a matéria submetida à votação, e em seguida unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da diretoria e conselho fiscal.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente comunica que vai se proceder a eleição do conselho fiscal e suplentes, para o que pedia aos Srs. acionistas se munissem de cédulas.

Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

Dr. Carlos Kiehl;
Dr. José Luiz Batista;
Sr. Sérgio S. B. Rolfe

Suplentes:

Dr. Eugênio Dodsworth;
Dr. Carlos Silveiro Eiras;
Dr. Galdino Lima.

Sendo, pelo presidente, proclamados os eleitos e empossados os mesmos senhores, pela ordem acima referida.

E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e da qual uma cópia autenticada pelo 2º secretário da mesa, será extraída, para as formalidades do arquivamento e publicação legais. — *E. Dodsworth*. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Galdino Lima*. — *Pela Brazil Railway Co., José Saboia Viriato de Medeiros*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Carlos Silveiro Eiras*. — *Herculano Thomas Lopes*. — *Fernando Martins*. — *George S. B. Rolfe*. — *Jorge Nocetti*. — *Carlos Kiehl*. — *Luiz Tavares Alves Pereira*.

Cópia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretário da mesa. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — *Galdino Lima*.

(C-5.495-26-7-1937-79\$600).

EMPRESA MINERAÇÃO DO RIACHO DAS VARAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Empresa Mineração do Riacho das Varas, à rua do Passeio número dois (Edifício Odeon), décimo primeiro andar, sala número mil cento e cinco, nesta Capital, às quinze horas e dez minutos, o Sr. Otávio Reis, diretor da empresa, declara que, tendo decorrido dez minutos depois da hora fixada no anúncio de convocação e estando presentes onze (11) acionistas, conforme consta da lista de presença, portadores de vinte mil (20.000) ações ordinárias, integralizadas, representando vinte mil (20.000) votos e de dez mil (10.000) ações preferenciais, com dez por cento (10 %) de entrada e direito a mil (1.000) votos, ou seja, a totalidade do capital social, dava por instalada a presente assembleia e indica o Dr. Durval de Magalhães Carvalho para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Durval de Magalhães Carvalho assume a presidência e convida para secretário o Sr. Ivo de Magalhães, completando-se assim a mesa. Em seguida, o Sr. presidente declara aberta a sessão e lê o anúncio de convocação da presente assembleia. Finda essa leitura, comunica que deixa de proceder à leitura da ata da última assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis, por ter sido a mesma lida e apro-

vada por todos os presentes. Entretanto, se algum dos presentes o desejasse, mandaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. O presidente manda depois proceder à leitura do relatório da diretoria referente ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, que se achava sobre a mesa. O senhor Alvaro Campos pede a palavra e propõe a dispensa dessa leitura, por ter sido o relatório publicado no "Diário Oficial", sendo esta proposta unanimemente aprovada. O presidente convida então um dos membros do conselho fiscal a ler o respectivo parecer, que também se achava sobre a mesa, tendo o Dr. Haroldo Cecil Poland procedido à seguinte leitura: "Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, tendo examinado o relatório, contas, livros e atos da diretoria da Empresa Mineração do Riacho das Varas, relativos ao ano de 1936, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela próxima assembleia geral ordinária, a ser convocada oportunamente. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1937. — *Guilherme Guinle*. — *Armando Rangel*. — *Haroldo Cecil Poland*." Em seguida, pede a palavra o diretor da empresa, Dr. Pedro Latif e lê a seguinte exposição: "Prezados senhores acionistas. Aqui venho expor-vos as nossas atividades no correr do ano. Antes de organizada a nossa sociedade, tínhamos efetuado a prospecção do depósito e, por meio de barragens construídas no Riacho, Pindaíba e Açogue, vínhamos já anotando o regimen das águas que é um elemento importante para a determinação do sistema de exploração a adotar. Constituída a empresa, negociámos a compra de várias casinhas que estamos aparelhando para tornar o lugar mais habitável, oferecendo já ao nosso pessoal os rudimentos de conforto indispensáveis. A natureza plana da várzea que compõe a maior parte do nosso depósito, fazia prever que a dragagem seria talvez o método de trabalho o mais indicado para o nosso caso, porém esta impressão somente tornou-se convicção após várias constatações complementares, inclusive um nivelamento mostrando que a mesma draga, com um número razoável de barragens, poderá trabalhar em toda a extensão do depósito, tanto no valo do Riacho quanto no do Pindaíba. Estamos executando agora um levantamento taqueométrico que nos permitirá ter a representação exata dos vales do Riacho e do Pindaíba, na zona que nos interessa com as curvas ao nível da superfície assim como as do Bed-rock sobre o qual repousa a nossa espessa camada aluvionária. Este trabalho já tendo deixado perceber que as barragens estabelecidas para fixar os níveis desejáveis de flutuação da draga, podendo, para melhor execução do serviço, vir a produzir o alagamento de terrenos vizinhos, estamos em negociações para a compra de vários pedaços de terras, retificando assim o nosso perímetro e procurando tanto quanto possível divisas naturais para evitar quaisquer contestações futuras. A encomenda do nosso material de dragagem, que representa um grande desembolso de capital, deve ser muito estudada para a sua perfeita adaptação à mineração, em vista, pois conhecemos empresas semelhantes à nossa que tiveram os seus esforços gravemente comprometidos por falta de ponderação quando encomendaram as suas máquinas. Para fixarmos, em seus detalhes, as características do nosso aparelhamento, temos nos mantido em comunicação constante com vários fabricantes de dragas para ouro e efetuado várias verificações complementares com o material de sondagem já deficiente de que dispomos enquanto não chega a sonda a motor que encomendámos na Holanda. Para a dragagem e todos os serviços auxiliares vamos necessitar de energia elétrica e estando agora em funcionamento o primeiro grupo hidro-elétrico da Companhia Ilha Branca, que se propõe fornecer luz a Diamantina, entramos em negociações com estes senhores para o fornecimento da energia de que necessitamos. Esta companhia poderia nos fornecer já uma parte, e, a partir de maio próximo, a totalidade da energia pedida porém, além de termos que comprar a corrente, teríamos que construir e conservar cerca de 35 quilômetros de linha de transmissão a 33.000 volts. Esta solução sendo dispendiosa estamos explorando os vales do Riacho e do Rio Pardo Pequeno na descida da Serra da Tucaia para a localização de uma usina geradora própria. Enquanto prossegue este trabalho, estamos estudando com os Ateliers de Constructions Electriques de Charleroy uma especificação e já obtivemos um orçamento aproximativo do material hidráulico e elétrico a importar. Eis aí, senhores, em suas linhas gerais, o resumo de nossos trabalhos, e eu teria muito prazer em expor mais detalhadamente qualquer ponto que possa parecer de maior interesse a qualquer dos nossos prezados acionistas." Terminada a exposição do Dr. Pedro Latif e ninguém pedindo a palavra, foram submetidos à votação e unanimemente aprovados o relatório, balanço, atos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. O presidente declara então que estando terminada a primeira parte da ordem do dia, vai passar à segunda, que trata da eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas se munam de cédulas para a votação. Reaberta a sessão e feita a chamada pela lista de presença, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade para membros do conselho fiscal, durante o exercício de mil novecentos e trinta e sete os Srs. Drs. Guilherme Guinle, Armando Rangel e Haroldo Cecil Poland, e para suplentes do conselho fiscal, durante o mesmo exercício, os Srs. Drs. Durval Magalhães Carvalho, Alvaro Campos e Ivo de Magalhães. O presidente dá por empossados os membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e sete e pergunta se algum dos acionistas pre-

sentes quer fazer uso da palavra. Ninguém o desejando, e não havendo a tratar, o presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata. Eu, Ivo de Magalhães, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida, foi unanimemente aprovada e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — *Durval Magalhães Carvalho*, presidente. — *Ivo de Magalhães*, secretário. — *J. Lustosa*. — *Pedro Latif*. — *Pp. Luiz Belim Paes Leme*, *Alberio Belim Paes Leme*. — *G. Guinle*. — *Alvaro Alberto de Campos*. — *Haroldo Cecil Poland*. — *Armando Rangel*. — *Alberto Belim Paes Leme*. — *O. Reis*.

(C 5.496 — 26-7-37 — 1658200)

CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP S. A.", REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1937

Aos 26 dias do mês de junho de 1937, na sede da sociedade, à avenida Nilo Peganha n. 151, 1º andar, salas 101 a 104, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os senhores acionistas, representando a totalidade do capital a saber: Ernesto Carlos Kemp, quatro mil e quinhentas (4.500) ações; Francisco José Santiago Lombardi, quatro mil e quinhentas (4.500) ações; Gustavo Augusto Aigner, vinte e cinco (25) ações; dona Inês Agut da Silva, vinte e cinco (25) ações; César Muniz, dez (10) ações; Dr. Valter Lemos de Azevedo, vinte e cinco (25) ações; dona Luciana Mori, quatrocentas e quinze (415), ações; Dr. Olavo Bilau Pinto, cincoenta (50) ações, e dona Maria Fischel Lombardi, quatrocentas e cincoenta (450) ações. Total, dez mil ações presentes. Assim reunidos, aclamaram o Dr. Olavo Bilau Pinto para presidir os trabalhos, o qual convidou D. Inês Silva para servir de secretária. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que conforme a convocação publicada no *Diário Oficial* de 16 e 17 do corrente mês, a assembleia tem por fim retificar e ratificar os atos constitutivos da sociedade e os estatutos. Esses atos constam das escrituras públicas lavradas perante o tabelião sucessor do Nono Ofício de Notas desta cidade, registrados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 12.967, em 12 de fevereiro de 1937, publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937 às páginas 4.436, 4.437, 4.438, 4.439 e 4.440, arquivada, uma das folhas do referido *Diário Oficial* no Registro de Imóveis do Sétimo Ofício desta capital, em 2 de março de 1937, tudo como manda a lei. Acontece — prossegue o Sr. presidente — que da escritura preliminar de constituição, lavrada no livro 362, folhas 90, sob o número de ordem G-2.277, de 29 de dezembro de 1936, nas referidas notas, o tabelião referido omitiu a transcrição das firmas dos senhores acionistas constante da lista dos subscritores do capital bem como da transcrição das firmas dos estatutos, subscritas pelos mesmos acionistas em 3 de novembro de 1936. Como essa omissão do senhor tabelião poderia trazer dúvidas futuras quanto à validade dos atos constitutivos da sociedade, a diretoria houve por bem, em salvaguarda dos interesses sociais, convocar esta assembleia, submetendo à retificação e ratificação da mesma, os referidos atos. Declara a seguir que todos os documentos e estatutos assinados acham-se sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas e que vai suspender os trabalhos por uma hora para que os mesmos verifiquem os aludidos documentos para após essa verificação, prosseguir nos trabalhos. Antes, porém, chama a atenção dos senhores acionistas sobre um erro datilográfico existente — este — no próprio original dos estatutos assinados em 3 de novembro de 1936. Acontece que no art. 13, *in fine*, está escrito: "... é necessário achar-se reunidos, pelo menos, número de acionistas que representem dois terços (2/3) de capital, DEPOSITADAS SUAS AÇÕES NA FORMA DO ARTIGO OITAVO (8º),..." é evidente que esse artigo oitavo está citado erradamente e que o artigo dos estatutos que manda depositar as ações na sede social com três dias, no mínimo, de antecedência ao das assembleias, é o artigo nono (9º). Evidenciado que fica o erro datilográfico ao serem transcritos os estatutos para submetê-los à assinatura dos subscritores, pede aos senhores acionistas que façam também essa verificação ao manusear os documentos afim de estarem aptos a darem os seus votos de retificação; após o que foram suspensos os trabalhos. Reaberta a sessão, tomou a palavra o acionista Dr. Valter Lemos de Azevedo e disse que apesar de lhe parecer que a falta da transcrição das firmas dos subscritores do capital e dos estatutos na escritura pública seria perfeitamente dispensável, visto que todos os acionistas compareceram perante o tabelião, assistiram a leitura da escritura onde vai transcrita a lista de subscritores e os estatutos e perante este disseram que aceitavam a mesma, concordando e assinando na presença do oficial com fé pública, todavia, propunha a esta assembleia que fossem ratificados os atos constitutivos da Sociedade Anônima "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.", tal qual se acham publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937, por serem os estatutos aí publicados e a lista de acionistas o reflexo fiel dos atos constitutivos desta sociedade, retificando-se somente o art. 13 dos estatutos, onde se lê "na forma do artigo oitavo" para que se leia "na forma do artigo nono (9º)". O senhor presidente pôs em discussão a proposta do acionista Dr. Valter Lemos de Azevedo, e não havendo quem fizesse uso da palavra a submete a votação, sendo aprovada unanimemente, votando cada acionista de cada vez. O presidente proclama aprovada por unanimidade de votos da totalidade dos senhores acionistas da "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A." a ratificação dos atos

Constitutivos dessa sociedade publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937, às páginas 4.436, 4.437, 4.438, 4.439 e 4.440, e retificado o artigo 13º (décimo terceiro) dos estatutos onde está escrito "na forma do artigo oitavo" que passará a se ler "na forma do artigo nono (9º)". Em seguida, o senhor presidente disse que ia suspender os trabalhos afim de ser lavrada esta ata e datilografadas novas vias dos estatutos com a retificação aqui aprovada, afim de tudo submeter à assinatura dos senhores acionistas para o fim de publicação como de direito. O acionista Francisco José Santiago Lombardi pediu a palavra e disse que mandando o art. 80 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, *in fine*, que da publicação conste o nome, profissão e morada dos administradores, pedia que constasse na ata a ser lavrada as dos dois administradores desta sociedade, eleitos de acordo com o art. 14º dos estatutos na assembléia geral dos subscritores em 24 de dezembro de 1933, como se segue: Diretor-técnico, Ernesto Carlos Kemp, engenheiro, morador a rua do Passaio n. 70, 8º andar, e diretor comercial, Francisco José Santiago Lombardi, comerciário, morador à rua Djalma Ulrich n. 51, ambos nesta cidade. Reiniciados os trabalhos foram lidos os estatutos datilografados em seis folhas de papel, escritas de um só lado e achadas conforme, assinados por todos os acionistas. Precedeu-se a seguir a leitura desta ata também datilografada em quatro folhas de papel escritas de um lado só, por mim, Inês Silva, que a subscrevo com o presidente e que achando-a conforme, assinam todos os senhores acionistas, sendo todas as folhas dos estatutos e desta ata rubricada por todos os assinantes. — Olavo Bilac Pinto. — Ignez Aquat de Silva. — Ernesto C. Kemp. — Francisco José Santiago Lombardi. — Gustavo Augusto Aigner. — Walter Lemos de Azevedo. — Maria Fischel Lombardi. — Cesar Nuniz. — Luciana Moré.

(C-5.593—26-7-37—165\$200)

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 24 DE JULHO DE 1937

Ativo	
Títulos redescantados	768.015:697\$600
Despesas gerais	15:554\$500
	768.061:252\$100
Passivo	
Resumo Nacional	730.000:000\$000
Fundo de reserva	25.827:242\$900
Banco do Brasil — C/ corrente	2.334:321\$300
Redescantos	9.899:687\$900
	768.061:252\$100

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — Carneiro de Mendonça, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

ANUNCIOS**Carteira de Crédito do Funcionário****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os associados quites a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 4, terceiro andar, sala 4, no dia 31 de julho de 1937, às 16 horas, para eleição de um dos membros do conselho fiscal. — A diretoria.

(C 5.493—26-7-37—11\$200)

Companhia Comercial e Marítima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Beneditinos ns. 1/7, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.592—23-7-37—21\$400—3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux", S. A.**(Assembléia Geral Extraordinária)**

Convocam-se os acionistas para, no dia 29 do corrente, às 15 horas, se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Pela diretoria, *Bandeira de Melo*, presidente.

(C-5.648—24-7-37—24\$500—3 vezes)

Vicri S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembléia convocada para o dia 22 próximo passado, por falta de número, são convidados os senhores acionistas para a assembléia geral que fica marcada para o dia 9 de agosto, às 14 horas, no bico do Bragança n. 41, afim de tratar de modificações dos estatutos. — A diretoria.

(C 5.598—26-7-37—39\$800—3 vezes)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO EM LAVRAS, ESTADO DE MINAS, DE UM GRUPO DE CASAS PARA OS ASSOCIADOS**

Pelo presente, até o dia 31 de agosto próximo, às 17 horas, acha-se aberta, nesta Caixa a concorrência para a construção de um grupo de 14 casas, destinadas à residência para os associados, no terreno constituido dos lotes números 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 24, 25, 26 e 27, situados na rua do Instituto, travessa Grupo Alvaro Botelho e rua Grupo Alvaro Botelho, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

A cada interessado serão fornecidas a 5\$000 cada uma, cópias dos projetos a serem executados, e do mesmo preço um folheto contendo: 1º) condições gerais de concorrência; 2º) especificações das obras; 3º) tabela de preços unitários; 4º) modelo de contrato para a construção.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos provando a quitação dos impostos e taxas devidos pelos proponentes aos cofres públicos federais, estaduais e municipais, bem como sua idoneidade técnica e financeira; o segundo conterá o preço global das obras, o preço de cada uma das residências separadamente, devendo esse preço ser ainda composto das seguintes parcelas:

a) casa propriamente dita, inclusive um pequeno tanque para round (sem cobertura);

b) gradil de frente inclusive portão;

c) meios fios e passeios;

Este segundo envelope deverá conter ainda:

Uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida e que tenham servido de base para os organismos da proposta;

O prazo para execução do total das obras, não podendo exceder de seis meses;

Declaração expressa de integral obediência às condições gerais da concorrência, às especificações das obras e ao regulamento de construções em Lavras;

As quantidades totais de cada espécie de serviço de casa casa.

Na proposta deverão ser consignados como partes integrantes e complementares do orçamento de cada casa as despesas com a fiscalização da que sua execução, que é de 2,2 % do total, bem como a aprovação dos projetos na Prefeitura, inclusive alinhamento, nivelamento e demarcação.

Na sede da Caixa, instalada no 3º andar do "Edifício Chagas Dória", à rua Sapucaí, em Belo Horizonte, poderão os interessados obter uma coleção de cópias das plantas e um exemplar dos folhetos, pelo preço de 75\$000, bem como qualquer esclarecimento necessário.

Belo Horizonte, 24 de julho de 1937. — *Alarico I. de Araujo*, presidente da Caixa.

(C 5.594—26-7-37—67\$300)

S. A. "Quebra Frasco"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para comparecerem a uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 1 de agosto vindouro, às 15 horas, à rua Primeiro de Março n. 100, 4º andar, nesta Capital, afim de elegerem nova diretoria e resolverem sobre assuntos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — Pela diretoria, *Vicente Noronha*.

(C 5.599—26-7-37—13\$300)

Companhia Predial Iracema**ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES**

Ficam convocados os senhores subscritores de ações da Companhia Predial Iracema, sociedade anônima em organização, para se reunirem em assembléia geral, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, à rua 1º de Março n. 86, 1º andar, para deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade e eleição dos seus primeiros administradores e fiscais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Manoel Ferreira Guimarães*, fundador e incorporador.

(C 5.597—26-7-37—15\$300)

União dos Viajantes Comerciais do Brasil**ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Primeira convocação**

Ao abrigo das disposições do § 17 do art. 34 e de acordo com as disposições do § 1º do art. 61 e parágrafo único no art. 124, e para os efeitos previstos no § 11 do art. 58, todos do estatuto social, convoco os senhores membros efetivos da assembléia deliberativa na União dos Viajantes Comerciais do Brasil, a se reunirem em sessão extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 58, 2º, em 6 de agosto de 1937, às 20 (vinte) horas, com a seguinte ordem do dia:

Reforma de disposições do estatuto social.

Rio de Janeiro, 26 (vinte e seis) de julho de 1937. — Pela diretoria, *Vasco Pimentel de Azambuja*, 1º secretário.

(C 5.494—26-7-37—24\$500)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 167

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdãos

ACÓRDÃO N. 1.425

Processo n. 17.329-35 — termo 39.317 — Recurso n. 1.474 —
Recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Gastrodex

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pedro Baldassarri & Irmãos e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Denegou-se registro á palavra Gastrodex (cl. 3), por se entender que essa palavra pode induzir confusão com a palavra Gastrolax, aliás ainda não registrada, e Gastrolase, denominação da marca de Berna, arquivada sob o n. 61.595.

É certo que nas tres vozes ha um elemento comum ás tres: Gastrolax. Mas esse elemento, de uso geral, é de si mesmo inadequável a título exclusivo, podendo ser usado por todos, desde que não advenha possibilidade de erro ou confusão, a qual será evitada pela impressão de conjunto das marcas, uma em relação á outra, e não porque nelas figure um ou outro elemento comum, desde que dahi não se gere qualquer possibilidade de erro ou confusão.

E essa possibilidade, a meu vêr, não ha entre Gastrodex e Gastrolax ou Gastrolase, parecendo-me, antes, haver entre esta última e a segunda, Gastrolase, da marca de Berna, e Gastrolax, depositada com o termo n. 35.635.

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recurso, 9 de Julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.426

Processo n. 25.560-35 — termo 16.191 — Recurso n. 1.433 —
Recorrente, Roque Luiz Carbone — Recorrido, D. N. P. I.

Privilégio — "Novo tipo de bilhete postal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Roque Luiz Carbone e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 38, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor geral do D. N. P. I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43 do dec. 16.264, de 1923, salvo ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

De acôrdo com o maioria dos laudos técnicos, em numero de tres, e com os precedentes em casos analogos, proponho o provimento do recurso, em parte; isto é, para o efeito de ser o pedido rejeitado na conformidade do que dispõe o art. 43 do dec. 16.264, de 1923, ficando salvo ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recurso, 9 de Julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.427

Processo n. 21.889-35 — termo 16.000 — Recurso n. 1.484 —
recorrente: Buffa & Cualino — Recorrido: D. N. P. I.

Privilégio: "Um gazogenio para a fabricaçao de gaz de liquidos combustiveis".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Buffa & Cualino e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 20, dar provimento em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor geral do D. N. P. I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43 do dec. 16.264, de 1923, salvo ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Proponho, de acôrdo com os laudos técnicos, e com os precedentes, em casos analogos, o provimento do recurso, em parte; isto é, para o efeito de ser o pedido rejeitado na conformidade do que dispõe o art. 43 do dec. 16.264, de 1923, ficando salvo ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recurso, 9 de Julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.428

Processo n. 1.509/36 — termo n. 16.354.
Recurso n. 1.485.

Recorrentes: Alderighi, Verdier & Comp. e outros.

Recorridos: Prest-O-Lite Storage Battery Corporation e o D. N. P. I.

Privilégio: "Aperfeiçoamentos em moinhos de atrito"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Alderighi, Verdier & Comp. e outros e recorridos: Prest-O-Lite Storage Battery Corporation e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

De acôrdo com os consultores técnicos do D. N. P. I., doutores Mário de Sousa, Lima Ferreira e Flaviano de Andrade, que sustentam em laudos unânimes a privilegiabilidade da invenção objeto dste pedido de patente, proponho a confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento aos recursos.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.429

Processo n. 2.433/36 — termo n. 41.916.
Recurso n. 1.486.

Recorrentes: Weskott & Comp., e A Química "Bayer".

Recorridos: Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — IMUNODINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Weskott & Comp. e A Química "Bayer" e recorridos: Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A registro aqui concedido é da denominação IMUNODINA, destinada a vacinas para fins veterinários (cl. 2).

Recorre do despacho concessivo desse registro a titular da marca número 44.308, anexa, registrada na classe 3 e denominada OMNADINA, a qual também protege uma vacina, mas não veterinária, e sim de aplicação terapêutica na medicina humana.

Não me parecendo possível a confusão dos dois produtos; dada a diversidade de suas aplicações, um para animais irracionais, outro para o homem; sou pela confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.430

Processo n. 2.734/36 — termo n. 41.937.

Recurso n. 1.487.

Recorrente, J. F. do Amaral.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — JACARE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente J. F. do Amaral e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro é da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, denominada JACARE, com a figura desse anfíbio, para formicida (cl. 2).

Havendo, porém, já registrada em nome de outrem essa mesma denominação, acompanhada do mesmo emblema, constituindo a marca n. 30.980, anexa, para assinalar vários artigos, entre os quais artigos incluídos na classe 2, isto é, substâncias químicas usadas para fins sanitários; e atendendo a que o decreto n. 16.264, de 1923, proíbe no art. 80, n. 6, o registro de marca que contiver a reprodução de outra marca já registrada para produtos ou artigos da mesma classe, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, hipótese aliás prevista no n. 7 do citado art. 80; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.431

Processo 2.433-36 — ter. 41.910.

Recurso — 1.488.

Recorrente, Antônio Luís de Pina.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Sal cristalino extra

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Luís de Pina e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registradas as marcas n. 24.690 e n. 30.197, ambas tendo por elemento emblemático a figura de uma estrela, ambas destinadas a artigos da classe 41, além da marca n. 20.635, também constituída pelo emblema de uma estrela, esta especialmente destinada a sal (classe 41); não me parece lícito conceder-se a outrem o registro desse mesmo emblema (figura de estrela) para distinguir sal, sem risco de erro ou confusão por parte do consumidor.

Assim, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.432

Processo n. 2.127-36 — ter. 41.787.

Recurso 1.489.

Recorrente, Joaquim Henriques de Carvalho Maia.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Perfumaria Mala

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Joaquim Henriques de Carvalho Maia e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade

Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor de fls. 20, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada, e em pleno vigor, para produto de perfumaria (classe 48), a marca n. 28.354, cuja cópia se vê anexa, consistente na denominação MAIA, não me parece lícito conceder-se a outrem, para diferenciar artigos da mesma classe, o registro da denominação PERFUMARIA MAIA, que reproduz, com substituição ou troca apenas de uma letra, o elemento essencial e característico daquela marca já registrada.

Proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.433

Processo n. 2.608-36 — ter. 42.340.

Recurso 1.490

Recorrente, Camilo Siufi.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — ORIENTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Camilo Siufi e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 29-30.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Indeferiu-se o registro aqui pedido, da palavra ORIENTE, destinada a linhas de algodão para coser (classe 59), porque a representação da marca, segundo o clichê oferecido, reproduzia o elemento característico da marca internacional n. 80.205, isto é, o emblema de um cometa, conforme se vê do respectivo exemplar, anexo por cópia, a fls. 19.

Sucede, porém que o requerente da marca, era recorrente, se propõe agora representa-la excluindo aquele elemento emblemático que motivou a denegação do registro aqui pedido. Apesar dos precedentes nesse sentido, autorizados por dois ou três acordãos, permitindo a substituição do clichê da marca, quando o processo já em grau de recurso, tal prática redundaria no grave inconveniente de reabrir, com a publicação do novo clichê, a fase das operações, ao registro, fóra da oportunidade legal, tumultuando assim o processo.

Que se substitua o clichê da marca nessa fase ordinária ou instrutiva do processo, compreende-se. Mas ultimado este, e ultimado pelo indeferimento do pedido, e interposto recurso desse despacho, não se justifica que o recorrente, só depois disso, haja por bem substituir o clichê da sua marca; e, só então, venha a reconhecer a procedência da oposição que lhe foi feita, como aqui se deu.

A titular da marca internacional n. 80.205, cujo exemplar se vê anexo (fls. 19), opoz-se, desde logo, ao registro da marca do recorrente, mostrando como esta imitava aquela, reproduzindo-lhe o elemento emblemático característico.

E o recorrente, em vez de atender a essa oposição justa, no momento oportuno, cumprindo, então, o que sómente agora se propõe cumprir, já depois de denegado o registro usurpador do outro, recusou-se a fazê-lo, qualificando (fls. 17) as alegações apresentadas pela oponente de insensatas e injustas.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.434

Processo n. 5.859-35 — termo 35.810 — Recurso n. 1.491 — Recorrentes, Farmácia e Drogeria Arlindo Pachêco & Cia. Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — Farmácia Pachêco

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Farmácia e Drogeria Arlindo Pachêco & Cia. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do Auditor, de fls. 24-25.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Reafirmando o despacho que aqui denegou registro ao título Farmácia Pacheco, a requerimento da sociedade comercial Farmácia e Droguaria Arlindo Pacheco Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio, o diretor geral do D. N. P. I. o fez nos seguintes termos, fls. 22:

"Mantenho o despacho. A recorrente, "Farmácia e Droguaria Arlindo Pacheco Ltda.", pretende obter o registro, como título de estabelecimento, da expressão — Farmácia Pacheco, acrescida do seu nome comercial e o local onde funciona.

Esse título, porém, colide com duas marcas anteriormente concedidas, isto é, as de ns. 35.809, e constituída das expressões "Farmácia e Droguaria Arlindo Pacheco, Campos, Estado do Rio", e 35.835, denominada "Farmácia Pacheco", cuja propriedade é estabelecida nesta Capital.

Convém, desde logo, esclarecer que o registro da marca n. 35.809 só foi concedido, sem qualquer impugnação por parte da terceiros, porque fora reivindicada o próprio nome comercial da depositante, a saber, Arlindo Pacheco & Cia. Ltda.

A recorrente, sem fazer qualquer alusão à sua homônima, da cidade de Campos, procurou anular a segunda colidência, promovendo a caducidade do registro da marca n. 35.835, Farmácia Pacheco, o que lhe foi denegado.

Mesmo que tal obtivesse nem assim seria lícito conceder o registro impetrado uma vez que a mesma titular da e toda marca possui também a de n. 29.000, constituída, exclusivamente, da denominação — Droguaria Pacheco — cujo registro inicial data de 4 de Agosto de 1928 tendo sido renovado em 1930.

Nas suas razões de recurso, a recorrente faz considerações sobre a situação da titular das marcas 29.000 e 35.835 que, a seu vêr, não poderia obter registro de marcas destinadas a preparados farmacêuticos por possuir apenas uma droguaria ou depósito de drogas onde não são manipulados produtos farmacêuticos.

Tais alegações não aproveitam ao caso em apreço, pois consistem de possíveis nulidades de registro que só podem ser invocadas perante o Poder Judiciário e por meio de ação própria.

Por todos esses motivos, sou de parecer que a recusa do registro tem todo o fundamento legal e por isso o recurso não merece provimento."

De acordo com essas considerações, que me parecem de inteira procedência, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

Acórdão n. 1.435

Processo n. 10.978-35 — termo 37.242 — Recurso n. 1.492 — Recorrente, Perfumaria Floralia S/A. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Perfumaria Floralia

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Perfumaria Floralia S/A e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 25.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Trata-se de registrar a denominação Perfumaria Floralia, marca estrangeira, para artigos da classe 48, discriminados nos exemplares de fls. 14 a 16.

Foi o pedido denegado por colidir com o registro da marca internacional n. 34.801, Florale, já registrada para artigos da mesma classe, em nome de outrem.

Não se conformando com esse despacho delle recorre a interessada, alegando já ser titular da marca internacional n. 47.117, constituída pela mesma denominação Perfumaria Floralia, arquivada no Brasil antes de o haver sido aquela marca impeditiva, Florale.

Se verdadeira a alegação, seria o caso de ser dar provimento ao recurso. Mas não o é, conforme se vê da informação de fls. 23 ao processo anexo n. 10.979, de 1935 (termo 37.243), declarando que a marca internacional n. 47.117, a que alude a recorrente, teve o seu arquivamento recusado no Brasil, pela antiga Junta Comercial, em sessão de 25 de Fevereiro de 1916, por imitar a marca nacional n. 34, registrada no Pará e depositada na supradita Junta em 19 de Outubro daquele mesmo ano.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

Acórdão n. 1.436

Processo n. 16.787-35 — marca n. 50.039, de Berna — Recurso n. 1.493 — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Quinosol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 32-33, não tomar conhecimento do recurso á falta de objeto e por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

O Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda., de S. Paulo em petição dirigida a este Conselho, datada de 24 de Agosto de 1936 (fls. 24), diz recorrer do despacho do diretor geral do D. N. P. I. que lhe negou deferimento ao pedido de caducidade da marca internacional n. 50.039, denominada Quinosol, destinada a produto farmacêutico, alegando ali as razões do seu recurso.

Examinando, porém, o processo verifica-se que nenhum despacho ha nele proferido pelo diretor do D. N. P. I. declarando ou não a caducidade daquela marca internacional.

É certo que o pedido, embora aqui formulado, nenhum despacho obteve, concessivo ou denegatório da caducidade; isto porque o processo não chegou a termo de ser despachado.

Durante a sua instrução, foi impugnado pela Secção de Marcas o documento de fls. 4, no qual se apoiava o pedido de caducidade. Ouvida a respeito o Dr. Procurador da Propriedade Industrial, este assim se pronunciou (fls. 9): — "De acordo com a impugnação á vista da certidão de fls. 4". E, logo a seguir (fls. 9 v.), o diretor geral de Departamento despachou: — "Apresente certidão da Saúde Pública provando que o produto não foi licenciado até a data do pedido de caducidade do registro". Esse despacho, de 29 de Novembro, sahio publicado no Diário Oficial de 2 de Dezembro de 1935.

O Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda. não cumpriu a exigência no prazo legal, nem pediu prorrogação desse prazo para fazê-lo. Não atendeu, absolutamente, áquela exigência.

Bahi, haver a Secção de marcas informado (fls. 20): — "Não tendo a requerente da caducidade cunprido o despacho de fls. 9 v., o processo incluiu em arquivamento." O Dr. Procurador da Propriedade Industrial concordou com a Secção de marcas, sendo o processo então arquivado por despacho do diretor, proferido a 23 de Maio de 1936 (fls. 20), publicado no Diário Oficial de 26.

Ora, esse despacho mandando arquivar o processo, de acordo com o art. 6º do dec. n. 22.990, de 1933, tão pouco aquele outro, cuja exigência per não ter sido satisfeita, motivou dito arquivamento, nenhum dos dois pôde ser considerado como denegatório da caducidade pedida no processo mandado arquivar.

É ainda que o pudesse, datando a publicação do primeiro de 2 de Dezembro de 1935, e a do segundo de 26 de Maio de 1936, como se viu, o recurso interposto a 24 de Agosto de 1936, teria sido, em qualquer caso, fóra do prazo legal; isto é, além dos 60 dias, contados da publicação do despacho recorrido.

Nessas condições, desde que o recurso não tem objeto, e mesmo que o tivesse, estaria prejudicado por interposto fóra do tempo habil, propenho que dele não se tome conhecimento, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

Acórdão n. 1.437

Processo n. 16.788-35 — marca n. 41.984, de Berna. Recurso n. 1.494. Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda. Recorrido, D. N. P. I.

Marca: QUINOSOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente o Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do auditor, de fls. 32, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

O Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda., de São Paulo, pede aqui a caducidade do registro relativo á marca internacional n. 41.984, denominada QUINOSOL, pedido que lhe foi indeferido pelo despacho de fls. 49 v., publicado no "Diário Oficial" de 26 de Maio de 1936.

O recurso desse despacho só podia ser interposto legalmente dentro de 60 dias, contados da data de sua publicação (26 de Maio de 1936).

No entanto, a interposição do recurso deu-se aqui a 24 de Agosto de 1936 (fls. 23), evidentemente fora do prazo legal.

Não se deve tomar conhecimento desse recurso, por interposto fora do prazo legal, é o meu parecer.

Conselho de Recursos, 9 de Julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A última reunião

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença de todos os seus membros, realizou-se, na última sexta-feira, 23 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário lê, em seguida, a petição da S. A. "A Noite", pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo à marca SHERLOCK, para periódico. Com informação favorável da Secretaria, o pedido foi deferido. Findo o expediente, usa da palavra o Sr. Francisco Coelho, que se congratula com os seus colegas pela passagem do 3º aniversário do Conselho, salientando, em breves palavras, a importância e eficiência desse tribunal administrativo, agradecendo e encarecendo o concurso prestado pelos seus companheiros. O Sr. Dermeval Lessa falou, a seguir, para louvar a atuação do Sr. Francisco Coelho na presidência do Conselho e a do Sr. Godofredo Maciel, na Auditoria, que têm sido esclarecidos orientadores dos seus trabalhos e das suas decisões. O Sr. José Caetano de Oliveira, apoiando as considerações, rende homenagem ao Sr. Salgado Filho, que, como ministro do Trabalho, instituiu, em boa hora, o Conselho, ficando resolvido telegrafar-se a S. Excia., apresentando-lhe as congratulações do Conselho. O Sr. Tomas Leonardos, advogado, por si e pelos seus colegas que trabalham junto ao Departamento da Propriedade Industrial, enaltece a obra do Conselho de Recursos e a atuação brilhante dos senhores conselheiros, mercê da qual vai se erigindo uma jurisprudência que não existia, em torno do instituto de marcas e patentes. Secunda-o o agente oficial Julio Melo, que oferece a sua adesão, em nome dos seus colegas de classe. A seguir, o secretário lê alguns dados estatísticos referentes à atividade do Conselho desde sua instalação, números esses que impressionaram a assistência. O Sr. Dermeval Lessa propõe, à vista desse sucinto relatório, um voto de louvor ao secretário do Conselho, o qual, agradecendo, declara que esse voto merecem-no, em verdade, os seus prestimosos auxiliares da Secretaria.

Dá-se, então, início aos julgamentos, retirando-se, antes, por força maior, o Sr. Dermeval Lessa.

Registram-se as seguintes ocorrências.

Recursos

N. 1.338 — processo n. 25.535-35 — termo n. 40.981 — Marca PILULAS PURGATIVAS DE RAULIVEIRA — Dep. e recorrente, Raulino Horn Ferro; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Osório Cavalcanti, e, pelo recorrido, Sebolt & Cia., o advogado Souza Varges. — Converteu-se o julgamento em diligência.

N. 1.506 — processo n. 13.937-35 — termo n. 15.591 — Privilegio: uma máquina para encanalar tirar metálicas — Recorrente, Sam Rabinovich & Cia.; recorridos, Carlos Caretti e o D. N. P. I. Falaram, pelo recorrente, o advogado Tomas Leonardos, e, pelo recorrido, o advogado Máriq Sarandí. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.507 — processo n. 21.782-35 — termo n. 15.994 — Modelo de utilidade: um aparelho destinado ao treino de golf ou hockey — Dep. e recorrente, Diógenes Lobo da Costa; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.508 — processo n. 8.673-36 — termo n. 16.771 — Privilegio: um suporte para chapéus adaptável ao assento das cadeiras de cinema ou teatro, escola, restaurante ou qualquer recinto de reuniões — Dep. e recorrente, Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.509 — processo n. 24.022-35 — termo n. 16.117 — Modelo de utilidade: um novo tipo de antena para rádio — Recorrente, Donato Valença; recorridos, Alberti & Stadler e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.510 — processo n. 8.655-36 — termo n. 43.330 — Marca CHIMENE — Dep. e recorrente, La Société Anonyme les Parfums de Chimene; recorrido, D. N. P. I. — Não se tomou conhecimento do recurso, de acordo com o parecer do auditor.

N. 1.511 — processo n. 2.731-36 — termo n. 41.954 — Marca INSTITUTO CIENTIFICO OMNIA — Recorrente, Instituto de Ciência Aplicada, Ltda.; recorridos, Instituto Científico Omnia, Ltda. e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelo recorrente e pelo recorrido, os advogados Souza Varges e Gastão Buttel. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.512 — processo n. 3.663-36 — termo n. 42.139 — Marca OLD SCHENLEY — Dep. e recorrente, Joseph S. Finch and Co.; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente falou o advogado Tomas Leonardos. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.513 — processo 3.564-36 — termo n. 42.124 — Marca MARATHON — Dep. e recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktien-gesellschaft; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.514 — processo n. 8.337-35 — termo n. 33.601 — Marca GASTRO NUTROL — Dep. e recorrente, Antônio Fessel; recorrido, D.

N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Julio Melo. — Negou-se provimento.

N. 1.515 — processo n. 1.191-36 — termo n. 41.549 — Marca GUARANI — Recorrentes, Filhos Piana; recorridos, Alberto Gomes & Cia. e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelos recorrentes e pelo recorrido, o agente oficial Rosa e Silva e o advogado Carlos Raposo. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.516 — processo n. 6.756-36 — termo n. 42.871 — Marca FOSFARIS — Recorrente, Fonseca Ribeiro & Cia.; recorridos, Laboratório Ariston Ltda. e o D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Souza Varges. — Negou-se provimento.

N. 1.517 — processo n. 3.029-36 — termo n. 42.001 — Marca FRUTOLAX — Recorrentes, Fernandes & Assunção Ltda.; recorridos, Dr. Raul Leite & Cia. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.518 — processo n. 16.643-35 — termo n. 38.779 — Marca emblematica composta da representação de um vidro de perfume — Dep. e recorrente, Etablissements Rigaud; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrida, Cia. de Perfumarias Beijaflor, ocupou a tribuna o agente oficial Julio Melo. — Negou-se provimento.

N. 1.519 — processo 2.513-36 — termo n. 41.924 — Marca BOLA DE OURO — Recorrente, João Ferreira Filho & Cia.; recorridos, Ferreira Braga & Cia. e o D. N. P. I. O julgamento foi adiado, a requerimento do Sr. auditor.

Feito isto, o Sr. presidente convoca a próxima reunião para sexta-feira, 30 do corrente, às 14 horas, e, em seguida, encerra os trabalhos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 24 de Julho de 1937

Registro de marcas

Laboratório Glória Ltda. — FEBRISAN — classe 3 (termo número 46.108). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

F. Gross — SULFOBILENO — classe 3 (termo n. 47.144). — Registre-se.

O. R. Muler & Cia., — ALU TEK — classe 12 (termo n. 48.033). — Registre-se.

Grandes Malterias de Exportação Schindler & Stein, S. A., — CRISTAL — classe 41 (termo n. 48.179). — Registre-se.

Laboratório Científico Moderno Limitada — SEIOLINA — classe 3 (termo n. 48.270). — Registre-se.

J. Benedetti — CLAKOIL — classe 47 (termo n. 48.318). — Registre-se.

Brasil S. A., — B — classe 23 (termo n. 48.328). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Capdeboscq & Cia., — AGUARDENTE GUARANY — classe 42 (termo n. 48.330). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábricas de Linhas Buffalo S. A., — B. B. B. — classe 59 (termo n. 48.368). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins, Fadiga & Cia., — QUINTA CASTINCEIRA — classe 42 (termo n. 48.386). — Registre-se.

Donato Mellone — REX — classe 16 (termo n. 48.390). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábrica de Lonas Ltda., — CAMINHAO — classe 56 (termo número 48.403). — Registre-se.

Armando de Oliveira — LAXOPURGIN — classe 3 (termo número 48.424). — Registre-se.

Eulclides Rocha de Sousa — GOTTAS ANTIPERTUSSICAS — classe 3 (termo n. 48.433). — Registre-se.

Granado & Cia., — LAXOFENA — classe 3 (termo n. 48.441). — Registre-se.

Granado & Cia., — PREPARADOS GRANADO — classe 3 (termo n. 48.442). — Registre-se.

Companhia Textil Brasileira — PHAROL — classe 23 (termo número 48.443). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

C. W. T. Saunders & Cia. Ltda., — MAGUARY — classe 36 (termo n. 48.489). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Segadais — TIMONEIRO — classe 49 (termo n. 48.513). — Registre-se.

A. Figueira & Cia., — EXITO — classe 36 (termo n. 48.554). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Cia., — KA-U-EB — classe 36 (termo número 48.570). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Cia., — LOVEL — classe 26 (termo número 48.571). — Registre-se.

Mário Martin — JOA — classe 36 (termo n. 48.578). — Registre-se.

Karlos Tissenbaum — LYDIA — classe 48 (termo n. 48.583). — Registre-se.

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" S/A. — NIVALBA — classe 29 (termo n. 48.604). — Registre-se.
Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — AYMORÉ — classe 22 (termo n. 48.631). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Lib S. A., — LIB S/A. — classes 2, 3 e 48 (termo n. 45.830). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
J. R. Marques — PADARIA E CONFEITARIA VICTORIA — classe 41 (termo n. 48.155). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nome comercial

Refinaria Tupi S. A., — REFINARIA TUPY S/A. — (termo número 47.586). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pela Aliança Comercial de Anilinas Ltda., (6.633-37) do despacho que mandou registrar a marca "Tetrasulfol Z" depositada sob o n. 42.024 por Firmino Dall'Ovo). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que, pelas segundas vias descritivas apresentadas, é reivindicado um produto que o requerente inclui em classe não mencionada no termo de depósito;

Considerando que essa alteração, mórmente sem a indispensável publicidade, poderá surpreender ou prejudicar a terceiros, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990 de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 20 de Fevereiro do corrente ano (Boletim D.N.P.I. n. 40), para o fim do depositante, Firmino Dall'Ovo, comerciante, residente em São Paulo, apresentar novas vias descritivas da sua marca — Tetrasulfol Z —, com a necessária discriminação de artigos correspondentes à classe referida no termo de depósito n. 42.024 ou requerer, em separado, desde que se pretenda aplicar o sinal distintivo em questão à artigo exclusivo de classificação diversa.

Exigências

Isac Moritz (termo n. 47.588). — Apresente novas vias descritivas na classe 43.

Sociedade Anônima Agrícola Pastoril e Industrial Granja Carola (termo n. 48.079). — Apresente novas vias descritivas na forma regulamentar, excluindo a classe 60.

Adolfo Gomes de Sousa & Cia., (termo n. 47.473). — Apresente as novas vias descritivas excluindo a proteção do título quanto ao gênero de indústria ou comércio correspondente às classes 15, 49 e 55.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de julho de 1937

Diversos

(*) Irmãos Mori & Comp. (17.010/37). — Junte-se ao processo.

(*) Ramon Balmes Solanas (17.032/37). — Junte-se ao processo e volte ao assistente técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de julho de 1937

Exigências

José Domingos Cardoso (13.572/37, junto à marca 37.497 — proc. 9.501/32), Caria & Franco (13.498/37, junto à marca 18.400), Antônio Paulo de Souza Irmão (2.765/37, junto à marca 19.273). — Satisfacam a exigência contante da informação.

José Modesto Pinto (termo 48.785). — Apresente novos exemplares da marca, nos termos da informação.

Langhen In-Pfanhauser-Werke A. G. (termo 43.643) e Carlos Wehrs & Comp. (termo 48.359). — Satisfacam a exigência, nos termos da informação do Arquivo.

Dr. Antônio Chermont de Miranda (termo 48.522). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Importadora Fiamingos Limitada (termo 48.706). — Satisfaca a exigência regulamentar.

Elizote Salvador (termos 52.539, 52.540, 52.541 e 52.542). — Prestem esclarecimentos, nos termos da informação.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorreções.

NOTICIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Os pontos característicos referentes à invenção de "Novo sistema de publicidade por meio de bonus", publicadas no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1937 (Boletim do DNPI n. 161), foram depositados sob o n. 19.052, e não sob o n. 19.932.

RECURSOS

Vicente Apolloni (16.254, de 3-7-37), recorreu do despacho que denegou o pedido de caducidade da marca "Emplastro Phenix", registrada sob o n. 25.965.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.060, de 20-7-37.

Campana & Hammeel — Porto Alegre.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de distribuidor, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais":

1 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", compreendido de dois distribuidores, um longitudinal e outro transversal.

2 — Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante item 1, em que o distribuidor longitudinal compõe-se de armação de ferro cantoneira, em forma retangular, reforçada em sua parte superior por duas diagonais de ferro chato.

3 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 e 2, em que o distribuidor longitudinal acima descrito está suspenso em quatro roldanas, mediante quatro guias de trilho de ferro chato, cujo comprimento destas corresponde exatamente ao curso necessário e cujo movimento é de avanço e recuo.

4 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 3, em que as lâminas ou aletas distribuidoras, articuladas sobre pinos e colocadas na parte inferior do distribuidor já referido, completam este mesmo distribuidor.

5 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 4, em que as lâminas referidas acima têm na parte superior um canto dobrado com um determinado ângulo, que lhes serve como batente ou calço máximo no seu movimento para a retaguarda, quando o distribuidor avança.

6 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 5, em que as lâminas ou aletas do distribuidor longitudinal, podem ser independentes, isto é, de ação livre, tomando sua inclinação, com relação à horizontal, de acordo com a quantidade de produto a ser espalhado pelas mesmas.

7 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 6, em que as lâminas ou aletas do distribuidor longitudinal têm ação conjunta, pois que, havendo uma haste, a qual, partindo da parte superior do conjunto do distribuidor longitudinal — onde está presa por meio de um pino, vai comunicar-se a um eixo ou braço de manivela articulante do aparelho de acionamento.

8 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 7, em que o distribuidor transversal representa um funil quadrangular, suspenso em um eixo, cujo movimento é inverso ao do distribuidor, isto é, pendular.

9 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 8, em que o acionamento dos dois distribuidores acima reivindicados, é simultâneo e transmite-se em duas hastes conjugadas a um dispositivo de guia e excêntrico, podendo ser movimentados por uma polia com correia, ou também por uma roda dentada, com a respectiva corrente, ou girando uma conseqüente inversão simultânea de movimento que se propaga ao distribuidor longitudinal em um movimento pendular.

10 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 9, em que o produto a ser beneficiado passa através de um tubo inclinado, caindo no interior do funil — distribuidor transversal — e é dada a sua função distribue o mesmo produto lateralmente.

11 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 10, em que um acúmulo de produto em um só lugar nunca se verificará, em virtude da constante ação simultânea e inversa dos dois distribuidores já reivindicados, o que regulariza e garante o bom funcionamento do respectivo secador.

12 — "Um aparelho para distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiam produtos vegetais ou minerais", consoante itens 1 a 11, em que as dimensões de ambos os distribuidores — longitudinal e transversal — podem variar, de acordo com o tamanho da máquina, na qual vão adaptados.

Tudo como substancialmente demonstrado nos desenhos incluídos.

Termo 18.655 de 17-5-37.

Humoco Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos referentes a envoltórios e processos para a sua fabricação". Priv. Inv.

Pontos característicos

1 — Um envoltório ou empacotamento fechado formado de um elemento de formato retangular, sobrepostas e fechadas herméticamente as extremidades opostas do elemento, sendo as outras extremidades fechadas por toda uma distancia substancial das suas beiras e as partes fechadas dobradas descrevendo substancialmente noventa graus, sendo as partes triangulares formadas pelo segundo fechamento hermético dobradas descrevendo substancialmente cento e oitenta graus e fechadas hermeticamente as partes dobradas em ângulo de noventa graus.

2 — Um envoltório retangular formado de um elemento retangular tendo as extremidades opostas sobrepostas e fechadas herméticamente para formar uma parede ininterrupta, sendo as faces opostas das extremidades da parede fechadas herméticamente por uma distancia das suas beiras equivalente substancialmente a metade da espessura do envoltório acabado para formar orelhas na extremidade, sendo estas orelhas dobradas noventa graus para fazer contacto com as extremidades adjacentes do envoltório, projetando as partes das extremidades das orelhas em sentido lateral das paredes laterais do envoltório e sendo dobradas para cima e para dentro e seguradas com adesivo á superfície de cima da orelha dobrada.

3 — Um envoltório formado de um elemento com partes do mesmo fechadas herméticamente com laca termoplástica para formar uma parede ininterrupta, uma parte das faces internas opostas das extremidades da parede sendo fechada herméticamente por uma distancia substancial das suas beiras para formar orelhas ou azas chatas, sendo estas dobradas chatas de encontro ás extremidades adjacentes do envoltório.

4 — Um envoltório dotado de orelhas ou azas chatas formadas nas suas extremidades opostas, sendo ditas orelhas ou azas de comprimento maior que a dimensão paralela do envoltório, sendo as orelhas ou azas dobradas em chato contra as extremidades do envoltório dentro das periferias de ditas extremidades.

5 — Um envoltório leve e resistente para cigarros compreendendo um corpo fechado, forrado de metal, formado de um elemento laminado e com tres costuras apenas formadas por meio de calor e pressão.

6. Um envoltório completo para cigarros, compreendendo um corpo fechado e forrado de metal formado de um elemento e tendo um total de tres costuras no mesmo.

7. Um envoltório constituído de um elemento retangular, sendo dito elemento dobrado para formar um corpo com extremidades abertas de corte transversal substancialmente retangular, as extremidades sobrepostas do elemento, sendo unidas por um adesivo termoplástico, e uma parte marginal numa das extremidades abertas do corpo, sendo dobrada para formar uma parede terminal perpendicular ás paredes laterais do corpo e uma orelha ou aza com as metades opostas da superfície periférica interna da zona mais para fóra de dita parte marginal em contacto, e um adesivo termoplástico unindo ditas partes em contacto da orelha ou aza.

8. Um envoltório constituído de um elemento retangular, dito elemento sendo dobrado para formar um corpo com extremidades abertas de corte transversal substancialmente retangular, as extremidades sobrepostas do elemento, sendo unidas por adesivo termoplástico, e uma parte marginal numa das extremidades abertas do corpo, sendo dobrada para formar uma parede terminal perpendicular ás paredes laterais do corpo e uma orelha ou aza com as metades opostas da superfície periférica interna da zona mais para fóra de dita parte marginal em contacto, e um adesivo termoplástico unindo ditas partes em contacto da orelha ou aza, sendo dobrada a dita orelha ou aza para fazer com que a sua parte central faça contacto com dita parede da extremidade e sendo dobradas as extremidades da dita orelha ou aza em contacto com dita parte central e segura a ela com adesivo.

9. Um envoltório constituído de um elemento laminado de folha metálica e papel, sendo dobrado dito elemento e com as suas extremidades sobrepostas unidas uma na outra por meio de um adesivo para formar um corpo com extremidades abertas, sendo dobrada a parte marginal numa extremidade do corpo para formar uma parede na extremidade perpendicular ás paredes laterais do corpo e uma orelha ou aza que se estende através de dito corpo e projetando além de lados opostos do mesmo, sendo dita orelha ou aza constituída da zona mais para fóra de dita parte marginal, com metades opostas da sua superfície interna periférica em contacto uma com a outra, e um adesivo unindo ditas superfícies em contacto da orelha ou aza.

10. Um envoltório constituído de um elemento composto de materiais fibrosos, sendo dito elemento dobrado para formar um corpo com as extremidades abertas, as extremidades sobrepostas do elemento, sendo unidas por um adesivo, e a parte marginal de uma extremidade aberta do corpo sendo dobrada para formar uma parede de extremidade perpendicular ás paredes laterais do corpo e uma orelha ou aza que se estende através de dito corpo projetando além dos seus lados opostos, sendo dita orelha ou aza constituída da zona mais para fóra da dita parte marginal com metades opostas da superfície interna periférica da mesma em contacto uma com outra, e unidas por um adesivo ás ditas superfícies em contacto da orelha ou aza, sendo dita orelha ou aza dobrada com a sua parte central em contacto com a dita parede da extremidade e as extremidades projetantes de dita orelha ou aza, sendo dobradas para fazer contacto com a dita sua parte central.

11. Um envoltório constituído de um corpo de corte transversal substancialmente retangular, sendo dobrada uma zona periférica de dito corpo para formar uma parede de extremidade perpendicular ás paredes laterais do corpo e um par de orelhas ou azas projetando sobre lados opostos de dito corpo, e uma parte marginal de dito corpo, tendo as suas metades opostas da superfície interna periférica impressadas em contacto e unidas por meio de adesivo.

12. Um envoltório constituído de um corpo de corte transversal substancialmente retangular, sendo dobrada uma zona periférica de dito corpo para formar uma parede de extremidade perpendicular ás paredes laterais do corpo e um par de orelhas ou azas projetando sobre lados opostos de dito corpo, e uma parte marginal de dito corpo com as metades opostas da sua superfície interna periférica impressadas em contacto, sendo dobrada dita parte marginal, descrevendo um ângulo de noventa graus ao longo da sua beira interna e sendo ditas orelhas ou azas dobradas descrevendo um ângulo de cento e oitenta graus ao longo de linhas nos planos de ditos lados opostos do corpo.

13. Um envoltório constituído de um corpo feito de camadas de materiais fibrosos e de folha de metal, de corte transversal substancialmente retangular, sendo revestida a superfície interna de dito corpo de uma película de laca termoplástica com qualidades adesivas, sendo uma zona periférica do corpo dobrada para formar uma parede de extremidade perpendicular ás paredes laterais do corpo e um par de orelhas ou azas projetando além de extremidades opostas de dito corpo, e uma parte marginal do corpo adjacente á dita zona e com as metades opostas da sua superfície interna periférica impressadas em contacto e unidas por meio de dita laca termoplástica.

14. Um envoltório ou invólucro constituído de um corpo com fôrro metálico formado de um elemento laminado com uma ou mais camadas de material fibroso e uma ou mais camadas de metal, sendo ditas camadas unidas por adesivo uma á outra, uma parte marginal numa ou em ambas as extremidades de dito corpo, tendo as metades opostas da sua superfície interna periférica impressadas em contacto íntimo com um adesivo termoplástico para formar uma junta impervia de fechamento por costura de metal com metal.

15. Um envoltório constituído de um corpo de corte transversal substancialmente retangular formado pela união por meio de adesivo das extremidades opostas de um elemento laminado, tendo uma ou mais camadas fibrosas e uma ou mais camadas de material não higroscópico, uma das camadas últimas mencionadas constituindo a superfície interna de dito corpo, e uma película de adesivo termoplástico numa parte marginal de dita superfície numa das extremidades de dito corpo, sendo unidas as metades opostas de dita superfície marginal por meio de um adesivo para formar uma costura para fechar a extremidade de dito corpo.

16. Um envoltório formado de um elemento laminado de papel e folha metálica, tendo dito elemento partes marginais na adjacência das extremidades opostas unidas, por cujo meio se forma um corpo com extremidades abertas, dotado de uma costura longitudinal sendo impressadas as superfícies metálicas internas das metades opostas das partes marginais de dito corpo nas suas extremidades, formando-se assim um empacotamento fechado e forrado de metal com um total de tres costuras, sendo dobradas as costuras terminais de encontro com as extremidades do pacote e dentro da periferia do mesmo.

17. O processo de formar um envoltório que consiste em dobrar um elemento substancialmente retangular num formato retangular com as beiras opostas do elemento sobrepostas uma na outra, na aplicação de calor e pressão ás extremidades sobrepostas para formar uma costura longitudinal e uma forma de paredes ininterruptas, na aplicação de calor e pressão á uma parte das paredes laterais, na contiguidade das suas extremidades para formar uma orelha ou aza que se estende;

substancialmente paralela a um par de paredes e substancialmente fazendo angulo reto com o outro par de paredes, em dobrar a dita orelha ou aza descrevendo substancialmente noventa graus para fazer contato com a extremidade do envoltório, em dobrar as extremidades projetantes da orelha ou aza em contato chato com a extremidade do envoltório, em inserir um produto ou mercadoria dentro do envoltório, e em fechar a extremidade aberta do envoltório de maneira semelhante na qual foi fechada a primeira extremidade.

18 — O processo de formar um envoltório que consiste em dobrar um elemento para formar um corpo em guisa de retangulo com as extremidades abertas, em dobrar uma zona periférica das paredes do dito corpo nas imediações das suas extremidades para formar uma parede de extremidade para fechar uma extremidade do corpo e orelhas ou azas triangulares laminadas projetando além dos lados opostos do corpo, em fechar hermeticamente uma extremidade de dito corpo pela aplicação de calor e pressão à sua parte marginal entre a dita zona periférica e a beira do corpo para ativar um adesivo termoplástico entre as metades opostas em contato da superfície interna de dita parte marginal, dobrando esta em contato com dita parede de extremidade, e em dobrar ditas orelhas ou azas triangulares para dentro descrevendo substancialmente um angulo de cento e oitenta graus.

19 — O processo de formar um envoltório que consiste em envolver um elemento ao redor de uma forma retangular ou em guisa de retangulo, fechar hermeticamente as extremidades sobrepostas do elemento para formar um corpo, em suportar dito corpo em dita forma enquanto se dobram partes das suas duas paredes laterais em sentido para dentro, descrevendo um angulo de noventa graus para formar uma parede de extremidade, em imprimir metades opostas da superfície interna periférica da margem de dito corpo na imediação de dita parede em contato, e na aplicação de calor a dita margem para ativar um adesivo termoplástico colocado entre elas.

20 — O processo de formar um envoltório que consiste em envolver um elemento ao redor de uma forma, em fechar hermeticamente as extremidades sobrepostas do elemento para formar um corpo, em suportar dito corpo em dita forma durante o dobramento de parte de duas das suas paredes laterais descrevendo um angulo de noventa graus para formar uma parede de extremidade, em imprimir metades opostas da superfície interna periférica da margem numa extremidade de dito corpo em contato íntimo, na aplicação de calor a dita margem para ativar um adesivo termoplástico entre elas, em fechar

dito envoltório, e em suportar o mesmo externamente enquanto se fecha a extremidade aberta de dito envoltório da mesma maneira como foi feita para fechar a primeira extremidade.

21 — O processo de formar um envoltório que consiste em envolver um elemento ao redor de uma forma a guisa de retangulo, em fechar hermeticamente as extremidades sobrepostas do elemento para formar um corpo, em suportar o dito corpo em dita forma enquanto se dobram partes de duas paredes laterais opostas do mesmo em direção para dentro descrevendo um angulo de noventa graus para formar uma parede de extremidade, em imprimir metades opostas da superfície interna periférica da margem numa extremidade de dito corpo em contato íntimo para formar uma orelha ou aza estendendo através do envoltório e projetando além das suas beiras, em dobrar dita orelha ou aza em contato íntimo com dita parede de extremidade, e em dobrar as extremidades de dita orelha ou aza em contato íntimo com a parte central da mesma.

22 — O processo de formar um envoltório que consiste em formar um elemento para constituir um corpo a guisa de retangulo, em aplicar calor e pressão às extremidades sobrepostas do elemento para ativar um adesivo termoplástico interposto entre as ditas extremidades sobrepostas, em dobrar partes de duas paredes laterais opostas do corpo em direção para dentro para formar uma parede de extremidade, em imprimir metades opostas da superfície interna periférica de uma parte marginal na extremidade de dito corpo em contato íntimo, e na aplicação de calor e pressão à dita margem para ativar um adesivo termoplástico em dita parte marginal para fechar impervianamente as superfícies em contato íntimo uma com outra.

23 — O processo de formar um envoltório que consiste em dobrar um elemento de material para formar um corpo, na aplicação de calor e pressão a extremidades sobrepostas do elemento para ativar uma laca termoplástica entreposta entre ditas extremidades superpostas, e em dobrar extremidades de paredes laterais opostas do corpo em união de costura soldada, a parte soldada terminando nas paredes de extremidade do corpo para formar uma costura impermeável das superfícies das paredes em contato.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 o regulamento a que se refere o decreto numero 16.264 de 19 de dezembro de 1923 a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 21 de julho de 1936 e 18 de março de 1937, sob ns. 91.682 e 131.610.

(C. 5.596 — 26-7-37 — 153500).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.204, de 1933)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.255, de 23-7-37

Cultura Artística do Rio de Janeiro — Capital Federal



Classe 60 — Impressos, carimbos, material para propaganda, programas de concertos, recibos, carteiras sociais e folhetos

Térmo n. 53.256, de 23-7-37

Saint-Clair José dos Santos — Capital Federal



Classe 48 — Almíscar, rouge, carmim, crayons, batons, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleos de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa em barra, em bastões em tubo, em pó, em líquido, em blocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó, em pedra para banhos dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachets, tabletes, vinagres aromáticos e carminados, sais perfumados, papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; cremes para a pele, arminhos, pompons, pentes, escovas para dentes, escovas para cabelos, pestanas, sobrancelhas e unhas.

Térmo n. 53.257, de 23-7-37

Augusto Numa Pinto — Belém, Estado do Pará



Classe 2 — Inseticida líquido, inseticidas em forma de sabão, inseticida em pó

Térmo n. 53.259, de 23-7-37

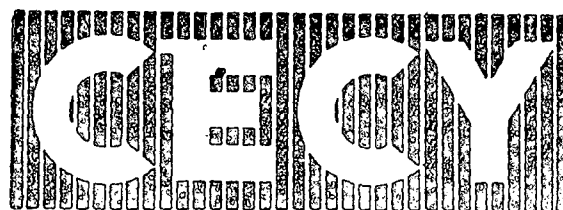
Irmãos Saggiore — Juiz de Fora, Minas Gerais



Classe 41 — Condimentos, óleo comestível, sal, queijo, café, cangica, arroz, passoca, farinha de milho, amendoim, carne seca, manteiga, farinha de cereais, azeitonas, frutas secas, azeite, massa de tomate, chá, bombons, doces, balas, biscoitos, chocolates, macarrão massas alimentícias e pasteis de carne e de queijo.

Térmo n. 53.260, de 23-7-37

Braga Irmão & Comp. — Capital Federal



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36 — Meias

Térmo n. 53.261, de 23-7-37

The Timken Roller Bearing Company — Estados Unidos da América



Classe 6 — Mancais de rolamento

Térmo n. 53.262, de 23-7-37

The New Failsworth Hat Manufacturing Company, Limited — Londres e Failsworth, próximo de Manchester, Inglaterra



Classe 36 — Chapéus, bonés e análogos

Térmo n. 53.263, de 23-7-37

General Motors Corporation — Estados Unidos da América

OLDSMOBILE

Classe 21 — Automóveis

Térmo n. 53.264, de 23-7-37

J. & E. Atkinson, Limited — Londres, Inglaterra

CARILLON

Classe 48 — Perfumaria, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e cabelo e sabão perfumado

Térmo n. 53.265, de 23-7-37

John Dewar & Sons, Limited — Perth, Escócia e em Londres, Inglaterra

AWARDED
50 MEDALSJohn Dewar & Sons
Limited
PERTH

Classe 42 — Whisky (renovação)

Térmo n. 53.266, de 23-7-37

Dr. Belém & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Publicações, jornais, revistas e impressos

Térmo n. 53.267, de 23-7-37

Campos e Heitor — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.268, de 23-7-37

Mendes & Brandão — Capital Federal



Classe 41 — Verduras em conservas e molhos para mesa

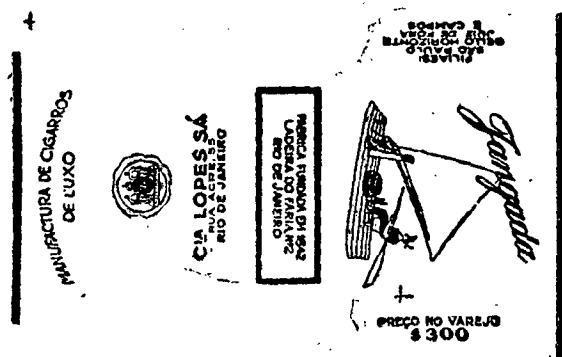
Térmo n. 53.269, de 23-7-37

Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco — Recife, Pernambuco



Classe 41 — Açúcar

Térmo n. 53.270, de 23-7-37
Companhia Lopes Sá — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 53.274, de 23-7-37
Farmácia e Laboratório Paulista de Homcopatia Dr. Alberto Seabra
Ltda. — São Paulo

HORA
HAHNEMANNIANA

Classe 60 — Revistas, livros ou qualquer prospecto de informações
e propaganda de qualquer espécie, inclusive radiofônica

Térmo n. 53.272, de 23-7-37
Natra de Asclepias Ltda. — São Paulo



Classe 39 — Preservativo de borracha

Térmo n. 53.273, de 23-7-37
Antônio Ribeiro de Almeida — São Paulo

Portugalia

Classe 4 — Substâncias químicas usadas nas indústrias, inclusive
água-raz

Térmo n. 53.275, de 23-7-37

Henry Bertrand — Capital Federal

FULMINA

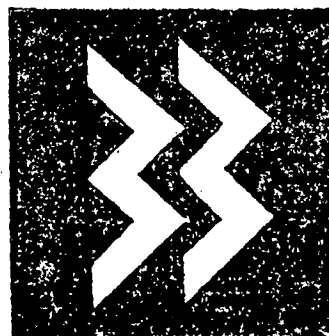
**ACÇÃO FULMINAN-
TE CONTRA A DÔR**

HENRY BERTRAND
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.276, de 23-7-37

Companhia Federal de Eletricidade — Capital Federal



Classe 8 — Instalações elétricas de incandescência

Térmo n. 53.277, de 23-7-37

B. B. Werner & Lima Limitada — Capital Federal



Classe 8 — Substâncias químicas e outros preparados para serem
usados na medicina e na farmácia. Vacinas e bioculturas para
serem usadas na medicina e na farmácia.

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.258, de 23-7-37

Flaschner & Irmão — Capital Federal

OPTICA ALLEMÃ

Classe 8 — Título

Térmo n. 53.274, de 23-7-37

Irmãos Surerus — Juiz de Fora, Minas Gerais

"INDÚSTRIAS REUNIDAS IRMÃOS SURERUS"

Juiz de Fora-Minas

Classes 24, 30, 34, 35 e 36 — Título

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA LITOGRAFICA
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço